



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Edina Rodrigues Lima

ANÁLISE DOCUMENTÁRIA DE ATOS NORMATIVOS JURÍDICOS
UM MODELO DE *INDEXAÇÃO POR SENTIDO*

Tese no âmbito do Doutoramento em Ciência da Informação orientada pela Professora Doutora Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges e pelo Professor Doutor Daniel Martínez-Ávila (Universidade de León, Espanha) e, apresentada ao Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras.

Junho 2022

Faculdade de Letras
da Universidade de Coimbra

ANÁLISE DOCUMENTÁRIA DE ATOS NORMATIVOS JURÍDICOS
UM MODELO DE *INDEXAÇÃO POR SENTIDO*

Edina Rodrigues Lima

Tese no âmbito do Doutoramento em Ciência da Informação orientada pela Professora Doutora Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Marques Borges e pelo Professor Doutor Daniel Martínez-Ávila (Universidade de León, Espanha) apresentada ao Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação da Faculdade de Letras.

Junho 2022



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Dedicatória

*Para a Giovana e a Helena.
Para o Gilmar.*

Sumário

Agradecimentos	vi
Resumo	vii
Palavras chaves	viii
Abstract.....	ix
Keywords	x
Lista de quadros	xi
Lista de figuras.....	xii
Introdução	1
Problemática	3
Objetivo geral.....	6
Objetivos específicos	6
Premissas.....	7
Capítulo 1. Análise documentária e Análise de Discurso.....	15
1.1 A Leitura documentária	15
1.1.1 Indexação contemporânea.....	22
1.1.2 A natureza específica da terminologia jurídica.....	25
1.2 A interdisciplinaridade da Ciência da Informação e o Direito	27
1.3 As fontes da informação jurídica	31
1.4 O objeto informacional jurídico.....	34
1.5 A linguagem (mensagem) e seu funcionamento	35
1.5.1 O que é a linguagem	35
1.5.2 Linguística	38
1.6 A Análise do Discurso	43
1.6.1 A construção teórica da Análise do Discurso segundo Pêcheux	45
1.6.2 Atuais orientações conceituais da teoria do discurso.....	48
1.7 Estudos de especificidade de domínio	49
Capítulo 2. Abordagem Metodológica	59
2.1 Base teórica, categorias e afirmações	59
2.2 Desenho da investigação, método e processo de construção do corpus	63
2.3 Amostra.....	65
Capítulo 3. Parametrização do Corpus.....	68
3.1 A natureza jurídica do corpus	68
3.2 O Processo Legislativo Brasileiro.....	68
3.2.1 A Lei Ordinária	73
3.2.2 O Decreto Presidencial	74
3.3 Amostra inicial e constituição do corpus	75
3.4 Justificativa da delimitação do <i>corpus</i>	85
Capítulo 4. Desenvolvimento da temática.....	89
4.1 A gênese do sentido discursivo de Pêcheux	89
4.2 O sentido discursivo intrínseco na norma jurídica.....	94

4.3 Da indexação convencional à <i>indexação por sentido</i>	96
4.4 O embasamento teórico para a <i>indexação por sentido</i>	98
4.5 Em busca do sentido	101
4.6 O conteúdo dos objetos informacionais jurídicos “indexados por sentido”	109
4.6.1 A interpretação da norma jurídica no tempo-espaço (hermenêutica)	112
4.7 O sentido intrínseco do conteúdo dos objetos informacionais do <i>corpus</i>	117
4.8 Geração da <i>indexação por sentido</i> a partir da leitura sensitiva	119
4.9 A construção da <i>indexação por sentido</i> dos objetos do <i>corpus</i>	125
Conclusão	263
Inferência conclusiva em sentido geral.....	263
Inferência conclusiva quanto a problemática.....	264
Inferência conclusiva quanto aos objetivos geral e específicos.....	265
Inferência conclusiva quanto às premissas	266
Inferência conclusiva quanto aos resultados.....	267
Referências bibliográficas	280
Anexo I	1
Textos completos das 10 (dez) Leis Ordinárias inseridas no fluxograma de formação da força imaginária (Pêcheux)	1
Anexo II	28
Textos completos dos 10 (dez) Decretos Presidenciais inseridos no fluxograma de formação da força imaginária (Pêcheux)	28
Anexo III	43
Mitos da violência doméstica – Instituto Maria da Penha (IMP)	43

Agradecimentos

Ao Universo, pelas boas energias e vibrações.

À Professora Doutora Maria Manuel Lopes de Figueiredo Costa Borges, pelo carinho, respeito e valiosas contribuições a esse estudo.

Ao Professor Doutor Daniel Martínez-Ávila, por ter aceitado a orientação dessa pesquisa, obrigada pela generosidade, amizade, olhar cuidadoso e respeito durante essa trajetória.

À Professora Doutora Maria da Graça Simões (*in memoriam*), agradeço a confiança, em um tempo em que as ideias desse estudo cabiam em apenas uma folha, e conselhos para que eu fizesse essa caminhada da melhor forma possível.

Ao meu esposo Gilmar Ferreira, pela compreensão, amor e infinitas contribuições que prestou a este estudo. Sabemos bem que não seria possível sem seu apoio, amizade e companhia. Obrigada por me fazer acreditar nas possibilidades e beleza da vida.

Às minhas meninas, Giovana e Helena, agradeço a paciência do esperar e por entenderem os vários “agora mamãe não pode”. Pronto! “Os agoras” são todos nossos!

À amiga Angela Emi Yanai, pelas incontáveis ajudas acadêmicas e pelo carinho com a minha família. Agradeço a companhia, apoio e amizade nos momentos que mais precisei (você sabe bem). ありがとうございます!

Aos amigos de turma do doutoramento, Ana Maranhão, Solange Oliveira e Wendell Lima, abrigada pelas trocas de experiências e apoio emocional. Ao Wendell e família agradeço o suporte e estrutura para a apresentação do projeto dessa tese.

Às amigas e amigos, que de alguma forma se fizeram presentes, agradeço a paciência do ouvir e por entenderem que por muitas vezes essa caminhada é mesmo solitária. Obrigada por compreenderem a ausência e pelo apoio emocional e afetivo.

A todos vocês, bem haja!

Resumo

A organização do conhecimento humano impõe permanentes desafios à Ciência da Informação para buscar mais eficiência e melhor qualidade dos métodos e técnicas dedicados à representação, preservação e recuperação dos objetos produzidos por todas as demais ciências. Para a superação desses desafios os profissionais da Ciência da Informação precisam se preocupar com a modernização das ferramentas de controle e busca das informações de toda ordem. Apoiada na teoria da Análise do Discurso de Michel Pêcheux e nos fundamentos práticos-teóricos convencionais da Ciência da Informação, notadamente no campo da organização do conhecimento, representação e recuperação da informação jurídica, o estudo propõe um modelo de *indexação por sentido* de normas jurídicas e decretos presidenciais, ao nível Brasil. Depreendeu-se que a realização de uma leitura documentária que verifica a essência e o sentido real do objeto informacional jurídico pode contribuir para uma indexação mais eficaz baseada nas variáveis do tempo-espaço-sociedade. Inferiu-se que essas variáveis são determinantes na formação da força imaginária do sentido, preconizada por Pêcheux, para a percepção do sentido real intrínseco ao discurso. Todo objeto informacional, em especial o de natureza específica, contém essência e sentido discursivo perceptível ao nível da quarta dimensão da mensagem. Por fim, o profissional da informação deve ter especial atenção ao analisar objetos informacionais de natureza específica, em especial o objeto de natureza jurídica, de forma a privilegiar a observação e percepção dos sentidos indiretos, metafóricos, por vezes ocultos nas construções linguísticas do Direito. Espera-se com o modelo proposto contribuir para uma melhor eficiência na recuperação de objetos informacionais jurídicos, bem assim, auxiliar quem elabora, indexa e busca por informação dessa natureza a exemplo de leis, decretos e análogos.

Palavras-chaves

Organização do conhecimento

Análise documentária

Análise de discurso

Informação jurídica

Indexação por sentido

Abstract

The organization of human knowledge imposes permanent challenges to Information Science to seek more efficiency and better quality of methods and techniques dedicated to the representation, preservation and recovery of objects produced by all other sciences. To overcome these challenges, Information Science professionals need to be concerned with the modernization of control tools and the search for information of all kinds. Supported by Michel Pêcheux's theory of Discourse Analysis and conventional practical-theoretical foundations of Information Science, notably in the field of knowledge organization, representation and retrieval of legal information, the study proposes a model of *sensitive indexation* of norms laws and presidential decrees, at the Brazilian level. It is noteworthy that carrying out a documentary reading that verifies the essence and real meaning of the legal informational object can contribute to a more effective indexing based on time-space-society variables. It was inferred that these variables are determinant in the formation of the imaginary force of meaning, recommended by Pêcheux, for the perception of the real meaning intrinsic to the speech. Every informational object, especially the one of a specific nature, contains discursive essence and sense perceptible at the level of the fourth dimension of the message. Finally, the information professional must pay special attention when analyzing informational objects of a specific nature, in particular the object of a legal nature, in order to privilege the observation and perception of indirect, metaphorical meanings, sometimes hidden in the linguistic constructions of Law. The proposed model is expected to contribute to a better efficiency in the retrieval of legal informational objects, as well as to help those who prepare, index and search for information of this nature, such as laws, decrees and the similaries.

Keywords

Knowledge organization

Documentary analysis

Discourse analysis

Legal information

Sensitive indexing

Lista de quadros

Quadro 1 - Demonstração sintetizada dos períodos de governo dos objetos informacionais jurídicos	66
Quadro 2 - Demonstrativo Analítico – objetos informacionais jurídicos - Lei ordinária	76
Quadro 3 - Demonstrativo Analítico – objetos informacionais jurídicos - Decreto autônomo	81
Quadro 4 - Constituição do Processo Discursivo – Força Imaginária (Sentido) – Lei Ordinária.....	106
Quadro 5 - Constituição do Processo Discursivo – Força Imaginária (Sentido) - Decreto.....	108
Quadro 6 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos informacionais jurídicos - Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.....	145
Quadro 7 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Decreto n. 1.020, de 27 de dezembro de 1993	157
Quadro 8 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 199	164
Quadro 9 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Decreto n. 51, de 8 de março de 1991	169
Quadro 10 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Decreto n. 2.781, de setembro de 1998.....	179
Quadro 11 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997	187
Quadro 12 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Lei n. 11.340, de 7 de agosto 2006	208
Quadro 13 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Decreto n. 4.886, de 20 de novembro de 2003.....	218
Quadro 14 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Decreto n. 5.520, de 24 de agosto 2005	228
Quadro 15 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informacionais Jurídicos - Lei n. 13.985, de 07 de abril de 2020.....	258
Quadro 16 - Resultados comparativos indexação convencional x indexação por sentido	267

Lista de figuras

Figura 1 - Diagrama do objetivo da pesquisa	9
Figura 2 - Processo de indexação e recuperação da informação.....	33
Figura 3 - Subjetividade na linguagem	42
Figura 4 - Representação em quatro fases do ciclo de investigação-ação	61
Figura 5 - Esquema método pesquisa-ação.....	63
Figura 6 - Estrutura da pesquisa.....	64
Figura 7 - Trâmites do Processo Legislativo	72
Figura 8 - Esquema reacional do comportamento discursivo	103
Figura 9 - Esquema informacional do comportamento discursivo	104
Figura 10 - Processo discursivo – Formações imaginárias	106
Figura 11 - Referente “R” do contexto situação	106
Figura 12 - Diagrama de sistematização da integração normativa	114
Figura 13 - Fluxograma de processos para geração de sentido.....	124

Introdução

A Ciência da Informação certamente vem se estruturando como um incrível empreendimento humano capaz de organizar e conectar o ciclo evolutivo da humanidade, e não mais se limita à propositura de serviços e produtos estanques de organização do conhecimento¹. O atual ciclo evolutivo é marcado pela tecnologia digital, a qual vem imprimindo velocidade e virtualização da informação, pressionando a sociedade para a comunicação em rede, constituindo-se em um campo ideal para estruturas funcionais políticos-administrativas, econômicas e principalmente para facilitar a interação e conexão dos mais diversos ramos do conhecimento científico.

Desde sua origem até os dias atuais a Ciência da Informação se desenvolve segundo uma variedade de perspectivas. Ainda que essa ciência fosse concebida de forma mais simples, como instrumento com finalidade de colaborar com as demais ciências, mediante a proposição de soluções relacionadas ao tratamento e recuperação de seus respectivos objetos informacionais, não desmerece a condição de ciência em expansão produzida pela sociedade e para a sociedade. Esse campo científico vem se alinhando como um ator coadjuvante do potencial evolutivo das demais ciências.

Embora toda essa dinâmica evolutiva, as etapas próprias do tratamento e organização do conhecimento, não se afastaram dos fundamentos de origem e continuam a exigir a observância de fases primárias, tais como a necessidade de escolha de uma boa técnica ou ferramenta para a coleta e sistematização da informação. Entretanto os documentos jurídicos de natureza específica, a exemplo das leis e decretos, produzidos a partir das fontes formais do Direito (legislação, doutrina, jurisprudência, hermenêutica, entre outros) demandam do indexador uma análise de assunto diferenciada, na qual é aconselhável a interpretação e compreensão da essência e do sentido neles contido.

A hermenêutica e linguística na informação jurídica continuam inacessíveis para muitos,

¹ Essa pesquisa seguirá a recomendação do Tesouro Brasileiro de Ciência da Informação do Instituto Brasileiro de Informação, Ciência e Tecnologia e utilizará o termo organização do conhecimento (IBICT). As autoras do tesouro Pinheiro e Ferrez em nota técnica definem organização do conhecimento como um “processo que envolve a organização e descrição física e de conteúdo de artefatos/objetos informacionais por meio dos quais o conhecimento é representado e compartilhado de forma concisa, com o objetivo de sua recuperação” (p. 165). Segundo Pinheiro e Ferrez “atualmente, a tendência é adotar o termo organização do conhecimento por sua institucionalização em instâncias acadêmicas e profissionais [...]” (Pinheiro & Ferrez, 2014, p. 165). O Tesouro pode ser consultado no sítio http://sitehistorico.ibict.br/publicacoes-e-institucionais/tesouro-brasileiro-de-ciencia-da-informacao-1/copy_of_TESAUROCOMPLETOFINALCOMCAPA24102014.pdf

uma vez que os documentos jurídicos não apresentam linguagem coloquial. No entanto, percebe-se, mais recentemente, um aumento de demanda da sociedade em geral pela busca da compreensão e do conhecimento mais preciso dos atos legais (Souza, Alves, Keitel & Keitel, 2018, p. 82). Nota-se também que o aumento da quantidade de leis e regramentos em todos os países, o aumento dos tratados e convenções internacionais, bem como a rapidez na circulação das informações jurídica no mundo globalizado tem intensificado a necessidade de facilitar a compreensão e representação do conhecimento desta natureza.

Nessa perspectiva o presente estudo se propõe a construção de um modelo de indexação baseada na análise dos sentidos dos documentos jurídicos apoiada na teoria da Ciência da Informação e nos fundamentos da Análise do Discurso de Michel Pêcheux². A realização de uma leitura documentária que verifica a essência e o sentido real do objeto informacional jurídico pode contribuir para uma indexação mais eficaz, baseada nas variáveis do tempo-espaço-sociedade. Para Pêcheux essas variáveis são determinantes na formação da força imaginária do sentido.

A compreensão do objeto informacional jurídico, constituído de elementos linguísticos, elementos da filosofia e da terminologia semiótica demanda interpretação e decodificação que privilegie a busca da essência da informação exigindo ao indexador especial atenção para a moderna sociedade em rede. Os objetos informacionais jurídicos, originados essencialmente das fontes formais do Direito, exigem uma análise de conteúdo acima dos padrões convencionais, baseados simplesmente nas palavras-chave peculiares ao processo de indexação.

Nesse sentido Silva (2010, p. 15-17) argumenta é necessário ao profissional da informação incumbido da tarefa da organização do conhecimento para fins de recuperação “familiarizar-se com o conteúdo e a forma dos termos jurídicos e, também dos tipos de documentos jurídicos”. Para ela esses objetos informacionais têm características distintas para atender uma superestrutura particular ao nível da doutrina, legislação e jurisprudência as quais apresentam particularidades extrínsecas e intrínsecas que exigem uma análise de conteúdo fora dos vocábulos e palavras chaves.

A ascensão da linguística textual e das ciências cognitivas direcionam a classificação e a

² Linguista e filósofo francês Michel Pêcheux (1938-1983) é considerado o pai da Análise do Discurso Francesa (AD).

representação do conteúdo informacional contemporâneo para uma nova dimensão, com sentido corporificado. Cuenca e Hilferty (2007, p. 204) em lições sobre as perspectivas e desafios da linguística cognitiva observam que o cognitivismo vem se estendendo para novas áreas e aplicações, a exemplo da análise do discurso dado seu caráter integrador e heterogêneo. Embora a longa tradição da linguística cognitiva, Cuenca e Hilferty (2007) sugerem que é melhor entender o cognitivismo como uma proposta de reciclagem capaz de levar material de várias fontes, dando-lhes nova definição para incorporação a outros sistemas e terrenos inexplorados. Pensando assim, o profissional da informação tem que se preocupar e se ocupar de métodos eficazes e racionais para caracterizar, descrever, justificar e compreender os fenômenos intrínsecos e extrínsecos vinculados ao conhecimento jurídico humano.

The process of knowledge discovery and creation in science has traditionally followed the path of systematic exploration, observation, description, analysis, and synthesis and testing of phenomena and facts, all conducted within the communication framework of a particular research community with its accepted methodology and set of techniques. We know the process is not entirely rational but often is sparked and then fueled by insight, hunches, and leaps of faith. (Kwasnik, 1999, p. 23).

A linha hipotética dessa pesquisa é conduzida pelo axioma no qual a base teórica da organização do conhecimento continua eficaz, mas reclama dos indexadores o dever de observar, eleger e combinar adequadas técnicas e ferramentas clássicas para se atingir uma eficiente indexação e representação do objeto informacional jurídico.

Problemática

Segundo Gil (2008, p. 47) no mundo da ciência, o problema deve ser aceito como uma determinada questão levantada ou apontada em uma determinada área do conhecimento humano que deve e pode ser resolvida por meio de um domínio científico. Nesse sentido Gil afirma que podem ser consideradas como problemáticas de natureza científica da área social, por exemplo, questões do tipo: “como a população vê a inserção da igreja nos movimentos sociais? Qual a relação de subdesenvolvimento e dependência econômica? Assim, antes mesmo de se estabelecer uma problemática é importante ter em conta que o significado do termo “problema”; transcende senso comum é algo que dá margem a hesitação e até mesmo perplexidade já que desperta de pronto a possibilidade de difícil explicação ou resolução.

Marconi e Lakatos (2004, p. 136) apresentam uma dúzia de conceitos para “hipótese científica” de consagrados autores, sendo que, entre os doze listados, dois, em especial, apresentam uma conexão simbiótica com o desafio proposto nesta pesquisa, quais sejam:

A hipótese é uma proposição antecipadora à comprovação de uma realidade existencial. É uma espécie de pressuposição que antecede a constatação dos fatos. Por isso se diz também que as hipóteses de trabalho científico são formulações provisórias do que procura conhecer e, em consequência, são supostas respostas para o problema ou assunto da pesquisa (Trujillo, 1974, p. 132).

Uma hipótese é uma proposição, condição ou princípio, que é aceito – provisoriamente – para obter suas consequências lógicas e, por intermédio de um método, comprovar seu acordo com os fatos conhecidos ou com aqueles que podem ser determinados (Selltiz et al., 1975, p. 49).

Na primeira definição a hipótese constitui o suporte para o desejo de comprovar e demonstrar uma realidade existencial que é a presença de um sentido invisível ou não perceptível nos textos jurídicos. Esse sentido invisível de alguma forma foi o principal objeto de estudo de Michel Pêcheux relativamente à formação de uma força imaginária nas mensagens do discurso. E na segunda, embora já estabelecido há mais de meio século, a hipótese é a suposição de que uma condição ou princípio será aceita provisoriamente, na medida em que, por intermédio de um método e base teórica, se busca comprovar, na pesquisa, fatos já conhecidos ou que podem ser determinados. Pois, se Pêcheux no seu tempo já vislumbrava a formação da força imaginária nos discursos, então, por certo que em outros segmentos do conhecimento humano essas forças também existem. Logo, ao nível da Ciência da Informação e sua interdisciplinaridade com outros segmentos do conhecimento humano é possível propor a existência da força invisível nas mensagens intrínsecas nos objetos informacionais jurídicos, notadamente nos objetos normativos (leis, decretos, entre outros), considerando que esses são produzidos com vínculo nas condições de tempo-espaco-sociedade e com efetiva presença de uma linguagem própria e específica do Direito, a hermenêutica jurídica, por exemplo.

Marconi e Lakatos (2004, p. 143) destacam a importância da hipótese na pesquisa científica por meio do resgate do pensamento de Selltiz, Jahoda, Deutsch e Cook (1975, p. 42), no sentido de que não é possível seguir adiante com um estudo de natureza científica se, depois de anunciada a problemática (problema), não se oferece uma provável solução. Nesse sentido, a função precípua da hipótese é conduzir uma ordenada verificação e constatação dos fatos e realidades, com embasamento teórico consistente e coerente, que eventualmente possa validar a solução para a problemática posta. Por fim, Marconi e Lakatos (2004, p. 158-160) concebem oito

fontes que subsidiam a formulação da hipótese, sendo que a que interessa a esta pesquisa é a fonte que decorre da lógica de uma dada teoria e que por meio dessa fonte teórica seja possível chegar a um resultado originado da observação e afirmação de fatos ou fenômenos que se correlacionam com os pressupostos científicos já estabelecidos e outros em determinados contextos.

Os fundamentos da Análise do discurso manejados com a teoria e práticas da indexação da Ciência da Informação constituem a base teórica de sustentação desta pesquisa para a verificação da lógica e do sentido de um dado enunciado-mensagem (leis e decretos presidenciais) em um dado tempo-espaco-sociedade.

A formação da força imaginária, preconizada por Pêcheux, na Análise do Discurso, induz para uma equivalente possibilidade de representação mental da essência e do sentido real contidos em um dado objeto informacional jurídico de natureza específica. Assim, a realização de uma leitura documentária que verifica a essência (a quarta dimensão) do objeto informacional jurídico pode contribuir para uma indexação mais eficaz baseada nas variáveis tempo-espaco-sociedade.

Todo objeto informacional, em especial o de natureza específica, pode conter essência e sentido discursivo mais bem compreendido ao nível da quarta dimensão da mensagem. Deleuze (2009) na “*Terceira série: da proposição*” observa que para compreensão das proposições: designação, manifestação, significação e suas relações de circularidade para inferir o que delas decorre é preciso imergir para quarta dimensão da mensagem (o sentido real), ou seja, a expressão do atributo do estado de coisas, a insistência o extra ser. O sentido real constitui a quarta dimensão da proposição, é imaterial, uma entidade complexa irreduzível que subsiste na proposição (Deleuze, 2009, p. 20).

É possível que ao realizar a análise de assunto para fins de indexação, o indexador não faça uma imersão na quarta dimensão do objeto jurídico (uma lei ou um decreto, a exemplo) para verificar a essência, o sentido real da mensagem nele contida. À primeira vista, isto pode parecer desnecessário ou mesmo distante da indexação convencional, entretanto, é preciso considerar que o sentido real de um objeto dessa natureza nem sempre está explícito na literalidade do enunciado (ementa, artigo ou item etc.). Mendes, na obra *A quarta dimensão do direito* (2013, p. 22-23), considera que um dos maiores problemas da humanidade é a eficiência na compreensão e respectiva transmissão da informação: uma mensagem transmitida de forma “consciente”

sempre diz mais do que se fala e isso decorre, principalmente das diferentes formas de linguagem em cada ramo do conhecimento humano, daí a necessidade de atenção especial não só com a produção ou a transmissão da informação, mas principalmente com a compreensão do sentido que nela está intrínseco e que será transmitida ou comunicada.

Nessa perspectiva a questão dessa pesquisa é: **como a Ciência da Informação, no âmbito da organização do conhecimento de informações de natureza jurídica específica, pode evoluir de uma indexação convencional para uma *indexação por sentido*?** No caso desta pesquisa, a problemática surge a partir da proposição de uma condição hipotética (hipótese) sobre a possibilidade e viabilidade, ao nível da Ciência da Informação, notadamente no âmbito da organização do conhecimento científico de informações de natureza jurídica, evoluir de uma indexação convencional baseada nas palavras-chave para uma *indexação por sentido*, sendo que essa hipótese científica é fundada nas proposições teóricas da Análise do Discurso de Michel Pêcheux.

O presente estudo lança-se a este desafio para a construção de um modelo de indexação apoiada na teoria da Análise do Discurso de Pêcheux e nos fundamentos práticos-teóricos convencionais da Ciência da Informação para a representação da informação jurídica considerando os aspectos sensíveis da mensagem. Acredita-se que com a junção das técnicas da análise documentária e análise do discurso seja possível a identificação do sentido real, intrínseco nos períodos (ementas, artigos, itens, parágrafos) das leis e decretos, cujo teor não é compreendido ou percebido de maneira imediata na organização do conhecimento jurídico.

Objetivo geral

O objetivo geral desse estudo é desenvolver um modelo de representação da informação jurídica de natureza específica propondo uma *indexação por sentido* baseada nos fundamentos teóricos e práticos da Ciência da Informação e a teoria da Análise do Discurso de Michel Pêcheux.

Objetivos específicos

- analisar os aspectos sensitivos relevantes da mensagem a partir das variáveis tempo-espaço-sociedade da teoria da Análise do Discurso de Pêcheux para uma nova dimensão da indexação de informação jurídica específica;

-
- combinar uma leitura documentária sensitiva com a formação da força imaginária do discurso visando-se a compreensão dos sentidos da mensagem para a melhor organização e representação do objeto informacional jurídico;
 - desenvolver uma sequência de pressupostos baseados nos fatos e fenômenos determinados pelas variáveis tempo-espaco-sociedade para identificação do sentido real do objeto informacional jurídico;
 - propor com base nessa sequência de pressupostos um fluxograma de processos para verificar a formação da força imaginária do sentido real intrínseco no enunciado-mensagem do discurso (objeto informacional jurídico);
 - compreender a linguística jurídica, sua natureza e terminologia, no âmbito da organização e representação do conhecimento.

Premissas

- A realização de uma leitura documentária eficaz voltada para área ou tema muito específico do conhecimento científico constitui o grande desafio atual para o profissional da informação. Esse desafio pode ser mitigado com o desenvolvimento de mais estudos que busquem a compreensão e desmistificação do problema mediante a adaptação e ou construção de novas proposituras com alinhamento aos padrões, agentes e seus relacionamentos em estudos recentes no campo das especificidades do domínio. Morris (2010), Moraes, Lima & Caprioli (2016), Moraes, Moreira & Lima (2016), Ferreira (2017), Fontanelli (2018), Garcia, Redigolo, Barros & Moraes (2019), Miranda (2019), Reis (2019), Lima (2021)
- O processo de leitura no domínio jurídico exige mais observação, familiarização e conhecimento prévio cujo desempenho cognitivo pode ser melhorado por meio de escolha mais adequada da técnica de leitura. É possível melhorar a qualidade e o desempenho da indexação de atos normativos específicos mediante leitura documentária mais minuciosa amparada nas técnicas da Análise do Discurso. Freitas (2010), Castanha, Lima & Martínez-Ávila (2017), Miranda & Miranda (2017), Miranda & Santos (2018), Garcia, Redigolo, Barros & Moraes (2019).

-
- Melhor desempenho na recuperação da informação jurídica por meio do desenvolvimento de um padrão capaz de combinar um conjunto de ferramentas para chegar a um novo padrão de indexação jurídica. Cunha (1990), Passos & Barros (2009), Silva (2010), Miranda & Miranda (2017), Miranda & Santos (2018), Martins & Almeida (2012), Fujita, Agustín Lacruz & Gómez Díaz (2012)
 - Com amparo nas lições de Michel Pêcheux, tendo por escopo seus ensinamentos sobre a formação da força imaginária na análise do discurso, associadas à leitura documentária sensitiva, observando-se determinadas especificidades da linguagem e da hermenêutica jurídica, induzir para uma nova dimensão dos padrões da indexação realizada pelos profissionais da área da Ciência da Informação. Pêcheux (1969, 2014, 2015), Maingueneau (2006), Deleuze (2009), Koch (2020), Orlandi (2020)

A temática da pesquisa vincula-se ao ramo da organização do conhecimento, relativo à leitura documentária dedicada ao tratamento e recuperação dos objetos informacionais, enquanto pilar estrutural da Ciência da Informação. Terra (2017, p. 51-52) vincula a importância da leitura documentária equivalente ao indexador, que também tem função de pilar estrutural na Ciência da Informação porque se posiciona no centro de uma rede de “interações visíveis e invisíveis, pois é um mediador com uma dupla preocupação de partilha” já que é responsável por ligar autor e utilizador final. Fujita (2004, p. 1), de forma análoga, observa que embora a individualidade no ato da leitura documentária, essa se configura como um ato social porque representa um processo de comunicação e de interação entre leitor e autor, ou seja, autor e utilizador final.

Com apoio nesses fundamentos teóricos, entre outros, e no comportamento dos objetos que compõem o *corpus*, representado por uma amostra de objetos jurídicos previamente selecionados, buscar-se-á pela mitigação dos desafios afetos à indexação de documentos de natureza específica. Nesse contexto, tema e problema, serão priorizados os requisitos metodológicos da pesquisa científica de natureza exploratória e descritiva mediante a reunião de dados e informações, presumindo-se uma condição experimental vinculada aos fatos ou fenômenos empíricos verificados na amostra (*corpus*).

O desenho adotado para a estruturação da pesquisa acompanha o modelo proposto por Praça (2015); e a determinação da problemática (problema); hipótese; premissas; objetivo geral; e, objetivos específicos estabelecidos para a pesquisa observam os ensinamentos de Gil (2008, p

.23) o qual alerta sobre a importância da objetividade na condução de um estudo de natureza científica. Gil relembra as lições de Emile Durkheim ratificando que uma estruturação deve ser lógica e, por isso, é sugerido no desenvolvimento das pesquisas da área das ciências sociais adotar um padrão de procedimentos semelhantes aos utilizados nas ciências naturais e, com mais ênfase no caso de pesquisas que utiliza doutrina positivada. O objetivo geral desta pesquisa é exatamente uma nova forma de pensar a representação do objeto informacional jurídico enquanto documento originário de uma doutrina positivada (o Direito). O desenvolvimento do novo modelo holístico de *indexação por sentido* “experimental” tem fundamentos teóricos e práticos no âmbito das ciências sociais e a amostra o “corpus” foi extraído diretamente de uma das mais originais fontes do direito positivado, as normas jurídicas. Nessa perspectiva a figura 1, demonstra a estrutura lógica da pesquisa a partir da problemática-hipótese.

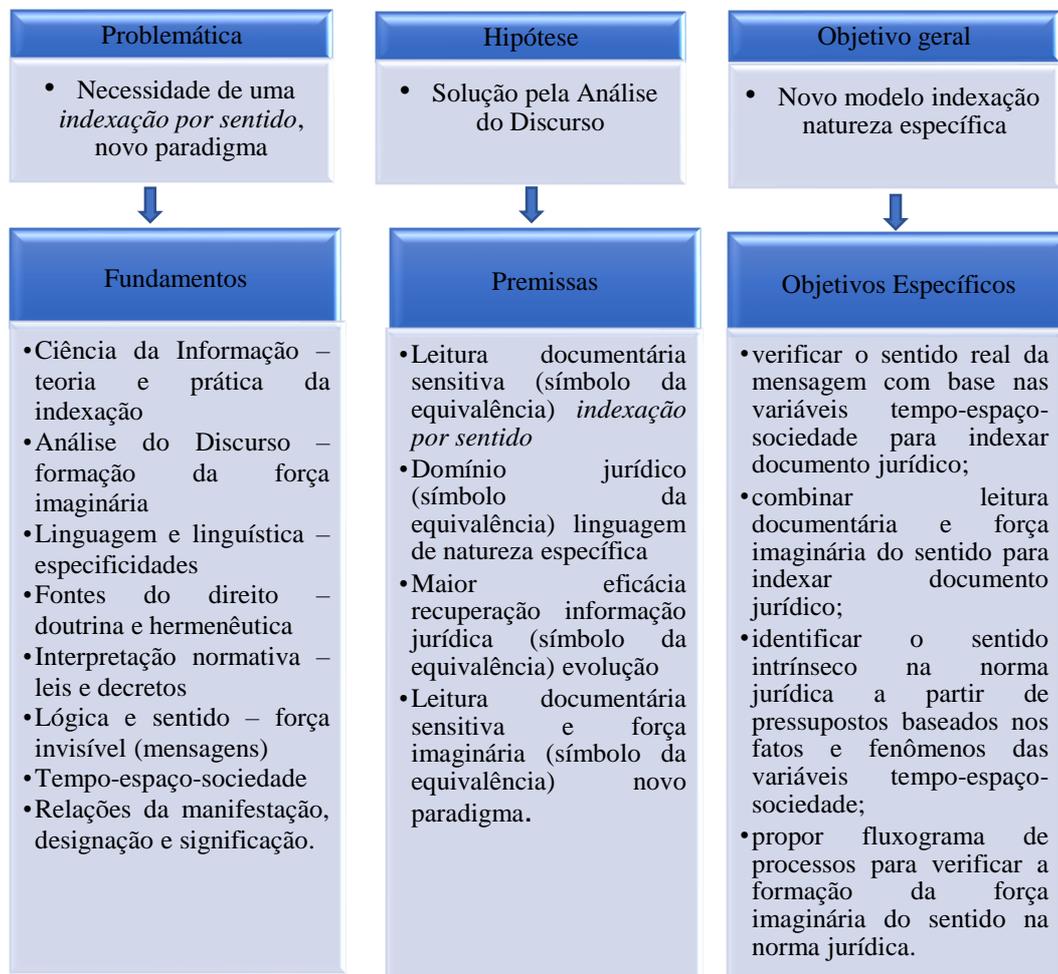


Figura 1 - Diagrama do objetivo da pesquisa
(Fonte: elaboração própria)

Em referência aos fundamentos, premissas e objetivos convém esclarecer que o trabalho

dos operadores do Direito e dos construtores colegiados do ordenamento jurídico positivado brasileiro (Congresso Nacional, Cortes Superiores, Tribunais e Chefe de Estado)³ tem por base o uso de informações que podem gerar confusão nos cumprimentos das tarefas mais simples a serem realizadas pelo profissional da informação, pois esse profissional naturalmente não vivencia o cotidiano da hermenêutica do Direito, tampouco participa das sessões dos tribunais ou cortes em qualquer instância. A coletânea jurídica, em especial aquela dedicada ao controle estatal e regramento social específico pressupõe publicidade, acesso e disponibilidade, devendo por esses requisitos, exigir aprimoramento de sua organização e representação ao nível da área da Ciência da Informação.

Dando seguimento à descrição dos objetivos Passos (1994, p. 364) observa que a informação jurídica é diferente dos outros ramos do conhecimento dada a sua longevidade, complexidade e volume, pois a produção dos diplomas legais é perene e deve ser recuperada a qualquer tempo com a maior precisão possível ainda que derogada ou revogada. As diferentes características da informação jurídica justificam a eficiência e eficácia na recuperação de leis, normativos e atos ordenatórios ou disciplinares. Isso demanda urgência e inevitável busca pela produção e modernização dos padrões de organização e representação da informação amparados em referencial teórico e metodologia adequada que possam garantir a qualidade da recuperação desses objetos informacionais de natureza específica.

Nas lições prático-teóricas, já convencionadas e consagradas por renomados autores, a síntese de um determinado objeto informacional constitui ação ou tarefa de “apresentação concisa dos pontos relevantes de um documento” (Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 6028, 2003, p. 1). Na visão de Graça Simões, um resumo é “metainformação”⁴ é sempre um documento secundário, na medida em que é elaborado com base num outro texto, num documento primário é um documento que representa a informação contida noutro documento” (Simões, 2015, p. 29). Por meio da assumpção do conceito de resumo estruturado em sentido literal e sua integralização com a indexação é que se tem o ponto de partida para a relação de integração em busca do sentido holístico (Cunha & Cavalcanti, 2008, p. 324).

³ Faz-se referência ao direito positivado e ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que os objetos jurídicos que compõem o “*corpus*” são extraídos desse sistema. No entanto, é possível a generalização da amostra em qualquer ordenamento jurídico.

⁴ Conjunto de informações sobre determinada informação. “Informação virtual que está disponível e cuja localização é rápida, tendo em vista as facilidades de acesso” (Cunha, M. B. da & Cavalcanti, C. R. de O. (2008). Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, p. 247).

O resumo estruturado permite “um conjunto mais amplo de informações do que os resumos de texto livre ou tradicionais” (Simões, Borges, Freitas & Ferreira, 2013, p. 879). E, por conseguinte, leva-se em consideração que os resumos estruturados e suas respectivas características relacionadas ao campo de conhecimento de que versam evoluíram de importância ao longo dos anos e passaram a exigir cada vez mais responsabilidade ao nível da leitura documentária exigindo maior acuidade para as questões vinculadas às nuances da linguagem (Lancaster, 2004, p, 105).

Nessa propositura de novo modelo de descrição do objeto informacional jurídico primar-se-á pela busca da essência da informação, pela natureza singular do objeto compulsado, pelos fenômenos linguísticos intrínsecos, em especial aqueles peculiares à hermenêutica jurídica.

Ao nível dessa pesquisa, preterida a presunção da verdade absoluta, aspirar-se-á para o limiar de um novo paradigma fundado na combinação dos princípios convencionais da leitura documentária e indexação tradicional da Ciência da Informação com a técnica holística de persecução da essência do objeto informacional na forma preconizada por Michel Pêcheux.

Tem-se, assim, por gênese desse novo modelo de tratamento e recuperação do objeto informacional a concepção consagrada por Pêcheux, no sentido de que a análise do discurso não é língua, não é gramática, embora seja ambas, pois carrega em si a ideia de movimento, posto que compreende o sentido do homem falante. Por ser assim permite conhecer melhor “aquilo que faz do homem um ser especial com capacidade de significar e significar-se” Orlandi (2020, p. 15).

O livro de Cecilia Atienza, *Documentação jurídica*, publicado em 1979, foi e ainda é uma das principais referências quando o assunto é documentação jurídica no Brasil. À época a autora já se inquietava com a quantidade e o crescimento exponencial da legislação, para Atienza: “era urgente o bibliotecário se habituar com esse tipo de informação e se especializar em seu tratamento e organização”. Atienza define documentação jurídica como “a reunião, análise e indexação da doutrina, da legislação (leis, decretos, atos, resoluções, exposições de motivos etc.), da jurisprudência (acórdãos, pareceres, decisões etc.) e de todos os documentos administrativos oficiais relativos a atos normativos ou administrativos” (Atienza, 1979, p. 19).

Seguindo o referencial teórico de Reis (2019), Miranda e Santos (2018), Freitas (2010), Orlandi (2020), Ferreira (2003), Pêcheux (1969, 2014, 2015) optou-se, nesta pesquisa, pela técnica da análise do discurso buscando-se, no mérito, compreender e acolher a recomendação

de Pierre Bourdieu que em seu livro *O que falar quer dizer*, sugere que não há palavras inocentes, pois cada uma pode assumir mais de uma configuração em sentido amplo (2008, p. 27). Segundo Miranda e Santos (2018, p. 310), a análise do discurso enquanto instrumento de *interface* para solução de problemas clássicos da leitura documentária tem-se apresentado como ferramenta de notável eficácia e possível adequação para a sintetização das coleções jurídicas e diplomas legais específicos a serem classificados e indexados no âmbito da Ciência da Informação, notadamente ao nível das bibliotecas especializadas. Para Castanha, Lima e Martínez-Ávila (2017, p. 18-19), parafraseando Freitas (2010, p. 33), a Ciência da Informação “divide com a análise do discurso objetos, questões e perspectivas, e tem se valido de suas propostas teórica e metodológica, uma vez que a [análise do discurso] possibilita uma visão ampla de 'texto', a qual converge para uma melhor compreensão dos objetos informacionais”.

Utilizando-se da leitura documentária interlaçada com a análise do discurso para a indexação dos atos normativos visa-se elucidar os aspectos singulares do domínio jurídico desse tipo de documento para auxiliar os indexadores nesses procedimentos. Na observação dos comportamentos linguísticos mais recorrentes durante a leitura documentária do objeto informacional jurídico visa-se estabelecer um padrão de *indexação por sentido*. Com base nos resultados obtidos, pretende-se verificar a necessidade de aprofundamento em um domínio ainda mais delineado e específico para a melhoria da indexação. Desenvolver o modelo padrão de *indexação por sentido* observando-se as recomendações de Passos e Barros (2009, p. 106), já que nos campos de atuação do bibliotecário jurídico inclui a necessidade de organização de documentos jurídicos de órgãos governamentais e que os usuários que mais utilizam os serviços desses locais são professores, advogados, juízes, juristas, promotores, legisladores, estudantes, todos da área jurídica ou que precisam buscar informações sobre documentos jurídicos. Mendes (2010, p. 2) acrescenta à lista as responsabilidades das bibliotecas de tribunais, fóruns, órgãos não governamentais e escritórios de advocacia no cumprimento da organização da informação jurídica.

Em síntese, a temática desta tese incide sobre uma nova forma de pensar o tratamento e a recuperação de um objeto informacional de natureza específica a partir de uma indexação cognitiva e associativa de sentidos dos objetos informacionais jurídicos previamente selecionados (*corpus*). Acredita-se que, com a junção das duas técnicas, a leitura documentária sensitiva e a formação da força imaginária do sentido, seja possível a identificação de mensagens relevantes, intrínsecas nos períodos (artigos, itens, parágrafos) das leis e decretos, cujo teor não é compreendido ou percebido na organização do conhecimento jurídico. Pretende-se, ainda, colaborar para um tratamento mais harmônico da informação jurídica com o propósito de auxiliar

quem elabora, indexa e busca por informação dessa natureza – com espectro para possível aplicabilidades aos atos análogos de outros países e chefes de Estados. Deste modo, almeja-se contribuir para a qualidade da recuperação da informação relativa ao expressivo volume da produção legal brasileira, no que tange aos atos normativos.

Espera-se por essas colocações comparativas facilitar aos interlocutores a compreensão do real propósito desse estudo, qual seja, a construção de um novo modelo de tratamento e recuperação da informação jurídica mediante uma nova forma de pensar a palavra-chave ou os termos descritores referentes ao objeto que se busca preservar e recuperar. Postula-se por uma complementação natural da indexação tradicional e convencional por um novo padrão de natureza holística, um novo paradigma. Fica estabelecido desde agora ao nível dessa pesquisa que a expressão *indexação por sentido* de atos normativos jurídicos será utilizada sempre que se referir à construção e ou desenvolvimento de conteúdo relacionado ao objetivo do estudo em relação à indexação baseada na análise discursiva de Pêcheux.

Esta pesquisa apoia-se nas abordagens conceituais teóricas e práticas da Ciência da Informação, notadamente com foco no processo de organização e sistematização da informação com proposição de reflexões sobre as questões ténues da leitura documentária especializada norteado pela pesquisa bibliográfica e operacionaliza nos métodos da revisão sistemática de literatura e análise de conteúdo para identificação dos dados que compõem o *corpus*, quais sejam: a determinação do período (intervalo de tempo) para seleção da amostra dos atos normativos jurídicos; a leitura documentária combinada (*interface*) com as técnicas da análise do discurso visando-se à indexação; produção do padrão de *indexação por sentido*; registro dos aspectos semióticos da leitura documentária especializada; registro dos aspectos estruturais dos documentos selecionados; análise dos resultados; preleção dos resultados; e, conclusões. Para tal fim, este estudo está estruturado em quatro capítulos e conclusão conforme descrito a seguir.

Primeiro capítulo - é feita uma descrição sumária dos aspectos teóricos relacionados à leitura documentária; indexação contemporânea; terminologia jurídica; fontes jurídicas e objetos informacionais jurídicos; linguagem mensagem e seu funcionamento; a construção teórica e atuais orientações ao nível da Análise do Discurso de Pêcheux; e verificação dos estudos e especificidade de domínio em relação ao tema da pesquisa.

Segundo capítulo – cuida da abordagem metodológica mediante a apresentação da base teórica, categorias e afirmações; desenho da investigação métodos e processos de construção da amostra e corpus; a natureza jurídica dos objetos em análise;

Terceiro capítulo – ocorre a parametrização do corpus (composição dos objetos informacionais jurídicos extraídos da amostra), verificação da natureza jurídica desses objetos (leis e decretos presidenciais); e, funcionamento do processo legislativo brasileiro, enquanto fonte originária dos objetos em análise.

Quarto capítulo – denominado de desenvolvimento da temática, neste capítulo é verificada a gênese do sentido discursivo de Pêcheux e, a partir dela e seus fundamentos subsequentes busca se pelas possíveis constatações sobre sentido discursivo intrínseco nos objetos analisados. Com base nos fundamentos da Análise do Discurso e nos axiomas da Ciência da Informação, mais especificamente na indexação convencional da utilizada ao nível da biblioteconomia é proposto um modelo teórico de indexação por sentido.

Conclusão – nesta são relatadas as inferências de: sentido geral; sobre a problemática; sobre os objetivos gerais e específicos; premissas e resultados alcançados; e, possíveis contribuições.

Capítulo 1. Análise documentária e Análise de Discurso

1.1 A Leitura documentária

A base da organização e representação do conhecimento é a leitura documentária: “o temor da perda de qualidade da informação traz inquietação da cultura escrita, assim como a preservação do patrimônio frente à proliferação textual trazem a inquietude do excesso, exigindo o uso de instrumentos capazes de triar, classificar e organizar” (Miranda & Santos, 2018, p. 301). Ao se admitir esse axioma como premissa indispensável à recuperação da informação pode-se afirmar que o bibliotecário, enquanto profissional da informação, não tem a liberdade para se posicionar como um leitor comum, pois tem a responsabilidade de transmitir a informação mais fiel possível.

Estudos pioneiros da leitura documentária desde o final do milênio, a exemplo da preocupação de Miranda e Santos (2018), são unânimes em reconhecer que a informação recuperada por meio de um processo formal de cunho profissional deve ter por base os elementos científicos práticos-teórico, se não consagrados, no mínimo, testados e experimentados pelas vastas instituições e profissionais que lidam com a organização do conhecimento. Entretanto, para Miranda e Santos (2018), não foi verificado nesse longo período uma farta disposição de obras literárias, estudos ou pesquisas científicas mais direcionadas para a leitura documentária especializada, em especial a jurídica.

Miranda e Santos (2018, p. 302) afirmam que são poucos os registros de estudos mais aprofundados que discutem a leitura dos documentos jurídicos ou a leitura documentária ao nível jurídico. Observam que estudos relacionados a esse ramo do conhecimento começaram a ser publicados no Brasil somente a partir da década de 1980 e de lá para cá pouco se fez nesse segmento. Embora relevantes mapeamentos da produção brasileira sobre compêndios de toda ordem científica tenham sido verificados no período 1948 até 2017, raros são aqueles dedicados com mais equidade à volumosa matéria jurídica brasileira. Uma das raras publicações refere-se à pesquisa de Silva (2010) que faz referência a conceitos e técnicas de leitura mais voltada para o profissional que atua com informação jurídica, com ênfase na indexação.

Uma abordagem plena dos quesitos informacionais com o objetivo de recolher dados que visem possibilitar uma leitura técnica sobre matéria específica (informação jurídica) presume uma garantia de finalidade quanto à representação desses quesitos no sistema de informação

Moura (2004, p. 164). Segundo Moura, nesse contexto, o procedimento incorpora dois outros processos, ou seja, a análise (que deve ser feita com um mínimo de conhecimento e experiência sobre o tema) e a indexação (com método e ferramenta adequada), os quais tornam possível a identificação e extração dos elementos conceituais que permitam representar o conteúdo do documento com melhor fidelidade possível. Para Moura a leitura técnica (documentária) exige o uso de ferramentas apropriadas que permitam a reconstituição da informação ceifada. Observa, ainda, que na área jurídica a leitura do bibliotecário pode conter influência de objetivos pontuais uma vez que o trabalho dos profissionais do Direito precede do uso de informações, geralmente, fora do contexto da formação ou vivência profissional do bibliotecário.

Mais de uma década depois, Miranda e Miranda (2017, p. 81) corroboram com o pensamento de Moura ao sustentarem que para lidar com essa comunidade (jurídica) e com sua produção é necessário no mínimo estudar as fontes principais da informação jurídica (do Direito). Miranda e Miranda consideram que esse pessoal exerce papel relevante no desempenho das atividades que regula todo o contexto da vida em sociedade, mas não é tarefa fácil a compleição de sua particular vitalidade hermenêutica.

Embora a particular natureza e características da informação jurídica nota-se, mais recentemente, que a demanda escalonada da sociedade para novos regramentos, novas leis bem assim a rapidez na circulação das informações no mundo globalizado tem intensificado a necessidade de os operadores do Direito buscar por orientações e suporte informacional especializado visando-se facilitar a inteiração e integração de seus estatutos às condições e desempenho das demais ciências.

No caso da Ciência da Informação vem ocorrendo uma busca de mais orientações pela área do Direito em relação à sistemática e operacionalização sobre a recolha e a recuperação da informação. Essa deve ser considerada uma, dentre muitas, das prováveis razões da importância da tarefa da leitura documentária do profissional bibliotecário que deve ter papel preponderante e significativo valor, sobretudo na realização das tarefas que envolvem a organização e representação da informação de outras áreas do conhecimento.

Silva (2010, p. 20) observou que as nuances da leitura documentária, bem como os procedimentos para imortalização da informação realizada pelo bibliotecário, são raramente conhecidas pelas demais áreas do conhecimento, principalmente pelos profissionais da área jurídica. A causa mais provável pode estar relacionada com a não disseminação da importância

da atividade da Ciência da Informação para as demais áreas ou pelo fato de não existir ainda uma ligação formal entre essa e as outras no que concerne aos métodos, técnicas e formas de representação do conhecimento humano.

A leitura documentária faz parte de um conjunto de procedimentos compreendidos no contexto da análise documentária, aqui entendida como um “conjunto de procedimentos efetuados com o fim de expressar o conteúdo de documentos, sob formas destinadas a facilitar a recuperação da informação” (Cunha, 1987, p. 37), e que essa por seu turno se caracteriza especialmente pela capacidade de compreensão do profissional da informação sobre as mais diversas formas metodológicas, representação e conteúdo dos documentos produzidos pelas demais áreas do conhecimento.

Araújo Júnior (2007, p. 80) esclarece que as questões conceituais dão uma noção mais clara do caráter fundamental do processo de busca e recuperação da informação e que a associação das necessidades constitui o insumo para a montagem de modelos também é decisiva para medir os índices de precisão obtidos. Araújo Júnior assegura que a escolha do modelo de recuperação pode estar sincronizada com qualquer modelo ou técnica que possa ser proposto como solução para as necessidades do profissional da informação.

A leitura documentária compreendida como um processo cognitivo de tratamento da informação demanda observar além da literalidade, exige imersão nas variáveis, no comportamento e na essência do objeto (documento informacional). É preciso compulsar os fatores internos e externos que envolvem o contexto do objeto, bem assim, considerá-lo em qualquer hipótese como um produto complexo de natureza holística.

No curso da tese será demonstrada de forma mais analítica a relevância, características, desdobramentos e em especial os avanços alcançados pela leitura documentárias e suas interfaces no campo das especificidades. Em síntese já vale ressaltar que a leitura documentária é um vetor com capacidade de múltiplas interfaces capaz de produzir interações e ligações para condensar e representar o conteúdo informacional de qualquer área com a real possibilidade de preservar e recuperar a informação a qualquer tempo, bem assim cumprir o dever de fazer circular o conhecimento humano.

Em recente pesquisa científica, Reis (2019, p. 38), apoiada nas lições de Naves (1996, 2001), afirmou que a análise de assunto também conhecida ou nomeada por alguns como análise temática, para outros análise documentária ou ainda análise de conteúdo consiste no processo de

extrair conceitos que traduzam a essência de um documento. Em corroboração à definição conferida por Reis pode-se afirmar que a análise de assunto além das variantes nomenclaturas também sobeja para a potencial capacidade de se vincular ou gerar interface com outras diversas técnicas para a abstração da essência de documentos mais específicos, quer pela capacidade de ligação com outros modelos ou seja pela geração de interface com as proposituras teórico-teóricas desenvolvidos ao nível da Ciência da Informação.

Ressalte-se, por conveniência, que nesta pesquisa foi adotada a denominação leitura documentária para a análise de assunto. Ressalte-se, ainda, que ao jugo da leitura documentária pode-se afirmar que a análise do discurso, dentre outras técnicas e métodos associativos ou de interface, possibilita a abstração, se não com maior precisão, pelo menos maior rigor da essência de um documento mais específico, que, no caso dessa pesquisa, é o decreto presidencial.

Pêcheux (1969), acompanhado por Orlandi (2008), sobre a teoria das formas do discurso (documento) quanto à polissemia e à paráfrase, sendo a primeira, a possibilidade de múltiplos significados ou sentidos de um dado discurso e, a segunda, a repetição de um mesmo sentido em vários discursos. Pêcheux classifica em três tipos ou níveis os discursos: a) Lúdico, tende para alta polissemia possível de reversibilidade, porque o objeto (discurso) pode sofrer alteração de forma e sentido em face do emissor e interlocutor; b) Polêmico, o discurso apresenta relativo equilíbrio entre polissemia e paráfrase com reversibilidade condicional disputada por interlocutores, porque podem lhe atribuir sentidos distintos; c) Autoritário, se distancia da polissemia, tende à paráfrase, porque de modo geral decorre da emissão por um agente único que procura pela imposição de um sentido fechado. (Orlandi, 2008, p. 24-25)

Pêcheux ao agrupar os discursos em três tipos com base na polissemia e na paráfrase buscou demonstrar que a análise do discurso leva em consideração a possibilidade da repetição exaustiva (condicionamento) para a assimilação de um dado sentido desejado (paráfrase) ou permite a instauração de novos ou múltiplos sentidos a depender da relação do efeito ação e reação entre emissor e receptor da mensagem. É na esteira dessas possibilidades que Bourdieu (1974, p. 25) observa que emissor e receptor têm a oportunidade de perceber “o que falar quer dizer”. Bourdieu lembra que se as “palavras recebessem sempre todos os seus sentidos de uma só vez, o discurso seria um contínuo jogo de palavras”.

Nesse sentido o aspecto mais importante relacionado a interface da leitura documentária e a verificação do sentido discursivo mais voltado para identificação da essência do documento é o fato de que a compreensão ou interpretação de uma linguagem mais especializada ou de maior

singularidade para uma ou outra classe de profissionais é altamente dependente do processamento mental e intelectual do indivíduo ou classe de indivíduos que produz esse documento. No caso dos documentos da área do Direito são notáveis com mais força os aspectos ou particularidades relacionadas à polissemia ou mesmo à paráfrase, em certas circunstâncias, em relação à hermenêutica, linguagem doutrinárias ou jurisprudencial. Novos estudos voltados para a atenção que se deve conferir a esse processo de identificação mais pontual possível da informação são fundamentais para a elaboração de metodologias, que amparem e melhorem a compreensão do texto e que otimizem a leitura documentária.

Vale ressaltar que a hermenêutica está para os operadores do Direito na mesma razão em que a leitura documentária está para o profissional da Ciência da Informação. Embora paradoxal essa correlação, convém ressaltar que, na visão de Soares (2019, p. 43), é muito complexo, e por vezes de difícil compreensão, para os próprios operadores do Direito a força da hermenêutica na linguagem jurídica. Na mesma medida do alerta de Soares pode-se depreender também que é extrema subjetividade a determinação de uma leitura documentária de forma padronizada e estruturada para o profissional da Ciência da Informação. É possível que em um ensaio para a definição de um resumo estruturado a partir da análise documentária haja tanta dificuldade para o profissional da Ciência da Informação quanto há para a compreensão da hermenêutica ou dos sentidos próprios linguísticos para um determinado grupo de operadores do Direito. Daí que seja muitas vezes necessário recorrer uns e outros aos fundamentos teóricos, suas variâncias, correntes ou preconizadores de forma a equalizar essas variâncias.

O fator que mais interfere no processo de identificação da essência do objeto informacional é o humano porque está vinculado aos aspectos cognitivos da própria formação do profissional Reis (2019, p. 38). Possivelmente essa interferência ocorre com maior ênfase ao nível dos profissionais da Ciência da Informação, pois em último plano são eles que lidam com uma volumosa diversidade de temas não relacionados à própria área de formação.

A aparente segurança cognitiva ancorada nas regras mais clássicas ou convencionais da leitura documentária pode de fato excluir eventual risco da impropriedade na categorização da informação documental, porém não garante a abstração da essência protagonizada pelo profissional ou classe de profissionais que produziu essa informação (documento).

Em linhas mais generalistas de sintetização da informação a leitura documentária é conceituada como um “[...] processo por meio do qual o classificador, indexador ou catalogador identifica e determina de que assuntos trata um documento e quais desses assuntos devem ser representados nos produtos - catálogos, índices etc.” (Dias, Naves & Moura 2001). Porém,

teóricos mais contemporâneos que escrevem e ou investigam sobre o assunto destacam que essa tarefa deve ser vista como um processo intelectual e automatizado cujo objeto é a análise de determinado documento (ou uma fonte de informação) e a subsequente expressão dessa análise como dados de representação deve ser a interpretação do potencial do documento (ou outra entidade de informação) em relação aos interesses do conhecimento de um dado sistema ou campo do conhecimento, devendo essa análise ser realizada e sintetizada no contexto das ideias, dos princípios e dos fundamentos do ramo ou segmento detentor da autoria da informação.

A complexidade para realizar a análise documentária enquanto etapa primária da indexação consiste em uma preocupação persistente dos profissionais da Ciência da Informação. Essa preocupação decorre do fato de que um determinado tema pode ser estudado sob vários aspectos e costuma ser observado do ponto de vista do indexador pela ótica da cognição ou da própria experiência sem uma desejável imersão na especificidade ou essência documental (Naves, 2001, p. 189).

Nessa mesma perspectiva, na prática, a análise de assunto é frequentemente realizada por profissionais da biblioteca, usando um tipo de esquema de classificação, por vezes o tesouro ou “linguagem de recuperação da informação” para expressar o resultado da leitura documentária (Albrechtsen & Hjørland, 1997, p. 143). O indexador ou analista de assunto representa a figura central do processo da leitura documentária, é nesse profissional que está a origem da qualidade da informação, por isso a necessidade de que ele conheça com maior profundidade os tipos e as estruturas dos textos para dar início a sua leitura com fins específicos (Naves, 2001, p. 192).

Os resultados qualitativos relacionados à leitura documentária estão também associados a outros fatores tais como a política de indexação implementada pela instituição, o tipo de vocabulário adotado (linguagem natural ou artificial), os objetivos e finalidade da instituição, perfil e demanda de informação dos usuários e, principalmente, o fator humano (Naves, 2001, p. 192). Nesse particular o indexador é a peça mais importante para a obtenção de resultado com qualidade, pois cabe precipuamente a ele a interpretação, a definição e a transcrição do objeto (documento informacional). É nesse momento que se percebe a influência de diversas variáveis, especialmente aquelas relacionadas à linguística, à ciência cognitiva e à lógica.

Essa influência ressaltada por Naves também já era motivo de alerta para outros teóricos a exemplo de Albrechtsen (1993, p. 221) que percebia três diferentes questões relacionadas aos cuidados que o indexador deve ter em relação às concepções para o tratamento da informação (leitura documentária). A primeira delas a simplicidade atribuída ao conteúdo do objeto (*simplistic, content-oriented, requirement-oriented*) mediante abstrações automáticas de palavras

ou frases. A segunda, a abstração da informação somente com base nas palavras ou expressões explicitadas na terminologia aplicada pelo produtor do documento, por vezes desprezando-se as informações implícitas, as quais não são demonstradas diretamente, porém podem ser facilmente compreendidas ou interpretadas por um leitor humano. E, por fim, a concepção orientada por requisitos afetados pela falta de conformidade ou desconexão com as estruturas sociológico-epistemológicas para indexação. De qualquer forma esses vícios ou aspectos impactantes da leitura documentária serão vistos com maior acuidade no decorrer da tese.

O conceito de leitura documentária vem evoluindo ao longo dos anos, cujas denominações e funções são muitas. Na década de 60 do século passado, em França, Jean-Claude Gardin deu início aos estudos sobre o tema, e é considerado o primeiro a defender que a representação documentária se desenvolve na linguagem é também o precursor do termo análise documentária. Em 1966, Gardin introduz a ideia do que se tornaria o conceito de linguagem documentária, “lista de termos, organizados ou não, que servem para a indexação documentária” (1966, p. 175).

A linguagem documentária foi introduzida no Brasil em meados da década de 80 do século passado a partir dos estudos realizados pelo Grupo Temma. O Grupo, formado por pesquisadores do curso de Biblioteconomia e Documentação da Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo e da Universidade Estadual Paulista, Marília, tinha como ideia inicial a propositura de conhecimentos para a análise documentária, mas foi aos poucos progredindo para a organização do conhecimento. Deixou como legado o livro *Análise documentária: a análise da síntese*, cuja coordenação coube a Johanna Smit, que na década de 70 teve experiências com Jean-Claude Gardin em França. A utilização do termo linguagem documentária pelos pesquisadores brasileiros traz como herança muitos pontos em comum com os estudos realizados pelos europeus (França, Espanha). Os pesquisadores do Grupo brasileiro apresentam diferentes conceitos e funções para as linguagens documentárias⁵.

⁵ Em revisão de literatura realizada pela pesquisadora Vogel (2009, p. 86-88) é possível perceber as variações e funções do termo, tanto nos pesquisadores franceses, quanto nos brasileiros. Cintra afirma que a linguagem documentária “possui uma gramática que corresponde a um conjunto de regras ou instruções” (1983, p. 5). Vale (1987, p. 14) trabalha com o termo “linguagem de indexação” e observa sua importância para “a eficácia em um sistema de recuperação da informação”. Cunha (1987, p. 41) utiliza o termo linguagem documentária e diz que ser utilizada para a “conversão entre conceitos apresentados de forma independente nas diversas linguagens e conceitos de leitura universal definidos pela própria análise documentária”. Guimarães (1988, p. 89) percebe as linguagens documentárias como linguagens artificiais ou de indexação que servem “ao controle do vocabulário e a padronização da linguagem no processo de busca”. Para Fujita (1988, 24-25) a linguagem de indexação é “um sistema de representação do conteúdo dos documentos e das perguntas, tendo por finalidade a recuperação dos documentos”. Para isso é dotada de estrutura própria, controlada e padronizada e hierarquizada [...]. Para Cunha (1990, p. 65) linguagem documentária é uma “gramática, sintaxe construída a partir de um campo semântico previamente determinado”. Lara (1993, p. 4) diz que linguagens documentárias “são tradicionalmente denominadas instrumentos comutadores ou de conversão, uma vez que permitem representar a informação presente numa determinada forma linguística em outra forma, dita documentária.

1.1.1 Indexação contemporânea

Em artigo intitulado *A situação atual da indexação nas tarefas bibliotecárias*, Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz (2012) afirmam que os termos descritores de assuntos (indexação de conteúdo) veem se distanciando do contexto das bibliotecas e, geralmente a recuperação por assunto não tem apresentado o resultado mais desejado. Segundo Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz há um aparente “envelhecimento dos instrumentos léxicos e terminológicos” (p. 97) enquanto ferramentas tradicionalmente utilizadas nos processos de controle e sistematização, pois são de difícil elaboração e atualização.

Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz (2012, p. 97) observam que a “natureza social” das informações contidas nas modernas coleções exigem que essas ferramentas sejam acompanhadas e monitoradas, visando-se à semântica alinhada à evolução dos conceitos e terminologias estabelecidos em cada domínio. Se as ferramentas não acompanham a evolução tornam-se ineficazes como instrumento de representação e mediação da relação entre as coleções e as demandas dos usuários.

Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz (2012, p. 10) ilustram o iminente risco do efeito do “envelhecimento” das ferramentas da indexação e citam a Lista dos Cabeçalhos de Assuntos para as Bibliotecas Públicas publicada pela primeira vez em Espanha em 1996, atualizada em 1994 por meio de segunda edição e, desde então não foi mais submetida as novas atualizações, mas se encontra disponível de forma digitalizada no Ministério de Cultura Espanhol como documento de apoio a formação de futuros bibliotecários. Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz acrescentam também a Lista de Autoridades de Assuntos da BIBLIODATA da Fundação Getúlio Vargas, baseada na tradução da *Library Of Congress Subject Headings (LCSH)* de 1996, como uma ferramenta que possui a estrutura de relacionamento entre termos também já defasada e que ainda vem sendo utilizada.

A representação de conteúdo de documentos pressupõe um objetivo pragmático que, em última instância, é a recuperação eficaz da informação. A representação da informação com base em sistemas automatizados constituiu, ao longo do tempo, uma janela de oportunidade para o acompanhamento da evolução dos preciosos instrumentos lexicais e terminológicos ao nível da definição das políticas e estratégias das bibliotecas. Embora engessadas pela padronização automatizada, em especial os vocabulários controlados, isto possibilitou significativo

desenvolvimento dessas instituições no âmbito da análise, formatação, estocagem e recuperação dos objetos informacionais (Cunha, Kobashi & Amaro, 1989, p. 47).

A forma de pensar e produzir a indexação de um dado conteúdo é tradicionalmente, vista como dependente da experiência, familiarização e intuição do bibliotecário com o tema. A execução das operações e sintetização do assunto, mesmo que patrocinada pela automatização, são de natureza estritamente técnica e, por vezes, fundadas nos mitos da neutralidade e da subjetividade com uma aparente “crença de representação fiel do conteúdo”. Para Cunha, Kobashi e Amaro (1989):

as receitas apresentadas nos manuais de biblioteconomia e documentação, tanto nacionais quanto internacionais, reduzem o processo documentário às etapas de determinação do assunto e tradução dos conceitos selecionados para uma linguagem documentária, sem oferecer, porém, uma explicitação muito clara dos critérios a serem seguidos na execução desses passos (p. 47).

De modo geral, os sistemas de indexação automatizados, que percutem critérios de identificação de conceitos para representação de conteúdo, são baseados em padrões estatísticos de ocorrências e frequências, o que pressupõe determinado nível de eficácia quando operacionalizados em discursos das ciências exatas com terminologias altamente formalizadas e sedimentadas. Entretanto na visão de Cunha, Kobashi e Amaro (1989, p. 47) nos discursos das ciências humanas esses padrões podem esbarrar na impossibilidade de captação das nuances das reais significações (sentidos) dos termos.

Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz (2012, p. 96) avaliam que nas grades curriculares de Biblioteconomia no Brasil e Informação e Documentação na Espanha, os programas curriculares vinculados aos processos de análises e representação de conteúdo temático dos livros, no âmbito das bibliotecas, não são abordados de maneira adequada, nem mesmo ao nível das disciplinas que se denomina indexação. Fujita, Agustín Lacruz e Gómez Diaz observam que a assumpção dessa competência seria indispensável na formação curricular dos estudantes da Ciência da Informação. Explicam que “as razões que justificam a necessidade de saber indexar monografias ou livros, em sentido amplo – são variadas” (2012, p. 96), daí indiscutível a preocupação de que a maioria das bibliotecas tem que adotar descritores de conteúdos o mais preciso possível, considerando-se as demandas dos usuários, as quais, geralmente, apresentam enfoque de vasta natureza, pois não é comum que eles (usuários) conheçam a fonte, autoria ou títulos dos objetos informacionais pretendidos. Deve-se considerar, de qualquer sorte, que as

demandas dos usuários podem variar de forma e formato (obras literárias, teses, monografias, fascículos, periódicos etc.).

Particularmente no campo da indexação convencional das normas e atos legais, Atienza, (1979, p. 131-132) afirma que o bibliotecário precisa ter qualificação dentro da área do Direito, ou no mínimo, uma grande experiência nesse campo e, ainda, ter a colaboração dos profissionais e operadores do Direito, para realizar uma indexação precisa, não vinculada a um modelo mecânico (pré-definido). Segundo Atienza (1979, p. 132) para se atingir uma finalidade reflexiva sobre um dado conteúdo jurídico é preciso considerar o fato de que o Direito é uma ciência que não possui linguagem universal. Embora de longa tradição e de origem comum a muitos países do ocidente, o problema mais recorrente, no que tange à indexação de seus documentos (objetos informacionais), é que suas estruturas e terminologias passam por contínuas adaptações exigidas pela sociedade, onde é possível perceber os efeitos das variáveis tempo-espaço-sociedade de Pêcheux.

De toda forma, o que remanesce ao nível da indexação contemporânea, independente do campo ou matéria a que se dedica (Direito ou outras ciências) é que na realidade a mesma se realiza a partir de uma análise textual, cujo esquema mental implica ou decorre das seguintes fases, segundo, Cunha (1990, p. 80):

1ª FASE: identificação das macros posições semânticas/traços descritivos que servem de arcabouço ao discurso. A esses traços descritivos atribuímos conceitos-sínteses dessas informações com base no bom senso. Simultaneamente realizamos um comentário tentando explicitar esse conceito-síntese através de instrumentos teóricos lógicos-linguísticos;

2ª FASE: separação e identificação dos argumentos em função dos traços descritivos isolados. Atribuímos a cada argumento um código de referência como, por exemplo, história, política, religião, direito, etc.;

3ª FASE: esquematização e ordenação dos traços descritivos e respectivos argumentos;

4ª FASE: identificação das organizações lógico-semânticas (OLS) como forma de desmontar o discurso e chegar a algumas hipóteses de leitura.

A indexação contemporânea, enquanto produto da análise documentária realizada de forma manual, ou mesmo automatizada, fundamenta-se, segundo Cunha (1990, p. 80), em última instância, no “bom senso” do bibliotecário regado pela experiência e pela intuição, levando-se em conta sua instituição de vínculo e o perfil do cliente (usuário) a quem se destinará a informação. Daí, que para Cunha, em qualquer das possibilidades (indexação manual ou automatizada) a evolução semântica vem sendo ignorada ou perdida, possivelmente, não só por desconhecimento ou descuido ao dinamismo linguístico, mas, por se pressupor que em documentação o texto é absoluto e a informação nele contida é “neutra”, isenta ou desgarrada de

qualquer interferência ideológica ou das variáveis tempo-espaço-sociedade (Pêcheux).

1.1.2 A natureza específica da terminologia jurídica

Miguel Reale afirma que “cada ciência se manifesta em uma linguagem própria e para conseguir alcançar a visão unitária do Direito é preciso adquirir um vocabulário específico” (Reale, 2001, p. 12-13). Disse, também, que, tal qual outros campos do conhecimento humano, o Direito é representado em terminologia distinta, pois possui linguagem de especialidade, definições, conceitos e termos aplicáveis de acordo com as particularidades de cada uma de suas ramificações.

Em corroboração ao axioma do Jurista Reale, Bittar (2001) e Joseph (2002) afirmam que o profissional do Direito manifesta o conhecimento sobre determinado objeto de estudo mediante o uso de filigranas singulares a cada tipo de ramificação de linguagem que, dentre outras, podem ser de natureza legislativa, judiciária, forense ou notarial. Essas nuances ou filigranas são perceptíveis apenas pelos indexadores da informação que estejam efetivamente lidando com a leitura documentária de documentos jurídicos mais especializados. Admitindo-se que essa condição seja um requisito para cada tipo de análise de assunto jurídico, então o profissional da informação generalista, a exemplo do bibliotecário ordinário, teria que se especializar em cada tipo de linguagem do Direito para poder produzir uma indexação totalmente fidedigna para cada categoria de informação. Porém, Tálamo e Lara (2006, p. 206) relativizam essa condição e observam que cabe à Linguística Documentária (da Ciência da Informação e não do Direito) compor os quadros de referência para análise de cada segmento específico, da mesma forma a avaliação e construção de uma linguagem documentária, entendida como sistema de informação, associada aos níveis sintáticos-semânticos para identificar com clareza a inclusão do signo documentário no plano sistêmico e no plano funcional no tempo e no espaço e no ramo do conhecimento.

Os níveis sintáticos-semânticos da linguagem documentária e sua técnica de interface (no caso a Análise do Discurso) não só provêm elementos específicos para a comunicação e essência do pensamento, bem como fornece uma imensa pluralidade de outras formas de simbologia que, numa abordagem semiótica da linguagem especializada, possibilita pontuar conceitos, expectativas, intenções, ideias, significações e elementos, os quais também estão presentes nas variantes da linguagem jurídica e naturalmente nos textos ou documentos específicos delas originados.

O bibliotecário enquanto profissional mediador da informação é, sem dúvida, a pessoa mais demandada para observar rigorosamente a abordagem semiótica da informação, notadamente no campo das especificidades, mas também é recomendável que alinhe à essa observação a bagagem adquirida no processo cognitivo da formação e da experiência profissional em relação as percepções de cada tipo ou natureza da linguagem que está lidando. Atuar como indexador ou analista de assunto (leitor documentário) da área jurídica exige celeridade, objetividade, domínio, perícia e habilidades que associadas aos elementos de técnicas específicas de leitura (no caso a Análise do Discurso aplicada ao documento jurídico) mas também produz recompensa mediante a obtenção de um resultado mais fiel à essência do pensamento empregado pelo jurista no documento ou diploma normativo.

Diferente dos demais campos de atuação, o trabalho do bibliotecário, notadamente o indexador, produz efeitos imediatos e impactos diretos na sociedade e nas mais diversas ciências do conhecimento, pois essas demandam cada vez mais facilidades e racionalidade na busca de informações próprias ou umas das outras. Qualquer inconsistência ou vulnerabilidade no processo de organização da informação pode implicar sérias consequências, já que documentos de qualquer área são vistos em primeiro plano como espediente para disseminação da informação. Segundo Barreto (1994, p. 29) “a informação só possui poder de ação quando adquire a condição de mensagem, com intenção específica e assimilação possível”. A inconsistência ou equívoco, sobre o significado de um determinado termo, poder gerar impropriedade na organização e representação da informação e nos resultados da pesquisa bibliográfica.

Para Miranda e Santos (2018, p. 307) a garantia de funcionamento comunicativo da linguagem documentária está intimamente associada ao uso da terminologia enquanto instrumento operativo. A compreensão do significado de um termo pode exigir sua contextualização por meio de determinada terminologia de especialidade. Miranda e Santos reconhecem que por meio da terminologia é possível o controle da significação das palavras para intermediar uma informação dirigida a uma comunidade. A terminologia no sentido simples da palavra, a princípio, designa o conjunto de termos técnicos de uma determinada área e as ideias que estes representam. Em sentido amplo, tem o condão de relacionar o uso e estudo de termos, isto é, especifica as palavras (simples e compostas) que são em geral utilizadas em contextos específicos.

1.2 A interdisciplinaridade da Ciência da Informação e o Direito

A interdisciplinaridade entre duas ou mais áreas do conhecimento decorre da necessidade da conexão de uma em relação a outra ou entre múltiplas com o objetivo de melhorar, evoluir, e consolidar os processos construtivos do conhecimento por elas gerados no mesmo espaço e tempo enquanto sistema de relações.

A Ciência da Informação, que nasceu no seio de uma sociedade multifacetada e complexa, é um campo constituído por múltiplas inserções que fazem interfaces com outros campos e áreas do conhecimento; esses, por sua vez, são também perpassados por multiplicidade de fenômenos. É uma realidade complexa a exigir da Ciência da Informação um constante diálogo com essas outras áreas, o que coloca em evidência sua necessária aptidão para refletir, acatar ou refutar, e mesmo gestar aportes avindos das áreas. (Santos, Mello & Valentim, 2020, p. 8)

O ofício precípua da Ciência da Informação é organizar o conhecimento e facilitar sua conexão com as demais áreas do conhecimento, por isso seu insumo, matéria prima de trabalho é a informação e conteúdo produzido pelas demais ciências. Dessa forma, ocorre uma espécie de sociedade entre a Ciência da Informação, em especial pela Biblioteconomia, e as outras ciências para obtenção de vantagens mútuas, ou seja, enquanto as outras se ocupam da produção do conhecimento, ela se preocupa com a universalização e a perpetuação do conhecimento.

Nesse sentido, é no âmbito da Ciência da Informação que se desenvolve, dentre outras, a atividade profissional de máximo envolvimento com os objetos informacionais dos mais diversos ramos para conseguir o máximo de disponibilidade dos conhecimentos produzidos por eles. Considerando-se a Biblioteconomia como um sistema de serviço com caráter abrangente, de natureza especializada, ela se insere no contexto da Ciência da Informação como um mecanismo de suporte para subsidiar o conhecimento científico dos outros ramos do conhecimento humano.

Na perspectiva de Shera (1980) e Capurro (2007) a Ciência da Informação foi formada sob a influência da Biblioteconomia e da Documentação tem por competência, dentre outras responsabilidades estudar os problemas na transmissão de mensagens para todos as outras ciências. A relação Biblioteconomia e Ciência da Informação subsidia melhor a compreensão da interdisciplinaridade com o Direito, pois se ao nível da organização do conhecimento a Ciência da Informação e a Biblioteconomia possuem por matéria prima os objetos informacionais dos outros, então, nos outros (o Direito, principalmente), também são sustentados pela linguagem, linguística, epistemologia, entre outras nos seus respectivos fundamentos. Daí que, os elementos

da constituição teórica dos outros conhecimentos, em especial o Direito, são formados da mesma substância (língua, linguagem, linguística), os mesmos dos quais se ocupa a Ciência da Informação para compreensão e apreensão dos produtos do conhecimento de todos, o documento.

Capurro e Hjørland (2007, p. 177) ressaltam que a Documentação influenciou diversas escolas de arquivistas, bibliotecários e documentalistas na Europa e na América. Borko (1968, p. 3) afirma que a Ciência da Informação “is that discipline that investigates the properties and behavior of information, the forces governing the flow of information, and the means of processing information for optimum accessibility and usability”. Para Borko a base epistemológica concebe à Ciência da Informação espaço de atuação e posição hierárquica de destaque em temas de pesquisa documental.

Martins e Almeida (2012) alinham-se com o pensamento de Buckland (1991) ao perceberem “o documento no sentido de informação como coisa”. Para os autores “o documento seria tudo aquilo que é utilizado para prover informação a alguém” (p. 148). Segundo Martins e Almeida (2012),

O conceito de documento, na Ciência da Informação, é um produto teórico derivado da documentação, segundo as reflexões produzidas pelos teóricos franceses e espanhóis. De maneira geral, o documento, na Ciência da Informação, é pensado em sua associação com a informação e ao conhecimento. (p. 148)

No entendimento de Martins e Almeida, a influência de Otlet para a composição teórica de documento, enquanto objeto informacional da Ciência da Informação, é mais bem compreendida quando ocorre ruptura com as concepções tradicionais da Biblioteconomia, porque essa via, por exemplo, o documento como veículo limitado à transmissão de informação. Para Martins e Almeida, o documento é muito mais abrangente já que o ramo ou área de sua origem o produz ou emite com a perspectiva do reconhecimento de um objeto integral, uma ideia de “guarda-chuva”, que terá diferentes manifestações e sentido para além da matéria (informação). Nessa perspectiva, Martins e Almeida valorizam “uma possível relação de conceitos de documento na Ciência da Informação com o conceito ou definição também esperada pelas outras disciplinas (ramos do conhecimento científico), em especial o Direito” (2012, p. 149).

Assim, o documento deve ser entendido e reconhecido como um elo de interdisciplinaridade (objeto) que transita e transporta significado e sentido nos segmentos do conhecimento humano, em um dado contexto. Esse elo (veículo), quando visto de forma isolada,

contém propriedades que garantem a existência material de uma dada informação, mas, é a partir da função informativa, em um dado contexto, que ele protagoniza a representação de uma essência e sentido de um dado saber; de uma manifestação, designação e significado sensitivo.

Com esse mesmo olhar o documento originado do Direito caracteriza-se como um elo de interdisciplinaridade e se configura como um veículo de conteúdo para além da mera informação, constitui-se de um receptáculo mental subjacente com essência e sentido que pode ser recuperado por quem tem habilidade para o resgatá-lo. Dessa forma o objeto informacional do Direito haverá de ser considerado, em especial ao nível da Ciência da Informação, além de um objeto físico, um conjunto de páginas, ou um suporte registrável, um depósito de conteúdo intelectual de essência e sentido valorizado socialmente.

Ortega e Lara (2010, p. 122) destacam que diversos teóricos clássicos ressaltaram a importância e a condição indispensável na conceituação de um documento enquanto produto do intelecto dos profissionais dos mais variados ramos do conhecimento humano. Observam que um ícone da noção (conceituação) de um documento na versão clássica ao nível da Ciência da Informação é, sem dúvida, a obra *O Traité de Documentation* publicado por Paul Otlet em 1934. Essa bibliografia contemplava os dados técnicos-científicos relativos a um dado objeto (documento) em quatro níveis: a) o registro do pensamento humano e da realidade exterior em elementos de natureza material (o próprio documento); b) catalogação, descrição e análise; c) elaboração, com a ajuda de documentos mais simples, dos documentos mais complexos, e com ajuda desses o conjunto da biblioteca; e, d) o registro de dados cada vez mais completo, exato, preciso, simples, direto, rápido, de forma analítica e sintética simultânea, cada vez mais integral, enciclopédico e universal.

Nesse sentido, a capacidade informativa é o primeiro requisito da noção de documento enquanto registro do pensamento ou da memória coletiva capaz de ligar as áreas do conhecimento humano por afinidade ou por necessidade e dependência umas de outras.

O aspecto primordial é que o documento jurídico, enquanto elo interdisciplinar do Direito e Ciência da Informação, deve ser entendido como uma nave que transporta mensagem e sentido, dentre outros elementos da intelectualidade, enquanto produto científico. Sem a compreensão da linguagem e da semiótica operada pelas técnicas de análise documental é provável que se extraia do documento jurídico (objeto informacional jurídico) apenas a informação “bruta”, jamais a essência. Daí, que a “materialidade (qualidade de inscrever a informação em um suporte e

registro) não bastam para compreender o significado dele, principalmente ao nível da Ciência da Informação” (Martins & Almeida, 2012, p. 49) e do Direito.

Martins e Almeida (2012, p. 149-150) observam que:

no Direito o documento não é apenas um material com informação exercendo uma função social na produção de conhecimento, mas desempenha função de comprovar para que possa informar algo. Dessa forma, vemos que o estudo da natureza do documento em si não é objeto frequente na área jurídica, a qual se atém, amiúde, ao valor probatório contido no documento na medida em satisfaça às características de autenticidade (procedência) e integridade (relativo ao conteúdo original).

Outra possível relação de interdisciplinaridade conceitual da Ciência da Informação com outras disciplinas, em especial o Direito, segundo Ortega e Lara (2010, p. 124), também está vinculado à figura ou importância do documento enquanto elemento de transporte de informação que transita em todos os segmentos. No entendimento de Ortega e Lara essa ligação surge com a definição conceitual de documento da *Union Française des Organismes de Documentation*, da década de 1930, “toda base de conhecimento, fixada materialmente, suscetível de ser utilizada para consulta, estudo e prova.”

Nessa perspectiva o documento também assume a condição de suporte de conhecimento registrado passível de transitar a informação em um dado contexto dos segmentos do conhecimento humano. Assim, os requisitos de “consulta, estudo e prova” seriam os elementos do pensamento ou da memória coletiva ou individual capaz de ligar as áreas do conhecimento humano por afinidade, por necessidade e dependência umas das outras. (Martins & Almeida, 2012, p. 149)

A área do direito brasileiro – de origem romano-germânica – que mais discute a noção de documento enquanto instrumento de prova da existência de um fato é o direito probatório (processual civil e penal). Parece que, para ser informativo, ele precisa ser antes de tudo probatório. Por exemplo, nosso Direito adotou como sistema de apreciação de prova aquele identificado como sistema da persuasão racional ou livre convencimento, através do qual o juiz possui total liberdade para apreciação das provas levadas a ele pelo processo judicial. (Martins & Almeida, 2012, p. 150).

O fato é que a noção de documento responde ao primeiro estágio da interdisciplinaridade entre Direito e Ciência da Informação, como objeto de prova material e não um veículo de transporte de essência e sentido. De alguma forma, com essa visão, o documento pode ser admitido, ao nível do Direito, como um objeto que pode contribuir para assegurar uma formação de uma convicção ao mesmo tempo em que o atributo da evidência recolocaria no âmbito, por

exemplo, da Ciência da Informação e da Arquivologia, a importância desse objeto como um veículo de informação que serviu para considerar a objetividade judiciária. De qualquer forma o reconhecimento do documento enquanto ligação da Ciência da Informação (Documentação) com o Direito, vincula-se às nuances interpretativas relativas à noção de informação, e é o documento que integra essas duas áreas do conhecimento.

1.3 As fontes da informação jurídica

Os atuais conceitos e técnicas de leitura documentária jurídica seguem os padrões constitutivos e convencionais da Ciência da Informação amparando se especialmente na bagagem cognitiva do profissional que assume a tarefa de classificação e indexação, com o objetivo de identificar e selecionar conceitos e informações adequadas que representem da melhor forma possível o conteúdo de um determinado documento (objeto informacional). (Silva, 2010, p. 11).

Para Moura (2004, p. 159), a leitura documentária é considerada o cerne das ações dos profissionais da Ciência da Informação, razão pela qual se tornou natural o estabelecimento de uma conexão direta que vincula esse profissional à leitura de tudo que respeita ao conhecimento científico e humano, onde já não interessa as hipóteses, premissas ou resultado obtidos pelos mais diversos campos do conhecimento, mas o que de fato faz a diferença é a competência e a eficiência que o profissional da informação possui para sintetizar e preservar para todos o cerne do objeto informacional.

Essa *expertise* depende naturalmente da capacidade e da cognição que o profissional dispõe para imersão nos mais variados ramos e, no caso do objeto informacional jurídico essa competência passa necessariamente pela compreensão do sentido hermenêutico da linguagem jurídica já que essa é a principal base de constituição das fontes de informações jurídicas.

Segundo Silva (2010),

a característica da leitura profissional está na ação pró-ativa do indexador que analisa, sintetiza e organiza a informação, mediando a relação entre os documentos e as pretensões e necessidades dos usuários. Na análise dos documentos jurídicos, a atuação do indexador, também antecipa, interpreta e representa os atos, leis e demais fontes jurídicas utilizadas pelos aplicadores do Direito. (p. 15)

A consideração da autora sobre a importância da compreensão da fonte jurídica é

destacada, segundo ela, dadas algumas particularidades do “conhecimento jurídico”. Silva (2010, p. 15) afirma que é comum aos cidadãos informados, em especial os da Ciência da Informação, a necessidade de esquemas mentais para a compreensão dos termos e situações presentes nos documentos jurídicos e nas requisições ou solicitações de informações por usuários dessa área. Silva (2010, p. 18) sustenta que por meio do domínio da estrutura textual da documentação jurídica o profissional da informação poderá monitorar a leitura documentária e terá condições de identificar determinadas informações em partes específicas do objeto informacional jurídico. Na visão de Silva esse entendimento afina com as lições de Cintra (1987, p. 31) quando afirma que o leitor documentarista deve buscar detectar a estrutura do texto e ao fazê-lo perceberá melhor as ideias principais.

As características e particularidades da estrutura textual refletem o arranjo e ou combinações de sentidos próprios da área do conhecimento para representação ou produção do objeto informacional. No caso do documento da área jurídica, as condições e fatores determinantes dessas características e particularidades estão diretamente relacionadas com as fontes constitutivas da linguagem e hermenêutica jurídica.

Silva (2010, p. 26) define de forma esquemática as atuais e usuais etapas do processo de indexação, por meio da adaptação do esquema proposto por Chaumier (1988), que, sob alguns aspectos, são comuns no contemporâneo modelo de recuperação da informação jurídica. Conforme figura 2, abaixo.

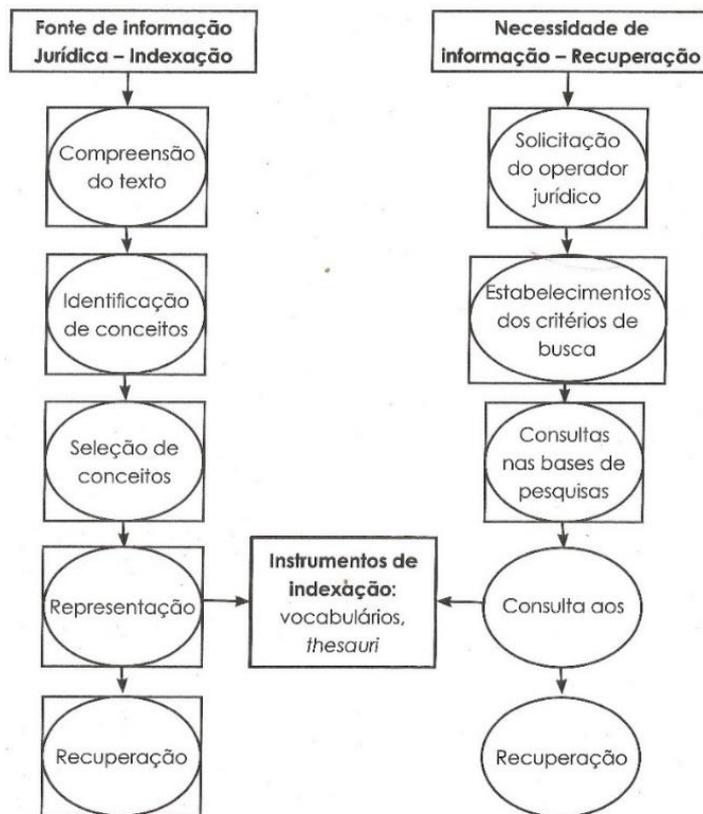


Figura 2 - Processo de indexação e recuperação da informação
(Fonte: Silva, 2010, p. 26 adaptado de Chaumier, 1988, p. 76)

Segundo Silva, ainda que apoiado nesse processo esquemático, o profissional da informação, depende da compreensão de determinados conceitos e termos específicos da área jurídica (fontes do Direito) para em seguida proceder aos métodos de pesquisa demandados pelo usuário (operador do Direito ou não). É preciso, antes, saber identificar e utilizar determinadas expressões de busca para depois seguir para a utilização na base de dados da biblioteca especializada ou geral, física ou virtual. Muitas vezes recorre aos termos que foram utilizados na representação da informação (tesauros e vocabulários de sistemas) na tentativa de obter os melhores resultados na recuperação do objeto informacional.

É nessa lacuna de vulnerabilidade que esta pesquisa busca respostas para as questões das especificidades dos termos e expressões jurídicas em sentido hermenêutico. Intenta-se pela propositura de uma nova forma de pensar o tratamento e a recuperação do objeto informacional substituindo-se esses padrões e técnicas tradicionais por sentidos holísticos correspondentes as expressões e vocabulários da indexação convencional.

Em síntese, as fontes da informação jurídica originam-se naturalmente das fontes do Direito, as quais não se apresentam uniformes quanto aos conceitos e fundamentos que variam

no tempo e no espaço. A doutrina e a jurisprudência dos tribunais têm sido reconhecidas e admitidas a unanimidade como fontes formais do Direito e da informação jurídica. Entre os cientistas do Direito verifica-se diversidade conceitual, sendo que, para uns, a palavra fonte é empregada em sentido metafórico porque remonta à nascente de um rio, o lugar de onde começam as águas (Du Pasquier, 1937, p. 37 *apud* Capeleti & Vidal, 2016, p. 336). Em sentido análogo, a fonte jurídica seria a busca pelo exato ponto que emerge a necessidade de regramento da vida em sociedade por meio da tradição, dos costumes, cultura e intelectualização. De qualquer forma as teorias mais ortodoxas dividem as fontes em três níveis: históricas, materiais e formais.

As históricas remontam à gênese das instituições jurídicas formadas pelos aparatos ideológicos que serviram de diretrizes justificadas pela filosofia e sociologia materializadas na vida em comunidade, ainda que pelos dogmas religiosos, divindade, moralidade pública, ética, crença, entre outros valores do direito natural comum a todos os homens. As fontes materiais resultam também dos estudos filosóficos e sociológicos dos motivos e fatos que condicionam o aparecimento e as transformações das normas e das leis na dinâmica evolutiva da sociedade. E, as formais por seu turno, são representadas pelos instrumentos jurídicos que exteriorizam a vontade do regramento (Constituição, Emendas, Leis complementares, Leis Ordinárias, Decretos etc.). Países que seguem a tradição romano-germânica, a exemplo do Brasil, adotam o sistema de forte formal (direito positivado).

1.4 O objeto informacional jurídico

Le Coadic (1994, p. 4-8) conceitua o objeto informacional como objeto de conhecimento sob a forma escrita, impressa, numérico ou audiovisual. Segundo o autor citado, o objeto informacional comporta principalmente o elemento de sentido: “é um significado de sentido transmitido a um ser consciente por meio de uma mensagem inscrita em um suporte espacial-temporal”

É de se presumir que um objeto informacional jurídico se enquadra e atende satisfatoriamente à definição de Le Coadic, pois uma lei, um ato jurídico formal, carrega em si complexas estruturas de sentidos, notadamente por meio da hermenêutica jurídica. Se apresenta de forma escrita, impressa e audiovisual, e principalmente, transmite aos seres conscientes uma mensagem no espaço-tempo.

O simples prazer de conhecer, estar informado sobre tudo o que for possível, eventos políticos, ciência, tecnologia, ou apenas o mero prazer de seguir as últimas notícias do jornal, o objeto da informação é perene, é consistente e não tem outro propósito senão transmitir para o outro um sentido ou um significado de qualquer coisa (Le Coadic, 1994).

Então se o objeto informacional jurídico atende na plenitude os requisitos de sentido e significado, é, portanto, um conjunto formal que representa os instrumentos legais, regimentais, normativos, entre outros, produzidos institucionalmente por meio do processo legislativo (Congresso Nacional), pelos Poderes da República, Estados, Municípios e outros entes públicos e privados.

Para os fins desta pesquisa interessam os objetos informacionais jurídicos produzidos pelo Processo Legislativo Federal Brasileiro (Câmara e Senado) e os Decretos autônomos produzidos pelo chefe do Poder Executivo (Presidente da República).

1.5 A linguagem (mensagem) e seu funcionamento

1.5.1 O que é a linguagem

A observação e compreensão dos movimentos, gestos, fala e linguagem exerce um fascínio na mente humana desde o princípio dos seres atravessando a existência: “A sedução que a linguagem exerce sobre o homem existe desde sempre” (Orlandi, 2009, p. 8). Na Grécia antiga, pensadores e filósofos dedicavam longas jornadas em discussões visando chegar a uma constatação, aparentemente simples, para saber se os sons, grunhidos e palavras imitam as coisas ou são emitidos por pura intuição ou convenção. Dispendiam horas em debates sobre a própria organização e estruturação da linguagem dos humanos em face do dilema se a língua se organiza a partir do “princípio da semelhança e diferenças” (p. 8), ou em função de uma necessidade coloquial de manifestação de vontade do agente comunicador.

Os antigos hindus foram notáveis no tratamento da linguagem verbal. A partir do sânscrito-hindu (língua sagrada da Índia antiga) foi possível a iniciação dos sofisticados estudos da linguagem moderna. Na Idade Média a linguagem apoiada no *modistae*⁶ passou por relevantes

⁶ Modistae: movimento reconhecido como uma escola filosófica de gramática denominada de gramática modista ou especulativa presente na França, Alemanha, Inglaterra e Dinamarca nos séculos XIII e XIV. Vitalizou-se em oposição à gramática pedagógica (Bursill-Hall, G. L. (1972). *Thomas of Erfurt: Grammatica speculativa*. London: Longmans.)

manifestações, entre as quais, a construção de uma teoria geral a partir da autonomia gramatical e da lógica comunicativa. Surgiram, então, três *modus*⁷ (modos) de linguagem a partir da manifestação natural do ser humano: *modus essendi*⁸ (o ser); *modus intelligendi*⁹ (o pensamento); e, o *modus significandi*¹⁰ (o significado).

A linguagem é um sistema por meio do qual os homens manifestam seus sentimentos, ideias e vontade, seja pela fala, pela escrita ou por signos convencionados. Ao depender do contexto social em que a linguagem será dinamizada, o interlocutor poder-se-á manifestar por meio de uma linguagem formal, a qual exige um padrão normativo culto. A linguagem formal é utilizada como a expressão do mais alto nível de inteligência e significado para a transmissão de um *modus* de conhecimento sobre um determinado assunto (objeto informacional).

A linguagem informal, também comumente utilizada com o mesmo propósito de transmitir conhecimento ou informação, dispensa o grau de representação e significação da comunicação formal, mas eleva o nível de intimidade e cumplicidade entre os interlocutores.

Três modalidades básicas da linguagem humana movimentam ou transportam os objetos (1) informacionais no tempo e no espaço, sendo a verbal a mais utilizada formada por palavras, seja na escrita ou na fala. A não-verbal basicamente representada por recursos visuais (imagens, gestos, signos corporais, desenhos) e a mista ou híbrida representada pelo uso simultâneo das duas anteriores.

No sentido funcional a linguagem pode ser entendida como a forma pela qual os indivíduos se manifestam em conformidade com o contexto que se inserem e para onde ou para quem está enviando a mensagem ou informação. Ao informar ou dizer algo, se espera que a

⁷ *modus*: aquilo que existe em si mesmo também pode existir na mente. Um modo não é “um que”, mas “um como”. Algo que pode existir em diferentes símbolos, porém sem mudar a compreensão. Por exemplo o que existe em si mesmo pode existir também na mente (a figura de um cavalo pode ser escrita ou representada em diferentes línguas, porém com um mesmo significado na mente). (op. cit.)

⁸ *essendi*: é o modo pelo qual o alguam “o que” existe em si mesmo. Independe de qualquer ação ou vontade exógena. Está inserido na própria existência primária é o sujeito. É um modo independente, embora a entidade possa exigir ou depender de muitos fatores ambientais e circunstâncias para a manutenção de sua existência sua imagem e subjetividade permanecerá oriundos de seus princípios internos e sua essência. (op. cit.)

⁹ *Intelligendi*: é a maneira pela o que existe por si mesmo (seja em si mesmo, ou em outro) existe na mente. É aquilo considerado a respeito de um ou de outro por semelhança ou por compreensão. É o que existe “in” no juízo do interlocutor ou do intérprete a partir do *modus*. (op. cit.)

¹⁰ *Significandi*: assim como o que existe em si mesmo, em outro ou entre dois outros também pode existir na mente inteligente na forma de signo (símbolo ou sinal). Um modo específico de entendimento de um em relação ao outro (s). Pode explicar e transmitir o que existe no entendimento, visto que dependente de um. (op. cit.)

maneira e a intenção da mensagem chegarão ao receptor na forma determinada pelo emissor segundo a função utilizada. A função ou funcionalidade da linguagem alicerça-se em conjunto mínimo de elementos capaz de conduzir a informação por meio da sequência: agente emissor, quem envia a mensagem; agente receptor, a quem é dirigida a mensagem; mensagem, canal de comunicação, o meio pelo qual a mensagem é transmitida; código, o signo utilizado; e por fim, o contexto, a condição ou circunstância na qual o objetivo ou situação em que a mensagem ou objeto informacional se insere ou a que se refere.

Esse conjunto mínimo de elementos é importante e interessa para uma melhor compreensão dos contextos seguintes em especial no que concerne às seguintes modalidades funcionais da linguagem assim consagradas. (Everett, 2019, p. 103, 255, 273-301):

a) Função referencial

Nessa função a linguagem é movimentada ou manejada pelo emissor de modo direto. O objetivo é transmitir com maior fidelidade possível o conteúdo do objeto informacional, em especial o de natureza científica. As principais características dessa função são a objetividade, a ênfase na informação e o foco em levar conhecimento e esclarecimento sobre o objeto limpo de juízo ou impressão do agente emissor. Caracteriza-se principalmente pelo sentido denotativo com uma visão isenta.

b) Função emotiva

O foco é no agente emissor ou autor que produz a mensagem. Chancela-se ao emissor a impressão ou juízo sobre o objeto permitindo-lhe inserir seus próprios sentimentos, pensamentos e opiniões. A ideia é que o agente que movimenta ou transmite a informação a autentique com seu próprio *modus intelligendi*. As principais características dessa função são a pessoalidade e a legitimidade para tratar a informação segundo uma visão mais intimista sobre o objeto informacional. Na análise do discurso essa função revestir-se-ia de um significado acima da literalidade por chancelar autonomia em face da capacidade e da qualificação do agente emissor (Fiorin, 2009, p. 18-40).

c) Função conativa ou apelativa

Focada no agente receptor busca pela verificação e aferição do grau de convencimento sobre o conteúdo recebido. Predomina nessa função o envolvimento do receptor com o

significado dado ao objeto informacional transmitido levando-o a adotar um determinado comportamento ou reação em face do conteúdo interpretado pelo emissor. As principais características dessa função são verbos, mormente no imperativo, que induzam a intenção emotiva, porém conotativa e apelativa, em referência à informação analisada pelo agente emissor.

d) Função metalinguística

É a função que dá ênfase na codificação da linguagem. É quando um determinado código ou signo linguístico fala por si mesmo e atribui sentido próprio ao objeto informacional. Essa função sugere uma ligação intimista do objeto informacional com termos ou vocábulos próprios e muito específicos de um determinado assunto ou área de conhecimento a exemplo da hermenêutica do Direito. Essa função carrega em si o significado da linguagem elitista ou exclusiva de determinados ramos do conhecimento humano, por consequência a forma de manifestação de certas classes ou categorias de profissionais.

1.5.2 Linguística

Dois momentos históricos balizam a constituição da linguística enquanto elemento de estudo e de reflexão sobre a linguagem verbal, oral e escrita. O primeiro se passa no transcurso do século XVII com o surgimento das gramáticas gerais normativas. Naquele período, os estudos da linguagem eram fortemente marcados pelo racionalismo comunicativo. Os pensadores da época concentravam-se em analisar e estudar a língua como uma representação fiel do pensamento e buscavam demonstrar a fala e a escrita obedecia a princípios racionais lógicos da comunicação humana (Orlandi, 2009, p. 14-23).

O outro momento importante, já no século XIX, foi o surgimento das gramáticas comparadas. A atenção dos que trabalhavam com a linguagem volta-se para os fenômenos da transformação da linguagem no tempo independente da vontade dos homens. As transformações seguem uma lógica adaptativa da própria língua à evolução do conhecimento humano em todos os segmentos.

A figura histórica mais expressiva relativa ao nascimento da linguística moderna foi o alemão Franz Bopp¹¹ considerado o precursor da linguística enquanto sistema de conjugação da

¹¹ Franz Bopp, nascido em Mainz, foi um Filólogo linguista alemão e professor de filologia e sânscrito na Universidade de Berlim. Demonstrou a importância do sânscrito para as línguas indo-européias e é considerado o fundador da linguística

língua sânscrita comparada¹². No entanto, a linguística contemporânea começa de fato com o suíço Ferdinand de Saussure por meio do Curso da Linguística Geral por ele inaugurado. Mestre da Universidade de Genebra é considerado o pai da linguística moderna. O Curso instituído e publicado em 1916 resulta das anotações e de aulas reunidas sobre anagramas¹³, hoje guardados na Biblioteca Pública de Genebra. Os anagramas formados pela transposição de letras de outras palavras ou frases, ou também formados pelo discurso poético nos versos e rimas, induzem uma linguagem sob a linguagem capaz de produzir um efeito de anamnese no emissor ou receptor de determinada mensagem.

Orlandi (2009, p. 24-34) explica que a partir de Saussure a linguística concebe a língua (idioma) como objeto específico, dinâmico e determinista, a qual Saussure conceitua como um “sistema de signos”, ou seja, um conjunto de unidades independentes, porém conectivas entre si capaz de formar um todo (uma ideia sobre determinado objeto informacional).

A organização interna da língua chamada de sistema por Saussure e posteriormente como estrutura procurou valorizar a ideia de que cada elemento linguístico só adquire um valor na medida que relaciona com o todo do qual faz parte. Saussure exemplifica essa ideia comparativamente com uma peça do jogo de xadrez, por exemplo o cavalo. A identidade desta peça não depende do material de que foi feito (madeira, osso, marfim, etc.), nem mesmo de sua figura aparente (pode até ser substituído por um botão), mas o que importa efetivamente é a relação de oposição dele face às demais peças do xadrez, ou seja, sua identidade é determinada por sua posição no tabuleiro e seu valor no jogo.

Extraordinária a analogia desse raciocínio de Saussure aplicada a uma compreensão da essência de um determinado objeto informacional porque permite presumir a formação de um conjunto de ideias ou de valores intrínsecos do objeto informacional capazes de lhe atribuir sentido próprio sem necessariamente ter de se utilizar palavras (chaves) ou vocabulário

comparativa. Seu talento apareceu inicialmente em *Über das Conjugationssystem der Sanskritsprache* (1816). (<https://educacao.uol.com.br/biografias/franz-bopp.htm>)

¹² Sânscrito - diz-se de ou grupo de línguas indo-arábicas, antigas e modernas, que formam a maioria das línguas indo-europeias da Índia, Paquistão, Bangladesh e outros países vizinhos. O sânscrito ou língua sânscrita é uma língua ancestral do Nepal e da Índia. Embora seja uma língua morta, o sânscrito faz parte do conjunto das 23 línguas oficiais da Índia, porque tem importante uso litúrgico no hinduísmo, budismo e jainismo. (<https://educacao.uol.com.br/biografias/franz-bopp.htm>)

¹³ Os exemplos mais comuns dos anagramas surgidos da teoria de Saussure são a subposição das letras de Iracema e a palavra América em José de Alencar; e o verso latino “Mors perfecti tua ut essent” que evoca as vogais do nome Cornelius sem que ele seja explicitado.

previamente definidos para identificação desse determinado objeto (comparativamente à figura do cavalo).

Em Espanha, a linguística documentária¹⁴ desenvolvida para analisar de forma pormenorizada o processo linguístico relacionado ao tratamento da informação aparece no início da década de oitenta, a partir dos trabalhos de García Gutiérrez, influenciado pelos estudos de Gardin e seu contacto com o Grupo Temma da Universidade de São Paulo (USP), que teve por base a linguística estruturalista, a análise de discurso, a semiótica, na terminologia e a lógica formal para representar e organizar a informação. Segundo García Gutiérrez (1984) o objetivo fundamental da linguística com conteúdo codificáveis e decodificáveis, divide-se em dois outros sub objetos: a estrutura da produção da informação (considera a organização e apresentação das ideias do autor); e a estrutura de representação (considera o discurso do produtor).

Miranda e Santos (2018, p. 307) observam “que no campo da linguística documentária, o trabalho é realizado em essência com informações textuais, a fim de propiciar a circulação, recuperação e uso para o público de interesse”. E, que “a linguística documentária propõe critérios metodológicos para tratar a produção documentária e sua representação apoiada em referências sócias cognitivas e de linguagem das comunidades a que se destinam os produtos informacionais” (p. 307).

A linguística documentária empregada na informação jurídica de natureza específica, a terminologia, bem assim o grau de responsabilidade do profissional da informação serão verificados com mais acuidade no transcurso desta pesquisa, mas em síntese vale ressaltar que o trabalho do bibliotecário enquanto leitor documentário do tema jurídico envolve de fato as questões vinculadas às nuances da linguagem, portanto é de sua responsabilidade fazer a mediação entre essa linguagem especializada e a linguagem natural amparado na análise de assunto documentária e suas técnicas acessórias utilizadas para organizar e representar os documentos de natureza muito específica.

1.5.2.1 Sujeito sentido e ideologia

A teoria da enunciação (o eu e o outro) preconiza como centro da reflexão comunicativa o sujeito da linguagem e sua relação com o destinatário ou receptor. “Essa teoria parte da

¹⁴ No Brasil o termo consolidado é linguística documentária, devido sua ligação com a análise documentária e as influências francesas experimentadas por pesquisadores brasileiros. O termo linguística documental foi formulado por García Gutiérrez nos anos 80 na Espanha (García Gutiérrez, A. L. (1984). Linguística documental: aplicación a la documentación de la comunicación social. Barcelona: Editorial Mitre). Para este estudo será adotado o termo *linguística documentária*.

distinção entre o enunciado, já realizado, e a enunciação, que é ação de produzir o enunciado” (Orlandi, 2009, p. 58) para valorizar o processo de transferência do conteúdo informacional, ou seja, a forma e qualidade da informação transmitida pelo sujeito emissor.

A reflexão sobre a língua tem seguido duas tendências. Segundo a epistemologia clássica, a língua tinha como função representar o real. Para ela, um enunciado era verdadeiro e correspondente a um estado de coisas existentes. Ela mobilizava, dessa forma, o conceito de verdade, privilegiando o lexicalíssimo na teorização da língua e da significação. Isto é, de acordo com essa tendência *representativa* – domínio do “dizer”, do nomear [...] – os nomes representariam o protótipo das categorias gramaticais, atribuindo-se ao nome o próprio ideal da representação pura. E, nesse quadro, não se colocava a questão da subjetividade. (Brandão, 2004, p. 53).

Embora esse poder de representação da língua continue até aos dias atuais, uma nova tendência atribuiu-lhe a função demonstrativa, “o domínio do mostrar”, que transcende da mera função representativa para uma nova dimensão “espessura própria” que a liberta das amarras que aprendiam a uma concepção que a enquadrava tão-somente capaz de exprimir representações. Por essa nova tendência a linguagem assume uma nova possibilidade de demonstração predicada a uma mera condição de categoria gramatical.

Nessa nova concepção teórica o sujeito passa, então, a ocupar uma posição privilegiada e a linguagem, por seu turno, um espaço de constituição da subjetividade. Brandão (2004, p. 54) assim transcreve a incorporação dos estudos linguísticos à noção de subjetividade preconizada por Benveniste (1989, p. 82) “é o ato mesmo de produzir um enunciado, e não o texto do enunciado” – isto é, “o processo e não o produto”.

Brandão sustenta que Benveniste busca o delineamento da essência da linguagem a partir das características formais da comunicação e da manifestação do sujeito. Busca, assim, por uma relação dinâmica entre a identidade e alteridade, o sujeito passa à condição de centro no espaço discursivo criado entre o emissor e o receptor. (Brandão, 2004, p. 54).

Sendo o sujeito o centro do espaço discursivo, então, para Benveniste (1989, p. 83) a subjetividade passa a representar a capacidade dele (sujeito) de apresentar seu discurso por meio do exercício da língua. Esse sujeito enuncia sua posição discursiva por meio de índices formais pelos quais, em regra, a personalidade constitui o ponto de partida na revelação da subjetividade do assunto.

Na enunciação o sujeito ao instituir o “eu” requer necessariamente um “tu”. Benveniste (1989, p. 84) ilustra a instituição do “eu” descrevendo sobre a forma pela qual o sujeito se declara locutor da mensagem, “imediatamente, desde que ele se declara locutor e assume a língua, ele implanta o outro diante de si, qualquer que seja o grau de presença que ele atribua a este outro. Toda enunciação é explícita ou implicitamente, uma alocução, ela postula um elocutório”.

Na linha de raciocínio de Brandão “*eu e tu* são os protagonistas da enunciação e, referindo um indivíduo específico, apresenta a marca da *pessoa*. Distinguem-se, entretanto, pela marca da subjetividade: *eu* é pessoa subjetiva e *tu* pessoa não subjetiva”. (Brandão, 2004, p. 56).

Brandão (2004, p. 56) afirma que nessa correlação de subjetividade Benveniste reconhece uma transcendência do *eu* sobre o *tu* a qual ela denomina de EGO. Para Brandão o ego tem sempre uma posição de superioridade em relação ao *tu*, embora nenhum dos dois se conceba sem o outro, pois são complementares e reversíveis. Seguindo o raciocínio de Brandão o fato de o *eu* ter esse privilégio de ser único na instância discursiva faz surgir em oposição a ambos (*eu* e o *tu*) o “*ele*” que está implícito ou ausente é não-pessoa. Embora, não tendo a marca da personalidade pode ao sujeito relacionar porque representa o processo que se desenvolve intrinsecamente na relação da subjetividade. Para uma melhor compreensão transcreve-se a seguir o diagrama que Brandão utiliza para ilustrar a dinâmica do “*eu, tu, ele*”:

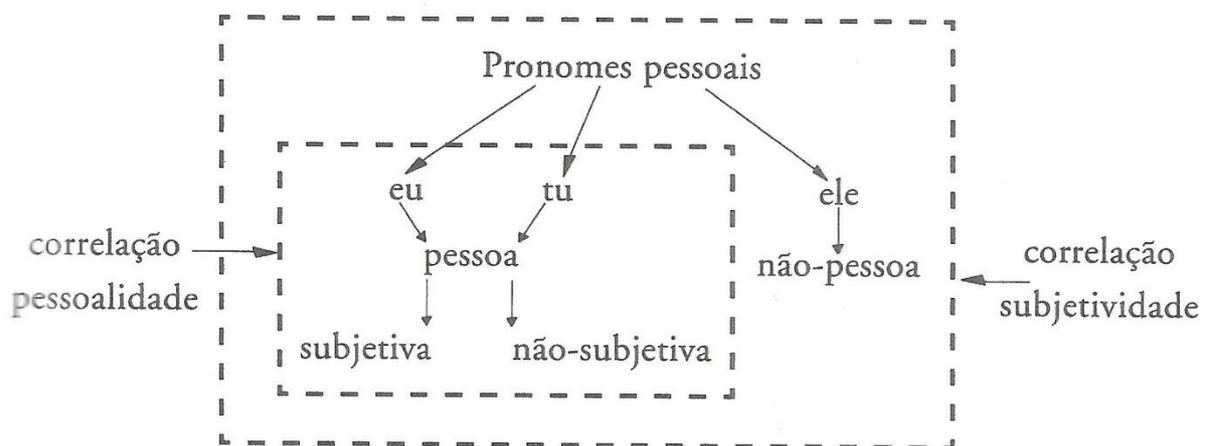


Figura 3 - Subjetividade na linguagem
(Fonte: Brandão, 2004, p. 57)

A subjetividade vai se construindo na medida em que o ego assume o centro da enunciação e se identifica como o próprio sujeito. Embora se destaca na relação discursiva a figura do parceiro “real ou imaginário” vê-se no ego o centro da enunciação. Essa atenção que

ora se dedica à essa correlação “*eu/tu/ele*”, onde “eu” representa o sujeito (ego); o “tu” receptor-destinatário; e o “ele” a subjetividade do enunciado (não-pessoa), em especial nesse modelo teorizado por Benveniste, na visão de Brandão (2004, p 51-60), tem-se um particular propósito: qual seja, seguir para a narrativa sustentada na combinação das técnicas da análise documentária e no sentido holístico da análise do discurso para construção de um modelo de *indexação por sentido*.

Presumir-se-á que tanto na indexação quanto na caracterização holística discursiva do objeto informacional, de uma forma ou de outra, o enunciado inexoravelmente vai derivar da correlação “*eu/tu/ele*”. Neste contexto, o sujeito, o sentido e o contorno ideológico linguístico assumem a condição de insumo indispensável à construção desse novo modelo. Por certo que no curso desta pesquisa muito se verá sobre essa e outras variáveis que interferem na eficácia e qualidade da análise do assunto visando-se ao tratamento e recuperação do objeto informacional.

1.6 A Análise do Discurso

A análise do discurso tem origem formal na escola francesa de Filosofia por meio da prática filológica de uma conjuntura intelectual francesa que, sob a égide do estruturalismo dos anos 1960, se inscreve na articulação da linguística saussuriana, do materialismo histórico marxista e da psicanálise freudiana (Maingueneau, 2006).

A tradição de refletir e explicar os objetos textuais dos discursos inseria-se, a partir de então, no campo do saber com o encontro da prática filosófica com a prática filológica para produzir um legado instrumental metodológico de crítica textual investigativa mediante uma abordagem fundamentalmente apoiada no conjunto de vestígios, espírito, costumes e características da sociedade francesa à época marcada por uma estilística orgânica.

Para essa classe de filósofos havia, portanto, uma necessidade de reconstruir o mundo em que surgiu o texto, relegando-se a segundo plano questões referentes às condições enunciativas mais óbvias, bem assim a linguística e o materialismo formal da filologia. Essa nova corrente de pensamento estabelece, então, um novo viés da filologia enquanto forma de estudar uma língua através de seus documentos escritos, que visa não só à restauração, fixação e crítica dos textos para o conhecimento do uso linguístico e sua história, mas também à compreensão de globalidade dos fenômenos culturais, especialmente os de ordem literária, a que ela serve de veículo.

Michel Pêcheux, um desses filósofos visionários da globalidade dos fenômenos culturais, em 1969, por meio da obra *Análise automática do discurso*, no ápice do pensamento estruturalista constituiu seus primeiros objetos discursivos analisando-os sob a tensão da historicidade, da interdiscursividade e da sistematicidade da língua (Ferreira, 2003). Esses objetos discursivos de Pêcheux passaram a constituir os primeiros instrumentos teóricos e metodológicos que permitiram aos analistas de assuntos incorporar as condições históricas e ideológicas em que o discurso foi produzido e, assim, experimentar gestos interpretativos e construções de sentido. Essa experiência interpretativa e a construção do sentido chancelam, então, uma espécie de permissão para ir além do conteúdo literal de um texto/discurso e possibilita uma percepção privilegiada de como ele produz e veicula sentidos, evitando reduzi-lo a algo evidente, naturalizado, hermético.

Paul Henry (1969, p. 12-13) observa que a ambição de Pêcheux sempre foi “abrir uma fissura teórica e científica no campo das ciências sociais, e, em particular, da psicologia social” o autor lembra que Pêcheux afirmava, por ocasião da publicação da *Análise automática do discurso* que nessa linha estava seu fundamento profissional e principal, para esse fim, Pêcheux se apoiaria no que mais lhe estimulava, a problemática do materialismo histórico e os aspectos do grande movimento chamado estruturalismo. Isso, porque no final dos anos sessenta ocorreu o apogeu do estruturalismo e para Pêcheux o que de fato interessava tanto em um (o materialismo histórico) quanto em outro (o estruturalismo) eram os aspectos que “supunham uma atitude não reducionista no que se refere à linguagem”. Isto é ratificado pela primeira publicação de Pêcheux que dizia respeito à “situação teóricas” nas ciências sociais.

Henry (1969, p. 15), concebe e desenvolve seu projeto teórico já fazendo críticas “às insuficiências do método não-linguístico da análise do conteúdo vigente nas ciências sociais à época e inaugura seu objeto teórico, o discurso, conjugando questões sobre a língua, a história e o sujeito”. Segundo Pêcheux uma teoria do discurso não pode de forma alguma substituir uma teoria da ideologia, nem substituir uma teoria do inconsciente, mas intervir no campo dessas teorias.

A *Análise de Discurso*, à brasileira, se apresenta como um desdobramento da matriz francesa, tem como expoente Eni Orlandi, que promoveu uma discussão sobre o conceito de discurso, seus procedimentos, objetivos e alcance da análise discursiva em diferentes vertentes.

A ideia do discurso como uma produção de sentidos ao nível de um determinado contexto social, histórico e em certas condições de produção é o que caracteriza a mensagem subliminar ou indireta discursiva (Orlandi, 1996). A autora chancela que o funcionamento de um discurso e

sua subjetividade intrínseca é: “a atividade estruturante de um discurso determinado, por um falante determinado, para um interlocutor determinado com finalidades específicas.” (Orlandi, 1996, p. 197).

Segundo Orlandi (1996) a dinâmica do discurso (função do discurso) depende de dois tipos de critérios, quais sejam o de reversibilidade e polissemia. Para ela o critério de reversibilidade se refere à interação entre os interlocutores, isto é, quanto maior esta interação e a troca de papéis entre locutor e receptor, maior a reversibilidade. O critério de polissemia, por sua vez, baseia-se na multiplicidade de significados em torno do discurso atribuídos por seus interlocutores. (Orlandi, 1996, p. 29).

Partindo desses critérios Orlandi sugere a possibilidade de três tipos de discursos:

no discurso lúdico, há a expansão da polissemia pois o referente do discurso está exposto à presença dos interlocutores; no polêmico, a polissemia é controlada uma vez que os interlocutores procuram direcionar, cada um por si o referente do discurso e, finalmente no discurso autoritária há a contenção da polissemia, já que o agente do discurso se pretende único e oculta o referente pelo dizer. (1996, p. 29)

Nas lições de Orlandi, ancoradas nas proposições de Pêcheux, nenhum discurso se enquadra totalmente em um único tipo. O que Orlandi buscou com essa tipologia foi compreender mais a fundo como os discursos funcionam em relação as suas condições de produção e os seus interlocutores.

Amparando-se nessas linhas teóricas de Pêcheux e Orlandi e considerando suas proposições de funcionalidade, reversibilidade, polissemia e tipos, pode-se inferir que os atos normativos jurídicos enquanto objetos com características de discurso podem ser classificados ou moldados como atos formais de natureza discursiva não reversível, autoritário e de polissemia contida. dada a competência exclusiva, a uni pessoalidade e a impossibilidade de interação entre locutor e receptor.¹⁵

1.6.1 A construção teórica da Análise do Discurso segundo Pêcheux

Para compreender melhor o interesse pela Análise do Discurso em muitos países, entre tantos os da América Latina, convém lembrar que esse tema conseguiu maior destaque nas

¹⁵ A referência aos critérios da reversibilidade e da polissemia (fundamento teórico de Pêcheux e Orlandi) como elementos do discurso aplicada à informação jurídica será trabalhada com melhor foco visando-se inferir os efeitos desses fenômenos na hermenêutica do direito e na recuperação da informação.

universidades francesas nos anos sessenta do século passado, período caracterizado como “primeira época” patrocinada principalmente pelos estudos de Michel Pêcheux. Naquele tempo Pêcheux buscava compreender em plenitude os enunciados verbais “discursivos”. A inflexão de Pêcheux pela teoria saussuriana nessa primeira fase é marcada pela relação e disputa que ele estabelece com Louis Althusser acerca do conceito de ideologia. Os objetos utilizados para a análise concentravam-se nos grandes textos políticos escritos e os dispositivos de observação se voltavam unicamente para eles.

A principal preocupação de Pêcheux e seus pares (seguidores, alunos, entusiastas) reside na questão da estruturação das mensagens (textos políticos), e essa preocupação fica bastante evidenciada na segunda parte do livro *Análise automática do discurso* de Pêcheux, cujos algoritmos se voltam aos cálculos matemáticos cujos processos no dispositivo de análise automatizada do discursivo se realizava por meio da ajuda de recursos informáticos para a análise de grandes quantidades de objetos de informação¹⁶. Ao aluno, ou outro par, cabia a responsabilidade de analisar e interpretar os dados processados, sempre pelo viés linguístico dos sentidos. Feito isto, relacionavam-se então os resultados, interpretações dos sentidos apoiada na linguística, com a ideologia, com os sujeitos e com o histórico-social.

Nessa segunda época ou fase construtiva da Análise do Discurso de Pêcheux, determinados dogmas remanescentes da fase anterior, passaram a ser considerados com menos rigor. Em 1975, ano da publicação de seu segundo livro, *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio*, Pêcheux concebeu de forma mais flexível a tese do sujeito estritamente assujeitado pela ideologia com a formulação dos dois esquecimentos, admitindo que o sujeito possui o controle sobre os enunciados verbais que emite – “essa relação sujeito e enunciado” guarda perfeita correlação com a questão da linguagem própria e da hermenêutica do Direito em relação aos enunciados (atos, normas, objetos informacionais jurídicos) produzidos pelos respectivos profissionais do Direito.

Na visão de Pêcheux (2014, p. 161-163) os atos e comportamentos do sujeito tais como consciência e atividade são as fontes que determinam “sua realidade” e tende a seguir uma repetição à qual ele denominou de “mito idealista da interioridade”. Nesse “mito” aquilo que foi dito não poderia ser diferente do já dito, pois é aí que o sujeito deve encontrar uma reflexão sobre sua “verdade” e sobre si mesmo. Para Pêcheux é nesse mito idealista que se assenta a formação discursiva, para tanto Pêcheux se baseia-se na oposição de Freud sobre o “sistema pré-

¹⁶ Nesse período Pêcheux e sua equipe, além dos textos políticos, analisavam também os discursos.

consciente-consciente” e o “sistema consciente para estabelecer dois tipos radicalmente diferentes de “esquecimentos” inerentes ao discurso:

A teoria do Primeiro Esquecimento:

[...] a noção de “sistema inconsciente” para caracterizar um outro “esquecimento”, o *esquecimento n 1*, que dá conta do fato que o sujeito falante não pode, por definição, se encontrar no exterior da formação discursiva que o domina. Nesse sentido, o *esquecimento n° 1* remetia, por uma analogia com o recalque inconsciente, a esse exterior, na medida em que – como vimos – esse exterior determina a formação discursiva em questão.

A teoria do Segundo Esquecimento:

[...] “esquecimento” pelo qual todo sujeito-falante “seleciona” no interior da formação discursiva que o domina, isto é, no sistema de enunciados, formas e sequências que nela se encontram em relação de paráfrase – um enunciado, forma ou sequência e não um outro, que, no entanto, está no campo daquilo que poderia reformulá-lo na formação discursiva considerada.

Em seu livro *O discurso: estrutura ou acontecimento*, Pêcheux foca em um enunciado político comum: “On a gagné”, adotado e repetido pelos eleitores de François Mitterrand, do partido de esquerda, cujo partido foi o vencedor das eleições para presidente da República Francesa em 1981. Esse enunciado, segundo Pêcheux (2015, p. 24), “é atravessado por discursividades da mesma maneira que os escritos doutrinários, pois revela uma estrutura “On a gagné” como sujeito indefinido referindo-se indeterminadamente aos militantes do partido esquerdista francês ou ao povo geral da França.”

Pêcheux (2015) afirmava que a ausência ou aparente sentido vazio do discurso-texto é um requisito constitutivo da linguagem que aparece sob a forma de variados elementos: negação, hipótese, desejo, subjuntivo, formas de presente/passado/futuro, imperativo, “eu” diferenciando-se de “nós”, a alteridade encontrada em “ele(s)” e “ela(s)”. Ao endosso dessa afirmativa, Pêcheux atribuía as seguintes analogias ou vocábulos abstrativos correspondentes como: “o povo”, “as massas”, “o proletariado”, “a luta de classes”.

Essas analogias podiam ser mostradas (pintadas, filmadas ou televisionadas) enquanto conceitos, porém como disfarces subliminares – na análise análoga Pêcheux questiona se de fato uma abstração pode ser pintada sem disfarces. Sabia ele, que as referências “o povo”, “as massas”. representavam os conceitos supremos da teoria marxista. Logo as questões levantadas

por Pêcheux por meio das mensagens cifradas ou “codificadas” revelava ou induzia para uma compreensão da objetividade dos preceitos marxistas manipulados, principalmente, pelos políticos e, por consequência, remete a uma revisão das bases do projeto teórico da análise do discurso, pois as abstrações, sofriam influência de disfarces, do inconsciente, do simbólico.

Como últimas manifestações de um autor inquieto, Michel Pêcheux, que suicidou em 1983, em seus últimos textos demonstrava aflição em relação às transformações do discurso político, embora não se detivesse ou se preocupasse com as manipulações das tecnologias de comunicação de massa e futuras consequências de sua popularização aos quais já eram perceptíveis naquele início de década (80) como instrumentos de manobras dos homens públicos.

1.6.2 Atuais orientações conceituais da teoria do discurso

O discurso enquanto “língua objeto de mensagem” segundo Saussure (2006, p. 22) são:

- a) a língua... é a parte social, a linguagem, exterior ao indivíduo, que por si só não pode nem criá-la nem modificá-la, e;
- b) [...] a língua é uma instituição social; mas se distingue, por vários traços, das outras instituições políticas, jurídicas etc. Para compreender sua natureza especial, uma nova ordem de fatos precisa intervir. A língua é um sistema de signos que exprime ideias, e por isto comparável à escrita, ao alfabeto dos surdos mudos, aos ritos simbólicos, às formas de polidez, aos sinais militares etc. Ela é somente o mais importante desses sistemas. Pode-se, pois, conceber uma *ciência que estuda a vida dos signos no seio da vida social*, ela formaria uma parte da psicologia social e consequentemente da psicologia geral [...] (Saussure *apud* Pêcheux, 1969, p. 69, itálicos do autor).

Essa segunda orientação conceitual – relativa ao objeto e sua dependência com outros objetos situados no mesmo plano opera, segundo Saussure (2006, p. 23), uma dupla divisão: alia-se ao sistema semiológico (a língua), que é pensado como um estatuto científico potencialmente equivalente, e entra no campo da teoria regional do significado. A outra oposição que é evocada por Saussure por meio do termo *instituição* é: que ela permite separar os sistemas institucionais jurídico, político etc. da série dos sistemas institucionais semiológicos, e excluí-los simplesmente do campo da teoria do significante regional.

Assim a língua (discurso) é pensada por Saussure (Pêcheux, 1969, p. 69) como um objeto científico homogêneo (pertencente à semiologia) cuja especificidade se estabelece sobre duas principais exclusões teóricas:

- a exclusão da *fala* no inacessível da ciência linguística;

- a exclusão das instituições “*não semiológicas*” para fora da zona de pertinência da ciência linguística.

Essa perspectiva de Saussure em referência a língua-discurso se estendeu para os mais diversos seguimentos do conhecimento humano, conforme se ver a seguir na especificidade de domínio sobre o tema.

1.7 Estudos de especificidade de domínio

Em referência a especificidade de domínio convém verificar, ainda que de forma panorâmica, o que vem acontecendo ao nível das pesquisas científicas em matéria de tratamento da informação, especialmente no campo da indexação, dos objetos informacionais (documentos) de natureza específica da área jurídica. Na medida do possível verificar, também, sobre eventuais proposituras ao nível da produção científica com base na teorização do sentido discursivo e formação da “força imaginária” de Pêcheux.

Atualmente estendeu-se para os diversos ramos do conhecimento humano um conceito mais amplo de especificidade de domínio, na medida que este termo vem sendo utilizado em diversos contextos das pesquisas e estudo científicos para se verificar o que é importante e o que está em evidência sobre um dado campo do conhecimento humano. A especificidade de domínio, enquanto elemento pontual da análise de domínio, originou e foi utilizada pioneiramente na Ciência da Computação como uma espécie de ferramenta tecnológica para identificar objetos, programas, softwares e suas interações comuns em um determinado sistema informatizado.

No mesmo sentido, estendeu-se para outras ciências, com enfoque mais amplo, a ideia de se verificar precipuamente o que de fato está acontecendo ao nível de um dado tema em curso de investigação nos contextos de pesquisas científicas.

Segundo Smiraglia (2013, p. 1), a análise de domínio ao nível de especificidade é:

study of the evolution of discourse around theoretical poles represented through the formal products, usually the literature, of a research community. Domain analysis is one way of generating new knowledge about the interaction of communities of scholars with information.

Assim, ao nível da especificidade de domínio, busca-se identificar os elementos pontuais significativos e contextuais vinculados às tendências, pesquisadores, suas produções, processos e relacionamentos em um ramo ou segmento particularizado de um dado campo do conhecimento humano (Danuello, p. 50). Consiste na verificação do estágio de evolução de um tema específico

e sua teorização, representada pela literatura, pesquisas e ensaios produzidos pela comunidade científica daquele grupo específicos de interessados. A Análise de Domínio, enquanto unidade macro na qual se insere a especificidade de domínio, constitui o observatório geral de uma determinada ciência e sua força gerativa. (Guimarães, Martínez-Ávila, Martins & Gomes, 2017, p. 38).

Ao nível desta pesquisa, visando-se a essa determinação da especificidade de domínio procedeu-se a um breve levantamento nos seguintes repositórios e base de dados: Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP); Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), desenvolvida e coordenada pelo Instituto Brasileiro de Informação Ciência e Tecnologia (IBICT); Scopus e a Biblioteca do Conhecimento On-line – B-ON. Foram utilizadas as seguintes palavras-chaves (em português): indexação, informação jurídica, documento jurídico, análise documentária, análise de discurso e organização do conhecimento. Foram utilizados os seguintes termos (em inglês): *legal information, legal document, documentary analyses, discourse analyses, knowledge organization e sensitive indexing*.

As palavras-chaves e os termos foram de ordem restritiva para os objetos da área jurídica com a intenção de recuperar documentos de natureza específica de ordem normativa. Também foi intencional a sequência dos vocábulos visando-se recuperar, eventualmente, o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltados para o tema desta pesquisa, qual seja uma possível especificidade de domínio para novos modelos ou novos paradigmas relacionados à indexação de objeto informacional jurídico ou que, de alguma forma, cuidam da inovação ou perspectiva de evolução da indexação. A partir da recuperação de centenas de documentos foram priorizados e pré-selecionados 60 (sessenta) objetos informacionais teses, dissertações e artigos científicos.

O recorte temporal para a determinação da especificidade de domínio foi estabelecido em uma década, considerando que, de maneira geral, tem sido esse o parâmetro de referência temporal para verificação da contemporaneidade dos estudos científicos. Nessa perspectiva faz-se a seguir, uma breve preleção sobre os estudos que foram identificados como de singular pertinência com o tema ora em desenvolvimento.

O artigo *Política de indexação e seus sentidos: um estudo a partir da Análise do Discurso*, dos autores Garcia, Redigolo, Barros e Moraes (2019) é de especial importância para a verificação da especificidade de domínio desta tese porque os autores promovem uma espécie de *background* sobre a temática da política de indexação e a maneira como ela está sendo discutida

na atualidade. Nesse estudo Garcia, Redigolo, Barros e Moraes analisam quatro artigos¹⁷ de diferentes autores, recortados temporalmente nos anos de 2011-2016, e apresentam suas percepções em relação ao aperfeiçoamento dos processos e procedimentos para a atual representação e recuperação da informação. Também de especial relevância porque analisam, nos quatro artigos, os aspectos relacionados à interação da indexação com a Análise do Discurso de Pêcheux, para a melhoria do processo de indexação. Essa conexão de assuntos justifica o breve resumo do artigo.

Garcia, Redigolo, Barros e Moraes observam que não há pretensão de efetuar uma análise exaustiva sobre os sentidos e aspectos envolvidos dos vários discursos sobre política de indexação, mas indagam como se caracteriza a atual política de indexação, o que estão dizendo os autores e, principalmente, “qual o sentido expresso nos enunciados proferidos por seus sujeitos” (p. 170). Lembram que para Barros (2017) tanto o discurso oral, quanto o escrito podem transmitir diferentes significados¹⁸.

Para Garcia, Redigolo, Barros e Mores (2019) à medida que os modelos sociais evoluem e passam por mudanças os procedimentos vinculados à produção e a disseminação da informação também se transformam e tornam-se mais dinâmicos. Daí que o aparecimento de novos métodos e técnicas chegam com o propósito de aperfeiçoar a organização do conhecimento para fins de armazenagem e recuperação. A indexação, enquanto técnica constitui ferramenta fundamental, em especial para as bibliotecas que priorizam os conceitos-assuntos dos objetos informacionais para manejar as coleções por meio da valorização temática para disponibilizá-los em catálogos para fins de recuperação para os usuários.

Garcia, Redigolo, Barros e Moraes (2019) salientam que política de indexação é uma conduta (ferramenta) que deve ser utilizada sobretudo para conduzir um eficaz tratamento e

¹⁷ Artigo 1 - Fujita, M. S. L., Agustín Lacruz, M. D. C. & Gomez Díaz, R. (2012). A situação atual da indexação nas tarefas bibliotecárias. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 17 (1), 94-109. Artigo 2 - Fujita, M. S. L. & Santos, L. B. P. dos. (2016). Política de indexação em bibliotecas universitárias: estudo diagnóstico e analítico com pesquisa participante. *Transformação*, 28 (1), 59-76. Artigo 3 - Lousada, M., Lopes, E. C., Fujita, M. S. L. & Valentim, M. L. P. (2011). Políticas de indexação no âmbito da gestão do conhecimento organizacional. *Informação & Sociedade: Estudos*, 21(1), 191-202. Artigo 4 - Silva, E. G. & Boccato, V. R. C. (2012). Avaliação do uso de catálogos coletivos de bibliotecas universitárias pela perspectiva sociocognitiva do usuário. *Transformação*, 24(1), 05-18.

¹⁸ Garcia, Redigolo, Barros e Moraes (2019) esclarecem que no entendimento de Barros (2017) alguns discursos “podem ser claramente percebidos por seus receptores enquanto outros podem estar implícitos nas manifestações textuais ou orais.” (Barros, 2017 *apud* Garcia, Redigolo, Barros & Moraes, 2019, p.170).

representação temática da informação por meio da indexação. Todavia, para Garcia, Redigolo, Barros e Moraes existem poucos estudos direcionados para esse segmento, e citam as palavras de Rubi (2004) “poucos autores trabalham com a política de indexação” (Rubi, 2004, p. 12 *apud* Garcia, Redigolo, Barros & Moraes, 2019, p. 173). É neste contexto de escassez que Garcia, Redigolo, Barros e Moraes (2019) tentam verificar “como a política de indexação vem sendo caracterizada na literatura de artigos científicos atuais através dos discursos dos sujeitos que tratam sobre tal temática” (p. 173), bem assim, “quais os sentidos expressos nesses discursos a partir dos contextos, condições de produção e ideologias” (p. 173). Esclarecem que para isto farão uso da teoria da Análise do Discurso focada especialmente nas considerações de Barros (2015) quando este afirma que essa teoria se preocupa com o além-texto quando verifica “em que medida a construção de um texto remete às esferas ideológicas” (Barros, 2015, p. 69 *apud* Garcia, Redigolo, Barros & Moraes, 2019, p. 173) e, ainda, na concepção de Orlandi, que entende que

o texto é a unidade de análise afetada pelas condições de produção e é também o lugar da relação com a representação da linguagem: som, letra, espaço, dimensão, direcionada, tamanho. Mas é também, e sobretudo, espaço significante: lugar de jogo de sentidos, de trabalho da linguagem, de funcionalidade da discursividade. Como todo objeto simbólico, ele é objeto de interpretação. O analista tem de compreender como ele produz sentidos, o que implica em saber, tanto como ele pode ser lido, quanto como os sentidos estão nele. Na análise de discurso, não se toma o texto como ponto de partida absoluto (dadas as relações de sentido) nem de chegada. Um texto é só uma peça de linguagem de um processo discursivo bem mais abrangente e é assim que deve ser considerado. Ele é um exemplar do discurso. [...] não é sobre o texto que falará o analista, mas sobre o discurso. (Orlandi, 2020, p. 70).

Na sequência Garcia, Redigolo, Barros e Moraes (2019) procedem à metodologia e à análise textual dos quatro artigos selecionados e concluem, em especial com o objeto desta tese, que:

ao buscar no discurso os prováveis sentidos que a política de indexação pode assumir atualmente, considerando o sujeito, a sua história, a ideologia e o seu contexto social, verificou-se, primeiramente, que os discursos atuais sobre políticas de indexação são constituídos pelas formações discursivas dos ambientes onde seus sujeitos estão inseridos, ambientes acadêmicos das instituições de ensino, mais precisamente nos programas de pós-graduação e seus grupos de pesquisas, espaços historicamente associados à produção de conhecimento [...] (Garcia, Redigolo, Barros & Moraes, 2019, p. 184).

[...] que os discursos produzidos nesses ambientes sobre políticas de indexação como guia e também como filosofia refletem as condições de produção e seus contextos institucionais, nos quais os sujeitos buscam por estudos mais aprofundados para a temática visando à melhoria dos processos de indexação em um ideal de qualificação

constante, tendo a política não só como manual de orientação de processos, mas também como algo que reflete a natureza e cultura organizacional da unidade de informação quanto à organização e à disseminação da informação. (p. 185).

Reis (2019) no artigo *A leitura documentária de bibliotecários jurídicos: um estudo realizado a partir dos aspectos da semiose e teoria da inferência observados na estrutura textual de doutrina* tem especial similaridade com a proposição da *indexação por sentido*, na medida em que aborda os aspectos da semiose e da inferência da estrutura textual da doutrina jurídica, pois, de qualquer forma, verifica sobre as questões das singularidades da linguagem do direito, a exemplo da hermenêutica e das expressões dogmáticas no contexto do espaço tempo de geração do objeto informacional em análise. Reis demonstra essa preocupação ao dizer que

cada profissional que efetua a prática da leitura documentária é único, como consequência disso, a análise do documento nunca ocorrerá da mesma forma. Vários fatores devem ser levados em conta, quando se estuda o processo de leitura documentária feito por profissionais da informação, como estratégia de leitura, conhecimento prévio, domínio de atuação e tipo de estrutura do documento analisado. (Reis, 2019, p. 9)

Reis (2019) confirma essa narrativa afirmando que há necessidade de avanço nos estudos dos processos metacognitivos na leitura documentária realizada pelos bibliotecários jurídicos – afirma que é preciso de apoio nas teorias associadas à construção de significados de forma a verificar os aspectos relacionados à semiótica à abdução, dedução e indução.

A dissertação de mestrado *Diretrizes para organização disseminação e recuperação dos atos normativos da Agência Nacional de Mineração* de Fontanelli (2018), embora faça referência à indexação de documentos da área de mineração (Agência Nacional de Mineração), faz interessantes proposições de diretrizes para organizar, disseminar e recuperar os atos normativos da ANM. Na introdução Fontanelli argumenta que

as inconsistências do menu legislação do portal da ANM, somadas a limitação da ferramenta de busca, tornam a recuperação dos atos normativos no portal da ANM pouco confiável e pouco eficiente. O que justifica priorizar estudos sobre diretrizes para tratar, organizar e disseminar tais atos normativo, conforma pressupostos teóricos e metodológicos da Análise do Domínio em conjunto com as facilidades das TIC. (2018, p. 19).

A narrativa insere nessa dissertação transcorre sobre a questão de a recuperação dos normativos, nas publicações impressas não ser ágil e nem eficaz, porque exige muito tempo e atenção do usuário, por originar de índices remissivos, além do fato da publicação impressa não

permitir a atualização imediata como ocorre em sistemas informatizados.

Ferreira (2017) na dissertação *Análise de assunto da informação jurídica: proposta de um modelo de leitura técnica de acórdãos no contexto do controle externo*. aborda a análise de assunto de acórdãos de tribunal de contas. Ferreira considera que a análise de assunto envolve os processos cognitivos e metacognitivos de compreensão textual além das influências sofridas pelo indexador pelas variantes leitor, texto, contexto. O objetivo do estudo é sistematizar a leitura feita pelo indexador desse tipo de documento jurídico específico de Tribunais de Contas, por meio da propositura de um modelo de leitura documentária com procedimentos e diretrizes com o intuito de diminuir a subjetividade que existe no processo de análise documental. Ferreira acredita ser fundamental a sistematização de procedimentos para a representação do conhecimento de forma que a recuperação em sistemas de informação jurídica aconteça de forma mais eficiente. Destaca também “que o trabalho dos indexadores é, muitas vezes, prático, com base no erro e acerto, a partir da análise do trabalho produzido em outras bases de dados existentes, mas sem uma metodologia padronizada e fundamentada, apoiada na garantia da literatura” (2017, p. 24). Ferreira conclui que um “modelo de leitura técnica, assim, diminui dificuldades durante a leitura e facilita a compreensão do texto pelo indexador, refletindo-se no resultado da indexação” (p. 19) e em contrapartida em uma recuperação da informação mais eficiente.

Miranda (2019) no estudo *Análise de assunto das imagens de cartões-postais do acervo da Alaíde Lisboa de Oliveira: o uso do aboutness e do ofness* aborda a representação temática de documentos imagéticos para o tratamento e a organização da informação. Miranda analisa a primeira etapa da indexação, a análise de assunto, utilizando a metodologia dos conceitos de *aboutness* e *ofness* de forma a sistematizar o processo de indexação das imagens de cartões postais. Miranda observa que o tratamento de imagens deve ser mais detalhado, criterioso e cuidado devido a especificidade do documento, o que vem ao encontro do estudo desenvolvido por essa tese, que é a representação temática de atos legais.

Além dos trabalhos acima elencados, não se pode deixar de registrar como vitrine por afinidade ao tema desta tese o Grupo de Pesquisa Linguagem, Discurso e Organização do Conhecimento¹⁹ cujo objetivo principal está voltado para as aplicações e interfaces da Análise

¹⁹ O Grupo de Pesquisa Linguagem, Discurso e Organização do Conhecimento é coordenado pelo Professor Doutor João Batista Ernesto Moraes e Professor Doutor Walter Moreira da Universidade Estadual Paulista - UNESP e está registrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq. Que pode ser acessado em dgp.cnpq.br/dgp/espelholinha/6524526196724461412703. O CNPq é vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil criado pela Lei nº 1.310/51, para fomentar a ciência, tecnologia, inovação e atuar na formulação de políticas e avanço das fronteiras do conhecimento e do desenvolvimento sustentável.

do Discurso na Organização do Conhecimento. Dentre os muitos estudos e pesquisas ora em desenvolvimento pelo Grupo três títulos, a seguir, estabelecem conexão teoria mais particular com a linha desta pesquisa.

A tese *Modelo de análise documental de textos literários pela perspectiva da Análise do Discurso: um estudo dos contos de Clarice Lispector* de Larissa de Mello Lima (2021), apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista-Júlio de Mesquita Filho (UNESP), teve como foco encontrar uma forma fidedigna de representar as singularidades do texto narrativo de ficção do gênero conto no contexto da organização do conhecimento. O cenário encontrado que consistiu no problema de pesquisa foi a percepção do tratamento superficial dado aos textos literários no momento da análise documental culminando em representações que se centravam nos aspectos externos e formais do documento, enquanto o assunto era confundido com as categorias gênero e nacionalidade, por exemplo. Acredita-se que este fenômeno se dava pela incompatibilidade de aplicação das diretrizes do texto científico ao texto narrativo de ficção do gênero conto. O objetivo principal do estudo foi criar um modelo de leitura direcionado para o conteúdo do texto literário, levando em conta as peculiaridades do texto narrativo de ficção do gênero conto. O objeto de análise desta tese foram os contos “Ruído de passos” “Uma esperança” e “Cem anos de perdão” da autora Clarice Lispector. Tais contos foram escolhidos por representarem a infância, vida adulta e velhice da autora. Para a criação do modelo de leitura foi necessário se apoiar em uma metodologia robusta: A Análise do Discurso de matriz Francesa, oferecendo os aportes teóricos; e a Análise do Discurso literário oferecendo os conceitos. Através destas perspectivas que foram elucidadas ao longo deste trabalho foi possível entender que o discurso literário de Clarice Lispector existe diante da opacidade do dizer subvertendo-o, pois, os conceitos como formação discursiva e interdição de Foucault e Pêcheux nos explicam que “não é possível dizer tudo em qualquer circunstância”. Perspectiva esta que Clarice Lispector rompe no conto “Ruído de passos” ao falar sobre masturbação feminina valendo-se de eufemismos, por exemplo. O modelo de leitura não foi criado com a pretensão de ter um caráter prescritivo porque não reflete a perspectiva crítica da Análise do Discurso e da Análise do Discurso Literário que deram base teórica e metodológica para a criação do modelo. Acredita-se que este trabalho esboce uma nova linha narrativa crítica para os estudos da organização do conhecimento e para os bibliotecários/indexadores no momento de realizar a leitura documental e que o modelo de leitura tem o potencial de ser uma maneira viável de representar os textos narrativos de ficção do gênero conto.

No artigo *Análise do discurso e ciência da Informação: aportes teóricos para organização e representação da Informação* de João Batista Ernesto Moraes, Larissa Mello Lima e Mariana Silva Caprioli (2016), uma perspectiva conceitual e teórica da escola francesa de Análise do Discurso é apresentada como uma metodologia complementar e válida para ser utilizada em estudos teóricos de organização e representação da informação em Ciência da Informação. São selecionados autores como Foucault (2010, 1986), Orlandi (1999) e Mazière (2007) que oferecem debates fundamentais sobre a Análise do Discurso. O segundo passo é discutir a questão da interdisciplinaridade com foco nas Ciências da Informação, a fim de fortalecer as bases para o estabelecimento da relação entre a Análise do Discurso da escola francesa e a Ciência da Informação.

Moraes, Moreira e Lima (2016) no artigo *Linguística documentária e Análise do Discurso: um mapeamento entre conceitos* apresentam um delineamento de conceitos equivalentes entre a Linguística documentária e a Análise do Discurso. Para tanto utilizam um estudo teórico exploratório como metodologia, a fim de construir mapas conceituais para identificar conceitos chave tanto da análise do discurso quanto da linguística documentária tendo assim, fins comparativos. Moraes, Moreira e Lima partem da seguinte problemática: Existem relações teóricas conceituais entre a Análise do Discurso e a Linguística Documentária? Para solucionar tal questão o objetivo geral deste trabalho é fornecer um panorama verticalizado acerca da possível relação conceitual entre ambas. No que tange aos objetivos específicos o trabalho buscou, primeiramente, identificar definições conceituais de cada campo; para que se torne possível em um segundo momento selecionar os conceitos que irão formar os mapas conceituais de ambos para que em um terceiro momento seja possível visualizar os conceitos comuns ou aparentemente comuns, os conceitos complementares e os que se contrapõem. Como resultado é possível sinalizar que existe consonância entre os conceitos de ambas as áreas, perspectiva que pode abrir portas para novos estudos mais aprofundados que auxiliem na organização e representação do conhecimento.

Morris (2010) aborda no estudo *Individual Differences in the Interpretation of Text: Implications for Information Science* a relevância das questões das diferenças individuais (sujeitos) nas produções textuais e destaca que a maioria das tarefas realizadas ao nível da Ciência da Informação, em especial na biblioteconomia, a exemplo da indexação e classificação, exigem atenção do leitor profissional na interpretação dos significados textuais para as nuances e aspectos relacionados às diferenças individuais de quem os produz. Considera que é possível

perceber e modelar diferenças por meio de análise do perfil da semântica lexical a partir das características individuais. Morris desenvolve o estudo baseando-se no pressuposto de que as palavras são elementos de natureza pessoal, com significância e sentidos vinculados ao autor e que podem ser analisadas e interpretadas na verificação da coesão lexical, a qual apresenta características distintas em razão do sujeito e do contexto. Nos termos conclusivos do estudo, um detalhe de interessante pertinência com o tema desta pesquisa é a dificuldade para automação de variáveis abstratas a exemplo das características individuais semânticos-lexical; do mesmo modo que seria a automação de uma *indexação por sentido*. Entretanto, Morris, apresenta uma provável solução em relação à sua perspectiva teórica:

the major implication of recognizing individual differences in text interpretation is to model them computationally. Rather than viewing them as a problem to be overcome, They can be viewed as a natural aspect of interpretation. Thus, by studying the details of individual differences of various aspects of text meaning, such as lexicals cohesion, we can attempt to create models of them. This way, the computer could interpret a text differently for each reader. A very useful application of such models would be for information retrieval. (2010, p. 147)

Morris (2010) aconselha que ao se estudarem as características e detalhes das diferenças ou marcas individuais sobre os vários aspectos da produção autoral de um dado texto, como a coesão lexical por exemplo, poder-se-iam criar modelos padrão a partir desses aspectos. Assim, seria possível o desenvolvimento de um *software* para processar, reconhecer e vincular os objetos informacionais aos seus respectivos autores. Para Morris essa seria uma solução eficiente e ideal para recuperação de informação baseada nos reconhecimentos das diferenças individuais e na modelagem dos textos em relação aos seus autores. Factível ou não, essa perspectiva interessa de perto para a temática deste estudo, pois, de alguma forma o ponto de vista de Morris está relacionado com a ideia de “sentido”. Embora não seja um sentido na forma preconizada por Pêcheux, tem o mérito de se buscar compreender a mensagem ainda que pelas características individuais de quem produz o discurso (texto).

A priori, estes são os estudos que mais se aproximam e demonstram interesse mais direto sobre a recuperação de objeto informacional de natureza específica, em especial os atos normativos jurídicos, ou que pelo menos de alguma forma teorizam sobre as possibilidades e necessidade de inovação e renovação de modelos e técnicas da Ciência da Informação (Biblioteconomia), em especial para a indexação.

Para finalizar a breve panorâmica sobre a especificidade de domínio deste estudo,

restauram-se aqui as disposições da primeira premissa, na qual foi estabelecido que uma leitura documentária eficaz sobre um determinado tema muito específico é um grande desafio da atualidade para o profissional da informação, em especial o bibliotecário. Considerando que esse desafio pode ser mitigado com o desenvolvimento de mais e melhores estudos que buscam a compreensão e desmistificação do problema da recuperação de informação de natureza muito específica, então deve se ter em conta um retrato das proposituras, tendências, padrões mais recentes; bem assim o que estão pensando os agentes e como estão se relacionando no campo deste tema na especificidade de domínio.

Capítulo 2. Abordagem Metodológica

2.1 Base teórica, categorias e afirmações

A seleção da metodologia na Ciência da Informação segundo Braga (2007, p. 35) está relacionada ao tipo de pesquisa, paradigma ou abordagens e, principalmente à problemática. Braga observa que deve ser considerada na escolha da metodologia a natureza multidisciplinar inerente ao campo da Ciência da Informação, bem assim a pluralidade dos interesses da comunidade científica de modo geral, cujo foco é a busca por mais e mais fidedignidade baseada nos desafios e avanços impostos pela evolução da sociedade. A abordagem ou paradigma na pesquisa científica deve ter por guia um modelo ou tipo sendo os mais comumente utilizados os métodos quantitativos, qualitativos ou misto.

Nesta pesquisa, dada a natureza da problemática, as características dos documentos que constituem à massa crítica para a formulação da proposta e hipótese, melhor trilhar pelas vertentes da metodologia qualitativa ancorada nos preceitos voltados para a metodologia aplicada ao ensino jurídico. Também presentes estão os requisitos aplicados ao estudo de natureza exploratória e descritiva, pois na primeira condição prover-se-á pela reunião de dados, informações, padrões, ideias ou hipóteses sobre uma problemática ou questão com pouco ou nenhum denodo anterior e, descritiva, porque tem por objetivo identificar as características específicas de um dado documento e abstrair informações vinculadas a fatos ou fenômenos (Braga, 2007, p. 25).

Na visão de Marconi e Lakatos (2004, p. 269) “a metodologia qualitativa preocupa-se mais em analisar e interpretar aspectos mais profundos, descrevendo a complexidade do comportamento humano. Fornece análise mais detalhada sobre as investigações, hábitos, atitudes, tendências etc.”. Nessa perspectiva, considerando-se a singularidade do material a ser analisado, as características próprias da comunidade do Direito, da linguagem jurídica e sua hermenêutica parece não haver dúvida de que aqui se cuidará de uma interpretação mais profunda sobre comportamento humano.

No que concerne aos preceitos da metodologia jurídica Marconi e Lakatos (2004, p. 253) afirmam que essa engloba métodos, didáticas e trabalhos científicos sendo que essa tríade baseia se em uma série de regras com a finalidade de resolver determinado problema ou explicar um

fato por meio de hipóteses ou teorias que devem ser testadas experimentalmente e que podem ser comprovadas ou refutadas. Marconi e Lakatos entendem que o trabalho científico, de modo geral, conta com uma coleta de dados ou informações, sejam eles documentários ou de pesquisa de campo importantes para o enfrentamento de um dado problema e observam que de qualquer forma o pesquisador não deve se restringir aos experimentos ou constatações somente pela observação, por vezes é preciso interferir e controlar variáveis a fim de torná-las mais precisas.

Nesse sentido, considerando as colocações de Marconi e Lakatos, a técnica da pesquisa-ação possibilita a combinação de resultados práticos obtidos pelos experimentos e constatações na solução de um dado problema, na mesma medida que contribui para inovação e evolução da ciência em termos de resultados com aplicação no mundo real. Lima (2007, p. 63). Lima (p. 65) apoia-se em McKay e Marshall (2001) para ratificar que a pesquisa-ação “está comprometida com a produção de novo conhecimento através da procura de solução ou melhoramento de problemas práticos da vida real”. O que vem de encontro ao objetivo do presente estudo, cujo desafio constitui-se exatamente na produção de uma nova solução ou melhoramento do processo de indexação de atos informacionais jurídicos.

Lima (2007, p. 68-69) argumenta que entre as principais características da pesquisa-ação se encontra o processo de repetição de etapas de forma cíclica que ora transita no domínio ou ora no domínio da ação no curso de desenvolvimento do estudo. A ocorrência de um ciclo de repetição das descobertas iniciais gera possibilidades para novas inovações, as quais são avaliadas, implementadas e aceitas para o início de mais um ciclo investigativo. Esse processo repetitivo caracteriza a investigação-ação por meio da qual se aprimora a prática sistemática do agir. Nesse sentido Lima concebe o esquema de Tripp (2005, p. 446) para demonstração da sequência da investigação-ação.

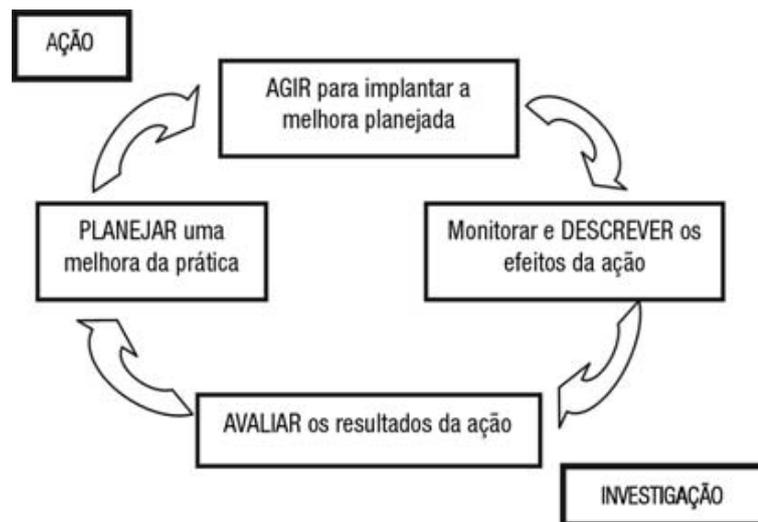


Figura 4 - Representação em quatro fases do ciclo de investigação-ação
(Fonte: Tripp, D., 2005, p. 446)

No caso da proposta desta pesquisa, o ciclo de investigação-ação tem início em um processo convencional de indexação de objetos informacionais de qualquer natureza, avança para uma ideia de melhoria do processo de análise documental por meio de um planejamento baseado nos fundamentos e teorias da análise do discurso e procede, então, ao monitoramento dos efeitos da ação em repetição e avalia resultados.

Pensar em metodologia de pesquisa nos estudos linguísticos de natureza muito específica significa lidar com amplitude e heterogeneidade de teorias voltadas para intangibilidade da semiologia em face das propriedades particulares do Direito e as nuances das técnicas da análise do discurso, cujo sintagma é o desafio da combinação de duas formas ou unidades elementares em que uma funciona como determinante e cria um elo de subordinação com a outra dita determinada. Nessa linha de dualidade esta pesquisa também se classifica como de natureza aplicada e com objetivos exploratórios. Ancora em investigação bibliográfica e avança em estudos sobre processos metacognitivos relacionados à leitura documental e à categorização de objetos informacionais da área do Direito.

Marconi e Lakatos (2004, p. 47) esclarecem que desde as lições de Galileu Galilei o método indutivo tem início a partir de uma experimentação para se chegar a uma situação geral em face da observação de um dado acontecimento, ou mesmo repetições de acontecimentos. Esclarecem, ainda, que os principais passos do método indutivo são: “a observação dos fenômenos; análise dos elementos constitutivos desses fenômenos, com a finalidade de estabelecer relações quantitativas entre eles; indução de certo número de hipóteses, tendo por fundamento a análise da relação desses elementos constitutivos dos fenômenos; verificação das

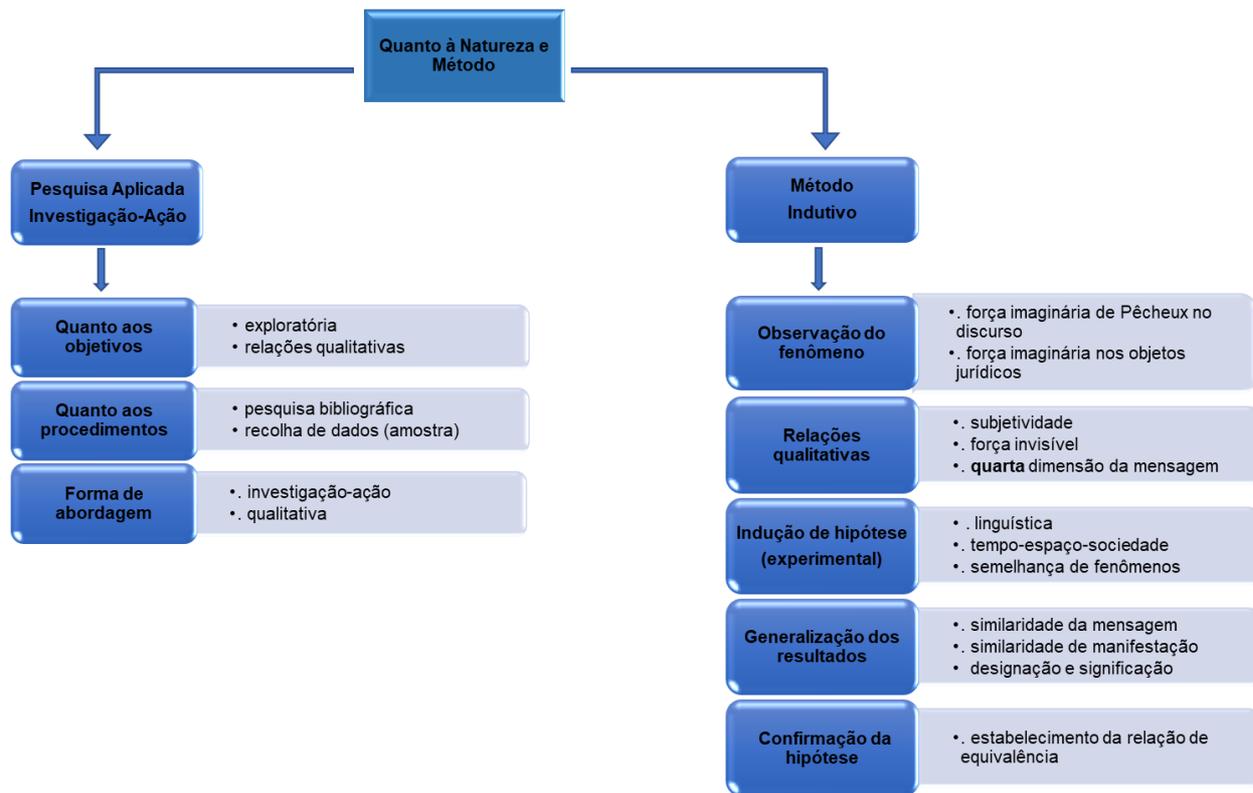
hipóteses aventadas por intermédio de experiências; generalização do resultado das experiências para casos similares; e, confirmação das hipóteses, obtendo-se, a partir dela, leis gerais.

Marconi e Lakatos (2004, p. 253) sugerem um método jurídico como “um procedimento por meio do qual se estabelece o objeto que deve ser controlado pelo método que indicará as bases, o fundamento da sistematização jurídica”. Para elas esse procedimento é necessário e imprescindível na solução problemas que envolvem a área jurídica, daí a definição ou constatação de um método indutivo ou dedutivo para conhecer determinado problema está intimamente relacionado com referencial ou área do conhecimento.

Segundo Gil (2008, p. 28) “o método indutivo procede inversamente ao dedutivo” na medida que parte de uma situação particular para a generalização, ou seja, pelo raciocínio indutivo a generalização só pode ser estabelecida a partir da observação de casos que suficientemente confirmem a realidade. O autor relembra que a indução é o método consagrado por empiristas como Bacon, Hobbes, Locke e outros, segundo os quais o conhecimento deve ser fundamentado na experiência desprezando-se padrões previamente estabelecidos. Dessa forma, o método indutivo deve partir da observação de fatos e fenômenos cujas causas e efeitos se deseja conhecer.

Nesse sentido, e ao pálio do referencial teórico e prático da literatura e lições relativas ao tema (mediante analítica revisão da literatura e verificação do atual estado da arte) também com atenção às recomendações sobre a definição do método para uma proposta de inovação na organização e representação da informação de natureza jurídica o desenvolvimento do estudo terá por escopo a indução sustentada na análise do discurso. Com essa experiência de observação da característica peculiar e singular de um documento da área jurídica partir para construção ou constatação de seu real sentido. Com apoio no método indutivo proceder a análise do objeto informacional jurídico por meio da leitura documentária sensitiva visando-se identificar informações relevantes sintetizadas nas leis e decretos, cujos teores não são compreendidos de forma isenta ou suficientemente clara.

Na figura 5 está demonstrada de forma esquemática o enquadramento metodológico desta pesquisa, com base nas acepções teóricas e esclarecimentos acima.



*Figura 5 - Esquema método pesquisa-ação
(Fonte: elaboração própria)*

2.2 Desenho da investigação, método e processo de construção do corpus

O desenho de uma pesquisa científica é estabelecido a partir da identificação do método e definição das técnicas capazes de guiar para uma finalidade construtiva de solução para uma dada problemática. Um desenho prévio facilita a ligação e estruturação das ideias vinculadas às premissas e objetivos. Com o devido embasamento teórico produzir-se-á a *indexação por sentido* com base no método indutivo e se espera por resultados positivos que confirmem a proposição. Para Praça (2015, p. 77) um dos maiores desafios para o pesquisador é o domínio de uma metodologia adequada ao desenvolvimento do tema. Segundo Praça para se alcançar a relevância científica é necessário que o pesquisador construa uma estrutura metodológica com originalidade e suporte no processo de desenvolvimento crítico e intelectual adequado à padronização e uniformização enquanto documento científico.

Nessa perspectiva e tendo por referência uma estrutura básica de pesquisa científica adaptada da *NBR 14724 (2005)* da Associação Brasileira de Normas Técnicas sugerida por Praça (2015, p. 77), é que se delinea o desenho desta pesquisa:

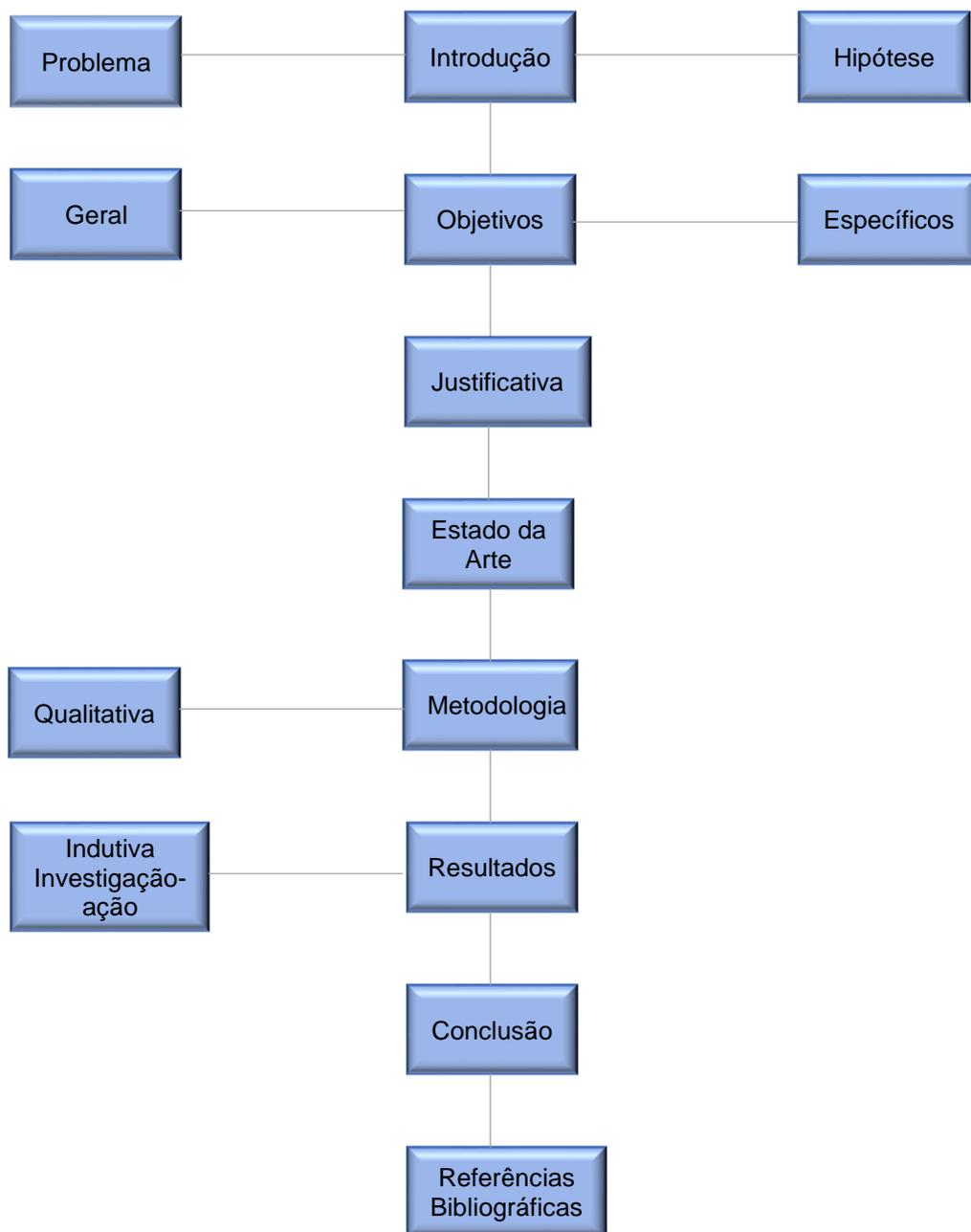


Figura 6 - Estrutura da pesquisa
(Fonte: elaboração própria (Praça 2015, p. 77))

Se a sequência metodológica pode ser estruturada (desenhada) com a capacidade de facilitar a análise e compreensão de um dado segmento ou ramo do conhecimento humano, então, é inevitável transitar pelo protagonismo do processo de ensino/aprendizagem que, em primeiro plano, é o que se busca, com fundamento neste axioma, para melhoria da qualidade na recuperação da informação específica.

Se, para Marconi e Lakatos (2004, p. 20), “o conhecimento científico é real (factual) porque suas proposições ou hipóteses são suscetíveis à constatação da veracidade ou falsidade comprováveis pela experimentação e não pela razão”; também é sistemático “já que se trata de um saber ordenado logicamente” (p. 20) onde ocorre uma combinação de ideias fundamentadas em teorias consagradas e não simplesmente no conhecimento empírico e disperso. Então, na perspectiva deste estudo, é possível uma junção do conceito de Marconi e Lakatos com a estrutura proposta por Praça (2015) para a apresentação da sequência construtiva da investigação.

2.3 Amostra

Considerando que os objetos de estudo desta pesquisa constituem-se de leis ordinárias brasileiras e decretos do chefe do Poder Executivo (Presidente da República do Brasil); considerando que esses objetos também estão presentes no ordenamento jurídico de outros Estados; considerando que esses documentos ao nível da Ciência da Informação são caracterizados como objetos informacionais de natureza jurídica, logo, o conjunto depurado²⁰ desses objetos submetidos à análise no âmbito desta pesquisa representa o “corpus”.

Esse agrupamento (*corpus*) conduz para uma pesquisa documental que se assemelha à pesquisa bibliográfica, porém relativizada porque cada lei e decreto desse agrupamento passa por uma leitura documentária sensitiva²¹ para verificação de variáveis e semelhanças na perspectiva teórica que fundamenta este estudo. O caráter experimental sobre a amostra visou, a princípio, o estabelecimento de conjunto maior de objetos informacionais jurídicos (OIJ), para a partir dele proceder-se a uma seleção menor para avaliação dos efetivos efeitos discursivos, de forma controlada por um fluxograma de processos (ver figura 13) para observação do comportamento das variáveis no tempo-espaco-sociedade onde ocorre a formação da força imaginária.

Nesse sentido foi realizada uma recolha aleatória prévia de 100 (cem) objetos informacionais jurídicos (quadros 2 e 3), sendo 50 (cinquenta) leis e 50 (cinquenta) decretos

²⁰ “Depurado” porque é a partir de uma amostra maior de 100 (cem) objetos (50 leis e 50 decretos) que se reduz o “corpus” para 20 (vinte) objetos destinados à submissão do fluxograma de processos e os 16 (dezesseis) pressupostos para a geração da força imaginária do sentido.

²¹ Embora não se verifica na literatura da Ciência da Informação ou mesmo na Biblioteconomia a expressão “leitura documentária sensitiva”, para os efeitos desta pesquisa, ela é utilizada com o significado de uma ação do leitor profissional verificar no conteúdo do objetivo informacional jurídico em análise a essência, o sentido real da mensagem emitida pelo o Agente designador.

presidenciais promulgados e publicados no período de 1990 a 2019, assim distribuídos (extraídos do Portal da Legislação²² no site do Palácio do Planalto²³ da seguinte forma):

10 leis ordinárias e 10 decretos autônomos do período de março a maio de 1990 – Governo de Fernando Collor de Mello e Itamar Franco (1 legislatura – 4 anos)

10 leis ordinárias e 10 decretos autônomos do período de janeiro a março de 1995 – Governo de Fernando Henrique Cardoso (2 legislaturas – 8 anos)

10 leis ordinárias e 10 decretos autônomos do período de janeiro a março de 2003 – Governo Luís Inácio Lula da Silva (2 legislaturas – 8 anos)

10 leis ordinárias e 10 decretos autônomos do período de janeiro a março de 2011 – Governo de Dilma Vana Rousseff e Michel Lulia Temer (2 legislatura – 8 anos)

10 leis ordinárias e 10 decretos autônomos de janeiro 2019 a dezembro 2020 – Governo de Jair Messias Bolsonaro (legislatura corrente)

O início do período em 1990 foi determinado em razão de que o governo Collor caracteriza o marco fundamental da transição do regime militar para o regime democrático com eleição do Presidente da República pelo voto direto (população). A delimitação desse período de 40 (quarenta) anos, aparentemente longo, mas necessária porque atende ao propósito de se verificar e demonstrar os efeitos das possíveis formação de forças imaginárias (geração de sentido) em diferentes situações do tempo-espaco-sociedade. Nesse período de 40 (quarenta) anos ocorreram sucessivas eleições presidenciais pelo voto direto que resultaram em 05 (cinco) distintos períodos governamentais com diferentes ideologias político-partidárias, sumariadas no quadro seguinte.

Quadro 1 - Demonstração sintetizada dos períodos de governo dos objetos informacionais jurídicos

Período	Governo	Anos	Ideologia política	
			Partido	Tendência
1º	Fernando Collor de Mello*/ Itamar Franco	1990/1995	PRN (Partido da Reconstrução Nacional)	Centro Direita (Centrão)
2º	Fernando Henrique Cardoso	1996/1999 (1º mandato) 1999/2002 (2º mandato)	PSDB (Partido da Social-Democracia Brasileira)	Neoliberalismo

²² O portal de Legislação do Palácio do Planalto é disponibilizado em Sistema Plone de gerenciamento de conteúdo, sendo os atos normativos editados no FrontPage. Já a Base de Legislação -REFLEGIS é editada no Sistema LotusNotes da IBM.

²³ Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

3º	Luís Inácio Lula da Silva	2003/2006 (1º mandato) 2007/2010 (2º mandato)	PT (Partido dos Trabalhadores)	Esquerda (coligações)
4º	Dilma Vana Rousseff**/Michel Temer	2011/2014 (1º mandato) 2015/2018 (2º mandato)	PT (Partido dos Trabalhadores) PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro)	Esquerda (coligações)
5º	Jair Messias Bolsonaro	2019/2021-	PSL (Partido Social Liberal)	Direita (Liberalismo-econômico Conservadorismo)
*	Perdeu o mandato por processo de Impeachment em 29/09/1992.			
**	Perdeu o mandato por processo de Impeachment em 31/08/2016.			

A partir da amostra inicial (seleção prévia de 100 (cem) objetos informacionais jurídicos) foram extraídas 10 (dez) leis ordinárias e 10 (dez) decretos presidenciais para cada período de governo. Considerando-se uma distribuição de 02 (duas) leis e 02 (dois) decretos presidenciais, em cada período de governo para submissão no fluxograma de processos da força imaginária para a construção da *indexação por sentido*.

Capítulo 3. Parametrização do Corpus

3.1 A natureza jurídica do corpus

Conforme detalhado no capítulo da metodologia, o conjunto de objetos informacionais apurado para a composição do “corpus” desta pesquisa constituir-se de 10 (dez) leis ordinárias de âmbito federal, produzidas pelo Congresso Nacional (Câmara e Senado por meio do Processo Legislativo) e de 10 (dez) decretos autônomos do Presidente da República, extraídos de uma amostra inicial de 100 (cem) objetos, constituída por leis e decretos editados e promulgados dentro do recorte temporal.

Considerando que esses dois tipos objetos informacionais são atos normativos jurídicos, sendo a lei ordinária originada do Processo Legislativo brasileiro. Importante, então, descrever, ainda que em poucas linhas, a estrutura desse processo e seu funcionamento, pois é a partir dele que é instituído o regramento em sociedade por meio da elaboração: além das leis ordinárias, as emendas constitucionais; as leis complementares; as leis delegadas; medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (os decretos presidenciais são produzidos diretamente pelo Poder Executivo).

3.2 O Processo Legislativo Brasileiro

Originado do latim *processus* (pro+ para adiante e cessus = marcha) o termo processo quer dizer “marcha para adiante” (Cavalcante Filho, 2020, p. 25). Cavalcante Filho afirma que processo “é um conjunto de atos ordenados e inter-relacionados para a realização de um fim (produção de uma norma jurídica e decisão)” (p. 25). Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o processo legislativo envolve toda a atividade de preparação e elaboração do regramento social. Assim, entendido como o processo de formação de leis, o processo legislativo representa a força motora de controle e disciplinamento da sociedade e também delibera sobre outros diversos níveis do funcionamento do Poder Legislativo inclusive a estrutura burocrática por meio dos instrumentos legais derivados e ordenativos, a exemplo dos regimentos internos da Câmara e Senado Federal visando se a organização e produção do sistema legislativo em âmbito nacional.

Leis recentes, produzidas a partir do processo legislativo federal, têm mudado profundamente a conduta dos indivíduos e suas relações sociais, a convivência ou coexistência de diferentes milhões de cidadãos brasileiros está evoluindo para uma forma mais respeitosa ou pelo menos mais tolerante. Já não é muito comum ouvir leigos ou mesmo especialistas, afirmarem que a lei não é feita para todos, ou que a lei tem diferente valia para ricos e pobres. Embora a recorrente crise de representatividade vivida pelo parlamentos e pela classes políticas em geral, não se pode menosprezar o volume de atividade legislativa, notadamente no período pós promulgação da Constituição Federal de 1988 visando-se a modernização do funcionamento do Estado e da sociedade, bem como a melhoria do cotidiano dos cidadãos.

Em meio a esse notável volume de novas leis, se, porventura, alguns cidadãos não conseguem evoluir a forma de pensar, porque estão eivados de vícios culturais enviesados ou porque ainda lhes restam os resquícios ideológicos antissociais, no mínimo vêm suportando, ao longo dos últimos anos, os efeitos coletivos de inovadoras leis que impõem a aceitação de regramentos mais severos e mais harmônicos, notadamente relativos às questões de respeito à vida, cidadania, civilidade, sustentabilidade, entre outros, que buscam o equilíbrio da convivência social.

De toda forma essa evolução legislativa vem carregada de novos valores, novos paradigmas que impõem à sociedade, e por meio dela, o dever de reconhecer as diferenças e os limites do dever ser, em especial em relação às questões de raça, cor, gênero, crença, entre outras. O processo legislativo moderno já não se limita ou se restringe à letra dura da lei ou da doutrina jurídica. Os projetos de leis que tramitam na Câmara e no Senado Federal vão muito além da literalidade e da legalidade. As argumentações e as exposições de motivos que fundamentam esses projetos, originados das iniciativas populares, ou mesmo nascidos diretamente no parlamento estão plenamente carregados de sentidos e da essência²⁴ do desejo da sociedade e não mais exclusivamente da vontade do legislador.

²⁴Exatamente nessa questão do sentido e da essência da norma legislativa é que se insere o interesse deste estudo quanto à necessidade de preservar a informação com fidelidade e qualidade. Admitir que a essência do objeto informacional pode não ser vista em sua literalidade é um passo importante para compreender a “indexação” enquanto ferramenta de tratamento da informação por meio da compreensão dos sentidos intrínsecos ao ato normativo de regramento social. Tomando-se por exemplo as exposições de motivos e fundamentações que deram origem à Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) por certo que a literalidade desse instrumento legal vincula-se ao fato recorrente de violência doméstica contra a mulher, porém, o verdadeiro sentido, a essência, dessa lei diz respeito à igualdade de direitos e liberdade mútua na relação conjugal de qualquer gênero. A figura da mulher oprimida e dominada na relação de casamento, companheirismo foi o “estopim” para o surgimento dessa lei que recebeu o nome de Maria da Penha em homenagem à Maria da Penha Maia que foi agredida pelo marido por seis anos até se tornar paraplégica.

Bons exemplos de diplomas legais que extrapolam para a busca dos sentidos e essência do real anseio da demanda social são a Lei 11.340/2006 (conhecida popularmente como Lei Maria da Penha); Lei 12.527/2011 (conhecida popularmente como Lei de acesso à informação - LAI) e Lei 13.104/2014 (conhecida popularmente como Lei contra o feminicídio).

A vontade ou iniciativa do legislador (parlamentar) no processo legislativo é o mecanismo de formação das leis no Congresso (Câmara mais Senado Federal). Porém, as proposições legislativas podem seguir diferentes caminhos de tramitação (Cavalcante Filho, 2020, p. 26), daí a existência de vários procedimentos no Direito brasileiro. Com base no Direito Processual Civil pode se dizer que os procedimentos legislativos se dividem em dois grandes grupos o regime comum e o especial. O comum é a regra padrão ordinária em que o projeto tramita por todas as fases incluindo a discussão em plenário nas duas casas legislativas (Câmara e Senado Federal) para se transformar em lei. Já o chamado procedimentos de regime especial têm por características principais o não cumprimento das etapas regulares de tramitação e aprovação no processo legislativo a exemplo das Medidas Provisórias.

Os princípios de regência do processo legislativo brasileiro são: **a)** princípio da separação dos poderes – vincula-se ao fundamento teórico da divisão de Poderes do Estado. Nesse sentido, Montesquieu já propagava que a competência para fazer uma lei não pode ser atribuída à mesma pessoa que a executa ou a que tenha a prerrogativa de julgar quem não a executa. **b)** princípio da não convalidação de nulidades – vícios, defeitos ou falhas do processo legislativo são insanáveis. Significa que um erro ou falta de procedimento na formação da lei a invalida definitivamente ainda que seu propósito tenha sido alcançado. Por exemplo: um projeto de lei complementar requer quórum de maioria absoluta para ser aprovado, porém é votado e aprovado por maioria simples, mesmo assim essa lei deve ser nula (o erro é insanável e deve voltar para cumprir os procedimentos na forma regimental). **c)** princípio do controle de constitucionalidade – o processo legislativo pode ser fiscalizado quanto à compatibilidade da formação de uma nova lei em relação a Constituição Federal. Esse controle pode ser realizado de forma preventiva pelas Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado ou de forma concreta pelo poder Judiciário (Supremo Tribunal Federal). **d)** princípio da simetria – a liberdade e competência legislativa dos Estado e Municípios deve seguir os mesmos padrões básicos aplicáveis ao processo legislativo em nível federal. **e)** princípio democrático – a formação das leis ainda que vinculada aos ritos e

procedimentos do processo legislativo deve decorrer da vontade soberana do povo. Ou seja a lei deve nascer da forma clássica popularizada por Abraham Lincoln, o “poder do povo, pelo povo e para o povo” (Cavalcante Filho, 2020, p. 26).

Esses são, em síntese, os cinco princípios básicos para formação dos atos normativos do processo legislativo brasileiro seguidos por outros princípios de natureza complementar da oralidade; publicidade; discussão, votação e bicameralismo. Nem os cinco basilares nem os complementares serão aqui vistos com maior acuidade porque não interessam diretamente de forma analítica a esta pesquisa, porém assim são registrados para uma melhor compreensão na formação do corpus quanto a origem e constituição dos objetos informacionais que compõem a amostra.

Na figura 7 é possível visualizar em forma de fluxo o rito completo do Processo Legislativo brasileiro, tomando-se por exemplo o Projeto de Lei n. 4.497/2004 que foi transformado na Lei n. 11.382/2006 sobre direitos imobiliários no Brasil (Silva, 2010, p. 76)

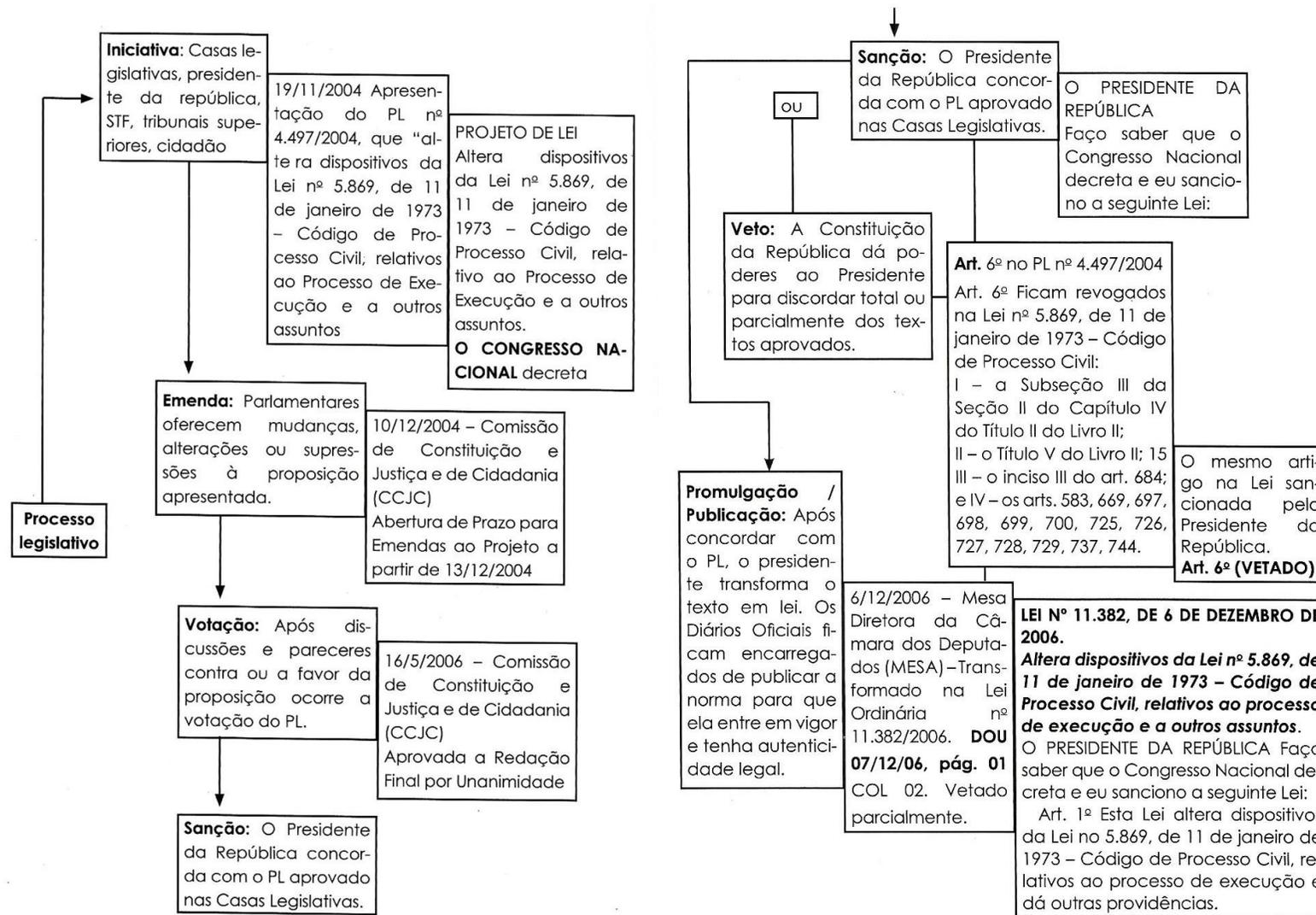


Figura 7 - Trâmites do Processo Legislativo
(Fonte: Silva, 2010, p. 76-77)

3.2.1 A Lei Ordinária

Se existisse no mundo uma nação que tivesse uma índole sociável, uma abertura de coração, uma alegria na vida, um gosto, uma facilidade de comunicar seus pensamentos; que fosse viva, agradável, brincalhona, às vezes imprudente, muitas vezes indiscreta; e tivesse junto com isto coragem, generosidade, franqueza, certo ponto de honra, não se deveria tentar atrapalhar com leis as suas maneiras, para não atrapalhar suas virtudes.(Montesquieu, 1996, p. 317)

Montesquieu no Décimo Nono livro²⁵ (Do Espírito das Leis) sugere a existência de uma nação que não precisa de leis, porém o que a humanidade vem testemunhado ao longo de sua existência, lamentavelmente, é que isto é improvável, é impossível. Por isso mesmo, talvez ele (Montesquieu) criou e se dedicou à teoria da separação dos poderes e à construção e modelização das repúblicas federativas, para as quais a Constituição é o fiel da convivência em sociedade.

Supondo-se, então, que a constituição de uma república federativa é um instrumento democrático capaz de regular a vida em sociedade ela deve, assim, representar o anseio geral de seu povo, livre de opressão ou subjugação. Chehab (2012, p. 191) afirma que a Constituição de um país deve apresentar as linhas mestras, os comandos gerais da organização política do Estado, os princípios e as garantias fundamentais dos seus cidadãos. Inconcebível, portanto, uma constituição livre que não disponha em seu teor sobre a regulação das relações em sociedade por meio de leis, códigos e normas emanadas da vontade de seu próprio povo, de outro modo seria despótica ou impositiva totalitária.

A última Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, conhecida como a “Constituição Cidadã” porque foi construída com viés de resgate da democracia e da liberdade dos brasileiros, pondo fim oficialmente ao regime da ditadura militar (1964-1985) dedicou muito espaço aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, bem assim, valorizou sobremaneira a sistematização e funcionamento do processo legislativo federal. Conforme disposições do artigo 59 da Constituição é da competência do Processo Legislativo a elaboração das Leis ordinárias.

No sistema legislativo brasileiro a lei ordinária é considerada espécie normativa comum de natureza abstrata. Ela pode regular qualquer matéria à exceção dos assuntos reservados às leis complementares e aos assuntos internos do Congresso Nacional (Câmara e Senado Federal) que são regulados por decretos e resoluções. Além de espécie normativa comum a lei ordinária é de

²⁵ Das leis em sua relação com os princípios que formam o espírito geral, os costumes e as maneira de uma nação

natureza primária porque cria, modifica, e extingue direitos conforme são produzidas ao nível do Processo Legislativo.

Segundo o Supremo Tribunal Federal (Brasil), não existe subordinação hierárquica entre leis, entretanto, por questão de reserva de competência uma lei complementar não pode ser revogada por uma lei ordinária, porém uma lei complementar sempre pode revogar uma lei ordinária. Conforme demonstrado no esquema do Processo Legislativo a aprovação de uma lei ordinária ocorre por maioria simples, os seja pela maioria simples dos parlamentares que estiverem presentes no dia da votação do projeto de lei.

O Projeto de lei ordinária é o documento inicial submetido ao Processo Legislativo que, conforme disposições do artigo do 61, pode ser de iniciativa de qualquer membro (parlamentar) ou Comissão da Câmara Federal; qualquer membro (parlamentar) do Senado Federal; pelo Presidente da República; pelo Supremo Tribunal Federal; Tribunais Superiores; Procurador Geral da República; e, pelos cidadãos, por meio de iniciativa popular, sendo que nesta última hipótese é necessário a assinatura de no mínimo um por cento do total de eleitores do País, distribuídos no mínimo em cinco estados da federação, sendo que pelo menos três décimos por centos dos assinantes em cada um dos cinco estados.

3.2.2 O Decreto Presidencial

O Decreto Presidencial também conhecido como Decreto autônomo, embora não se submeta ao processo legislativo constitucional também tem força de ato normativo primário com força de lei. Decorre da iniciativa unipessoal do Chefe do Poder Executivo, por isso é utilizado amplamente pelo governo na forma e condições previstas no artigo 84 da Constituição Federal. As duas condições constitucionais que permitem ao Presidente da República editar um Decreto Autônomo são: dispor sobre a organização pública federal (vedada a edição relacionada ao aumento de despesa estatal) e; extinção de cargos ou funções públicas vagas (veda a extinção ou criação de órgãos ou entes públicos).

É importante esclarecer que existem dois tipos de decretos previstos na Constituição Federal: o Decreto Legislativo e o decreto regulamentar, também chamado de decreto do Executivo ou Decreto Presidencial, ou ainda, Decreto Autônomo. Embora com funções diferentes, são chamados decretos porque constituem atos normativos unilaterais não

submetidos a órgãos colegiados, a exemplo da lei ordinária. São considerados mecanismos que permitem decisões unipessoais.

Nesse sentido, o Decreto do Executivo é considerado um ato formal administrativo de funções limitadas, não integra o processo legislativo e é de competência privativa do Presidente da República para dispor sobre (Artigo 84 – Inciso VI - Constituição Federal):

- a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
- b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.

Ao nível da competência administrativa os Decretos do Presidente, de modo geral, dispõem sobre questões técnicas, como criação de Consulados, composição de Conselhos e Comissões e alterações em outros decretos já existentes etc.

Por versarem questões meramente administrativas, a grande maioria dos decretos presidenciais não chama a atenção da população. Isso pode sugerir que esses atos normativos são raros, mas não é bem assim. Em 2019, por exemplo, foram promulgados mais de 100 decretos.

Se os decretos do presidente estão “abaixo” da Constituição Federal e das leis ordinárias, e que se caracterizam por procedimentos administrativo, isso significa impossibilidade de modificar ou contradizer o que uma lei determina. Isso significa que não é possível o Executivo legislar – isto é, criar leis – por meio de decreto.

3.3 Amostra inicial e constituição do corpus

Definida em cem objetos informacionais jurídicos, sendo cinquenta leis ordinárias e cinquenta decretos presidenciais, a amostra inicial consistiu na recolha aleatória dos objetos dentro do sistema legislativo brasileiro, conforme detalhamento nos quadros 2 e 3, a seguir. A constituição do *corpus*, ou seja, a redução da quantidade de objetos para fins de análise, consistiu na seleção de vinte objetos informacionais jurídicos que integram a amostra, mediante os critérios definidos na metodologia.

Quadro 2 - Demonstrativo Analítico – objetos informacionais jurídicos - Lei ordinária

N. Ordem	Número do Ato	Data publicação	Governo de publicação	Área/Assunto	Ementa
1	Lei nº 8.142	28 de dezembro de 1990	Fernando Collor	Medicina (6) Saúde	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
2	Lei nº 8.078	11 de setembro de 1990	Fernando Collor	Ciências sociais (3) Defesa do consumidor	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
3	Lei nº 8.069	13 de julho de 1990	Fernando Collor	Direito civil (347) Direito de família	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
4	Lei nº 8.394	30 de dezembro de 1991	Fernando Collor	Biblioteconomia (02) Tratamento de acervos especiais	Dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos presidentes da República e dá outras providências.
5	Lei nº 8.245	18 de outubro de 1991	Fernando Collor	Direito civil	Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
6	Lei nº 8.159	8 de janeiro de 1991	Fernando Collor	Arquivologia Arquivos	Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.
7	Lei nº 8.764	20 de dezembro de 1993	Itamar Franco	Direito penal	Cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências.
8	Lei nº 8.742	7 de dezembro de 1993	Itamar Franco	Assistência social	Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências
9	Lei Nº 8.880	27 de maio de 1994	Itamar Franco	Economia	Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências.
10	Lei nº 8.842	4 de janeiro de 1994	Itamar Franco	Direito previdenciário	Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências
11	Lei nº 9.069	29 de junho de 1995	Fernando Henrique	Economia	Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.
12	Lei nº 8.987	13 de fevereiro de 1995	Fernando Henrique	Administração pública	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos

					previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.
13	Lei nº 9.394	20 de dezembro de 1996	Fernando Henrique	Educação	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
14	Lei nº 9.507	12 de novembro de 1997	Fernando Henrique	Direito constitucional	Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data
15	Lei nº 9.455	7 de abril de 1997	Fernando Henrique	Direito penal	Define os crimes de tortura e dá outras providências
16	Lei de nº 9.612	19 de fevereiro de 1998	Fernando Henrique	Rádiodifusão	Institui o Serviço de Rádiodifusão Comunitária e dá outras providências
17	Lei nº 9.674	25 de junho de 1998	Fernando Henrique	Biblioteconomia	Dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.
18	Lei nº 9.807	13 de julho de 1999	Fernando Henrique	Direito penal	Estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.
19	Lei nº 10.295	17 de outubro de 2001	Fernando Henrique	Engenharia elétrica	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências
20	Lei nº 9.278	10 de maio de 1996	Fernando Henrique	Direito civil	Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal. Lei da União estável
21	Lei nº 10.831	23 de dezembro de 2003	Luís Inácio Lula da Silva	Agricultura	Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências
22	Lei nº 10.753	30 de outubro de 2003	Luís Inácio Lula da Silva	Educação	Institui a Política Nacional do Livro
23	Lei nº 10.994	14 de dezembro de 2004	Luís Inácio Lula da Silva	Biblioteconomia	Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências
24	Lei nº 10.840	11 de fevereiro de 2004	Luís Inácio Lula da Silva	Economia da habitação	Cria o Programa Especial de Habitação Popular – PEHP, e dá outras providências
25	Lei nº 11.096	13 de janeiro de 2005	Luís Inácio Lula da Silva	Educação	Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891,

					de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.
26	Lei nº 11.340	7 de agosto de 2006	Luís Inácio Lula da Silva	Direito criminal	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências
27	Lei nº 12.016	7 de agosto de 2009	Luís Inácio Lula da Silva	Direito constitucional	Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências
28	Lei nº 11.977	7 de julho de 2009	Luís Inácio Lula da Silva	Economia habitacional	Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
29	Lei nº 12.343	2 de dezembro de 2010	Luís Inácio Lula da Silva	Cultura	Institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC e dá outras providências.
30	Lei nº 12.244	24 de maio de 2010	Luís Inácio Lula da Silva	Biblioteconomia	Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País
31	Lei nº 12.484	8 de setembro de 2011	Dilma Rousseff	Agricultura	Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.
32	Lei nº 12.527	18 de novembro de 2011	Dilma Rousseff	Direito constitucional	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a

					Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
33	Lei nº 12.528	18 de novembro 2011	Dilma Rousseff	Direitos humanos	Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.
34	Lei nº 12.871	22 de outubro de 2013	Dilma Rousseff	Saúde	Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.
35	Lei nº 12.847	2 de agosto de 2013.	Dilma Rousseff	Direitos humanos	Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e dá outras providências.
36	Lei nº 13.018	22 de julho de julho 2014	Dilma Rousseff	Cultura	Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências.
37	Lei nº 13.243	11 de janeiro de 2016.	Dilma Rousseff	Educação	Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
38	Lei nº 13.300	23 de junho de 2016	Michel Temer	Direito constitucional	Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências
39	Lei nº 13.576	26 de dezembro de 2017	Michel Temer	Meio ambiente	Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências
40	Lei nº 13.696	12 de julho de 2018	Michel Temer	Educação	Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita

41	Lei nº 14.075	22 de outubro de 2020	Jair Messias Bolsonaro	Economia	Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital; e altera as Leis nºs 13.982, de 2 de abril de 2020, e 14.058, de 17 de setembro de 2020
42	Lei nº 14.016	23 de junho de 2020	Jair Messias Bolsonaro	Agricultura	Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano.
43	Lei nº 13.985	7 de abril de 2020	Jair Messias Bolsonaro		Institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
44	Lei nº 13.958	18 de dezembro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Saúde	Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).
45	Lei nº 13.935	11 de dezembro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Educação	Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.
46	Lei nº 13.902	13 de novembro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Economia	Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras
47	Lei nº 13.895	30 de outubro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Saúde	Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética
48	Lei nº 13.860	18 de julho de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Economia solidária	Dispõe sobre a elaboração e a comercialização de queijos artesanais e dá outras providências
49	Lei nº 13.812	16 de março de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Direito constitucional	Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
50	Lei nº 13.791	3 de janeiro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Agricultura	Dispõe sobre a Política Nacional da Erva-Mate.

Quadro 3 - Demonstrativo Analítico – objetos informacionais jurídicos - Decreto autônomo (Presidente da República)

N. Ordem	Número do Ato	Data publicação	Governo de publicação	Área/Assunto	Ementa
51	Dec nº 99.758	3 de dezembro de 1990	Fernando Collor	Direito penal	Promulga o Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico de Entorpecentes e de Substancias Psicotrópicas.
52	Dec nº 216	17 de setembro de 1991	Fernando Collor	Economia da habitação	Institui o Programa Nacional de Tecnologia da Habitação - PRONATH, e dá outras providências.
53	Dec nº350	21 de novembro de 1991	Fernando Collor	Economia internacional	Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL).
54	Dec nº 51	8 de março de 1991	Fernando Collor	Cultura	Dispõe sobre filme nacional, autenticação de videofonograma e dá outras providências .
55	Dec nº 40	15 de fevereiro de 1991	Fernando Collor	Direitos humanos	Promulga a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
56	Dec nº 22	4 de fevereiro de 1991	Fernando Collor		Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.
57	Dec nº 1.020	27 de dezembro de 1993	Itamar Franco	Economia da habitação	Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular -FEHAP, e dá outras providências.
58	Dec nº 914	6 de setembro de 1993	Itamar Franco	Direito constitucional	Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências
59	Dec nº 807	22 de abril de 1993	Itamar Franco		Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar CONSEA e dá outras providências.
60	Dec nº 1.173	29 de junho de 1994	Itamar Franco	Arquivologia	Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e do Sistema Nacional de Arquivos (Sinar) e dá outras providências .

61	Dec nº 1.856	10 de abril de 1996	Fernando Henrique	Direito penal	Promulga o Acordo de Cooperação para a Prevenção ao Uso e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.
62	Dec nº 2.781	14 de setembro de 1998	Fernando Henrique	Direito	Institui o Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho.
63	Dec nº 2.605	25 de maio de 1998	Fernando Henrique	Direito ambiental	Dispõe sobre medidas a serem implementadas na Amazônia Legal, para monitoramento, prevenção, educação ambiental e combate a incêndios florestais
64	Dec nº 3.298	20 de dezembro de 1999	Fernando Henrique	Direito constitucional	Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.
65	Dec nº 3.294	15 de dezembro de 1999	Fernando Henrique	Tecnologia da informação	Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências
66			Fernando Henrique	Direito ambiental	Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Florestas - PNF, e dá outras providências
67	Dec nº 2.999	25 de março de 1999	Fernando Henrique		Dispõe sobre o Conselho da Comunidade Solidária e dá outras providências
68	Dec nº 3.551	4 de agosto de 2000	Fernando Henrique	Cultura	Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências.
69	Dec no 3.505	Dec nº 3.505	Fernando Henrique	Tecnologia da informação	Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal
70	Dec nº 3.927	19 de setembro de 2001	Fernando Henrique	Direito internacional	Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro em 22 de abril de 2000.
71	Dec nº 4.923	18 de dezembro de 2003	Luís Inácio Lula da Silva	Administração pública	Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências

72	Dec nº 4.901	26 de novembro de 2003	Luís Inácio Lula da Silva	Telecomunicação	Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, e dá outras providências
73	Dec nº 4.886	20 de novembro de 2003	Luís Inácio Lula da Silva	Direito constitucional	Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências
74	Dec nº 4.829	3 de setembro de 2003	Luís Inácio Lula da Silva	Tecnologia da informação	Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, sobre o modelo de governança da Internet no Brasil, e dá outras providências.
75	Dec nº 5.542	20 de setembro de 2005	Luís Inácio Lula da Silva	Tecnologia da informação	Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.
76	Dec nº 5.520	24 de agosto de 2005	Luís Inácio Lula da Silva	Cultura	Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.
77	Dec nº 5.995	19 de dezembro de 2006	Luís Inácio Lula da Silva		Institui o Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, e dá outras providências.
78	Dec nº 5.800	8 de junho de 2006	Luís Inácio Lula da Silva	Educação	Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.
79	Dec nº 6.302	12 de dezembro de 2007	Luís Inácio Lula da Silva	Educação	Institui o Programa Brasil Profissionalizado.
80	Dec nº 6.286	5 de dezembro de 2007	Luís Inácio Lula da Silva	Educação	Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências.
81	Dec nº 7.642	13 de dezembro de 2011	Dilma Rousseff	Educação	Institui o Programa Ciência sem Fronteiras
82	Dec nº 7.626	24 de novembro de 2011	Dilma Rousseff	Educação	Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
83	Dec nº 7.612	17 de novembro de 2011	Dilma Rousseff	Direito constitucional	Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite
84	Dec nº 7.492	2 de junho de 2011	Dilma Rousseff	Nutrição	Institui o Plano Brasil Sem Miséria.

85	Dec nº 7.794	20 de agosto de 2012	Dilma Rousseff	Agricultura	Institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica
86	Dec nº 8.084	26 de agosto de 2013	Dilma Rousseff	Cultura	Regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.
87	Dec nº 8.777	11 de maio de 2016	Dilma Rousseff	Tecnologia da informação	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal
88	Dec nº 9.637	26 de dezembro de 2018	Michel Temer	Administração pública Ciência e tecnologia informáticas	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.
89	Dec nº 9.586	27 de novembro de 2018	Michel Temer		Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.
90	Dec nº 9.468	13 de agosto de 2018	Michel Temer	Administração pública	Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção
91	Dec nº 10.160	9 de dezembro de 2019	Jair Bolsonaro	Administração pública	Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto
92	Dec nº 10.151	2 de dezembro de 2019	Jair Bolsonaro	Educação	Institui o Programa Ciência na Escola
93	Dec nº 10.148	2 de dezembro de 2019	Jair Bolsonaro	Administração pública	Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.
95	Dec nº 10.122	21 de novembro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Empreendedorismo	Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups.

	Dec nº 10.071	17 de outubro de 2019	Jair Messias Bolsonaro	Economia	Dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Política do Café.
96	Dec nº 9.891	27 de junho de 2019	Jair Bolsonaro	Cultura	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Política Cultural.
97	Dec nº 10.246	18 de fevereiro de 2020	Jair Bolsonaro	Economia	Institui o Programa Brasil Mais e dispõe sobre o Comitê de Orientação Estratégica do Programa Brasil Mais.
98	Dec nº 10.568	9 de dezembro de 2020	Jair Bolsonaro	Direito	Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio
99	Dec nº 10.502	30 de setembro de 2020	Jair Bolsonaro	Educação	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.
100	Dec nº 10.375	26 de maio de 2020	Jair Bolsonaro		Institui o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos.

3.4 Justificativa da delimitação do *corpus*

O *corpus* é extraído da amostra inicial (quadros 2 e 3) a qual é composta de objetos informacionais jurídicos somente do ordenamento jurídico brasileiro, embora que na perspectiva deste estudo é possível a *indexação por sentido* de normas jurídicas de qualquer país. Para a seleção dos objetos do corpus foram considerados como parâmetros de tempo (períodos de governo) e de espaço (Poderes Executivo e Legislativo) os aspectos e características singulares da Gestão Pública brasileira ao nível da Presidência da República e do funcionamento do Processo Legislativo (Figura 7).

É de praxe o Presidente eleito engendrar nos primeiros 100 (cem dias) as principais mudanças ou adequações da estrutura administrativa para gerir o Estado de acordo com sua ótica, bem assim com suas promessas de campanha e com as alianças e compromissos políticos celebrados nas coalisões partidárias. Entenda-se por “sua ótica” principalmente as questões ideológicas ou partidárias da qual o eleito ascendeu ao cargo, ou seja, perfil de extrema direita, direita moderada, centro, esquerda radical, esquerda etc.

Da mesma forma é de praxe, ao nível do Poder Legislativo, os Presidentes da Câmara, do Senado e líderes de partidos também engendram, nos primeiros 100 (cem) dias do ano legislativo da posse do novo Presidente da República as prioridades e orientações afinadas com o novo governo. Em sentido contrário os partidos, bancadas e legendas que passam para a oposição também intensificam as militâncias e contraordens para fazer frente, obstarem ou desacelerar a energia do novo governo nos primeiros cem dias – é a prática do jogo político do “toma lá dá cá” dinamizada principalmente no início de cada novo período de governo.

No contexto do parâmetro espacial (Presidência da República e Congresso Nacional) também foi verificada a relevância social dos atos normativos dos primeiros cem dias de cada período de governo para compulsar as leis e decretos que mais tiveram influência da sociedade por meio dos movimentos de massa (Pêcheux) tais como sindicatos, organizações não governamentais, entre outros.

No contexto do parâmetro temporal foi determinado o ano de 1990 como marco inicial dos períodos de governo²⁶, pois naquele ano teve início o mandato de Fernando Collor de Mello, o primeiro Presidente da República eleito pelo voto direto da população, na vigência da primeira Constituição Republicana Brasileira (outubro de 1988) pós ditadura militar.

Ainda na questão dos primeiros 100 (cem) dias de governo, embora não haja vinculação com as variáveis de tempo e espaço, foram consideradas como relevantes contribuições as experiências dos profissionais da informação da biblioteca da Presidência da República²⁷. Esses, também de praxe, deliberam e se preparam para o extraordinário aumento de demandas dos entes estatais, no início de cada novo governo. É nesses primeiros cem dias que os movimentos de bastidores e as forças políticas da base eleitoral do presidente e as de oposição, exercem forte influência na edição das leis e dos decretos presidenciais e, para isso movimentam o corpo funcional de todos os órgãos públicos, em especial o das bibliotecas do governo (Presidência, Senado, Câmara etc.).

Cabe esclarecer que a lei, enquanto norma jurídica, geralmente segue o rito Poder Legislativo nos países democráticos, entretanto, em relação ao decreto do regime capitalista do

²⁶ Os governos dos ex-Presidentes Itamar Franco e Michel Lulia Temer estão sendo considerados dentro dos primeiros 100 dias dos governos de Fernando Collor de Mello e de Dilma Vana Rousseff, respectivamente. Os dois vice-presidentes ascenderam ao cargo por conta de processos de Impeachment.

²⁷ A menção aos profissionais da Biblioteca da Presidência da República do Brasil é integrada e corroborada pela própria autora desta pesquisa, uma vez que atua naquela Instituição como Bibliotecária desde o ano de 2010; ora em afastamento para este Doutorado.

tipo repúblicas suas constituições autorizam seus Presidentes (Chefes do Poder Executivo) editar esse ato normativo. No caso do Brasil o decreto é de competência privativa do Presidente da República como instrumento de governança, organização e funcionamento da administração pública. Esse tipo de norma no direito brasileiro é considerado ato de poder unipessoal, independente e autônomo diretamente derivado da Constituição (Carvalho Filho, 2007, p. 47). A derivação constitucional relaciona-se ao poder regulamentar típico da gestão administrativa e de complementação das leis, ou atos análogos a elas.

A alusão às constituições do regime capitalista não quer dizer nada a respeito de ideologia ou forma adequada de gestão político-estatal, tampouco tem a presunção de arguir os fundamentos da *Política* de Platão²⁸ ou da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles²⁹. Por certo um oceano nos separa de suas ideias percussoras para uma sociedade mais justa. A priori reduz-se aqui essa questão à autorização especial ao Chefe de Estado nos regimes capitalistas, tão-somente aos aspectos mais singulares dos dois diferentes regimes contemporâneos de soberania estatal. Atualmente pode-se afirmar que as diferenças básicas entre o capitalismo e o socialismo consiste essencialmente em torno do papel da propriedade e da forma de gestão do Estado. Enquanto no capitalismo defende-se um Estado com menor intervenção na liberdade e na propriedade particular ou patrimonial, o socialismo se baseia na exploração comum dos bens, que devem ser controlados e “melhor” distribuídos pelo governo e o lucro distribuído entre os membros da sociedade. Essas condições, geralmente, integram o pacto social por meio da Constituição, referendada ou não pelo povo em cada modalidade.

Em relação ao alcance e à autonomia do decreto autônomo do Presidente da República o Supremo Tribunal Federal brasileiro já se pronunciou acerca de sua eficácia no seguinte sentido: "É cediço na doutrina que ‘a finalidade da competência regulamentar é a de produzir normas requeridas para a execução de leis quando estas demandem uma atuação administrativa a ser desenvolvida dentro de um espaço de liberdade exigente de regulação ulterior, a bem de uma aplicação uniforme da lei, isto é, respeitosa do princípio da igualdade de todos os administrados’ (Mello, 2006, p. 336)." “(...) o STF assentou, ainda, que é vedado ao chefe do

²⁸ Faz-se referência a Platão como o precursor da ideia de política e ordenamento da sociedade e seus indivíduos. A influência platônica na cultura ocidental é vasta, de diferentes interpretações e de difícil dimensão, não cabendo aqui pormenorizá-la.

²⁹ Alusão à principal obra de Aristóteles sobre ética, onde o filósofo defende o ideal de virtude, racionalidade prática e prudência. (Aristóteles (2016). *Ética à Nicômaco*. São Paulo: Martim Claret).

Poder Executivo expedir decreto a fim de suspender a eficácia de ato normativo hierarquicamente superior.”³⁰

Carvalho Filho (2007) observa que é exigido do Chefe do Poder Executivo a iniciativa por meio de decreto elaborar normas que de alguma forma remodelam as atribuições de entes pertencentes à estrutura administrativa estatal. O decreto presidencial, embora a previsão e derivação constitucional, ainda representa elemento de discussão no contexto jurídico brasileiro com relativa polêmica na doutrina quanto à admissibilidade ou não de regulamentos autônomos de vontade unipessoal, pois isto reserva em si um tom de afronta ao princípio da separação e harmonia dos Poderes da República.

O decreto presidencial brasileiro em sentido mais *stricto* confere ao Poder Executivo o poder de legislar sem nenhuma interferência dos outros dois Poderes (o legislativo e o judiciário). Embora sua aplicação de forma restrita com alcance e possibilidades limitadas à gestão pública iminentes são as possibilidades para ações exorbitantes tais como autorização de aumento de despesa; criação ou extinção de órgãos públicos; criação ou a extinção de funções ou cargos públicos vagos, que entre outras extrapolam o objeto principal voltado à explicação e orientação acerca dos conteúdos das leis emanadas do processo legislativo formal, a fim de possibilitar a sua fiel execução. O Decreto enquanto ato derivado não pode inovar no ordenamento jurídico.

³⁰ Voto da relatora Min. Cármen Lúcia em julgamento, no Supremo Tribunal Federal, Segunda Turma, publicado no Diário da Justiça eletrônico a 25-9-2012.

Capítulo 4. Desenvolvimento da temática

4.1 A gênese do sentido discursivo de Pêcheux

Henry (1969, p. 11) sugere que dois textos, um de 1966 sob o título *Réflexions sur la situation théorique des sciences sociales, spécialement de la psychologie sociale* e outro de 1968 sob o título *Remarques por une théorie générale des idéologies*, publicados na revista científica do *Cercle d'Epistémologie de l'École Normale Supérieure* de Paris, revelam as primeiras iniciativas ou intenção de Pêcheux³¹ para uma intervenção no campo das ciências sociais, em particular, na condição de uma visão crítica à psicologia social. Segundo Henry nesses textos, especialmente por uma nota de rodapé do primeiro texto, Pêcheux afirma que a teoria do discurso, na forma por ele compreendida, não tinha a pretensão de ocupar o lugar das “teoria das ideologias e da teoria do inconsistente” (p. 12). Embora se identifique nesses dois textos os conceitos e referências explícitas acerca do materialismo histórico e da psicanálise Henry observa que o modo de abordagem indica uma intenção clara de Pêcheux para caminhar para o discurso sensitivo, face ao contraponto no sentido de que da mesma forma não se verifica em sua obra *A análise automática do discurso* nenhuma referência às “teorias das ideologias” e do “inconsistente”. Henry corrobora seu entendimento conforme o seguinte fragmento:

[...] Nesta tentativa, ele [Pêcheux] queria se apoiar sobre o que lhe parecia já ter estimulado uma reviravolta na problemática dominante das ciências sociais: o materialismo histórico tal como Louis Althusser o havia renovado a partir de sua releitura de Marx; a psicanálise, tal como a reformulou Jacques Lacan, através de seu “retorno a Freud”, bem como certos aspectos do grande movimento chamado, não sem ambiguidade, de estruturalismo. (1969, p. 12-13)

Na compreensão de Henry (1969, p. 13) existia um denominador comum entre o materialismo histórico de Althusser e a psicanálise de Lacan, embora Pêcheux não considerasse nem um e nem outro como estruturalistas, o que de fato lhe interessava eram os aspectos e abordagens de ambos voltados para o caráter não reducionista da linguagem.

Os dois textos e os artigos publicados entre 1966 a 1968, segundo Henry, são fundamentais para compreender o real propósito de Pêcheux que era desenvolver uma nova teoria chamada de “análise do discurso”; apresentar para as ciências sociais uma ferramenta científica

³¹ Henry observa que os dois textos eram assinados pelo pseudônimo Thomas Herbert, mas de fato eram publicações de Michel Pêcheux. O autor lembra, ainda, que no intervalo entre essas duas publicações surgiram dois artigos sobre análise do discurso de fato assinadas por Pêcheux.

por elas mesmas demandadas, sob a forma de instrumento científico; e, em contrapartida, para compensar a sua nova contribuição, Pêcheux se apoiava na própria convicção de que “o estado das ciências sociais era um tanto pré-científico” (p. 13) e “o estabelecimento de uma ciência necessita de instrumentos” (p. 13). Na primeira proposição percebe-se a crítica de Pêcheux ao estado das ciências sociais, como ele se apresentava naquele tempo-espço, quando debutava sua nova teoria; e, no segundo ponto o declarado interesse de Pêcheux pela epistemologia e sua dedicação a esse campo³².

Pêcheux, além da crítica, protagonizava o risco de um duplo erro comum daquela época que deveria ser evitado: a) considerar qualquer utilização de um instrumento como científica; b) esquecer o papel dos instrumentos na prática científica. Focado na possibilidade desse duplo erro é que Pêcheux (sob o pseudônimo Herbert) desenvolve, no primeiro texto de 1966, uma análise precisa sobre a caracterização de um instrumento científico e, com base nessa precisão se fundamenta, posteriormente, na construção da obra *A análise automática do discurso*.

Henry (p. 14) pergunta o que seria então, para Pêcheux, um instrumento científico? A resposta à questão é que, do ponto de vista de Pêcheux, um instrumento científico decorre da história e das técnicas fundamentadas no cientificismo. Para Henry, então, essa visão de Pêcheux acompanha de perto Gaston Bachelard e Georges Canguilhem, precursores da abordagem não positivista da epistemologia, história e filosofia da ciência na França àquela época. Henry, observa, ainda, que Pêcheux acrescenta às proposituras desses teóricos elementos do marxismo relacionados às consequências da divisão do trabalho, em especial, a separação do trabalho manual e do trabalho intelectual, bem assim, o caráter contraditório originado da combinação das relações sociais e da produção econômica em uma sociedade estratificada em classes.

Mazzola (2015, p. 77-78) concebe a Análise do Discurso de Pêcheux em três distintos períodos. Considera que, a gênese, o primeiro momento (período 1969-1975), é quando Pêcheux foca seus estudos na compreensão da forma discursiva dos enunciados verbais em face de suas formações histórico-teóricas, cuja constatação é possível nos mecanismos demonstrados na *Análise automática do discurso* e na própria “inflexão” de Pêcheux pela teoria Saussuriana.

³² A propósito do objetivo de Pêcheux para a construção de uma nova teoria Henry (1969, p. 12) escreve: “[...] Que este livro tenha sido publicado em uma coleção dirigida por dois psicólogos de renome, e que seu conteúdo tenha sido apresentado inicialmente como uma tese de doutorado em psicologia social, poderia levar a pensar que Pêcheux se utilizou de um codinome e que, nestas publicações acadêmicas, escondeu seu ponto de vista por puro oportunismo: evitar uma apresentação explícita e direta de suas orientações teóricas efetivas que, não estando na linha acadêmica da psicologia francesa, poderiam causar inconvenientes à sua carreira. Ao contrário, longe de ser oportunista, a atitude de Pêcheux representava a tradução de uma estratégia cuidadosamente deliberada”. O codinome era Thomas Herbert e a tese deu origem à primeira obra “A análise automática do discurso”.

Mazzola sugere que nesse primeiro momento Pêcheux desenvolve seus estudos centrado no conceito de ideologia determinado por Louis Althusser, e seus objetos de análise eram constituídos, na maior parte, de textos políticos escritos e os dispositivos de análise eram voltados basicamente para esses tipos de texto.

A construção dos fundamentos teóricos vinculava-se, principalmente, na linha do método estruturado, o que era, segundo Mazzola (2015), evidentemente percebido nos modelos matemáticos e algoritmos dos processos discursivos propostos por Pêcheux na segunda parte da obra *A análise automática do discurso* (1969). O sentido discursivo era realizado ou obtido com auxílio da tecnologia de informática da época que processava grandes quantidades de textos, sendo que se esperava por resultado a interpretação dos dados linguísticos obtidos pela automação baseada nos modelos matemáticos e algoritmos relacionados com: a) a ideologia; b) os sujeitos; e, com o c) histórico-social.

O segundo momento (1976-1979) Mazzola (2015) lembra que “alguns dogmas herdados da primeira fase” (p. 70) foram relativizados e, isto é percebido na obra *Semântica e discurso: uma crítica à afirmação do óbvio* (1975), na qual Pêcheux mitiga a posição do sujeito estritamente identificado pela ideologia com a proposição de que agora “o sujeito possui algum controle sobre os enunciados verbais que emite” (p. 71). Então, no chamado terceiro momento, ocorre um afastamento de Pêcheux em relação às teses propostas por Althusser e mais aproximação com as ideias e conceitos de Foucault com destaque de dois pontos fundamentais a: “abordagem das falas ordinárias – mesmo que ainda no campo político-partidário – e as reflexões acerca da imagem enquanto operador de memória social” (p. 71).

Para corroborar essa nova conduta Mazzola (2015) cita a edição da obra *O Discurso: estrutura ou acontecimento*, no qual Pêcheux “debruça-se” sobre o enunciado político “On a gagné” (Ganhamos). Mazzola (2015) observa que Pêcheux considerava esse enunciado permeado de discursividade da mesma forma que os escritos de natureza doutrinária, porque revelava uma estrutura e integrava um acontecimento, daí que, a partir de então, as formulações de rotina passaram a integrar o “ordinário do sentido” no conteúdo do analista discursivo. Mazzola (2015) lembra, por fim que, naquele tempo, Pêcheux e outros autores abordavam as questões das materialidades não verbais como sendo o “lugar de inscrição da memória social” (p. 72).

Michel Pêcheux (2015, p. 21), por seu turno, considera que a materialidade discursiva em “On a gagné” é de natureza particular porque não tem nem o conteúdo, nem a forma e nem a estrutura de um comando de ordem de uma manifestação ou comício político; daí que, para Pêcheux, “On a gagné” cantado em ritmo de melodias consiste em uma representação no espaço do acontecimento político, correspondente ao mesmo grito coletivo de uma torcida organizada de uma equipe que acaba de sair vitoriosa em partida esportiva. Para Pêcheux, em ambas as situações, a vitória de Mitterrand ou da equipe esportiva o grito marca o momento em que a participação do eleitor ou do torcedor converge para uma concussão coletiva gestual e vocal capaz de transmitir um sentido intenso, que de outra forma, seria preciso muitas palavras (expressões) para demonstração desse estado da euforia e, ainda, assim não se conseguiria transmitir a essência, o significado real daquele momento tempo-espaço.

Pêcheux observa que, de qualquer forma, o que se pode inferir sobre esse estado-sentido é que há um jogo metafórico implícito em torno do enunciado “On a gagné” para determinação de um acontecimento em um dado tempo-espaço que representa o objeto de estudo que mais o interessava, o sentido discursivo do enunciado. O estado de euforia em uma vitória política ou mesmo em uma vitória na partida de futebol transcendem as impressões ou avaliações individuais ou coletivas, é a consequência das estratégias que se impingiu com muita antecedência e, o resultado alcançado, todavia, deriva de um universo “logicamente estabilizado” constituído por argumentos e predicados capazes de exaurir uma série de respostas unívocas às questões factuais, onde, do ponto de vista do sentido, tanto faz quem ganha ou quem perde, já que a relação do efeito ação-reação se apresenta equivalente tanto para um quanto ao outro lado, nessa linha de pensamento Pêcheux assim se posiciona: “questões do tipo – quem ganhou na verdade? Em realidade? Além das aparências? Face à história? – Aparecem como questões que não seriam pertinentes, e, no limite, até absurdas, a propósito de um resultado esportivo” (2015, p. 22).

Pêcheux salienta que

provavelmente, isso se prende ao fato de que a questão do jogo é logicamente definida como estando contida em seu resultado: tal equipe ganhou significa tal equipe ganhou o jogo em questão contra tal outra, ponto, acabou. As marcas e objetos simbólicos suscetíveis de se associarem a esta vitória (e, logo, de serem apropriados pelos torcedores que identificam à equipe, são apenas conotações secundárias do resultado: não é certo que se possa mostrar ou descrever o que a equipe vencedora ganhou. (Pêcheux, 2015, p. 22)

Sem a presunção de incompletude pode-se acrescentar à essa compreensão de Pêcheux: “não é certo que se possa mostrar ou descrever o que a equipe vencedora ganhou” (p. 22) a mesma

conclusão de que também não é possível que se possa mostrar ou descrever o que a equipe perdedora perdeu, pois o que de fato interessava na teoria de Pêcheux era a imersão no âmbito comportamental de ambos os lados em busca de uma compreensão sensitiva “estado resultante” enquanto objeto derivado de uma ou de outra estratégia, que em última forma é o discurso (enunciado), construído por um ou por outro lado.

Para Pêcheux, tomando-se o ângulo da mídia, o resultado vitorioso de Mitterrand apresenta a mesma univocidade lógica da vitória da equipe esportiva, tanto um quanto outro munidos de regras e estratégias, predicados e argumentos em relações logicamente estabilizadas. Embora o enunciado “On a gagné” fosse “profundamente opaco, sua materialidade léxico-sintática (pronome indefinido em posição de sujeito)” (p. 23) emerge em uma rede de relações associativas implícitas e metafóricas que elevam o discurso de Mitterrand a uma estabilidade lógica para a vitória.

É certo que a teoria da análise do discurso continuará sua evolução com base nas proposituras de Pêcheux e seus precursores, muitas questões ainda obscuras serão investigadas e estudadas; porém, nesta pesquisa, o propósito não é esgotar conceitos ou estimular uma sociologia em torno da produção e Análise do Discurso, por isso segue-se para a verificação do sentido discursivo intrínseco na norma jurídica e identificação dos elementos que permitem pensar os processos discursivos no objeto informacional jurídico de natureza específica.

Analisar como uma proposição (enunciado) pode apresentar fenômenos linguísticos de dimensão superior à visão tridimensional da mensagem (designação, manifestação e significação) para efetivamente ser concebida como um funcionamento sistêmico linguístico dependente de variáveis relacionadas ao tempo, ao espaço e à sociedade. Conceber que isso é possível, e pode ser definido em referência da colocação do protagonismo do tema em discurso, uma vez que essa relação constitui o elemento denominado de condição da produção do discurso (Henry, 1969, p. 27-29).

É provável que essas percepções de Henry, Mazzola e principalmente de Pêcheux caracterizam o princípio, a gênese da análise do discurso e a formação da força imaginária tanto discutida por Pêcheux.

4.2 O sentido discursivo intrínseco na norma jurídica

O processo de criação das normas jurídicas de um modo geral segue o rito estabelecido pelo processo legislativo (ver figura 7), por meio do qual o legislador converte em “dados” uma regra ou conduta desejada ou demandada pela sociedade (Mendes, 2013, p. 30). Segundo Mendes ao contrário da sensação de que uma norma (uma lei ou um decreto) transmite uma mensagem objetiva e direta (vale o que está escrito), na realidade nela contém um conjunto de dados que depende de ser transformado em mensagem, ou seja, depende de decodificação (interpretação).

Mendes afirma que é com base nos dados da norma que o intérprete lhe atribui sentido real, por isso, a atividade de interpretação (decodificação) é mais rica e mais complexa do que a própria atividade de produção da norma. Mendes acredita que é o intérprete quem de fato cria a norma jurídica (lei, decreto, resolução etc.) para ser aplicada na sociedade. O autor argumenta ainda que, de direito, a norma quando instituída pelo legislador e decodificada pelo intérprete já não pertence a nenhum dos dois, na verdade representa o produto social de um universo simbólico, porque ela é vinculada a distintos contextos fáticos, valorativos ou ideológicos (variáveis) em relação a um dado comportamento da sociedade (Mendes, 2013, p. 31). Nessa perspectiva é possível que a norma jurídica tem forte relação com a teoria de Pêcheux em referência à formação da força imaginária do sentido do discurso, pois tal qual, ambos depois de idealizados, precisam ser compreendidos e, para isto, precisam ser decodificados (interpretados).

É no universo simbólico da norma jurídica, embora distinto para o demandante (sociedade), para o legislador e para o intérprete, que se configura a relação de ação-reação entre o designador (Estado), o receptor (sociedade) e o referencial da mensagem (a aceitação) (Mendes, 2013, p. 31). Ou seja, vale dizer que uma determinada prescrição normativa contém “dados”, sinais e marcas” (variáveis) sociais das quais o legislador lança mão para construir o ordenamento demandado pela própria sociedade. Assim, é a partir das palavras e expressões estruturadas pelo legislador que o intérprete decodifica os “dados” para transformá-los em mensagens motivadas ou demandadas pelo receptor (sociedade). Os “dados” em si estão representados pelo conjunto das palavras e expressões ao que costumamos chamar de conteúdo estruturado com representação sintática, porém depende da mente humana para atribuir lhes significado, manifestação e, designação (as três dimensões clássicas da mensagem), mas, principalmente, atribuir lhes o sentido (a quarta dimensão da mensagem).

Mendes (2013, p. 32) considera que a quarta dimensão da mensagem ao nível da norma jurídica se opera por uma relação de conexão, ou seja, um “dado” (uma palavra) obrigatoriamente tem que se ligar a um significado, sob pena de não se conseguir transmitir a mensagem, entretanto, esse significado vai para além da representação dicionarária convencional, alcança as significações semânticas relacionadas ao universo simbólico da própria norma jurídica, a qual em último plano é vinculada ao contexto das variáveis tempo-espaco-sociedade. Mendes (2013, p. 50) ilustra o universo simbólico da norma jurídica utilizando-se do Código civil brasileiro:

O Código Civil é um conjunto de representações simbólicas (dados) a partir do qual é possível extrair normas (informações). As normas extraídas dos dados que integram o Código Civil é que vão traduzir o mundo do dever-ser, ou seja, o mundo do permitido e do proibido nas relações privadas. (Mendes, 2013, p. 50).

O enunciado normativo (conteúdo da norma), segundo Mendes (2013, p. 51) sempre permite apenas uma visão dimensional parcial na medida que é impossível haver uma perfeita coincidência entre a palavra (o que está escrito) e o sentido real (o significado real normativo), pois uma única informação traduzida (decodificada, interpretada) pode produzir dezenas e dezenas de condições de sentidos normativos. É por isso que Mendes considera o Direito um segmento do conhecimento humano de natureza sistêmica, onde não é possível exigir do intérprete a vinculação à literalidade da palavra, porque seus objetos informacionais (por exemplo a norma) não tem letra o que tem letra é são os “dados” nele inserido e, estes são dependentes e vinculados aos contextos sociais, tempo e espaço (variáveis).

Para Mendes (2013, p. 55) a “maior de todas as falácias no Direito é a chamada interpretação literal” não é possível reduzir a norma à literalidade do seu texto, assim como não é aceitável sua interpretação pelo método literal ou gramatical. Tomando-se a ideia de método nessa condição (literalidade) é aceitar que só seria possível um único caminho para transportar uma informação normativa do ponto de vista do designador para o receptor da mensagem (a palavra-chave). Entretanto, ao se ter a ideia de método interpretativo (análise de assunto) como o meio pelo qual é possível obter algo além da “palavra-chave”, aí sim seria possível dizer então que o “dado” contido na norma é o meio pelo qual se pode chegar ao sentido real da mensagem, reconhecer-se, então, que a palavra (enunciado-conteúdo) é matéria-prima para que carregue em si o sentido.

Assim, considerando as proposições teóricas de Mendes em relação à quarta dimensão do direito alinhadas às de Pêcheux em relação teoria do sentido discursivo é possível lograr que

quem gera a norma é o legislador, quem lhe dá vida é o intérprete (como deve ser aplicada), mas quem dela cuida, enquanto objeto patrimonial do conhecimento humano, é o profissional da Ciência da Informação, que em última instância é o responsável pela sintetização do assunto considerando o sentido real da mensagem para fins de recuperação.

4.3 Da indexação convencional à *indexação por sentido*

As características singulares dos objetos informacionais jurídicos produzidos a partir de bases hermenêuticas vinculadas às fontes formais do Direito (leis, doutrina, jurisprudência, entre outras) exigem compreensão e interpretação holística apartada das convencionais técnicas de construção das estruturas de recuperação tão-somente com a utilização de palavras chaves por vezes limitadas aos vocabulários controlados.

Miranda e Santos (2018, p. 301) sustentam que a adequada análise de assunto para organização e representação de uma informação, em especial a jurídica, deve considerar em primeiro plano que o Direito tem por pressuposto o compêndio de documentação disciplinar, cujo objeto é composto por mensagem e linguagem própria. Esse compêndio, mais que noutros diversos ramos do conhecimento humano, deriva da inteligência e da linguagem singular de uma classe de profissionais que lidam com proposições discursivas que afetam sobremaneira a capacidade do profissional da informação para organizar e representar com fidelidade suas intenções.

Neste seguimento Miranda e Santos (2018) indicam que há uma quantidade significativa de trabalhos sobre a leitura documentária jurídica, mas que poucas versam sobre a questão crucial que é a busca dos sentidos hermenêuticos dos objetos informacionais jurídicos. Miranda e Santos sugerem que “os estudos da linguística documentária e da terminologia ancorada na análise do discurso podem patrocinar soluções que viabilizem a instrumentalização das atividades de organização e representação, bem como podem propiciar a institucionalização das informações de natureza muito específica” (p. 313). Salientam, ainda, que “é necessário observar que a aplicação da análise do discurso no âmbito de documentação específica constitui-se em uma possível proposta que deve ser estudada de forma mais aprofundada” (p. 313).

Seguindo essa mesma linha de pensamento Freitas (2010) considera que a utilização da análise do discurso na Ciência da Informação está em plena expansão, porque, ainda existem

lacunas com relação à sua visibilidade e sistematização, cujas contribuições científicas ainda não são efetivamente significativas para este campo do saber” (p. 33).

Atienza (1979) ainda lá na década de setenta do século passado já alertava que um dos traços mais característicos do pensamento ocidental era a busca da sistematização da informação. A autora já demonstrava naquele tempo uma preocupação no sentido de que a sistematização da informação é algo complexo dada as questões da explosão demográfica, os processos evolutivos da ciência e da tecnologia, entre outros elementos que afetam sobremaneira a sociedade humana. A autora já prenunciava que seria inevitável uma expansão desmedida do ordenamento jurídico em todos os continentes em face do desenfreado jogo de interesses político-econômico-social que também cresce proporcional ao desenvolvimento social.

Assim, “em todas as latitudes e longitudes” tornou-se imperativo nos meios jurídicos a convicção de que o maior desafio que se defrontam legisladores, magistrados e advogados, entre outros operadores do Direito, é saber, com precisão, no tempo e no espaço, qual o preceito legal, o entendimento jurídico envolve determinada matéria (jurídica). Com base nessas questões cresce a necessidade da formação e aperfeiçoamento dos catálogos da documentação jurídica.

Essa necessidade de aperfeiçoamento deve considerar a possibilidade de uma possível evolução também na forma de tratar a informação jurídica com as especificidades requeridas da linguagem própria e da hermenêutica do Direito. Nesse sentido pode-se considerar importante e positiva qualquer iniciativa que vislumbre maior eficiência e eficácia no tratamento do objeto informacional jurídico. Se, de um lado, a Ciência da Informação estabeleceu e continua ativa por meio de suas técnicas de indexação, esses mesmos elementos servem de direção para o estabelecimento de um novo modelo amparado nos sentidos e essências dos objetos informacionais. Segundo Dias e Naves (2013) há dois grandes processos importantes de tratamento da informação: a descrição física e a descrição temática. Para os autores “no âmbito desses macroprocessos serão encontrados grupos ou conjunto de atividades, a que também se pode chamar de processos. Um destes, específico da descrição temática, é a análise de assunto”.

(p. 9)

Exatamente dela (da descrição temática) emerge a possibilidade de uma migração da indexação convencional para uma *indexação por sentido* considerando-se *a priori* uma análise de assunto baseada na compreensão e domínio da natureza específica da informação jurídica. Daí, há que considerar que a experiência proposta por este estudo requer do profissional da

informação um aprimoramento, ou porque não dizer, uma especialização em análise de assunto dirigida para os objetos informacionais jurídicos para que se alcance com qualidade a formação da estrutura ideal extraída da essência e do sentido próprio do objeto informacional em análise.

E como fazer, então, essa migração? Apoiando-se na descrição temática procede-se a um novo olhar ou exame holístico em busca do verdadeiro sentido do objeto informacional. Embora baseado nas técnicas convencionais da leitura documentária, agora esse novo olhar reveste-se de uma nova função cujo objetivo é buscar o sentido e perceber a diferença entre os significados isolados das palavras-chaves e vocábulos em relação à ideia ou essência que esse mesmo conjunto de palavras-chaves e vocábulos apresenta em relação à natureza específica do objeto informacional jurídico no contexto espaço-tempo tendo-se em conta a hermenêutica e as fontes da informação jurídica em determinada realidade social.

As lições de Dias e Naves (2013) sugerem, inexoravelmente, que um olhar de identidade e um exame mais criterioso sobre o sentido são os requisitos para a primeira grande etapa da análise de assunto por sentido, rumando-se para as etapas seguintes da descrição temática. Essas etapas posteriores vão-se constituir dos processos de extração e seleção de conceitos baseados na natureza específica e na hermenêutica jurídica até que se chegue ou se possa delimitar as estruturas essenciais e a real amplitude do normativo e suas delimitações em face do espaço-tempo em que o objeto informacional foi constituído, ou seja seguir o caminho gerativo do sentido.

4.4 O embasamento teórico para a *indexação por sentido*

Um falso sentido ou um sentido enviesado existe desde sempre no interior das relações sociais, a longevidade ou permanência do sentido “não real” pode atravessar décadas mediante o fornecimento de elementos que se integram em novas “formações discursivas”, constituindo-se no seio de repetidas construções ideológicas que colocam em jogo outras novas aceitações ideológicas vinculadas ou condicionadas pelo interesse de um determinado grupo dominante. É assim que surge a dificuldade para caracterizar as fronteiras do sentido real de qualquer objeto informacional. Para Pêcheux e Fuchs (1975, p. 165-166) essa dificuldade:

[...] não é efeito apenas de um malfadado acaso, mas resulta da contradição existente entre a natureza destes conceitos e o uso espontaneamente imobilista e classificatório (de que não se pode impedir a ocorrência) sob a forma de questões aparentemente inevitáveis do tipo: “quantas formações ideológicas existem numa formação social? Efetivamente, e levando em conta precisamente o caráter dialético das realidades aqui designadas, uma

discriminação de tal ordem é radicalmente impossível, salvo se inscrever-se na própria determinação de cada um destes objetos e possibilidades de se transformar em outro, isto é, de denunciar precisamente como uma ilusão o seu caráter discreto.

Uma relação discurso e sentido pode residir na articulação de três regiões do conhecimento científico. Essas três regiões de alguma forma são influenciadas e articuladas pela teoria da subjetividade (Pêcheux & Fuchs, 1975, p. 160):

1. O materialismo histórico, como teoria das formações sociais e de suas transformações, compreendida aí a teoria das ideologias;
2. A linguística como teoria dos mecanismos sintáticos e dos processos de enunciação ao mesmo tempo;
3. A teoria do discurso, como teoria da determinação histórica dos processos semânticos.

A leitura de qualquer objeto informacional requer certo envolvimento com as condições subjetivas relativas ao materialismo histórico e a linguística para a compreensão da formação dos processos semânticos. A dinâmica social, a linguagem e o discurso, enquanto elementos do materialismo histórico e da linguística dizem respeito a uma estrutura ideológica e sua ligação com o ambiente produtivo e dinâmica de uma dada sociedade. A região da ideologia, a princípio, constituída pela “esfera das ideias” acima do mundo das coisas, caracteriza-se por uma materialidade articulada com o meio político, econômico e social, ou seja, o funcionamento da instância ideológica pode ser concebido como uma das condições de reprodução das relações dos indivíduos em sociedade. Para Pêcheux e Fuchs (1975, p. 162) o funcionamento da instância ideológica consiste no “assujeitamento do sujeito” de tal modo que cada um é conduzido para ocupar seu lugar, sem perceber que lhe é imposta a ideia do “exercício da livre vontade” a partir dos interesses dominantes em seu ambiente social.

O condicionamento ideológico do sujeito no contexto do materialismo histórico pressupõe a existência de realidades complexas designadas como “aparelhos ideológicos do Estado”, cujas manobras caracterizam-se pelas práticas de utilização dos espaços frágeis dos ambientes sociais susceptíveis às disputas e dominações de natureza política ou luta de classes para subjugação dos indivíduos ora em oposição de subordinação. Haroche, Henry e Pêcheux ilustram a atuação do “aparelho ideológico do Estado” na formação ideológica do sujeito por meio do seguinte fragmento (Haroche, Henry & Pêcheux, 1971, p. 102):

Il n'est donc pas inutile de rappeler, très brièvement que, étant donné une formation sociale à un moment déterminé de son histoire, elle se caractérise, à travers le mode de production qui la domine, par un état déterminé du rapport entre les classes qui la composent; ces rapports s'expriment à travers la hiérarchie

des pratiques que ce mode de production nécessite, compte tenu des appareils à travers lesquels se réalisent ces pratiques; à ces rapports correspondent des positions politiques et idéologiques, qui ne sont pas le fait d'individus, mais qui s'organisent en formations entretenant entre elles des rapports d'antagonisme, d'alliance ou de domination. On parlera de formation idéologique pour caractériser un élément susceptible d'intervenir, comme une force confrontée à d'autres forces, dans la conjoncture idéologique caractéristique d'une formation sociale, en un moment donné; chaque formation idéologique constitue ainsi un ensemble complexe d'attitudes et de représentations qui ne sont ni individuelles ni universelles, mais se rapportent plus ou moins directement à des positions de classes en conflit les unes par rapport aux autres³³.

O condicionamento do sujeito, em evidência o sujeito da posição inferior (recedor do comando) não se realiza de forma absoluta, mas por meio de um conjunto complexo de “formações lógicas” que operam no interior de um dado grupo social vulnerável ao nível das condições postas como “justas, éticas, morais, dogmáticas, etc.”.

O filme *Brokeback Mountain* (no Brasil “O Segredo de Brokeback Mountain), de Ang Lee, produzido com base em um conto de Annie Proulx (1997) é utilizado aqui neste contexto como um exemplo do condicionamento e formação ideológica na construção das potencialidades de geração de um sentido ideológico enviesado pelo aparelho ideológico (Fiorin, 2019). O conto é construído sobre aspectos da natureza humana (gênero) *versus* cultura, sendo a primeira relativa aos instintos e sexualidade e a segunda relativa às convenções sociais, a primeira eufórica a segunda disfórica, nas palavras de Fiorin, (2019). O conto encadeia termos no sentido da afirmação da cultura, negação da cultura. Quando os corpos se tocam na noite da montanha ocorre a afirmação da natureza humana (instintos e sexualidade na forte relação de dois *cowboys*), porém, a luz do dia uma negação da natureza em favor da cultura quando o personagem Ennis del Mar nega-se a viver com Jack Twist em um rancho. A ambiguidade de afirmar na noite e ao mesmo tempo negar a luz do dia são os termos contrários constitutivos, enquanto no nível discursivo a essência ou sentido liga-se ao desejo da consumação ou formalização da relação

³³ Não é, portanto, inútil lembrar, muito brevemente, que, sendo dada uma formação social a um momento determinado de sua história, ela se caracteriza por meio do modo de produção que a domina, por um estado determinado pela relação entre classes que a compõem. Essas relações se expressam por intermédio da hierarquia das práticas que esse modo de produção necessita, sendo dado aparelhos por meio dos quais se realizam essas práticas; a essas relações correspondem posições políticas e ideológicas, que não constituem indivíduos, mas que se organizam em formações que mantêm entre si uma relação de antagonismo, de aliança ou de dominação. Falaremos de formação ideológica para caracterizar um elemento suscetível de intervir – como uma força confrontada a outras forças – na conjuntura ideológica característica de uma formação social em um momento dado. Cada formação ideológica constitui desse modo um conjunto complexo de atitudes e de representações que não são nem “individuais” e nem “universais”, mas que se relacionam mais ou menos diretamente a posições de classes em conflito umas em relação às outras. Haroche, C. L.; Henry, P. & Pêcheux, M. (1971). A semântica e o corte saussuriano: língua, linguagem, discurso. Tradução In Baronas, R. L. (org) (2007). Análise do discurso: apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva (18-39). Pedro & João Editores.

homossexual. No nível narrativo, esse aspecto da natureza se manifesta como singularidade ou particularidade de dois indivíduos, enquanto em nível cultural naquele espaço-tempo, o relacionamento se caracteriza por afronta à coletividade (naquela comunidade). Assim, tomando-se o conto como um objeto informacional sociológico de época, a narrativa assume a condição de afirmação da cultura, negação da cultura, entretanto, o sentido real da mensagem do objeto revela-se pela prevalência do aspecto da orientação sexual (homossexualidade) nos dias de hoje concebida ou aceita por espontaneidade ou por força de lei.³⁴

Essa ilustração do conto na obra de José Luiz Fiorin, *Em busca do sentido: estudos discursivos*, abre caminho para o embasamento teórico para *indexação por sentido* na medida em que apresenta o sentido real de um objeto mascarado pelo enviesamento da sociedade no tempo-espaço. É possível que naquele tempo do conto a análise do assunto e consequente indexação do objeto informacional não versaria sobre o direito à liberdade de dispor em relação à sexualidade como expressão da autonomia de vontade, mas possivelmente versaria sobre palavras chaves relacionadas ao tabu, preconceito de gênero, afronta aos valores socioculturais.

4.5 Em busca do sentido

Nos ensinamentos de Fiorin (2019, p. 20-23), o processo gerativo do sentido é constituído de três patamares: as estruturas fundamentais; as estruturas narrativas e; as estruturas discursivas. Fiorin observa que essa constituição é válida para o domínio de conteúdo (análise conceitual, ou análise de assunto). Para Fiorin, o percurso gerativo do sentido baseado na estrutura discursiva é: “constituído de níveis de invariância, porque um patamar pode ser concretizado pelo patamar imediatamente superior de diferentes maneiras, isto é, o patamar superior é uma variável em relação ao patamar imediatamente inferior”. (p. 20)

Para uma melhor compreensão da invariância Fiorin exemplifica que em uma dada narrativa em que: “um sujeito que entra em disfunção com o objeto vida” (p. 20) pode ser

³⁴ No Brasil, afora a espontaneidade, a força de lei que obriga o reconhecimento formal das uniões homoafetivas foram estabelecida pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n. 132-STF/2011, objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 4.277-STF/2011 – por meio da qual foi declarada perda parcial de objeto – e recebimento de denúncia como ação direta de inconstitucionalidade para reconhecer a União Homoafetiva como instituto jurídico, bem assim proibir em âmbito nacional a discriminação das pessoas em razão do sexo, seja no plano da dicotomia entre homem e mulher, seja na orientação sexual de cada qual deles (gênero) e inserir na Constituição Federal o direito à liberdade de dispor da própria sexualidade como expressão da autonomia de vontade. A partir desses normativos a convivência homoafetiva equiparou-se à União Estável objeto da Lei Federal 9.278, de 10/05/1996 e o casamento civil foi autorizado a partir de 14 de maio de 2013 pela Resolução n. 175 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ que veda aos Cartórios Cíveis de todo o País recusarem-se a celebração de casamento entre pessoas do mesmo sexo, bem assim obriga eles converterem a união estável homoafetiva em casamento quando requerida.

tematizada pela ocorrência de suicídio ou morte por acidente, mas no sentido discursivo o que de fato interessa é que o sujeito entrou em disjunção com o objeto vida, não importa se por suicídio ou por acidente. Dessa forma, o tema da *evasão* do indivíduo pode ser figurado pela ida para um novo mundo como o de “Pasárgada de Manuel Bandeira”³⁵.

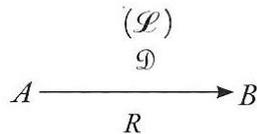
Fiorin (2019, p. 21) afirma que: “desde a obra inaugural da semiótica francesa estava nela presente a ideia de que o discurso (sentido) tem invariantes que se realizam de maneira variável”; mas, esse confuso binômio hoje conhecido por percurso narrativo foi se moldando ao longo do tempo, para hoje, permitir a compreensão do aspecto variante e invariante do sentido discursivo.

Um esquema formal que permite chegar a uma definição operacional do *estado das condições de produção* de um dado enunciado com sentido pressupõe, segundo Pêcheux (1969), a observância de requisitos teóricos e metodológicos para a representação da informação enquanto instrumento dotado de sentido e significado. As condições relativas a esses requisitos são “os elementos estruturais do discurso (informação) têm que pertencer às mesmas condições de produção”. Por isso, segundo Pêcheux e Fiorin, duas famílias de esquemas estão em competição à descrição *extrínseca* e *intrínseca* do objeto:

- a) um esquema reacional, derivado das teorias psicofisiológicas e psicológicas do comportamento (esquema estímulo-resposta ou “estímulo-organismo-resposta”); e
- b) um esquema “informacional” derivado das teorias sociológicas e psicológicas da comunicação (esquema “emissor-mensagem-receptor”) (p. 78-80).

A estrutura do esquema a) prevalece largamente no pensamento atual e permite inferir, por exemplo, que a construção de uma estrutura de indexação convencional vai em direção do fundamento ou matriz material do objeto informacional e; não em direção daquilo que diz respeito a essência funcional (linguagem-sentido). Os autores ilustram o comportamento da mensagem da estrutura a) por meio do seguinte diagrama:

³⁵ “[...] ”Vou-me embora pra Pasárgada. Lá sou amigo do rei. Lá tenho a mulher que eu quero. Na cama que escolherei. Vou-me embora pra Pasárgada. Aqui eu não sou feliz. Lá a existência é uma aventura. De tal modo inconsequente. Que Joana a Louca de Espanha, Rainha e falsa demente. Vem a ser contraparente da nora que nunca tive [...]”. O poema *Vou-me embora para Pasárgada* foi publicado no livro *Libertinagem* em 1930 por Manuel Bandeira, poeta modernista brasileiro. O poema escrito em redondilhas, remete a fuga, a busca por alívio aos amores não correspondidos, a passagens bucólicas e campestres como inspiração e a metáforas, características comuns aos movimentos literários Arcadismo e Romantismo. No poema há a idealização de um lugar perfeito, um reduto para se refugiar, ser livre e gozar os prazeres da vida. Fonte: <https://www.significados.com.br/vou-me-em-bora-para-pasargada/>



com, respectivamente:

A : o “destinador”,

B : o “destinatário”,

R : o “referente”,

(\mathcal{L}) : o código linguístico comum a A e a B ,

\rightarrow : O “contato” estabelecido entre A e B ,

\mathcal{D} : a sequência verbal emitida por A em direção a B .

Figura 9 - Esquema informacional do comportamento discursivo
(Fonte: Pêcheux (1969) in Gadet & Hak, 2014, p. 81)

Sendo, respectivamente: A : o “Destinador”, B : o “Destinatário”, R : o “Referente”, \mathcal{L} : o código linguístico comum a A e B , Seta: o contato psicológico entre A e B e \mathcal{D} : a sequência verbal emitida por A em direção a B .

É possível observar que, por “ \mathcal{D} ” a teoria da informação subjacente ao esquema carrega a ideia de mensagem como transmissão de um sentido – Pêcheux (1969, p. 81) sintetiza essa transmissão assim: “o que dissemos antes nos faz preferir aqui o termo *discurso*, que, que implica que não se trata necessariamente da transmissão de uma informação entre A e B mas, de um “efeito de sentidos” entre A e B .

Nessa perspectiva surge a enunciação dos diferentes elementos sensitivos estruturais para a produção do discurso. Fica evidente que A e B designam algo diferente da presença física de organismos humanos enquanto indivíduos mensageiros. Assim, A e B assumem agora a condição de emissor e receptor de informação sob a forma de sentido em uma determinada estrutura social de e tempo-espço, ou seja, os lugares que A e B protagonizam representa um feixe de traços objetivos e característicos em um dado contexto social, por exemplo, a promulgação de uma lei (objeto informacional jurídico) emitido por A enquanto B precisa compreendê-la e cumpri-la.

Se é assim que Pêcheux erigiu o discurso, então há de se supor que em qualquer dimensão social (espço-tempo) sempre existiram e existirão os mecanismos de projeção de A em B e vice-versa para estabelecer as relações entre as situações objetivamente definíveis e as posições (representação dessas situações). Pêcheux (1969) acrescenta que:

é bastante provável que essa relação de correspondência não seja biunívoca, de modo que diferenças de situações podem corresponder a uma mesma posição, e uma situação pode ser representada como várias posições... e não ao acaso, mas segundo leis que apenas uma investigação sociológica poderá revelar. (p. 82)

A referência de Pêcheux para a não casualidade na dinâmica do discurso é insólita, pois reconhece que somente por meio de uma investigação sociológica seria possível a revelação da extraordinária força gerada pelos sentidos enquanto elementos intrínsecos do objeto informacional – podendo inferir-se, em especial, a força gerada pelos objetos informacionais jurídicos, a exemplo de uma Lei Ordinária.

A dinâmica social determina a aceitação ou não de dado comportamento individual ou coletivo no tempo-espaço (situação e posição). Essa dinâmica passa a influenciar a produção de regramentos “freios e contrapesos”³⁶ para disciplinar ou reorientar uma determinada conduta. De fato, o surgimento de qualquer novo regramento jurídico está eivado de circunstâncias específicas de linguagem (hermenêutica), expressões doutrinárias, termos não usuais ou estrangeirismos (latim, inglês etc.), mas para além disso tanto os convencionais quanto os contemporâneos regramentos jurídicos estão carregados de sentidos não perceptíveis na literalidade de seus vocábulos – pode se afirmar que é muito difícil, porque não dizer improvável, a possibilidade de compreender e preservar o conteúdo de um dado objeto informacional jurídico considerando tão-somente sua literalidade – já que invariavelmente é constituído por sentidos. Mais improvável, por consequência, a possibilidade de recuperar tal objeto por meio de palavras-chave ou vocábulos, ainda mais se esses estiverem relacionados a um determinado espaço-tempo diferente daquele que se compulsa a informação.

Depreende-se, quer da perspectiva de Pêcheux em questão, ou de tantos outros que lidam com o tema neste mesmo contexto (sentido) que todo processo discursivo pressupõe a existência de forças ou formações imaginárias que designam ordens ou comandos representados por sentidos (situações e posições) no tempo-espaço ilustradas por Pêcheux (1969, p. 82) da seguinte forma:

³⁶ Toma-se emprestado para cá em sentido análogo à teoria dos “freios e contrapesos” de Montesquieu para ilustrar a necessidade de limites e regramento do comportamento do indivíduo em sociedade – Um dos objetivos de Montesquieu era evitar que os governos absolutistas retornassem ao poder. Para isso, em sua obra “O Espírito das leis”, preconizou a necessidade de estabelecer limites entre os poderes. O Sistema de Freios e Contrapesos representa o poder pelo próprio poder, sendo que cada Poder tem autonomia para exercer sua função, mas deve ser controlado pelos outros poderes. Isso serviria para evitar que houvesse abusos no exercício do poder por qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário). Desta forma, embora cada poder seja independente e autônomo, deve trabalhar em harmonia com os demais Poderes.

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da expressão	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente	
A	$I_A(A)$	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	“Quem sou eu para lhe falar assim?”
	$I_A(B)$	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”
B	$I_B(B)$	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”
	$I_B(A)$	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	“Quem é ele para que me fale assim?”

Figura 10 - Processo discursivo – Formações imaginárias
(Fonte: Pêcheux (1969) in Gadet & Hak, 2014, p. 82)

	Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da expressão	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente
A	$I_A(R)$	“Ponto de vista” de A sobre R	“De que lhe falo assim?”
B	$I_B(R)$	“Ponto de vista” de B sobre R	“De que ele me fala assim?”

Figura 11 - Referente “R” do contexto situação
(Fonte: Pêcheux (1969) in Gadet & Hak 2014, p. 83)

Considerando que todo processo discursivo pressupõe a existência de forças imaginárias, ao se transferir as informações³⁷ do primeiro objeto informacional (Lei n. 8.142 de 28 de dezembro de 1990) para o Ciclo da Constituição do Processo Discursivo – Força Imaginária (Sentido), esse objeto terá a seguinte representação.

Quadro 4 - Constituição do Processo Discursivo – Força Imaginária (Sentido) – Lei Ordinária
(Primeiro objeto informacional da amostra – Quadro 1 – Leis Ordinárias)

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação da Expressão do Objeto n. 1 (Lei n. 8142/90)	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente do Objeto n. 1 (Lei n. 8142/90)

³⁷ Fiorin afirma que desde a obra inaugural da Semiótica Francesa, estava nela presente a ideia de que o discurso (sentido) tem “invariantes que se realizam de maneira variável”. (2019, p. 21). No caso desta Lei as invariantes estão representadas pelas informações padrões do ato normativo jurídico (Autoridade que assina, data de publicação, forma).

A	IA (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	Produtor da Lei (Processo Legislativo)	“Quem sou eu para lhe falar assim?”	Eu sou o Estado Soberano
	IA (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	Pessoa Abstrata (um sistema) que dá ordem e comanda tudo	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Um cidadão ou ente membro de uma sociedade a mim subordinada
B	IB (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	Um cidadão ou ente membro de uma sociedade regida por “A”	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”	Eu sou parte de um todo (sociedade) que homologo poder para “A” me falar assim
	IB (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Parte de um todo que tem poder para me comandar	“Quem é ele para que me fale assim?”	Ele é detentor de poder para me fazer funcionar se e somente se pertencer a uma sociedade que me comanda
A	IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Melhoria da gestão financeira no SUS	“De que lhe falo assim?”	De sua vontade por mais transparência na gestão estatal
B	IB (R)	“ponto de vista” de B sobre R	Competência para melhorar, ordenar e comandar	“De que ele me fala assim?”	Da ordem que lhe dei para melhorar a gestão do SUS

Por inferência, a força imaginária do processo discursivo sugere que o Agente Emissor “A” não é mais a autoridade competente (Fernando Collor – Presidente da República daquele ano 1990). Agora “A” corresponde ao Poder Estatal, o qual por meio do Processo Legislativo é o real designador da mensagem (sentido). Agora a mensagem produzida por “A” corresponde a um sentido produzido por um designador despersonalizado (sem identidade física) porém capaz de refletir para uma determinada sociedade em dado tempo-espço sob a forma de ordem ou comando o próprio anseio dessa sociedade.

O agente receptor “B”, por seu turno, não mais representa aquela comunidade que participaria da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). “B” agora corresponde a uma demanda daquele tempo-espço, cuja dinâmica social exigiu uma resposta do designador (Poder Estatal – Processo Legislativo) sob forma de um novo regramento para maior transparência na gestão e supervisão dos recursos financeiros destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Ainda, com base na proposição de que todo processo discursivo supõe a existência de forças imaginárias, agora tomando-se por similitude, por exemplo, as informações contidas no n.

Decreto n. 99.758 de 3 de dezembro de 1990 (quadro 4). Tem-se que ao transferir as invariantes (informações identificativas) desse objeto jurídico para o quadro 5 este Decreto terá a seguinte representação:

Quadro 5 - Constituição do Processo Discursivo – Força Imaginária (Sentido) - Decreto (Primeiro objeto informacional da amostra – Quadro 2 – Decretos Autônomos)

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação da Expressão do Objeto n. 1 (Decreto Autônomo n. 99.758/90)	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente do Objeto n. 1 (Lei n. 8142/90)
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	Presidente da República Uma Pessoa Física eleita e investida de poder estatal	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou a Autoridade Máxima investida de poder estatal Um cidadão com poder de voto para eleger “A”
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um cidadão membro de uma sociedade com poder para designar “A” pelo voto. Autoridade com poder delegado para comandar	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu sou parte de um todo (sociedade) que por meio do voto homologo poder para “A” Ele é detentor de poder de voto para me eleger como Autoridade delegada
A IA (R)	“ponto de vista” de A sobre R	Cumprir a missão como Presidente da República	“De que lhe falo assim?”	Do dever de cumprir a missão institucional de Presidente da República
B IB (R)	“ponto de vista” de B sobre R	“A” deve ser competente e responsável na gestão do Estado	“De que ele me fala assim?”	Da delegação de poder que a “A” conferi para fazer o melhor para o todos.

Com base nos dois exemplos percebe-se agora que, tanto “A” quanto “B” protagonizam mensagens em sentido discursivo por meio de uma dinâmica de invariantes (normativos legais) e variáveis (tempo-espço e comportamento) relacionadas a uma dada sociedade.

Fiorin (2016, p. 14) sustenta duas teses centrais para qualquer teoria do sentido discursivo e pressupõem que:

- a) o discurso, embora obedeça às coerções da estrutura, é da ordem do acontecimento, isto é, da história; e,
- b) não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa.

Isso conduz às seguintes consequências:

- a) o discurso é o lugar da instabilidade das estruturas, é onde se criam efeitos de sentido com a infringência ordenada às leis do sistema;
- b) compreender os mecanismos de temporização, de espacialização e de actorialização é fundamental para entender o processo de discursivização.

A adaptação exemplificativa dos dois objetos informacionais jurídicos (Lei n. 8142/90 e Decreto n. 99.758/90) tem o propósito de demonstrar a transformação das “invariantes informacionais” literais em sentidos correspondentes determinados pela força imaginária do sentido, ou seja:

A Lei n. 8.142/90 - Resultante da força imaginária

Lei nº 8.142	28 de dezembro de 1990	Fernando Collor	Medicina (6) Saúde	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
É o objeto informacional Jurídico	É o Tempo	É a Pessoa Abstrata – Sujeito “A” (O Estado Brasileiro)	É o Espaço (área de alcance do sentido (mensagem))	É a Pessoa Abstrata Sujeito “B” representada pela Comunidade daquele Tempo-espaço

O Decreto n. 99.758/90

Decreto n. 99.758/90	3 de dezembro de 1990	Fernando Collor	Direito Penal	Promulga o Acordo sobre Prevenção, Controle, Fiscalização e Repressão ao Uso Indevido e ao Tráfico de Entorpecentes e de Substancias Psicotrópicas..
É o objeto informacional Jurídico	É o Tempo	É a Pessoa Física – Sujeito “A” (Presidente da República)	É o Espaço (área de alcance do sentido (mensagem))	É a Pessoa Abstrata Sujeito “B” representada pelos entes alcançados pelo normative naquele Tempo-espaço

4.6 O conteúdo dos objetos informacionais jurídicos “indexados por sentido”

A *indexação por sentido* do conteúdo dos objetos informacionais do corpus leva a termo as disposições da segunda premissa desta pesquisa sob a afirmativa de que a leitura no domínio

jurídico pode ser melhorada por meio de um processo cognitivo discursivo para abstração do sentido, presumir-se-á que não se trata de abstrair de forma conceitual o significado literal de cada palavra, mas persistir na capacidade ou facilidade de armazenar as informações e acontecimentos lhes atribuindo sentido a partir de uma cognição direta da fonte em face da variável tempo-espaco-sociedade.

Van Dijk (2019, p. 14-15) ilustra a construção ou mentalização de um processo cognitivo com o seguinte exemplo: suponha que uma pessoa testemunhe um acidente de carro e construa uma representação mental dos acontecimentos observados. Imagine que uma outra pessoa tome conhecimento de outra versão sobre o mesmo acidente e construa também uma representação mental. Por óbvio que as construções representativas serão diferentes. Na segunda hipótese vai se formar uma representação de uma informação já codificada. Entretanto, uma característica comum às duas representações é que tanto a pessoa que testemunhou, quanto a pessoa que ouviu sobre o acidente construíram uma memória representativa com base em informações, porém a primeira foi ocular fato que lhe permite a abstração de sentido real. Van Dijk (2019) afirma que:

As pessoas que compreendem acontecimentos reais ou eventos discursivos são capazes de construir uma representação mental, principalmente uma representação mental significativa, somente se tiverem um conhecimento mais geral a respeito de tais acontecimentos. Para interpretar alguns desses acontecimentos, tais como um acidente de carro, elas devem saber alguma coisa a respeito de acontecimentos e ações comuns ao trânsito no qual estão envolvidos carros e motoristas. (p. 15)

Com apoio nessa perspectiva, a leitura documentária em busca do sentido do objeto informacional jurídico específico requer certo envolvimento e conhecimento direto com a linguagem do Direito para que seja possível a compreensão e representação mental da formação dos processos cognitivos insertes no objeto específico. Koch (2020, p. 11) observa que a construção do sentido em dado objeto informacional específico resulta de um tipo de atividade que os autores alemães denominam “*Sprachliches Handeln*”. Onde, “*handeln*” representa a influência consciente, intencional e teleológica de quem produz, considerado o ambiente natural e social, ou seja, é listo que ao nível da perspectiva teórica um mesmo objeto deve ser concebido de maneira senão idêntica no mínimo congênere a depender da área do conhecimento, ambiente científico e perfil da comunidade que o gera.

Segundo Koch (2020, p. 25) o texto (objeto informacional) desde a origem até os nossos dias foi visto e tratado de diferentes formas, sendo que em um primeiro momento foi entendido como: “uma unidade linguística superior à frase, composta pela combinação de um conjunto de

frases ininterruptas em cadeia de isotopias³⁸ que resulta em complexo de proposições semânticas”.

Não resta dúvida que um objeto informacional jurídico desde sempre foi visto pelos outros alheios ao Direito como tudo isso e com uma complexidade além das proposituras semânticas. Talvez, por isso, o texto jurídico já contenha desde a origem as vertentes cognitivas e fenômenos psíquicos, resultantes dos processos mentais e orientações derivadas dos pressupostos de uma atividade fora da comunicação global. Nesse sentido, pode-se intuir que um normativo jurídico (lei e decreto, por exemplo) detém as principais características de texto construído com sentido indicadas por Koch como “uma atividade intencional, consciente e criativa a serviço de fins sociais, que compreende o desenvolvimento de estratégias concretas de ação e escolha dos meios adequados à realização dos objetivos que se empreende junto ao destinatário”. (p. 26)

Se assim são produzidos, então, qualquer movimento do profissional da Ciência da Informação, notadamente o bibliotecário, que vise compreender a essência da mensagem intrínseca do objeto informacional jurídico deve ter em conta os aspectos relacionados ao propósito comunicativo discursivo. Cavalcante (2021, p. 44-45) sobre interação, propósitos comunicativos e gêneros discursivos, alerta que para “para cada propósito comunicativo, o indivíduo possui um padrão textual e discursivo socialmente reconhecido, isto é, um gênero de discurso que é adequado ao objetivo”. Apoiada nas lições de Bakhtin ela afirma que o gênero discursivo atende a função técnica de uma mensagem compartilhada por uma mesma esfera de comunicação.

Logo, se o profissional bibliotecário não pertence diretamente a esfera comunicativa dos operadores do Direito é fundamental que desenvolva a atividade da análise do assunto (por meio da leitura documentária cognitiva) a partir de um conhecimento mínimo prévio sobre a questão espaço-tempo do objeto informacional jurídico, além naturalmente, da habilidade para perceber o propósito comunicativo com apoio na hermenêutica para interpretar uma determinada mensagem daquele tempo-espaço.

³⁸ Originária do domínio da Física, a noção de isotopia é redefinida, no quadro da teoria semiótica (francesa), como a permanência de um efeito de sentido ao longo da cadeia do discurso, respondendo, portanto, pela sua coerência semântica (temática e figurativa). No presente artigo, buscaremos explorar o caráter operatório dessa noção em textos de diferentes gêneros, mostrando que ela funciona como um “horizonte de expectativas”, permitindo ao leitor não apenas formular hipóteses sobre o(s) plano(s) de leitura de um dado texto, mas também perceber eventuais rupturas para criar determinados efeitos de sentido, como, por exemplo, a surpresa e o humor (Fonte: Lara, G. M. P. *A produtividade da noção de isotopia na construção de sentidos do texto*. (http://www.filologia.org.br/ileel/artigos/artigo_108.pdf))

4.6.1 A interpretação da norma jurídica no tempo-espaço (hermenêutica)

Friede (2015, p. 155) profere que um método científico resulta da formalização de hipóteses aceitáveis para coincidir ou não com o que se convencionou chamar verdade. Esclarece ele que, na hermenêutica jurídica é imperativo saber com precisão a eficácia ou não da norma jurídica, o cumprimento ou não de seus objetivos, entre outras variáveis, para, afinal, obter-se a essência da “verdade”. Por isso, segundo ele, a interpretação da norma jurídica é por efeito a crítica interna da lei que permite transparência em toda sua dimensão. Nessa perspectiva Friede observa que não é exagero afirmar que o estudo e conhecimento da hermenêutica jurídica reveste-se de importância capital necessária e indispensável na determinação do sentido e alcance específico das expressões do Direito.

A hermenêutica jurídica é, por consequência, um processo cíclico, vivo e dinâmico que alimenta os métodos de interpretação e sistematização das expressões para transmitir o sentido verdadeiro ao nível da linguagem jurídica. A hermenêutica tem por propósito coordenar sistematicamente os fundamentos científicos que disciplinam o sentido do conteúdo do objeto informacional jurídico (lei) para efeito de sua interpretação e aplicação. Segundo Friede a hermenêutica da norma jurídica consiste na adaptação dos preceitos do tempo e do espaço a que a lei se vincula para dispor sobre as situações que de fato lhe subordinam.

Friede anota que não se encontra propriamente na norma jurídica ou mesmo nas exposições de motivos que as antecedem a verdadeira segurança de seu propósito, pois a correta aplicação dos critérios de interpretação, mais do que qualquer outro fator, é que a verdadeira segurança é a interpretação técnica inafastável dos parâmetros do Direito positivado, da compreensão da hermenêutica, da doutrina e jurisprudência. Resgata Cavalcanti (2021), citando Friede (2015, p. 158), as lições de Ennecerus (1855), “[...] insubordinação do Direito Positivo ao Direito ideal ou à justiça absoluta, deve caber ao legislador a tarefa de corrigir a injustiça através da derrogação da lei má, mas não ao juiz recusar-lhe aplicação em nome de uma justiça ideal”.

Interpretar a lei em seu fundamento é conhecer exatamente sua essência e consistência, ou seja, abstrair o que ela quer dizer, afirmar o seu significado e finalidade. Nessa perspectiva é possível que poucas pessoas conheçam facilmente o sentido, de outras, no entanto, será exigido maior esforço. Friede (2015, p. 160) observa, porém, que é totalmente falso o princípio segundo o qual: “*in claris non fit interpretatio*” – quando a norma é clara não se procede a interpretação – ou, em outras palavras, as normas claras dispensam a teoria hermenêutica, posto que a clareza

de um ato normativo deveria ser apenas um estágio de sua construção. Não é verdade.

Se uma lei se destina a todos o ideal é que na generalidade ela fosse compreendida, mas é evidente que algumas pessoas estão mais próximas do mundo jurídico do que outras e podem compreendê-las em sentido mais amplo. Mas, ainda assim, a interpretação de certas leis ou atos normativos é extremamente difícil e, em geral, essa dificuldade é agravada até mesmo pelo próprio legislador ou por quem produz um dado ato normativo.

Para Friede a tarefa de interpretar é: (aqui necessário observar que a tarefa de interpretar atribuída especialmente ao profissional da informação – bibliotecário – com muito mais força) é:

extrair o real conteúdo da norma jurídica expressa no texto da lei que a veicula. Para tal é necessário que seja reconstituído o pensamento legislativo de forma objetiva, desapassionada, equilibrada e até ousadamente, mas não revolucionariamente, uma vez que o intérprete deve manter-se sempre fiel à essência da lei. A lei deve ser interpretada de modo que o resultado se apresente autônomo, tal como são o pensamento e a vontade da norma nela contida. Interpretar não é declarar o sentido histórico já inexistente na lei, mas aquilo que seja imanente e vivo, muitas vezes expresso em metáfora que se esclarece à medida que é colocado em conexão com outras normas. Na interpretação o Jurista deve ter sempre em mente o resultado prático que a lei visa atingir. Podemos dizer que o objetivo da interpretação da lei é exatamente o desentranhar o sentido atual da norma jurídica, que nem sempre será o mesmo da época em que ela foi promulgada. Todavia tal liberdade não pode ser levada a extremos para que o intérprete não venha sob pretexto de interpretar, acabar por assumir a posição do legislador. (2015, p. 161)

A seguir, o Diagrama de Sistematização da Interpretação Normativa (Figura 12) apresenta de forma didática os níveis de critérios, métodos e espécies da interpretação normativa.

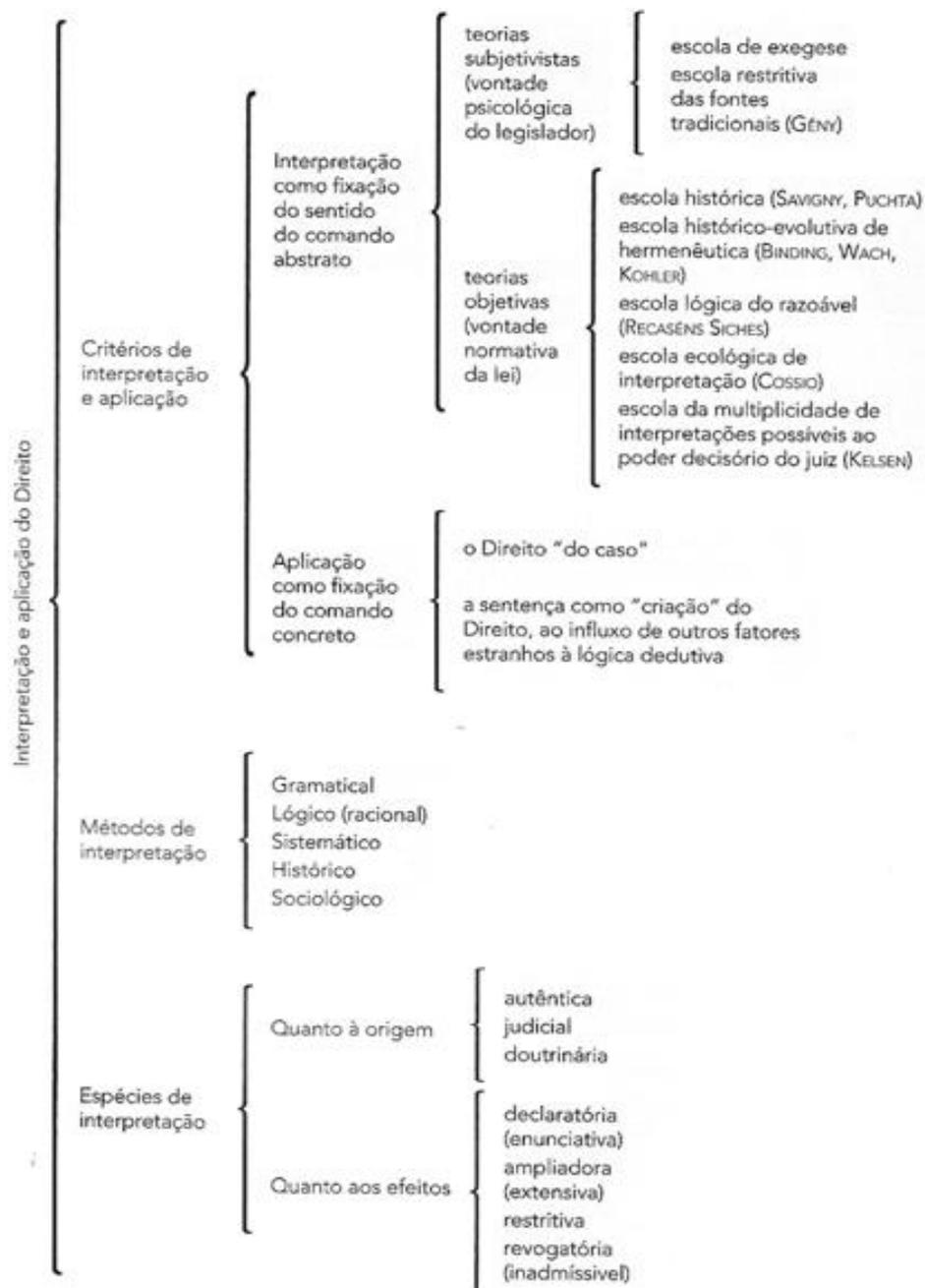


Figura 12 - Diagrama de sistematização da integração normativa
(Fonte: Friede, 2015, p. 162)

Para os fins desta pesquisa é importante uma breve conceituação sobre algumas modalidades de interpretação normativa³⁹ (a seguir), posto que é do seu conjunto delas que se trilha para a percepção dos sentidos intrínsecos, especialmente, ao nível dos critérios de

³⁹ Friede (2015), Betti (2007), entre outros, enumeram as modalidades de interpretação de normas (leis) e atos normativos jurídicos como: doutrinária; judicial; gramatical, sistemática, histórica, teleológica; integral, quanto ao resultado; relativa às medidas de urgência. (Fonte: Friede, Reis (2015). A ciência do direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica. (9. ed.); Betti, E. (2007). A interpretação da lei e dos atos jurídicos. (5. ed.)

interpretação e aplicação como fixação do sentido.

4.6.1.1 Interpretação autêntica

Franquia ao legislador (Processo Legislativo) uma posição preliminar de justificação, por meio das exposições de motivos e fundamentos, sobre a real intenção do normativo – “... não se limita às referências fáticas ou às informações jurídicas” – Na realidade é a interpretação produzida pelos autores dos anteprojetos, onde são indicadas as inovações incorporadas aos textos da nova lei e suas fontes inspiradoras, as base teóricas e as referências doutrinárias e literárias consagradas pelo Direito. (Friede, 2015, p. 161)

4.6.1.2 Interpretação doutrinária

É a interpretação do Jurista⁴⁰, na qualidade de cientista do direito, ao qual incube o dever conhecer com profundidade a doutrina, a literatura e a jurisprudência. (Friede, 2015, p. 163)

4.6.1.3 Interpretação judicial

É a interpretação que emana do Poder Judiciário lato – dela resultam os efeitos práticos definitivos das decisões proferidas pelos juízes singulares, colegiados ou tribunais. (Friede, 2015, p. 163).

4.6.1.4 Interpretação teleológica

Conhecida também por interpretação sociológica ele objetiva identificar o meio mais adequado de aplicação e ou execução da norma na sociedade espaço tempo em que foi produzida. A interpretação teleológica concentra se no fim social a que a norma se dirige, onde, o intérprete deve considerar na análise os aspectos relacionados ao bem comum, ao ideal de justiça, de liberdade, da ética e igualdade das pessoas, entre outros. Essa forma de interpretação é de relevante importância para percepção do sentido real, ou mesmo da força imaginária intrínseca no conteúdo informacional. (Friede, 2015, p. 168). No Brasil, o Artigo 5º da Constituição Federal

⁴⁰ O termo Jurista é utilizado na América Latina em referência às pessoas que detém profundo conhecimento do Direito em qualquer dos seus ramos. Autores, operadores e profissionais que alcançaram notoriedade no desenvolvimento teórico e são reconhecidos com distinção pela comunidade de classe. O Jurista, ou Jurisconsulto, Jurisperito, ou ainda Jurisprudente necessariamente deve ter o título mínimo de Bacharel em Direito. Na área pública notabilizam-se como profissionais Desembargadores, Promotores, Defensores Públicos e Advogados da União. Em sentido estrito é aquela pessoa que tem prerrogativa para analisar e interpretar a norma jurídica. (Dicionário Aurélio, verbetes jurisconsulto, jurista, jurisperito e jurisprudente)

dispõe: “Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.”

4.6.1.5 *Interpretação sistemática*

O integral não é exatamente uma forma de interpretação normativa, refere-se propriamente de uma sequência procedimental do intérprete que procederá em primeiro olhar a interpretação literal (gramatical) para em seguida fazer a interpretação racional, teleológica etc., concluindo pela verificação ou interpretação integral para alcançar o verdadeiro significado e conteúdo da norma ou ato normativo jurídico (a exemplo do decreto presidencial e outros). (Friede, 2015, p. 166)

4.6.1.6 *Interpretação quanto ao resultado*

Por fim, quanto à necessidade mais direta deste estudo, a interpretação quanto ao resultado pode ser declarativa, extensiva e restritiva. A declarativa, também conhecida como enunciativa, é quando o legislador quer dizer exatamente o que está escrito. Segundo Friede (2015, p. 168) é quando “*o mens legis* é exatamente igual à *verba legis*”, ou seja, vale o que está escrito (não há ou não é preciso da força imaginária) para se compreender a mensagem. A interpretação extensiva ocorre quando há um descompasso entre “*o mens legis e o verba legis*”, ou seja, é quando o legislador (processo legislativo) disse menos do que o desejado e exige do intérprete uma compreensão estendida (mais focada no sentido e na força imaginária) para determinação da essência do objeto. A interpretação restritiva, por sua vez, ocorre em sentido oposto, quando o resultado da interpretação resulta que *o mens legis* fica menor que *o verba legis*, o intérprete deve cuidar para que ao verificar sobre o sentido ou significado das expressões não proceda a transferência da mensagem de forma a reduzir ou diminuir a essência do objeto para baixo da vontade do legislador ou do designador do ato ou norma.

Concluída a breve conceituação dessas seis destacadas modalidades de interpretação normativa, pois é a partir da combinação delas com a constituição do processo discursivo da força imaginária de Pêcheux, mais a construção dos sentidos, que se passará à análise de assunto dos conteúdos informacionais dos objetos do corpus para a construção do modelo da *indexação por sentido*, objetivo precípuo desta pesquisa.

4.7 O sentido intrínseco do conteúdo dos objetos informacionais do *corpus*

A terceira premissa da pesquisa em busca de um possível padrão mais eficaz de indexação documental, notadamente, para recuperação de objetos informacionais jurídicos a partir da combinação de um conjunto de ferramentas para chegar a um modelo próprio de indexação jurídica. Com amparo nas proposituras de Michel Pêcheux, tendo por escopo as características específicas de sua teoria “a análise do discurso” associadas com a leitura documentária sensitiva, respeitando-se determinadas condições lógicas da linguística jurídica e mesmo da hermenêutica, para induzir um procedimento padronizado em que os profissionais da área da Ciência da Informação possam se guiar para o tratamento e recuperação do objeto normativo (*indexação por sentido*).

A conexão ou juntada de coisas aparentemente muito diferentes, quais sejam, leitura documentária, processo discursivo, força imaginária (Pêcheux), e, construção dos sentidos; requer, ainda que em condição de excipiente, o patrocínio de ensinamentos da filosofia para uma melhor compreensão de uma proposição lógica do sentido real a ser investigada no conteúdo dos objetos informacionais da amostra. Segundo o filósofo Gilles Deleuze⁴¹ o sentido é: “uma entidade não existente, ele tem mesmo com o não-senso relações muito particulares”.

Deleuze (2009, p. 12), ao distinguir o sentido (dimensão) da significação, teve por foco verificar sobre as condições efetivas da gênese intrínseca ao sentido. Com seu empreendimento construtivo apresentou trinta e quatro séries de paradoxos que formam a teoria do sentido. O filósofo Deleuze ao não se contentar com as conformações empíricas ou fenomenológicas dos seus objetos de investigação, buscava se colocar no lugar deles, ainda que esses não se materializassem em sujeito ou objetos concretos; tudo para investigá-los de forma a atingir o âmbito de uma ontologia⁴². Para Deleuze (2009) não é suficiente se bastar com as efetuações empíricas e atuais concernentes ao sentido como acontecimento. É preciso ir além e correr todos os riscos e adentrar o domínio estritamente ontológico em questão: o que é o sentido enquanto acontecimento? O que o constitui?

⁴¹ Gilles Deleuze, (Paris, 18/01/1925 – Paris 04/11/1995) considerado um dos principais representantes da filosofia continental pós-estruturalista com destaque nos debates contemporâneos sobre sociedade, política e subjetividade. É autor de trabalhos inovadores no campo da filosofia a exemplo dos livros *Diferença e repetição* (1968) e *A lógica do sentido* (1969).

⁴² O termo ontologia vem do grego *ontos* mais *logia* “discurso lógico” no conjunto “ciência do ser”. A ontologia é concebida como parte da metafísica que trata da natureza, realidade e existência dos entes. Cuida de compreender a natureza comum que é inerente a todos e a cada um dos seres objeto de estudo.

É com essa mesma inquietação que Deleuze se lança à “*Terceira Série: Da proposição*” para compreensão das proposições: designação, manifestação, significação e suas relações de circularidade para inferir que delas decorre a quarta dimensão – o Sentido – ou seja, a expressão do atributo do estado de coisas, a insistência o extra ser.

O sentido é a quarta dimensão da proposição e é imaterial, uma entidade complexa irreduzível que subsiste na proposição (Deleuze, 2009, p. 20). Afirma Deleuze, ainda, que em contraposição a linguagem é a relação essencial ou própria aos acontecimentos. Segundo Deleuze (p. 13) muitos autores concordam quanto ao reconhecimento de três relações distintas da proposição. A designação ou indicação é a primeira delas e se constitui da conformação de um estado exterior (*datum*). O *datum* manifesta-se pela combinação das palavras com a imagem imediata que se forma da representação que corresponde ao complexo dado pela intuição designadora, onde o receptor conclui de forma geral “é isto”. Sobre a intuição designadora do *datum* o autor observa o seguinte:

a intuição designadora exprime-se então sob a forma: “é isto”, “não é isto”. A questão de saber se a associação das palavras e das imagens é primitiva ou derivada, necessária ou arbitrária, não pode ainda ser posta. O que conta, ao momento, é que certas palavras na proposição, certas partículas linguísticas, servem como formas vazias para a seleção das imagens em todo e qualquer caso, logo para a designação de cada estado de coisas; estaríamos errados se as tratássemos como conceitos universais, já que são singulares formais, que têm o papel de puros designadores. (p. 14)

A segunda proposição é a manifestação que se constitui da relação da proposição com o sujeito que fala (exprime a ideia). A manifestação é o enunciado dos desejos e das crenças correspondentes à própria proposição, sendo que o desejo é a causalidade interna da imagem do objeto ou estado de coisa correspondente, enquanto a crença é o que se espera quanto à causalidade externa da manifestação (Deleuze, 2009, p. 14).

A significação é a terceira proposição que consiste na relação das palavras com os conceitos de natureza gerais. Relativamente à significação o autor afirma que os elementos da proposição são “significantes” das implicações de conceitos que são capazes de servir de premissas às outras proposições, por isso os significantes linguísticos são essencialmente “implica” e “logo”. A implicação é o que define a correlação entre as premissas e a conclusão; e, “logo,” é a possibilidade de se afirmar a conformação.

Segundo Deleuze (2009) para uma compreensão integral de um dado objeto não se deve contentar com as três dimensões (designação, manifestação e significação) é preciso acrescentar

a elas uma quarta dimensão “o sentido”, pois, segundo Deleuze: “identificar o sentido à manifestação tem maiores chances de êxito, uma vez que os próprios designantes não têm sentido a não ser em função de um Eu que se manifesta na proposição” (p. 18).

Nessa perspectiva do sentido, como quarta dimensão associado às demais proposições ele representa o impassível, incorporal, sem existência física, mas resulta a “aparência real”, porém inexistente fora das proposições que o exprimem.

O conteúdo dos objetos informacionais jurídicos do corpus (amostra) inexoravelmente compõe-se dessas quatro dimensões expressas pelo *datum* (no caso a combinação dos termos jurídicos derivados da doutrina, da jurisprudência, da hermenêutica, entre outros); pela manifestação, enquanto proposição do sujeito que fala (O Estado, no caso da lei ordinária) da qual se espera a formação de uma imagem mínima que resulte em conduta de obediência e disciplina, que se formará de imediato no recebedor, ainda que o mesmo não seja capaz de lhe compreender de pronto o verdadeiro sentido; a significação, que é materializada do próprio texto (conteúdo) da lei ou do decreto presidencial enquanto conjunto ou sequência dispositiva encadeada de artigos, parágrafos e itens com palavras e expressões, em princípio, exprimíveis por conceitos ou significados “comuns”; e, por fim, o sentido, que deverá ser compreendido, ter a imagem formada, a partir do impassível, do incorporal, sem existência física, mas como resultante da “aparência real”, embora não visível a “olho nu” nas três posições, contido em todas elas como “quarta dimensão”.

4.8 Geração da *indexação por sentido* a partir da leitura sensitiva

Com base no todo acima exposto, considerando a construção das ideias e proposições amparadas no referencial teórico, nas exposições exemplificativas e, principalmente, considerando que o objetivo precípuo desta pesquisa é a constituição e apresentação de um modelo de *indexação por sentido*, é preciso assumir, admitir que isso somente é possível, se e somente, na execução da leitura documentária de um dado objeto informacional jurídico forem observados, cumpridos e aceitos os seguintes 16 (dezesseis) pressupostos voltados para abstração da *indexação por sentido*:

1. Todo Objeto Informacionais Jurídico - OIJ representa um instrumento de contexto social no tempo e no espaço emitido por um designador, cujo destinador (recebedor) deve compreendê-lo e cumpri-lo.

-
2. Pêcheux erigiu o discurso como um instrumento de dimensão social (espaço-tempo) sustentado no axioma de que sempre existiram e sempre existirão os mecanismos de projeção de “A” (designador) e de reação de “B” (recedor) da mensagem e vice-versa para estabelecer as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (respostas esperadas às situações).
 3. É a dinâmica social que determina a aceitação ou não de dado comportamento individual ou coletivo no tempo-espaço (situação e posição de Pêcheux). Essa dinâmica influencia a produção dos regramentos em sociedade (Pêcheux, 1969, p. 82);
 4. Todo objeto informacional (jurídico ou não) origina de um esquema “informacional” e “reacional” presente na relação “emissor-mensagem-receptor” (revisitar item 4.4. a) e b);
 5. O surgimento de qualquer novo regramento jurídico está vinculado às circunstâncias específicas da linguagem no tempo e no espaço (por exemplo a hermenêutica jurídica, a doutrina e a jurisprudência), por isso, uma Constituição, uma lei ou norma sempre está carregada dos semantemas e lexemas jurídicos perceptíveis ou interpretáveis a partir do conhecimento de uma dada realidade linguística e cultural de época;
 6. Todo processo discursivo manejado ou adaptado ao contexto de busca e investigação do real sentido do objeto (Pêcheux) pressupõe a existência de forças ou formações imaginárias que designam ordens ou comandos representados por situações e posições no tempo-espaço ilustradas por Pêcheux (1969, p. 82);
 7. As formações imaginárias decorrem das expressões designativas, significativas e do contexto das manifestações, implícitas (ocultas) no conteúdo do objeto cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente; imagem do designador em relação ao próprio designador; imagem do recedor em relação a ele mesmo e ao designador em relação ao recedor etc. (figuras 10 e 11);
 8. O discurso, embora obedeça às coerções de estrutura, é da ordem do acontecimento da História; não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa (Pêcheux). Os acontecimentos sociais induzem a formação das

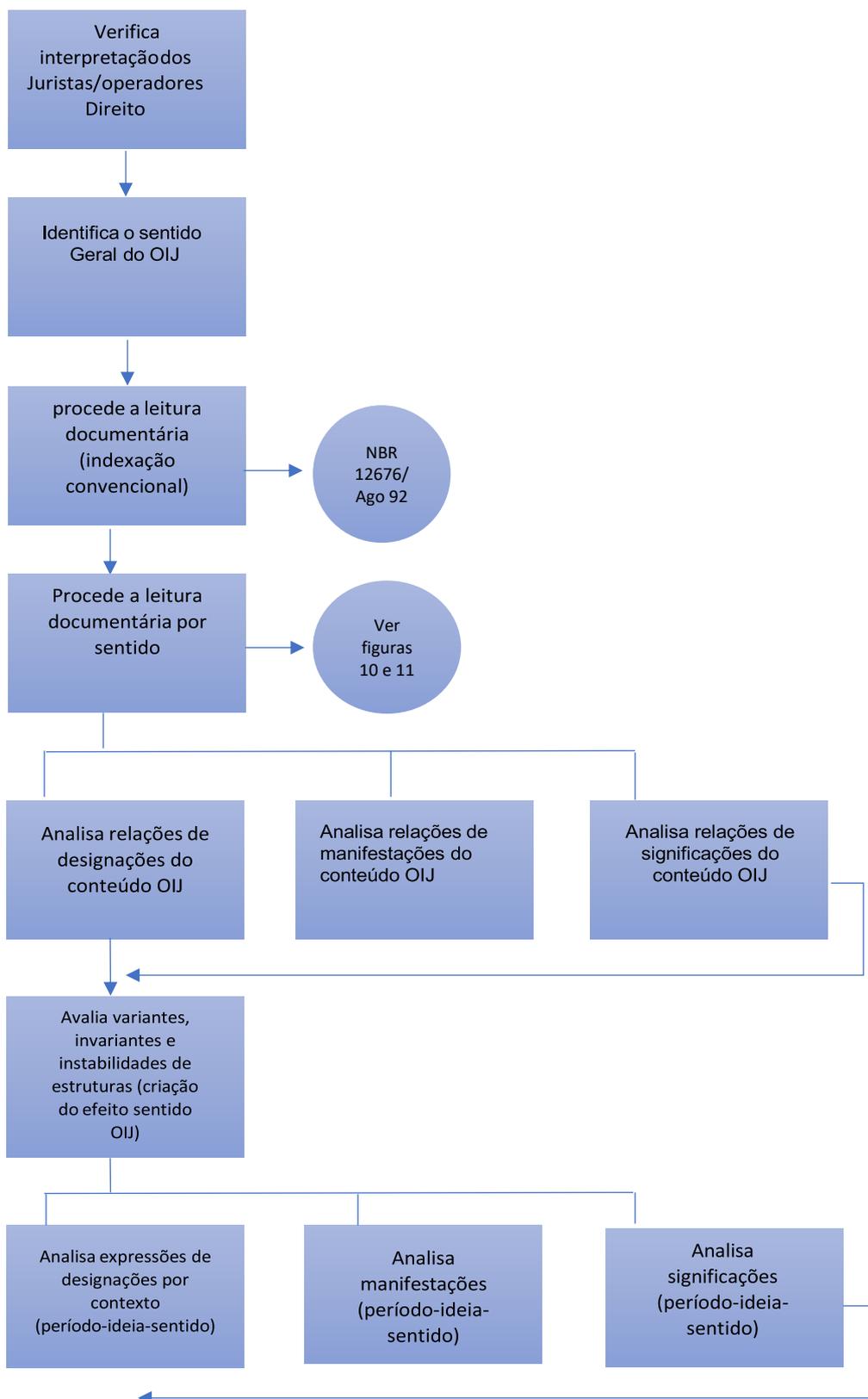
forças de ação e reação e norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem;

9. O discurso é o lugar da instabilidade das estruturas, é onde se criam efeitos de sentido com a infringência ordenada às leis do sistema e aos interesses sociais;
10. Compreender os mecanismos de temporização, de espacialização e de actorialização é fundamental para entender o processo de formação da força imaginária da discursivização (Pêcheux);
11. A leitura documentária sensitiva (em sentido discursivo) requer habilidade na formação do processo cognitivo mentalizado diretamente da fonte (do conteúdo do objeto informacional) e não de fonte indireta já decodificada ou codificada;
12. A leitura documentária sensitiva requer certo envolvimento e conhecimento direto com a linguagem do mundo do Direito para que seja possível a compreensão e representação mental da formação das mensagens insertes no objeto específico. Koch (2020, p. 11);
13. A leitura documentária e a leitura documentária sensitiva do objeto informacional jurídico deve estar atenta às nuances da interpretação dos especialistas do Direito em relação ao tempo, espaço e hermenêutica jurídica;
14. A hermenêutica é um processo cíclico, vivo e dinâmico que alimenta os métodos de interpretação e sistematização das expressões para transmitir o sentido verdadeiro ao nível da linguagem jurídica (Friede, 2015, p. 155);
15. Deve ser considerada, na leitura documentária em sentido discursivo, as abordagens interpretativas dos especialistas do Direito quanto a teleologia, autenticidade, sistematização, resultados, entre outras formas;
16. Ter em conta que a combinação de todos esses requisitos é a condição *sine qua non* para a construção do sentido do conteúdo do objeto informacional jurídico.

Abaixo, a figura 13 apresenta sob a forma de fluxograma de processos as condições de inclusão de objetos informacional na estrutura gerativa do sentido instituída pela sequência dos

16 (dezesseis) pressupostos descritos, tendo por base as formações das forças imaginária de Pêcheux:





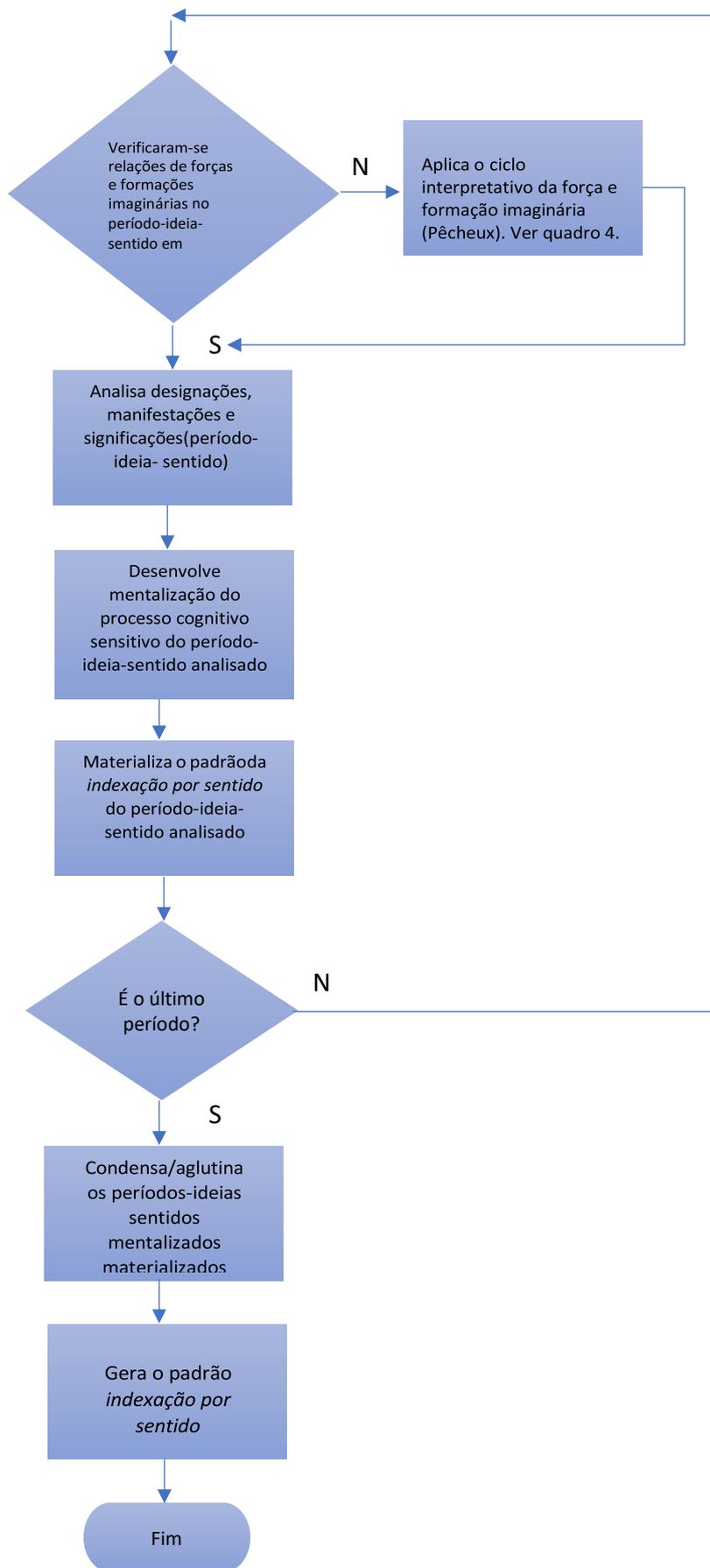


Figura 13 - Fluxograma de processos para geração de sentido
(Fonte: Elaboração própria)

4.9 A construção da *indexação por sentido* dos objetos do *corpus*

Para efeito de demonstração da construção da *indexação por sentido*, baseada no conteúdo de cada um dos 20 (vinte) Objetos Informativos Jurídicos (OIJ) extraídos dos 100 (cem) objetos da amostra (detalhada na metodologia) é, que a seguir, são introduzidas as 10 (dez) leis ordinárias e os 10 (dez) decretos presidenciais na sequência do fluxograma de processos (figura 13) da geração da força imaginária.

A inserção desses 20 (vinte) objetos no fluxograma de processo obedecem a uma ordem distributiva de 02 (duas) leis e 02 (dois) decretos para cada período de governo (ver detalhamento na metodologia). A introdução de apenas 20 (vinte) objetos no fluxograma de processos é justificada com base na realização de testagens prévias que indicaram suficiência satisfatória para percepção da formação da força imaginária com apenas um Objeto Informativo Jurídico – OIJ, de cada tipo (lei e decreto) para cada período de governo. Todavia, por cautela, optou-se pela inserção de 02 (dois) objetos de cada tipo, o que resultou no total de 20 (vinte) OIJ submetidos no fluxograma.

Importante observar que em razão dos Objetos Informativos Jurídicos do corpus desta pesquisa constituírem-se de Leis e Decretos autônomos, a identificação física e a identificação por sentido desses OIJ têm em comum a competência jurídica normativa do Estado, logo, tanto na indexação convencional como na *indexação por sentido* os “resumos” ou sintaxes iniciar-se-ão, geralmente, por “Lei brasileira” ou “Decreto Presidencial Brasileiro”. Por certo que se estivesse tratando de normativos jurídicos portugueses ou espanhóis, por exemplo, iniciar-se iam por – Lei Portuguesa ou Lei espanhola.

O primeiro Objeto informativo jurídico – OIJ do quarto período de governo (Dilma Rousseff/Michel Temer – 2001/2018), a Lei n. 12.527/2011, será submetida no fluxograma de processo, em primeiro plano, por possuir características de maior riqueza de estrutura para a demonstração da formação da força imaginária do sentido de Pêcheux. Uma vez que, este OIJ reúne as condições necessárias para apresentação passo a passo de todos os 16 (dezesesseis) pressupostos sugeridos nesta pesquisa para a apuração do sentido real do objetivo informativo jurídico. Na sequência, serão introduzidos no fluxo os demais 19 (dezenove) objetos do corpus em ordem cronológica dos períodos de governo. A seguir a análise em destaque do OIJ Lei n. 12.527/2011:

Lei n. 12.527/2011 – primeiro Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quarto período tempo-espaço-sociedade (Dilma Rousseff/Michel Temer – 2001/2018)

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2011 - (relativamente atual – uma década)

Aspectos da linguagem jurídica

Inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público brasileiro.

Dinâmica social de época

No cenário internacional os fatos mundiais de maior repercussão eram a primavera Árabe (marcada por sangrentos protestos populares em países do Norte da África); a crise do euro com a derrocada por endividamento sem precedentes da Grécia e outros países da União Europeia; a morte do terrorista Osama Bin Laden; e o casamento de príncipe britânico com uma plebeia (William e Kate Middleton). No cenário nacional a posse da primeira mulher como Presidenta da República (Dilma Rousseff); as mortes dos ex-Presidente Itamar Franco e vice José de Alencar; destacadamente em relação a edição desta lei havia um crise política sem precedentes entre a Presidenta Dilma Rousseff e o Congresso Nacional; uma escalada de corrupção ao nível do primeiro escalão do governo marcada por demissões e quedas de ministros suspeitos de envolvimento em transações obscuras ou não transparentes (dentre as demissões e renúncias de ministros a de Antônio Palocci, da Fazenda, considerado um dos ministros mais fortes do Governo Dilma). Nas ruas protestos e movimentos de organizações não governamentais exigindo ética e moral na administração pública e exigindo transparência na gestão estatal.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Essa lei era interpretada como uma resposta de Dilma Rousseff à demanda social por maior transparência e acesso às contas e gestão do Estado. De forma mais velada raras interpretações sobre o real propósito oportunizado à Presidenta nessa lei.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse OIJ conduz para a formação de uma força imaginária (Pêcheux), cuja mensagem direta era uma atitude severa de regulação e transparência da gestão estatal, engendrada pela primeira mulher presidenta, como uma demonstração de força feminina contra o tabu e cultura “machista”. Uma resposta dura à desconfiança da sociedade no sentido de que uma mulher não teria capacidade para comandar ou mesmo controlar um Estado contaminada pela velha política oligárquica do “toma lá... dá cá”. A mensagem indireta (sentido oculto) refere-se a um fenômeno ao nível da formação da força imaginária do sentido, que será mais bem trabalhado a seguir. A edição dessa lei, dentre outras medidas, foi um marco na regulamentação de dispositivos constitucionais que permaneceram adormecidos por mais de 20 (vinte) anos.

Leitura documentária convencional

A leitura convencional visa compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. Essa leitura é sugerida ao profissional leitor tão-somente para satisfazer o hábito quanto aos destaques das palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional. Por certo (o que se espera) com a prática sucessiva da leitura por sentido é que esse leitor não mais se utilizará da busca de vocábulos principais.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 12.527/2011) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Constituição Federal (1988) – Regulamentação.

Informação - Acesso - Órgão público - Administração Pública - Administração Federal - União - Estado (ente federado) - Distrito Federal (Brasil) - Município - Administração direta - Administração indireta - Autarquia - Fundação pública - Empresa pública - Sociedade de economia mista - Poder Executivo - Poder Legislativo - Câmara dos Deputados - Senado Federal - Tribunal de Contas - Poder Judiciário - Ministério Público - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) - Entidade sem fins lucrativos.

Direito à Informação - Garantia - Documento - Documento sigiloso - Documento público - Informação - Pessoal - Interesse público - Pessoa com deficiência - Deficiência física - Execução orçamentária - Execução financeira - Divulgação - Internet - Cópia - Fotocópia - Reprodução - Fornecimento -

Certificação - Documento original - Autenticidade - Autenticação - Indeferimento - Interposição de recurso - Prazo – Sigilo.

Direitos humanos - Violação - Acesso - Restrição - Autoridade pública - Agente público.

Informação - Classificação - Reclassificação - Desclassificação - Competência - Presidente da República - Vice-Presidente da República - Ministro de Estado - Comandante - Comando da Aeronáutica - Comando do Exército - Comando da Marinha - Chefe - Missão diplomática.

Informação sigilosa.

Informação reservada.

Informação secreta.

Informação pessoal.

Comissão Mista de Reavaliação de Informações - Criação – Competência.

Servidor público civil - Responsabilidade - Superior hierárquico - Informação - Conhecimento - Apuração - Crime - Improbidade administrativa - Cargo público - Emprego público - Função pública. Transparência administrativa.

Presidência da república - Gabinete de Segurança Institucional - Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) - Competência - Comitê Gestor - Criação – Membro.

Lei de Acesso à Informação.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 12.527/2011) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Critérios, Procedimento, Acesso, Liberação, Divulgação, Documento público, Documento sigiloso, Informação sigilosa, Âmbito, Administração pública.

Critérios, Classificação, Documento sigiloso, Correlação, Prazo, Liberação, Divulgação.

Criação, Comissão mista, Objetivo, Reavaliação, Classificação, Documento sigiloso, Âmbito, Administração pública.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Essa lei regulamenta os dispositivos de acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a seguir transcritos: Constituição Federal Art. 5º - Inciso XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Constituição Federal Art. 37 § 3º Inciso II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Constituição Federal artigo 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Constituição Federal Art. 216 § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Logo da parte geral até o artigo oitavo o designador (Estado) procede ao enunciado de uma primeira mensagem de longo alcance para todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal). Essa primeira mensagem não é a mais importante, do ponto de vista sensível do conteúdo do OIJ, porque é a partir do artigo nono que se apresenta a outra mensagem de sentido oculto, com o real propósito pessoal do designador, conforme será visto nos passos seguintes. Importante observar que no caso desse OIJ o designador (Estado) se personifica na figura de uma mulher (primeira Presidenta do Brasil) para atingir esse propósito pessoal.

Na primeira mensagem o enunciado é que a partir daquele momento a informação pública relativa à gestão estatal não teria mais a característica de disponibilidade voluntária (quando requisitada), passava a ser uma obrigação “dever de ofício” dos entes federativos, em todos os níveis quanto à disponibilização, transparência e acesso. Esse enunciado de alcance geral era que o dado, a informação, os números, os controles financeiros, destinação e gastos de dinheiro público, em todos os níveis haveriam de estar disponíveis para a sociedade mediante providência “de ofício” e não a pedido. Essa era a mensagem direta, entretanto, subliminarmente, o que de fato se revelava, nessa primeira parte até o artigo nono (perceptível a partir da força imaginária para a formação do sentido real da mensagem), é que a atitude (ação) do designador era uma dura resposta com tom de autoafirmação, enquanto Presidenta, para restabelecer a ordem pública “resfriar o caldeirão social”. A sociedade já estava farta dos sucessivos escândalos de corrupção envolvendo o primeiro escalão do governo, então, o designador enuncia para todos e em todos os níveis a nova ordem.

Por outro lado, o sentido real da mensagem estava ligado à questão de que embora mulher e presidenta, lhe era peculiar a capacidade, a austeridade e a eficiência na gestão estatal, em todos os níveis; e, principalmente, o receptor da mensagem haveria de perceber que o intuito dela

(designador) era se desprender dos conchavos e composições políticas de bastidores. (isso mais tarde custou a ela um processo de Impeachment). Conforme os destaques em negrito abaixo, as expressões de manifestação, designação e significação, até o artigo oitavo, emitidas pelo designador (Dilma Rousseff) demonstram essa primeira intenção, inclusive a intenção de também delegar ao recebedor (sociedade demandante) poderes para exigir e fiscalizar o cumprimento da ordem.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os **procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto nos...**

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às...

Parágrafo único. **A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput** refere-se à...

Art. 3º **Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em **conformidade com os princípios básicos da administração pública** e com as seguintes diretrizes:

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

4º Para os efeitos desta Lei, **considera-se:** e

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º **É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação**, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 7º **O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:**

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

-
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;**
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;**
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;**
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e**
- VII - informação relativa:**
- a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;**
- § 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.**
- § 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.**
- § 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.**
- Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**
- § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).**

Do ponto de vista da construção teórica e proposta desta pesquisa, esse OIJ é considerado de natureza complexa porque seus artigos, períodos e fragmentos se apresentam carregados de mensagens com sentidos indiretos, subliminares e por vezes ocultos. O designador (como já dito se personificou na pessoa de Dilma Rousseff) com o fim de estabelecer, ou se oportunizar de uma espécie de divisão enunciativa, para, na primeira parte (até o artigo oitavo), emitir uma mensagem que visava atender a demanda do recebedor (sociedade) ao se estabelecer regra geral para transparência na gestão pública. Também, como já observado, essa ordem geral envolveu a sociedade na fiscalização e controle da gestão estatal em todos os níveis, com um objetivo indireto de delegar ou dividir com o recebedor (sociedade) a responsabilidade de coibir e inibir a prática corruptiva.

Entretanto, a partir do artigo oitavo, embora, apareçam instruções sobre procedimentos para cumprir a transparência pública, é que ocorre um fenômeno no comportamento da ação de “A” (designador) que engendra uma estrutura de linguagem em sentido análogo ao discurso de

Pêcheux para alcançar o seu real propósito ou intenção. Na perspectiva desta tese esse fenômeno é mais bem percebido e compreendido com o auxílio dos pressupostos para a formação da força imaginária de Pêcheux.

Noutras leis e decretos em análise foi sugerido considerar com maior ênfase um ou outro dos dezesseis pressupostos para abstração da força imaginária do sentido. Aqui no caso desse OIJ optou por se atribuir ênfase a todos eles dada a complexidade do OIJ. É possível que um ou outro leitor mais sensível ao analisar este mesmo objeto atribuirá mais peso ou maior relevância para um ou outro aspecto de cada pressuposto. Entretanto na esteira desta pesquisa, buscou se por uma construção mental do processo cognitivo sensível, a partir do artigo nono, de forma racionalizada e equilibrada em relação a todos os 16 (dezesseis) pressupostos. Assim, na segunda parte, a partir do artigo nono, espera-se demonstrar de forma sequencial a formação da força imaginária gerada pelo fenômeno originado do referencial de ação e reação no comportamento do designador da mensagem (Dilma Rousseff).

Então, a seguir, passo a passo, a sequência dos pressupostos e a formação da força imaginária insere no contexto do tempo-espaço-sociedade deste OIJ e o fenômeno:

Primeiro pressuposto:

Todo Objeto Informacional Jurídico - OIJ representa um instrumento de contexto social no tempo e no espaço emitido por um designador, cujo destinatário (receptor) deve compreendê-lo e cumpri-lo.

Análise: havia uma severa desconfiança da sociedade (receptor) – ou seja, “a visão de “B” em relação a “A” era de desconfiança quanto à capacidade de domínio da mensagem (o designador da mensagem Presidenta da República, mulher; a crise política era acirrada; a corrupção no primeiro escalão fora de controle resultando em destituição e queda de Ministros em escala).

Segundo pressuposto:

Pêcheux erigiu o discurso como um instrumento de dimensão social (espaço-tempo) sustentado no axioma de que sempre existiram e sempre existirão os mecanismos de projeção de “A” (designador) e de reação de “B” (receptor) da mensagem e vice-versa

para estabelecer as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (respostas esperadas às situações).

Análise: as relações entre as situações e as posições referenciais do designador e receptor (A e B) apresentavam-se instáveis e inseguras. Embora essa fragilidade, o designador ainda era o Estado (mesmo que personificado na pessoa de Dilma Rousseff), era compelido à emissão de um comando de ordem para reestabelecer o equilíbrio social. O receptor, por seu turno, haveria de aceitar e cumprir o comando, entretanto, em face da fragilidade da relação referencial era possível que “B” pudesse reagir não aceitando e nem cumprindo a mensagem de ordem de “A”.

Terceiro pressuposto:

É a dinâmica social que determina a aceitação ou não de dado comportamento individual ou coletivo no tempo-espaço (situação e posição de Pêcheux). Essa dinâmica influencia a produção dos regramentos em sociedade (Pêcheux, 1969, p. 82).

Análise: a dinâmica social daquele tempo-espaço indicava que havia urgente necessidade de “A” (designador) impor ordem para transparência na gestão estatal. Nesse quesito, o comportamento individual ou coletivo sinalizava para aceitação tácita de uma ordem de “A” nesse sentido.

Quarto pressuposto:

Todo objeto informacional (jurídico ou não) origina de um esquema “informacional” e “reacional” presente na relação “emissor-mensagem-receptor”.

Análise: a relação de “A” e “B”, embora instável e insegura, comportava o comando, na medida em que “A”, ao ordenar delegou a “B” poderes para acessar, fiscalizar, supervisionar e exigir transparência na gestão estatal em todos os níveis. Ou seja, o receptor também estava investido dos poderes de “A”. Porém até o artigo oitavo “A” não sinaliza para “B” uma outra intenção ou propósito, que começa a despontar a partir do artigo nono mais de forma indireta ou subliminar.

Quinto pressuposto:

O surgimento de qualquer novo regramento jurídico está vinculado às circunstâncias específicas da linguagem no tempo e no espaço (por exemplo a hermenêutica jurídica, a doutrina e a jurisprudência), por isso, uma Constituição, uma lei ou norma sempre está carregada dos semantemas e lexemas jurídicos perceptíveis ou interpretáveis a partir do conhecimento de uma dada realidade linguística e cultural de época.

Análise: nesse OIJ são recorrentes termos e expressões de natureza específica da área do Direito e, principalmente, termos e expressões técnicas de governo das áreas de gestão e segurança institucional.

Sexto pressuposto:

Todo processo discursivo manejado ou adaptado ao contexto de busca e investigação do real sentido do objeto (Pêcheux) pressupõe a existência de forças ou formações imaginárias que designam ordens ou comandos representados por situações e posições no tempo-espaço ilustradas por Pêcheux (1969, p. 82).

Análise: este pressuposto é de especial relevância no que concerne aos artigos, períodos e fragmentos a partir do artigo nono. Pois, o manejo e utilização estratégica das expressões é que induzem ao sentido real propósito do designador. É a partir do artigo nono que aparece o fenômeno linguístico dos sentidos intrínsecos da mensagem; o designador puxa para o contexto da transparência pública a possibilidade de acesso a arquivos, documentos e informações controladas, do tempo da Ditadura Militar. O designador, de forma indireta ou velada estabelece uma equivalência e atribui um mesmo valor aos dados e controles de gestão e execução com as informações, documentos e arquivos da Ditadura. O ápice da formação dessa força imaginária está no contexto do artigo 21 e parágrafo único:

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

É sabido que não há nenhuma relação de violação de direitos humanos com acesso e fiscalização popular da gestão orçamentária estatal. Outros períodos em destaque que corroboram a formação da força imaginária sobre o sentido real ou propósito do designador são:

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - **recusar-se** a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - **utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar** ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - **agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações** de acesso à informação;

IV - **divulgar ou permitir a divulgação** ou acessar ou permitir acesso indevido à informação **sigilosa ou informação pessoal;**

V - **impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro**, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

É curioso que, embora, a lei tenha um propósito de regulação de tensões sociais voltadas para as questões de transparência pública da gestão estatal, as expressões destacada nos períodos acima permitem à indução de força imaginária para uma outra questão: a sanção e punição em especial do militar que negar acesso.

Sétimo pressuposto:

As formações imaginárias decorrem das expressões designativas, significativas e do contexto das manifestações implícitas (ocultas) no conteúdo do objeto cuja “resposta” subentende a formação imaginária correspondente; imagem do designador em relação ao próprio designador; imagem do receptor em relação a ele mesmo e ao designador em relação ao receptor etc. (quadro 4).

Análise: conforme se verifica no pressuposto anterior, o conjunto das expressões designativas e significativas promovem a formação da força imaginária sobre a oportunidade que tem o designador para inserir ou engendrar sua verdadeira intenção. Ocorre o fenômeno onde “A” (o designador – Dilma Rousseff) constrói uma mensagem reflexiva na qual ele, também, assume a posição de “B” (receptor) que se beneficia do próprio comando, ou seja, o referencial da mensagem inclui a imagem do designador em relação a ele mesmo (a visão de “A” em relação a “A” como parte de “B”). Esse fenômeno conduz o leitor, inexoravelmente, para a verificação

do tempo-espaço-sociedade, especial para o resgate do histórico-político de “A” (o designador Dilma Rousseff)⁴³.

Oitavo pressuposto:

O discurso, embora obedeça às coerções de estrutura, é da ordem do acontecimento da História; não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa (Pêcheux). Os acontecimentos sociais induzem a formação das forças de ação e reação e norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem.

Análise: esse pressuposto consagra a constatação sobre a influência dos acontecimentos sociais na formação das forças de ação e reação que norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem. Esses acontecimentos podem se relacionar ao designador ao recebedor ou a ambos, ou mesmo ao referencial. De qualquer forma Pêcheux sugere que a mensagem será afetada ou influenciada pelas impressões ou mesmo ações sofridas pelos agentes no tempo-espaço-sociedade.

Nono pressuposto:

O discurso é o lugar da instabilidade das estruturas, é onde se criam efeitos de sentido com a infringência ordenada às leis do sistema e aos interesses sociais.

Análise: para Pêcheux a instabilidade das estruturas estão relacionadas às características e elementos intrínsecos no discurso, daí ser o discurso o lugar apropriado para se criar o efeito sentido oculto ou indireto, com infringência ordenada às leis do sistemas do tempo-espaço-sociedade e aos interesses do designador, do recebedor de forma a desenhar o referencial da relação para satisfazer a ambos Nesse sentido uma lei, em especial esta em análise, torna-se uma fonte apropriada para a criação do efeito sentido.

⁴³ Dilma Rousseff iniciou militância política em 1964, quando, aos dezesseis anos de idade ingressou na Organização Revolucionária Marxista, conhecida pela sigla POLOP (Política Operária). Ingressou, na sequência, no movimento Comando de Libertação Nacional, mais conhecido pela sigla COLINA. Em 1969 teve que abandonar curso de economia na Universidade Federal de Minas Gerais e passou a viver na clandestinidade em razão da perseguição militar. Em 1970 foi capturada, presa e submetida a torturas nos Departamento de Investigação de condutas subversivas nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. As torturas sofridas foram de ordem psicológica e física (“pau-de-arara” uma expressão utilizada à época para a prática de violação física por meio de amarras de mão e pés da vítima nua em um artefato suspenso para violações e traumas das partes íntimas; choques elétricos e açoites com o fim de obtenção de confissão forçada). Foi condenada a seis anos e um mês de prisão por um Tribunal militar e teve os direitos políticos cassados por dez anos. (Fonte: Portal Memórias da Ditadura – Biografias da Resistência (<https://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/dilma-rousseff>)).

Décimo pressuposto:

Compreender os mecanismos de temporização, de espacialização e de actorialização é fundamental para entender o processo de formação da força imaginária da discursivização (Pêcheux).

Análise: este pressuposto complementa o anterior considerando que é a partir do conhecimento do tempo-espaço-sociedade é que se compreende ou se percebe a essência, o sentido real da mensagem e seu referencial.

Décimo primeiro pressuposto:

A leitura documentária sensitiva (em sentido discursivo) requer habilidade na formação do processo cognitivo mentalizado diretamente da fonte (do conteúdo do objeto informacional) e não de fonte indireta já decodificada ou codificada).

Análise: embora, seja importante na leitura sensitiva verificar as interpretações e as referências dos especialistas em relação ao OIJ, é imprescindível que o leitor formule a partir do contexto (interpretação própria e de especialistas) a mentalização de um processo cognitivo que conecta variáveis aparentemente incomunicáveis visando-se estabelecer ligações dos fatos e acontecimentos sociais envolvidos no tempo-espaço de produção do OIJ. A construção mental de um processo autêntico, no entendimento de Pêcheux, deve ser realizada com base em uma fonte direta, no caso dentro do próprio conteúdo do discurso (neste caso, dentro da própria lei).

Décimo segundo pressuposto:

A leitura documentária sensitiva requer certo envolvimento e conhecimento direto com a linguagem do mundo do Direito para que seja possível a compreensão e representação mental da formação das mensagens insertes no objeto específico. Koch (2020, p. 11).

Análise: este pressuposto arremete a leitura sensitiva para fora dos padrões convencionais da indexação tradicional na Biblioteconomia (baseada nas palavras-chaves), pois esses não são capazes por si só exprimirem e reproduzir a intenção ou sentido real dos artigos, dos períodos

ou mesmo do inteiro teor do OIJ. Para abstração ou mera seleção do conjunto de palavras-chaves não há necessidade de um envolvimento mais especializado na linguagem do Direito, no caso de uma lei. Porém, o objeto de natureza muito específica (lei, por exemplo) requer do leitor sensível o abandono da zona de conforto das palavras-chaves. O OIJ ora em análise além das expressões de natureza técnico-jurídicas contém em sua estrutura, notadamente a partir do artigo nono, uma sequência linguística “ilusionista” onde o que se enuncia não é o que está escrito.

Décimo terceiro pressuposto:

A leitura documentária e a leitura documentária sensível do objeto informacional jurídico deve estar atenta às nuances da interpretação dos especialistas do Direito em relação ao tempo, espaço e hermenêutica jurídica.

Análise: nos OIJ de natureza mais complexa, conforme já mencionado nas disposições das leituras documentárias sensível e convencional, é importante o leitor proceder uma ligação do processo mental cognitivo próprio com os padrões interpretativos externos (dos especialistas). Isso poderá facilitar na formação e construção da força imaginária do sentido real intrínseco e pode assegurar que a “imaginação” para o sentido real ou propósito da mensagem não extrapole para o mundo da “fantasia” e nem se reduza para o mundo da convenção das palavras-chaves.

Décimo quarto pressuposto:

A hermenêutica é um processo cíclico, vivo e dinâmico que alimenta os métodos de interpretação e sistematização das expressões para transmitir o sentido verdadeiro ao nível da linguagem jurídica.

Análise: o OIJ em análise não serve propriamente para observação do processo cíclico da hermenêutica. Isto, porque ele é relativamente recente, do ano de 2011, e de lá para cá não se verificou mudança significativa na estrutura da linguagem utilizada nas leis brasileiras.

Décimo quinto pressuposto:

Deve ser considerada, na leitura documentária em sentido discursivo, as abordagens interpretativas dos especialistas do Direito quanto a teleologia, autenticidade, sistematização, resultados, entre outras formas.

Análise: a teologia, a autenticidade, a sistematiza, entre outras abordagens interpretativas dos especializadas são fundamentais para auxiliar a compreensão dos sentidos linguísticos específicos (por exemplo a hermenêutica). A compreensão desses sentidos a partir da interpretação dos especialistas facilita e auxilia o leito sensitivo para a construção do processo mental da formação da força imaginária de Pêcheux para a percepção do sentido real (oculto).

Décimo sexto pressuposto:

Ter em conta que a combinação de todos esses requisitos é a condição *sine qua non* para a construção do sentido do conteúdo do objeto informacional jurídico.

Análise: a conexão e conjunção ordenada das disposições dos pressupostos são (espera-se) determinantes para a construção do processo mental da formação da força imaginária de Pêcheux para a percepção do sentido real (oculto) no conteúdo do OIJ de natureza específica.

A seguir os destaques em negrito das expressões em cada artigo, período ou fragmento, que embasam às considerações anteriores:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23.

Art. 24.

§ 1º

I -

II -

III -

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º -

§ 4º

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 26. **As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.**

Seção IV Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. ...

Art. 28. **A classificação de informação em qualquer grau de sigilo** deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - **assunto** sobre o qual versa a informação;

II - **fundamento** da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - **indicação do prazo de sigilo**, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - **identificação da autoridade** que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. **A classificação das informações será reavaliada** pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

Art. 30. **A autoridade máxima de cada órgão** ou entidade **publicará, anualmente**, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e **informações administrativas**, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V Das Informações Pessoais

Art. 31. **O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.**

§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu **acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. **Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:**

I - **recusar-se** a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - **utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar** ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - **agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações** de acesso à informação;

IV - **divulgar ou permitir a divulgação** ou acessar ou permitir acesso indevido à informação **sigilosa ou informação pessoal**;

V - **impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro**, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - **ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros**; e

VII - **destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.**

§ 1º...

§ 2º **Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.**

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º **É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:**

I - **requesitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação**;

II - **rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei**; e

III - **prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.**

Art. 37. **É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)**

I - **promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas**; e

II - **garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.**

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultras secretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005 ; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As peculiares características deste Objeto informacional, em face do fenômeno pelo qual o designador (Estado) se personifica (Dilma Rousseff), faz com que as variantes se estabeleçam em dois distintos grupos: no primeiro estão representadas as ações de governo (gestão estatal) em todos os níveis (federal, estadual e municipal). O segundo grupo: constitui-se dos documentos confidenciais e secretos sob a guarda e gestão dos órgãos de informação e defesa (militares). As invariantes, no primeiro grupo, estão representadas pelo poder do Estado na imposição de nova ordem para acesso e fiscalização da gestão estatal em todos os níveis. As invariantes do segundo grupo estão relacionadas também com o poder do Estado, porém personificado, cuja ordem de Dilma Rousseff é para permitir acesso das vítimas da “ditadura militar”, ou mesmo dos familiares no caso de pessoas desaparecidas, aos arquivos e documentos confidenciais e secretos para exercerem seus direitos, inclusive exigir punição, ainda que tardia dos responsáveis (vivos). Neste contexto das invariantes do segundo grupo se inclui a própria Dilma Rousseff, na qualidade de vítima do sistema.

Seguindo os processos do fluxograma:

-
- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
 - Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
 - Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas, manifestações e significações relativas ao sentido real do OIJ são as destacadas (em negrito) nos períodos, artigos, incisos e itens acima. É por meio dessas (expressões) que o designador (ora Estado, ora pessoa-presidenta e vítima) se manifesta, ao amparo do poder que lhe é conferido por “B” (sociedade) e emitir a mensagem em forma de lei para que todos são sujeitos de direito, portanto, pode exigir acesso aos arquivos e documentos que lhe são particulares (no caso de informação pessoal) e também aos arquivos e documentos de interesse público no caso da gestão de estado, ou mesmo do regime militar, observadas determinadas situações de reserva por questões da segurança nacional. No conjunto das expressões da mensagem fica evidente o poder da figura do designador tanto quanto Estado, quanto pessoa, bem assim a força da significação (sentido real), pois o designador em um só tempo alcança dois objetivos distintos se utilizando da tutela de “B” (sociedade) para imergir em uma questão aparentemente suplantada ou escondida nos bastidores dos quartéis-generais.

Conforme abordagem detalhada no item 4.5 (Em busca do sentido) e figuras 10 e 11 fica mais fácil a percepção da formação da força imaginária em relação às designações, significados e mesmo manifestações de cunho subliminar ou ocultas no conteúdo de cada período do OIJ em análise. Importante observar que essa estrutura de formação imaginária proposta por Pêcheux arremete para uma visão além do aspecto puramente material da Lei (OIJ em análise), pois a estrutura paliar dos períodos (artigos), por si só constituem a representação da posição social do agente designador da menagem (o Estado e a pessoa Dilma Rousseff) cujo referencial da relação de “A” (designador) e “B” (recebedor) é fundado (sustentado) em uma identidade significativa para além das fronteiras do poder da interlocução (“quem sou eu para lhe falar assim”, ou “quem é ele para que me fale assim”). O referencial da relação transcende inexoravelmente para uma condição de coabitação de “A” e de “B” em um mesmo nível para aceder a um objetivo comum de “ataque” e subjugação de outras duas forças dominantes: a corrupção institucionalizada em todos os níveis da gestão estatal; e a reserva e confidencialidade preservada e protegida ao nível militar sobre as mazelas por ocasião dos governos militares. Ou seja, a questão implícita cuja resposta subentende-se a formação imaginária correspondente representada na terceira coluna da figura 10 “quem sou eu para que ele me fale assim”, incondicionalmente conduz para um

processo psicológico (referencial “R” de ação e reação) do comportamento de emissor e receptor, alinhados que juntam forças para impingir as condições de “ponto de vista de “A” em relação ao segundo “B” e vice-versa” (figura 11) exatamente no ponto em que Pêcheux chama atenção para a formação da força imaginária dadas as condições “situação e posição” fragilidade e potencial de comando presentes na relação de designação, significação e manifestação sensitiva da mensagem. A título de esclarecimento o segundo “B” no caso corresponde às forças opositivas (corrupção e reserva de informações dos militares), já que o primeiro “B” (receptor) está representado pela parcela da sociedade que deseja e demanda de “A” a emissão da mensagem mandatária. Essa relação de junção de poder de “A” e de “B” para o enfrentamento de forças opositivas é corroborada pelo processo discursivo de Pêcheux que quando manejado ou adaptado ao contexto de busca e investigação do real sentido do objeto pressupõe a existência de formações imaginárias que designam ordens ou comandos representados por situações e posições conjuntas de “A” e de “B” no tempo-espaço ilustradas por Pêcheux (1969, p. 82.)

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à leitura sensitiva de todos os períodos seguintes (artigos da lei) e, toda vez que remanescer dúvida ou dificuldade para perceber a formação da relação de forças imaginárias em cada período-ideia-sentido (SIM no fluxo), então:

Aplica o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4): busca se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando se à produção da indexação sensitiva. Necessário observar que, no caso, o ciclo interpretativo tem funcionalidade para cada período ou ideia (artigo ou fragmento), ou seja, a análise fica vinculada à decifração da força imaginária gerada na relação de situação e posição dos próprios elementos linguísticos presentes no artigo ou fragmento textual em análise (sentidos da quarta dimensão).

Quadro 6 - *Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos informacionais jurídicos - Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011*

Expressão que designa as formações imaginárias	que as	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
--	--------	---------------------------	---------------------------------------	---	---

A	IA (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	O designador de uma ordem, um comando intrínseco nos artigos 4º a 6º do OIJ	“Quem sou eu para lhe falar assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (hermenêutica, doutrina, jurisprudência, entre outros).
	IA (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Ele é constituído de hermenêutica, entre outros, interpretável por operadores do Direito e Profissionais habilitados da CI
B	IB (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 2º a 6º do conteúdo do OIJ em análise
	IB (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 2º a 6º do OIJ em análise	“Quem é ele para que me fale assim?”	Ele é o conjunto de vocábulos e expressões que constituem os artigos 2º a 6º do OIJ
A	IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa, restritiva de direito	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de normatizar, e restringir direito de uma dada sociedade no tempo e no espaço
B	IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variantes e invariáveis recorrentes no espaço tempo do OIJ.

Uma vez analisado todo o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos de toda a lei) faz-se, então, a junção, aglutinação suprimindo as expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*.

As expressões sensitivas geradas em cada fragmento, destacada em **negrito** em cada artigo ou conjunto de artigos do OIJ produziram o seguinte “resumo sensitivo”. Ao se descartar ou

eliminar os termos repetitivos a *indexação por sentido* da Lei n. 12.527/11, ancorada nas proposições e premissas desta pesquisa, se apresenta da seguinte forma:

Lei brasileira
Acesso à informação pública
Transparência gestão estatal
Direitos humanos – Acesso arquivos pessoais - Regime militar.

Feita a apresentação da Lei n. 12.527/2011 (primeiro OIJ do quarto período de governo) agora retorna -se à submissão dos demais objetos à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido*.

Primeiro período de governo (Fernando Collor de Mello/Itamar Franco – 1990/1995)

Lei n. 8.142/90 - primeiro Objeto Informacional Jurídico - OIJ, do primeiro período tempo-espaço-sociedade (Collor de Mello/Itamar Franco – 1990/1995).

Processando-se, então, a Lei n. 8.142/90, ela terá a seguinte análise com base na proposta teóricas desenvolvida na temática desta pesquisa e em consonância com os fundamentos da força imaginária preconizada por Pêcheux:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

1990 (não é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Embora editada na década de noventa, inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

No cenário internacional a queda do muro de Berlin e a reunificação da Alemanha, no Brasil a ratificação da democracia por eleições presidenciais diretas; no contexto social crise no sistema de saúde, demandas de estados e municípios para participação no “bolo” orçamentário do recém-criado Sistema Único de Saúde – SUS.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Essa Lei era interpretada pelos operadores do Direito à época como o resultado de pressões políticas ao nível dos estados e municípios, notadamente com a formação de *lobbies* nas galerias do Congresso Nacional (berço do Processo Legislativo) para distribuição de receitas pela União Federal.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

Essa Lei é bastantes simples, pequena e sua identificação sensitiva relaciona-se com a crise financeira e o estado precário da prestação de assistência à saúde em nível local (estados e municípios); bem assim, os deliberados desvios de finalidade associados com ações corruptivas na destinação orçamento do Sistema Único de Saúde.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. Da mesma forma do OIJ anterior a leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfação do hábito do profissional leitor para destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 8.142/90) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

SUS - Participação - Comunidade - Gestão - Transferência - Recursos financeiros – Saúde

A indexação convencional deste OIJ (Lei n. 8.142/90) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Normas, Participação, Comunidade, Gestão, Sistema Único de Saúde (SUC), Transferência, Recursos Financeiros, Área, Saúde.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Realiza a leitura analisa a essência de cada período (ementa, preâmbulo, capítulo, artigo, parágrafo etc.). No caso específico desse OIJ dispensada a preocupação exaustiva com as percepções da quarta dimensão, embora a relativa complexidade da estrutura linguística voltada para a área técnico-financeira, conforme já dito a lei é simples. Uma leitura sensitiva do conjunto dos artigos permite de pronto a percepção da essência do OIJ, qual seja, permitir a participação dos estados e municípios no orçamento anual do Sistema Único de Saúde e, principalmente, de forma subliminar, como formação da força imaginária, a junção de mecanismos de supervisão e fiscalização, por parte da sociedade e organismos específicos na distribuição dos recursos para os níveis locais (instituição da Conferência e do Conselho de Saúde). A seguir, os destaques em negrito, que indicam as estratégias (formação da força imaginária de Pêcheux) inseridas pelo Processo Legislativo para as ações de supervisão e fiscalização da distribuição e aplicação dos recursos:

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, **contará, em cada esfera de governo**, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência de Saúde; e

II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos...

§ 2º **O Conselho de Saúde**, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários,

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - **despesas** de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - **investimentos** previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - **cobertura** das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, **à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.**

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV...

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, **os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:**

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III - plano de saúde;

IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

No caso desse OIJ a força imaginária se forma no conjunto, em todos os artigos, numa sequência encadeada, na medida que em esta lei tem um objetivo específico de ordem financeira que é determinar a distribuição do recurso orçamentário do Sistema Único de Saúde – SUS. Em ato contínuo estabelece os controles internos (entes do governo) e externos (comunidade) para a fiscalização da aplicação desses recursos em nível local. A resposta à demanda política aos *lobbies* nas galerias do Congresso ao mesmo tempo é contemplativa e restritiva, ou seja, na primeira situação é mitigada a pressão política autorizando-se à distribuição dos recursos; e, na segunda situação a mensagem do designador (Processo Legislativo) é clara: estados e municípios terão participação no orçamento do Sistema Único de Saúde, porém, serão supervisionados e fiscalizados pela sociedade e por entes específicos para que não remanesça ou continue a mesma desconfiança em relação à União Federal, quando dos recursos centralizados.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pela pressão política dos estados e municípios para demandar do Processo Legislativo uma ação permissiva, de forma legal, para participação dos estados e municípios no orçamento; e, as invariantes estão representadas, pelo poder do designador (Processo Legislativo) na imposição de regras e dispositivos de distribuição, supervisão e fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seguindo os processos do fluxograma:

-
- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
 - Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido); e
 - Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas, manifestações e significações exaradas pelo designador são relativamente claras, embora os subterfúgios linguísticos com sentidos indiretos para o controle e inibição das ações corruptivas. A mensagem é transmitida para o receptor (estados e municípios) considerando-se, principalmente, a posição e responsabilidade deles enquanto entes integrantes do Estado. Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* gera-se o “resumo” sensitivo, descartar-se ou elimina os termos repetitivos ou desnecessários e obtém-se a seguinte *indexação por sentido*:

Lei brasileira
Sistema Único de Saúde – SUS
Participação financeira Estados e Municípios
Fiscalização comunitária
Conselho Saúde, supervisão

Decreto n. 1.020/93 - segundo Objeto Informacional Jurídico - OIJ, do primeiro período tempo-espaço-sociedade (Collor de Mello/Itamar Franco – 1990/1995).

Processando-se esse decreto à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ele terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 1.020, de 27 de dezembro de 1993

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 1993 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Embora o Decreto seja da década de noventa permaneceram inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Relativa euforia social em face do recém plebiscito sobre sistema de governo, cujo resultado foi a confirmação de que o Brasil haveria de continuar como República Presidencialista. Grande movimentação (êxodo urbano e rural) de famílias, principalmente para as cidades grandes e capitais em busca de oportunidade de trabalho. Também foi o ano de criação da nova moeda brasileira, ainda hoje o real, por meio do denominado “Plano FHC”, as iniciais do nome de Fernando Henrique Cardoso. No mês de março daquele ano FHC foi nomeado Ministro da Fazenda por Itamar Franco e instituiu um rígido programa de estabilização econômica (neoliberal), com indexação da economia a uma unidade de valor à época denominada URV (unidade referencial de valor). Embora os arcos das medidas econômicas, havia uma particular preocupação do governo Itamar Franco com a degradação habitacional nas periferias, em especial as condições sub-humanas nas comunidades (favelas), o que certamente impulsionou a regulamentação do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular – FEHAP.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

As interpretações jurídicas de época atribuíam ao decreto a qualidade de instrumento jurídico voltado para a ação social estatal, porém com um tom de flexibilização dos arcos econômicos impostos pelo “Plano FHC”. O plano atingia, naturalmente com maior efeito, a classe social mais pobre e assalariados de baixa renda. Daí o financiamento a fundo perdido para saneamento (principalmente redes de esgoto domésticas), reformas e melhorias das habitações periféricas e favelas se apresentava como uma via de auxílio social em contrapartidas às austeras medidas econômicas.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse decreto (OIJ) conduz para a mesma linha de interpretação jurídica de época, ou seja, para a ideia de controle estatal do funcionamento da economia com contrapartida social visando uma espécie de compensação ou atenuação das forças de ação e reação quanto aos efeitos da nova e austera gestão econômica estatal.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional. Por certo que com a prática sucessiva da leitura por sentido não mais seria necessário o exercício da leitura para busca de vocábulos principais.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto Presidencial n. 1.020/93) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular – Regulamento.

Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular – Recursos.

Caixa Econômica Federal -

Ministério do Bem-Estar Social

Comitê Nacional de Habitação

Casa própria

Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - Empréstimos, financiamentos etc.

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Empréstimo, financiamentos etc,

A indexação convencional desse OIJ (Lei) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Aplicação, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (EHAP), Fundos, Gestor, Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES).

Beneficiário, Fundo de Custeio de programas de Habitação Popular (FEHAP), População carente, Renda mensal, Salário-mínimo.

Competência, Caixa Econômica Federal (CEF), Operação financeira, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP).

Competência, Ministro de Estado, Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES), Critérios, Convênio, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Administração Pública.

Critérios, Concessão, Empréstimo, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP).

Destinação, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Habitação, Saneamento, Educação sanitária, Desempenho funcional.

Liberação, Recursos financeiros, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Objetivo, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Construção, Habitação popular, Urbanização, Segurança, Higiene.

Recursos financeiros, Fundo de Custeio de programas de Habitação Popular (FEHAP), Fonte, Depósito, Caixa Econômica Federal (CEF), Movimentação, Ministério do da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES).

Regulamentação, Fundo de custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP).

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Particularmente esse OIJ pode até dispensar uma preocupação mais cuidadosa do leitor com os aspectos intrínsecos ou subliminares na medida que a linguagem é direta e de natureza regulamentar de outro dispositivo legal (lei complementar). De qualquer forma, aconselhável na análise dos objetos com essas características verificar os pressupostos para formação da força imaginária para abstrair as possíveis designações, significados e mesmo manifestações indiretas, pois, é comum a interpretação do enunciado ou mensagem com um olhar para um propósito aparentemente “limpo”, entretanto, quando observados em conjunto os artigos ou períodos percebe-se a formação da força imaginária de sentido real (que pode em primeiro momento estar oculto ou indireto para o leitor sensitivo).

O juízo sensitivo resultante da leitura das disposições gerais desse OIJ conduz de imediato para a percepção de uma mensagem-enunciado na qual o agente designador (Estado), por iniciativa própria (de ofício) busca uma via de equilíbrio no referencial de ação e reação, como já dito, para atenuar os efeitos de um evento de impacto no tempo-espaco-sociedade, que foi o “Plano FHC”. Não há dificuldade ou complexidade para destacar ou negritar as expressões designativas da força imaginária (conforme abaixo), uma vez que além de mera regulamentação da Lei Complementar n. 77, esse OIJ apresenta linguagem direta e determinada. O designador “A” emite a mensagem para o receptor “B” com um referencial claro, qual seja, criar um auxílio de natureza social, para melhorar a qualidade de vida comunitária para população de baixa renda, em especial, na infraestrutura de saneamento e higiene.

Decreto n. 1.020 de 27 de dezembro de 1993

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 20 da Lei Complementar n° 77, de 13 de julho de 1993,
DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, criado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, destina-se exclusivamente à habitação de **interesse social**.

Art. 2º Inclui-se na destinação a que se refere o art. 1º o desenvolvimento de projetos habitacionais integrados, compreendendo ações em **habitação, saneamento e apoio ao desenvolvimento comunitário** de educação sanitária e capacitação profissional, além de ações complementares.

§ 1º Serão objeto das ações mencionadas neste artigo os projetos que visem atender à população com **renda mensal de até três salários-mínimos**.

§ 2º As ações integradas a serem desenvolvidas incluirão, necessariamente, os investimentos em habitação, assim entendidos aqueles que visem a construção de moradias, a urbanização de áreas degradadas, a aquisição de materiais de construção, a produção de lotes urbanizados e melhorias habitacionais.

§ 3º Entendem-se como ações complementares aos investimentos habitacionais aquelas vinculadas à implantação de **infraestrutura** e equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

§ 4º As ações de melhoria habitacional têm por objeto dotar as unidades habitacionais de condições adequadas de **segurança e higiene**.

Art. 3º Para a realização do objetivo a que se refere o artigo anterior, o FEHAP disporá dos seguintes **recursos**:

I - vinte por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de **Créditos e Direitos de Natureza Financeira**, nos termos do art. 20 da **Lei Complementar nº 77, de 1993**;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V - ...;

§ 1º O **Comitê Nacional da Habitação** órgão consultivo, criado por Decreto de 4 de julho de 1991, e reestruturado por Decreto de 5 de novembro de 1993, vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social, prestará assessoria na **formulação das diretrizes** gerais para **aplicação** dos **recursos** do FEHAP.

§ 2º ...

Art. 5º **Os recursos do FEHAP** serão aplicados a **fundo perdido**, à exceção do que dispõe o art. 10, e geridos pelo Ministério do Bem-Estar Social segundo diretrizes, procedimentos e rotinas definidas em ato próprio pelo Ministro de Estado titular da pasta.

Art. 6º **O agente operador do FEHAP é a Caixa Econômica Federal - CEF.**

Art. 7º ...

.....

Art. 10. **O FEHAP concederá empréstimo** ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para conclusão das construções das unidades habitacionais a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 1993, e contratadas até 31 de dezembro de 1991 pela Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do referido Fundo.

É possível que o profissional da Ciência da Informação em uma única leitura já perceba o sentido real (propósito) no sentido de atenuar tensão social. Embora o Decreto tenha sido produzido com estrutura linguística mais voltada para área técnica (orçamento e finanças) não apresenta subjetividade ou linguagem paliar que oculte o sentido para o contexto social de época.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelas disposições regulamentares do fundo financeiro de auxílio social enquanto política de gestão estatal social. As invariantes estão representadas pelo poder do Estado para contraprestação de serviço ou benefício social. A instabilidade, por seu turno, está presente na relação tempo-espço-sociedade (Pêcheux) determinada pela necessidade de equilíbrio na relação de forças consequentes do Plano de ajuste econômico “FHC”.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

O designador (Estado) se manifesta ao emitir a mensagem de que haverá um auxílio social para fim específico, a fundo perdido, para famílias de baixa renda, porém, não se verifica no enunciado expressões ou períodos que indiquem a razão ou fundamento para a necessidade de regulação da lei complementar. Ocorre que uma breve verificação da dinâmica social, notadamente das ações de governo, daquele tempo-espço permite conhecer diversas providências de gestão regulatória inúmeras leis de âmbito social que há muito estavam pendentes ou que vinham sendo proteladas por governos antecessores. No contexto da mensagem fica evidente o poder da figura do designador e de sua manifestação, mas não fica perceptível para o receptor as nuances da significação, pois o designador em sentido real faz gestão para atenuar tensão social. A formação da força imaginária em relação às designações, significados e mesmo manifestações são providas dos subterfúgios de aparente preocupação ou relevância estatal com questões específicas de saúde pública (saneamento e higiene), mas o sentido real é acortinado pela necessidade de contraprestação social dadas as condições das tensões sociais relativas à “situação e posição” fragilidade e potencial de demandas presentes na dinâmica social.

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à leitura sensitiva do período do decreto e, caso remanesça dúvida ou dificuldade para perceber formação da relação de forças imaginárias em relação ao sentido real então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4), busca-se pelo sentido real do período ou

fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva.

Quadro 7 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Decreto n. 1.020, de 27 de dezembro de 1993

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	O designador e com competência para emitir um decreto para conceder um auxílio social ementa e artigo 1º. Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (política pública, finanças e orçamento). Ele é constituído de expressões próprias da área econômica e gestão financeira. Exige do leitor da CI habilidade específica.
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º a 10º do OIJ em análise	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º a 10º do conteúdo do OIJ em análise Ele é o conjunto de vocábulos e expressões da área econômica e orçamentária que constituem os artigos 1º ao 10º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa de compensação financeira	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de emitir um decreto com fim social.
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz e para ser compreendida depende das variáveis do tempo-espaço-sociedade do OIJ.

Uma vez analisado todo o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 1.020/93):

Decreto presidencial
Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular – Regulamentação - Financiamento.
Saneamento básico – Água - Esgoto
População baixa renda.

Lei n. 8.159/91 - terceiro Objeto Informacional Jurídico - OIJ, do primeiro período tempo-espaço-sociedade (Collor de Mello/Itamar Franco – 1990/1995).

Processando-se essa lei na dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 1991

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 1991 - (não é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Embora a lei seja da década de noventa permaneceram inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Avidez da sociedade civil por informações do período do governo militar (ditadura), em especial o desaparecimento de amigos e parentes ditos subversivos ao regime militar; gestão econômica-estatal ortodoxa, confisco de contas bancárias e poupança, rigorosos ajustes fiscais e tributários, alto nível de desemprego, câmbio livre, leis rígidas de adequação de orçamento público, cortes de gastos com pessoal e extinção de carreiras públicas.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Discretas referências à lei como instrumento de controle estatal sobre informações consideradas sigilosas de Estado do período da ditadura, e outras voltadas para os aspectos da organização e gestão documental, proteção especial de documentos de interesse públicos da administração, cultura, desenvolvimento científico caracterizados como elementos de prova e informação.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva conduz para uma investida do Agente Designador, detentor do controle estatal, para facilitar e flexibilizar o acesso à informação protegida, em especial aos documentos considerados sigilosos, notadamente os de interesse público.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional. Por certo que com a prática sucessiva da leitura por sentido não mais seria necessário o exercício da leitura para busca de vocábulos principais.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 8.159/1991) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Lei dos Arquivos - Política Nacional de arquivos Públicos e Privados.
Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) - Acervo arquivístico - Identificação - Classificação - Avaliação - Guarda - Preservação – Normatização.
Arquivo Público - Documento público - Produção - Recebimento
Arquivo Privado - Interesse público - Interesse social.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 8.159/1991) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Normas
Política nacional

Arquivo Público
Arquivo Privado
Ministério da Justiça (MJ)
Arquivo privado, normas, acesso
Documento público, sigilo, criação
Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), vinculação

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (ementa, preâmbulo, capítulo, artigo, parágrafo etc.). Nessa etapa importante atribuir especial valor aos aspectos intrínsecos ao contexto da mensagem desvinculando-se dos vocábulos e palavras-chaves. Sempre que necessário recorrer ou repassar cada um dos 16 (dezesesseis) pressupostos para formação da força imaginária para abstrair as possíveis designações, significados e mesmo manifestações de cunho subliminar ou ocultas no conteúdo de cada período do OIJ. Na prática essa tarefa requer dissecar o OIJ para facilitar uma compreensão e construção mental do sentido de cada período (fragmento de texto) para posterior reunião das percepções assimiladas (quarta dimensão).

A formação do primeiro juízo sensitivo resultante da leitura das disposições gerais do OIJ, ainda que lido e analisado, não produzirá a essência ou contextualização necessária para a produção da *indexação por sentido* do todo. Entretanto, no caso específico dessa Lei é notável a aparição de expressões que caracterizam determinadas construções mentais no agente recebedor da mensagem que induzem à uma reação (ver item 4.5 em busca do sentido) e (figura 8 - Esquema reacional do comportamento) para além da ideia da mera preocupação do governo com a necessidade de organização e preservação de documentos arquivísticos públicos e privados.

Logo nos seis artigos iniciais (destaques em negrito abaixo) desperta-se uma dada inquietação ou reação psicológica no profissional leitor da mensagem para a formação da força imaginária (Pêcheux) tendo em conta que as expressões negritadas nos fragmentos transcendem para uma preocupação exacerbada do Estado quanto necessidade de dar “proteção especial” aos documentos que poderão redundar como elementos de “prova e informação”, com conseqüente ameaça punitiva, reparação de dano material e moral para o cidadão que violar o sigilo:

Art. 1º - **É dever do Poder Público** a gestão documental e a **proteção especial a documentos de arquivos**, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e **como elementos de prova e informação**.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, **os conjuntos de documentos** produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, **qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos**.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, **tramitação, uso, avaliação** e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A Administração Pública franqueará a **consulta** aos documentos públicos **na forma desta Lei**.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de **indenização** pelo **dano material ou moral** decorrente da **violação do sigilo**, sem prejuízo das **ações penal**, civil e administrativa.

De forma instantânea o profissional leitor já percebe ou desconfia que há algo de estranho na condução da mensagem geral, pois se o propósito do Estado fosse de fato o interesse em preservar com o objetivo de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, então as questões sobre “proteção especial”, restrição de acesso, sigilo e punição teriam que ser arremetidas para às já consagradas disposições estabelecidas nos códigos civil e penal brasileiros relativas ao sigilo, infração e dilapidação dos bens públicos e privados.

Na sequência, por meio da leitura cognitiva sensitiva ancorada nos 16 (dezesesseis) pressupostos para a formação do sentido, é notável que a lei está carregada dos elementos invisíveis da quarta dimensão. Os artigos 1º ao 6º são produzidos (escritos) com uma estrutura linguística paliar de forma que à primeira vista, aparentemente, o propósito é evidente (a organização e preservação de documento de arquivo público), entretanto, dado o contexto social de época aquelas medidas legais iam além do literal tinham como propósito principal o controle de informações confidenciais e sigilosas, notadamente do período do regime militar (ditadura), em decorrência da escalada de busca por informações, pessoas desaparecidas e fatos sinistros não esclarecidos, ocorridos no regime militar.

Embora não estejam presentes na parte introdutória da lei (artigos 1º ao 6º), bem assim em seu conteúdo, expressões muito próprias da linguagem do Direito, notadamente às de natureza hermenêutica, o recurso de estrutura linguística de característica paliar utilizado conduz para a necessidade de o leitor sensitivo (profissional) investigar a formação da força imaginária.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelos documentos de arquivo (acervo) enquanto conjunto de informações produzidas, recebidas e controladas por órgãos públicos. As invariantes estão representadas pelo poder do Estado na imposição de proteção especial e limitações de acesso aos arquivos e documentos. Por mais que um determinado cidadão ou ente (recedor da mensagem) tenha interesse em conhecer ou imergir na questão crucial ou real dos documentos de que cuidam essa Lei ele esbarrará nas invariantes (condicionais de permissão e de acesso a determinados documentos). A instabilidade, por seu turno, está presente na relação tempo-espaco-sociedade (Pêcheux) determinada pela fragilidade da dinâmica social daquele momento marcada por incertezas e riscos de retrocesso da tenra abertura democrática seguinte à transição de um regime ditatorial para eleições diretas.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas, manifestações e significações relativas ao sentido real do OIJ são de pronto colacionadas nas disposições dos artigos 4º ao 6º, a seguir transcritos:

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

O designador (Estado) se manifesta ao emitir a mensagem de que todos tem direito de acesso aos documentos, porém, ao mesmo tempo limita essa liberdade em relação àqueles cujos sigilos são imprescindíveis à segurança do Estado e da Sociedade. No contexto da mensagem fica evidente o poder da figura do designador e de sua manifestação, porém fica incompreensível e

paradoxal para o receptor as nuances da significação, pois o designador em um só tempo permite e proíbe, mas não esclarece de forma autêntica a razão do sigilo; mas está intrínseco no conjunto dos três artigos que: há uma liberdade disfarçada ou vigiada para que nenhum receptor tenha acesso a algo que o Estado não deseja mostrar. Qualquer receptor que infringir será punido e pagará indenização por dano moral e material.

É perceptível a formação da força imaginária em relação às possíveis designações, significados e mesmo manifestações de cunho subliminar ou ocultas no conteúdo de cada período do OIJ em análise. Importante observar que essa estrutura de formação imaginária proposta por Pêcheux arremete para uma visão além do aspecto puramente material da Lei (OIJ em análise), pois a estrutura paliar dos períodos (artigos), por si só constituem a representação da posição social do agente designador da mensagem (o Estado) cuja mensagem é transmitida para o receptor com uma identidade significativa do poder de “A” (designar) em relação a “B” receptor, ou seja, “quem sou eu para lhe falar assim”, que conduz inexoravelmente para uma condição subordinativa de “B”, em relação a “A” e à mensagem de “A”. Ou seja, a questão implícita cuja resposta subentende a formação imaginária correspondente representada na terceira coluna da figura 10 “quem sou eu para que ele me fale assim”, que incondicionalmente conduz para um processo psicológico (referencial “R” de ação e reação) do comportamento de emissor e receptor baseado nas condições de “ponto de vista de A em relação a B e vice-versa” (figura 11) exatamente no ponto em que Pêcheux chama atenção para a formação da força imaginária dadas as condições “situação e posição” fragilidade e potencial de comando presentes na relação de designação, significação e manifestação sensitiva da mensagem. Essa relação é corroborada pelo processo discursivo de Pêcheux que quando manejado ou adaptado ao contexto de busca e investigação do real sentido do objeto pressupõe a existência de forças ou formações imaginárias que designam ordens ou comandos representados por situações e posições no tempo-espaco ilustradas por Pêcheux (1969, p. 82.)

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido*, procede-se à leitura sensitiva de todos os períodos seguintes (artigos da lei) e, toda vez que remanescer dúvida ou dificuldade para perceber a formação da relação de forças imaginárias em cada período-ideia-sentido (SIM no fluxo), então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4), busca-se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva. Necessário observar

que, no caso, o ciclo interpretativo tem funcionalidade para cada período ou ideia (artigo ou fragmento), ou seja, a análise fica vinculada à decifração da força imaginária gerada na relação de situação e posição dos próprios elementos linguísticos presentes no artigo ou fragmento textual em análise (sentidos da quarta dimensão).

Quadro 8 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Lei n. 8.159, de 08 de janeiro de 199

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	O designador de uma ordem, um comando intrínseco nos artigos 1º a 6º do OIJ Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (hermenêutica, doutrina, jurisprudência, entre outros). Ele é constituído de hermenêutica, entre outros, interpretável por operadores do Direito e Profissionais habilitados da CI
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º a 6º do OIJ em análise	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º a 6º do conteúdo do OIJ em análise Ele é o conjunto de vocábulos e expressões que constituem os artigos 1º a 6º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa, restritiva de direito	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de normatizar, e restringir direito de uma dada sociedade no tempo e no espaço
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variáveis tempo-espaco-sociedade do OIJ.

Uma vez analisado todo o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos de toda a lei) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obteve-se a seguinte *indexação por sentido*:

Lei brasileira
Arquivos Públicos e Privados
Proteção especial da informação arquivística
Direito de acesso – Sigilo e limitações – Penalidades
Gestão Estatal de acervos arquivísticos

Decreto n. 51/91 – quarto Objeto Informacional Jurídico – OIJ do primeiro período tempo-espaço-sociedade (Collor de Mello/Itamar Franco – 1990/1995)

Processando-se esse decreto na dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 51, de 08 de março de 1991

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 1991 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Embora o Decreto seja da década de noventa permaneceram inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Os acontecimentos internacionais de relevância a renúncia de Michael Gorbachev o fim da União Soviética e a guerra do Golfo. No cenário nacional movimentos reivindicatórios e pressões dos artistas e organizações privadas em face da extinção do Ministério da Cultura e migração de suas atividades e competências para o Ministério da Educação.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

O Decreto, embora dispusesse sobre filme nacional e autenticação de videofonograma, foi publicado pelo Ministério da Fazenda, e não pelo Ministério da Educação, as interpretações jurídicas atribuíam ao decreto uma iniciativa do governo para resguardar os interesses do cinema nacional, na mesma medida que tinha interesse indireto para arrecadação de tributos sobre origem cinematográfica pela autenticação vídeo fonográfica.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse decreto (OIJ) conduz para a mesma linha da interpretação jurídica de época do sentido indireto relacionado mais ao propósito financeiro do que propriamente à proteção de origem da produção cinematográfica.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto Presidencial n. 1.020/93) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Cinema - Filme brasileiro - Secretaria - Cultura nacional

A indexação convencional desse OIJ (Lei) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Fixação, Prazo, Conclusão, Obrigatoriedade, e realização, Brasil, Serviço Técnico, Transcrição, Cópia, Reprodução, Filme Nacional.
Normas, Filme Nacional, Autenticação.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Esse OIJ, pequeno e aparentemente simples, tem um alcance dimensional da propriedade intelectual no segmento da arte cinematográfica e no contexto financeiro tributário desse segmento. As possíveis designações, significados e mesmo manifestações indiretas, perceptíveis pela formação

da força imaginária decorrem, naturalmente da dinâmica social de época marcada pela crise política e financeira ao nível da arte e cultura. A substituição da Embrafilme (Empresa Brasileira do Cinema) pela Ancine (Agência Nacional do Cinema Brasileiro) e a extinção do Ministério da Cultura causavam grande insatisfação e consequentes pressões sociais no setor. Os movimentos reivindicatórios e as pressões exigiam do designador (Estado) medidas de resgate e proteção nesse setor, tanto que, aquele foi considerado o ano de retomada do cinema brasileiro. Esse decreto surge como uma resposta do designador para proteção de origem dos filmes brasileiros. Embora que, o designador (Estado-Ministério da Fazenda) se oportuniza, para indiretamente preservar o interesse financeiro (tributação). O juízo sensitivo resultante da leitura das disposições desse OIJ resulta na percepção de uma mensagem-enunciado na qual o agente designador (Presidente da República), por iniciativa própria (de ofício) busca uma via de satisfação da demanda do setor para atenuar os efeitos da pressão daquele tempo-espaço-sociedade. O designador “A” emite a mensagem para o receptor “B” com um referencial com duplo referencial: o poder de manejar a estrutura do segmento cultural e regular e alterar outros dispositivos legais relacionados origens da produção cinematográfica. Na sequência os destaques em negrito que demonstram a formação da força imaginária:

DECRETO n. 51, de 08 DE MARÇO DE 1991

Dispõe sobre filme nacional, autenticação de videofonograma e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **art. 16 da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, e no inciso XI do art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980,**
DECRETA:

Art. 1º **Filme nacional é o produzido por empresa brasileira de capital nacional e aquele resultante de acordos internacionais de co-produção.**

Parágrafo único. **Extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1991 a obrigatoriedade da realização, no Brasil, dos serviços técnicos de trilha sonora, revelação, mixagem, transcrição, copiagem e reprodução de filme nacional.**

Art. 2º Compete às partes interessadas estabelecer, mediante contrato, o pagamento pela exibição do filme nacional de curta metragem.

Art. 3º **A autenticação por etiquetagem, que distingue as cópias de videofonogramas de que trata o inciso XI do art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980, é a realizada pela Secretaria da Cultura da Presidência da República, por intermédio do seu sistema de emissão e fornecimento de etiquetas de controle, que poderá ser executado mediante convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades públicas ou particulares.**

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pela crise política e financeira na arte e cultura brasileiras, nas pressões sociais e movimentos reivindicatórios do setor. As invariantes estão representadas pelo poder do designador neste OIJ representado concomitantemente pelo Estado (Presidente da República e Ministério da Fazenda) para contraprestação, resposta ao agente receptor. A instabilidade, por seu turno, está presente na relação tempo-espaco-sociedade (Pêcheux) determinada pela necessidade de equilíbrio na relação de forças consequentes da crise do setor.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

O designador (Estado) se manifesta ao emitir a mensagem para regulação de origem de autenticação do vídeo fonograma. Verifica-se no enunciado expressões ou períodos que indicam possíveis razões para a necessidade de regulação em consequência da crise política e financeira no segmento cultural. A dinâmica social, notadamente das ações de governo, daquele tempo-espaco indica outras diversas providências de gestão regulatória e de alteração das estruturas ao nível do Ministério da Educação para assumpção do Ministério extinto (Cultura). No contexto da mensagem (pequena) fica evidente o poder da figura do designador e de sua manifestação, para determinar de forma autocrática as mudanças, porém não fica tão evidente a intenção indireta. Naquele momento social as designações, significados e mesmo manifestações tinham caráter autoritário, mas avalizadas socialmente, porque o Governo Collor chegava ao poder com um respaldo absoluto dos eleitores para profundas mudanças heterodoxas.

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à leitura sensitiva dos períodos do decreto e, caso remanesça dúvida ou dificuldade para perceber formação da relação de forças imaginárias em relação ao sentido real então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4); busca-se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva.

Quadro 9 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Decreto n. 51, de 8 de março de 1991

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	O designador e com competência para emitir decreto normativo. Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (cinema arte e cultura). Ele é constituído de expressões próprias da área do cinema, arte e cultura. Exige do leitor da CI habilidade específica.
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º a 3º do OIJ em análise	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º a 3º do conteúdo do OIJ em análise Ele é o conjunto de vocábulos e expressões da área do cinema arte e cultura que constituem os artigos 1º ao 3º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa compensativa	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de regulamentar lei com fim social.
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variáveis tempos-espáço-sociedade do OIJ.

Uma vez analisado o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 51/91):

Decreto presidencial
Filme nacional – autenticação vídeo fonográfica

Segundo período de governo (Fernando Henrique Cardoso 1996/2002)

Lei n. 9.278/96 - primeiro Objeto Informacional Jurídico - OIJ, do segundo período tempo-espço-sociedade (Fernando Henrique Cardoso 1995/2002).

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação com base na proposta teóricas desenvolvida na temática desta pesquisa em consonância com os fundamentos da força imaginária preconizada por Pêcheux:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 9.278/96, de 10 de maio de 1996

Espço-tempo do objeto informacional jurídico

1996 (não é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Essa lei também é da década de noventa, portanto, inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Embora já evidente a existência dos relacionamentos homoafetivos⁴⁴, a questão ou dinâmica social relativa ao assunto pertinente a esse OIJ era, principalmente, sobre direito patrimonial e divisão dos bens de um casal heterossexual sem casamento civil. Nesse sentido, a regulação do parágrafo terceiro do artigo 226 da Constituição Federal era uma demanda urgente da sociedade em razão da enorme quantidade de “união estável” entre homem e mulher, sem a devida formalização pelo casamento. O parágrafo terceiro da Constituição Federal que foi regulado por essa Lei tem a seguinte redação: “§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união

⁴⁴ Cabe esclarecer sobre a frase “embora já evidente a existência dos relacionamentos homoafetivos” porque de imediato ocorre uma certa inquietação do leitor profissional para a formação da força imaginária de Pêcheux em face da restrição ou citação exclusivamente da convivência homem e mulher. Poder-se-ia imaginar que essa restrição tivesse um propósito de mensagem paliar ou subliminar para exclusão da União Homoafetiva (a qual naquele tempo já existia de fato, mas não de direito). Todavia, é preferível não se emergir nessa seara já que naquele-tempo-espço sociedade sequer se admitia, ao nível das Cortes e Tribunais a postulação de direito patrimonial em razão da convivência afetiva por pessoas do mesmo sexo. O reconhecimento formal da União Homoafetiva aconteceu vinte e dois anos depois da edição dessa Lei.

estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. Naquele tempo-espaco-sociedade (ambiente de formação da força imaginária de Pêcheux) ocorria um volume muito grande de processos judiciais pela disputa dos bens patrimoniais no caso de falecimento de um dos membros do casal (homem ou mulher). Eram disputas homéricas com os herdeiros necessários ascendentes, descendentes e colaterais (pais, filhos, irmãos etc.) sobre a posse do patrimônio que de fato pertencia ao casal, mas por direito posto (positivado) muitas vezes pertencia aos herdeiros.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Sem grandes polêmicas ou livre das questões políticas e militares à exemplo do primeiro OIJ analisado, essa Lei era vista ou interpretada pelos operadores do Direito de forma mais direta, exatamente com a abordagem das questões sobre direito patrimonial e herança.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva do OIJ, cuja essência era uma demanda latente da sociedade para que o Estado (designador) impusesse de forma normativa decisão sobre o direito patrimonial na “união estável” de homem com mulher, já que o tema dificilmente passava por uma solução harmônica com herdeiros e terceiros envolvidos no interesse material.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. Da mesma forma do OIJ anterior a leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfação do hábito do profissional leitor para destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 9.278/96) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Família - Regulamentação - Dispositivos - Constituição Federal - Reconhecimento - Estado civil - União - Permanência - Homem - Mulher - Característica - Estabilidade - Forma - Entidade familiar.

Partilha de bens - Extinção - Dissolução - União - Casamento - Morte - Homem – Mulher.

União - Estabilidade - Casal - Companheiro - Companheira - Competência - Exclusividade - Juiz - Vara de família - Julgamento – Matéria.

Lei da União Estável

A indexação convencional deste OIJ (Lei n. 9.278/1996) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Competência, Exclusividade, Juiz, Vara de Família, Julgamento, Matéria, Correlação, União, Estabilidade, Casal, Homem, Mulher, Companheiro, Companheira.

Normas, Partilha de bens, Correlação, Extinção, Dissolução, União, Casamento, Hipótese, Morte, Homem, Mulher.

Regulamentação, Dispositivos Constituição Federal, Correlação, Reconhecimento, Estado Civil, União, Permanência, Homem, Mulher, Característica, Estabilidade, Forma, Entidade familiar, Família.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (ementa, preâmbulo, capítulo, artigo, parágrafo etc.). No caso específico desse OIJ dispensada a preocupação exaustiva com as percepções da quarta dimensão dada a simplicidade da estrutura linguística e o real propósito. Uma leitura sensitiva dos artigos primeiro e quinto já dá o tom para a formação da essência do OIJ, qual seja, o reconhecimento da União Estável para um fim indireto (direito patrimonial). Interessante observa que a expressão “União Estável” somente aparece na lei para corroborar o sentido real do OIJ que é o reconhecimento desse estatuto para pôr fim às lides sobre questão patrimonial. A seguir, a transcrição da Lei (completa porque pequena) e os destaques em negrito relacionados a formação do sentido pela força imaginária (Pêcheux), cujo propósito indireto da estrutura linguística empreendido pelo designador não é outro, senão o reconhecimento da união estável para atingir um outro objetivo (a situação material patrimonial) e, não de fato a união como uma vontade civil como é o casamento.

Art. 1º **É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura**, pública e contínua, **de um homem e uma mulher**, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes:

I - respeito e consideração mútuos;

II - assistência moral e material recíproca;

III - guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º **Os bens** móveis e imóveis **adquiridos** por um ou por ambos os conviventes, na **constância da união estável** e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a **pertencer a ambos**, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

§ 1º Cessa a presunção do **caput** deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união.

§ 2º A administração do patrimônio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.

Parágrafo único. Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Art. 8º Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.

Art. 9º Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

No caso desse OIJ a formação do primeiro juízo resultante da leitura sensitiva do conteúdo já permite a percepção da essência ou contextualização necessária para a produção da *indexação por sentido* do todo. Nos artigos primeiro e quinto já se estampa o propósito indireto da necessidade de regulação do parágrafo terceiro da Constituição Federal. Não estão presentes no inteiro teor da lei expressões específicas, bem como não há a utilização do recurso de construção linguística de característica paliar ou subliminar, portanto, dispensável à submissão dos períodos e artigos ao ciclo da formação da força imaginária.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

No caso deste OIJ as variantes estão representadas pelas figuras jurídicas da União Estável e sua equivalência ao casamento no civil, especialmente para fins patrimoniais. As invariantes estão representadas, tal qual no OIJ anterior, ao poder do designador (Estado) na imposição de regra terminativa para às lides judiciais decorrentes. A instabilidade, por seu turno, está presente na insegurança jurídica decorrente de um artigo constitucional não regulado e sobrecarga de trabalho para os Tribunais face à volumosa quantidade de ações judiciais para dirimir contentas de natureza material originada da convivência conjugal entre homem e mulher sem a formalização do casamento.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido); e
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas, manifestações e significações relativas ao sentido real do OIJ são claras e isentas de subterfúgios para ocultação do sentido real. A mensagem é transmitida para o receptor sem a necessidade de reduzir a posição de “B” já que a mensagem cuida da regulação de um dispositivo constitucional. Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* gera-se o “resumo” sensitivo, descartar-se ou elimina os termos repetitivos ou desnecessários e obtém-se a seguinte *indexação por sentido*:

Lei brasileira
Artigo constitucional - Regulamentação
Reconhecimento União Estável- Homem, Mulher

Decreto n. 2.781/98 – segundo Objeto Informacional Jurídico – OIJ do segundo período tempo-espaço-sociedade (Fernando Henrique Cardoso – 1996/2002)

Processando-se esse decreto na dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ele terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 2.781, de 14 de setembro de 1998

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 1998 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Os acontecimentos internacionais de destaque a criação da plataforma *google*; a morte de Frank Sinatra; o *impeachment* do Presidente norte-americano Bill Clinton (escândalo) com a estagiária Mônica Leminski; No Brasil, o confronto nas eleições presidências entre Fernando FHC (Fernando Henrique Cardoso) e Lula. Embora a precária situação social e aumento da pobreza, vence FHC para um segundo mandato, com o projeto político de continuação das reformas liberais. A crise de renda e do mercado de trabalho empurram fortemente os desempregados para a economia informal, em especial, para os comércios de rua (camelôs) e feiras clandestinas

(camelódromos), abastecidos pelo contrabando e pelo descaminho, de produtos chineses pelas portas do Mercosul.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

No meio jurídico certa divisão de ponto de vista, alguns faziam leitura desse Decreto como uma medida urgente e necessária para o controle das fronteiras; em especial com os países do Mercosul (notadamente o Paraguai); enquanto outros o viam com uma finalidade enviesada. Um ato de governo mais voltado para a punição e preocupação com a evasão de divisas tributárias no volumoso mercado informal de trabalho, em vez de medidas de ajuda social para aumento de renda e emprego formal.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse decreto (OIJ) é sugerida logo na parte final do artigo primeiro “...à prevenção e repressão dos ilícitos penais e administrativos referentes à importação e exportação de bens.”, o que chama logo a atenção do leitor sensitivo e o leva a imaginar o “porque” de uma estrutura linguística tão contundente. Na sequência dos artigos, mais intrigante ainda, as disposições do enunciado do designador (Estado – Presidente da República) para reunir diversos entes e força tarefa para uma questão aparentemente simples, o que leva, inexoravelmente, para verificação da dinâmica do espaço-tempo-sociedade.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 2.781/98) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Programa Nacional - Combate - Contrabando - Descaminho - Prevenção - Repressão - Infração penal - Criação

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 2.781/98) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Programa Nacional, Combate, Contrabando, Descaminho, Objetivo, Prevenção, Repressão
Infração Penal.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Um aspecto singular desse OIJ é que mesmo que o leitor profissional proceda uma leitura focada no sentido é difícil a percepção do propósito intrínseco do designador. É possível que seja necessária uma combinação dessa leitura com as variáveis tempo-espaco-sociedade perpassando pelos 16 (dezesseis) pressupostos da formação imaginária de Pêcheux para verificar efetivamente os aspectos subliminares da mensagem-enunciado. Uma especial atenção deve ser atribuída aos pressupostos de número 1 (um), 2 (dois) e 8 (oito):

Primeiro pressuposto:

Todo Objeto Informacional Jurídico - OIJ representa um instrumento de contexto social no tempo e no espaço emitido por um designador, cujo destinador (recedor) deve compreendê-lo e cumpri-lo

Análise combinada do primeiro pressuposto: havia uma recém “ressaca” social da derrota de Lula que para boa parte de “B” (agentes recedores da mensagem) significava o fim da perspectiva de melhoria de renda e emprego formal. Essa mesma parcela da sociedade era radicalmente contra à continuidades dos projetos neoliberais de FHC, ou seja, a visão de uma boa parcela de “B” (agente recedor) em relação a “A” (agente designador) era de que aquele governo era elitista para os ricos e banqueiros.

Segundo pressuposto:

Pêcheux erigiu o discurso como um instrumento de dimensão social (espaco-tempo) sustentado no axioma de que sempre existiram e sempre existirão os mecanismos de projeção de “A” (designador) e de reação de “B” (recedor) da mensagem e vice-versa para estabelecer as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (respostas esperadas às situações).

Análise combinada do segundo pressuposto: as relações entre as situações e as posições referenciais do designador e receptor (A e B), no que concerne à parcela de “B” a favor de Lula apresentavam-se instáveis e inseguras. Embora essa fragilidade, o designador contava com apoio da maioria que o elegeu, e estava confortável para a emissão de um comando de ordem (reunião da força nacional) para fiscalizar e punir com rigor o contrabando e o descaminho. Todavia, o contrabando na fronteira, em especial com o Paraguai, representava naquele momento o emprego e a renda de milhares de brasileiros, ainda que praticado contra a lei e a ordem, empurrados para marginalidade informal do mercado de trabalho.

Oitavo pressuposto:

O discurso, embora obedeça às coerções de estrutura, é da ordem do acontecimento da História; não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa (Pêcheux). Os acontecimentos sociais induzem a formação das forças de ação e reação e norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem.

Análise combinada do oitavo pressuposto: a influência dos acontecimentos sociais na formação das forças de ação e reação que norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem, no caso desse Decreto, é determinante para a construção de sua *indexação por sentido*. É a partir dessas variáveis que se compreenderá a dureza das expressões e a real intenção do designador na criação de uma Comissão de tamanha dimensão, com o envolvimento praticamente de toda a força nacional para combater o contrabando e o descaminho. A compreensão desse artefato ocorre de fato para o leitor sensível, quando ele percebe, pelas variáveis tempo-espaço-sociedade que havia um mundo paralelo, informal, gerando emprego, renda e, em especial fora do controle do estado e à margem do imposto e dos tributos em todos os níveis (União, estados e municípios). A seguir os destaques, em negrito, que indicam a necessidade de verificação das variáveis endógenas tempo-espaço-sociedade.

DECRETO Nº 2.781, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o **Programa Nacional de Combate ao Contrabando** e ao Descaminho

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e tendo em vista o disposto nos arts. 144, § 1º, inciso II, e 237, todos da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de **Combate ao Contrabando** e ao Descaminho, destinado a criar condições para a **realização conjunta de tarefas e**

atividades, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, relativas à prevenção e **repressão dos ilícitos penais e administrativos referentes à importação e exportação de bens**.

Art. 2º **Fica criada a Comissão** Coordenadora do Programa referido no artigo anterior, com a finalidade de examinar e aprovar planos para a realização conjunta de suas tarefas e atividades, bem assim **acompanhar a sua execução**.

§ 1º A Comissão será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e Ministérios, indicado pelo respectivo titular e designado em ato do Secretário da Receita Federal:

I - da Secretaria da Receita Federal, que a presidirá;

II - do Departamento de Polícia Federal;

III - da Casa Militar da Presidência da República;

IV - do Ministério do Exército;

V - do Ministério da Aeronáutica;

VI - do Ministério da Marinha.

§ 2º A Comissão funcionará nas dependências da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º As tarefas e atividades no âmbito do Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho **serão executadas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pelo Departamento de Polícia Federal**.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pela crise de renda e emprego que impulsiona a população para o mercado informal de trabalho e para o contrabando, cujo movimento social provoca no designador uma resposta dura, punitiva e restritiva. As invariantes estão representadas pelo poder do designador neste OIJ, com notável demonstração de força (Presidente da República e Ministério da Fazenda) para o controle pela força em substituição a possíveis medidas de mitigação da crise e implementação de ações para o resgate do emprego e renda, na visão de “B” (parcela insurgente). A instabilidade, por seu turno, está presente na relação tempo-espaco-sociedade (Pêcheux) determinada pela necessidade da busca de equilíbrio na relação ação-reação de “A” (designador) e “B” receptor.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

O designador (Estado) se manifesta por meio de uma mensagem-enunciado amparado na soberania e na estrutura orgânica do Estado, dispensa eventual chancela ou anuência de “B”

(agente recebedor), porque a maioria já o avalizou pela eleição. Não se verifica na mensagem-enunciado facilidade para compreender o sentido real, pois, esse decreto cuida, aparentemente, de uma questão simples singular à competência do estado. Porém, a análise variável, aspectos do tempo-espaço-sociedade, daquele momento é crucial para a formação da força imaginária.

Não se verifica-se no enunciado expressões ou períodos que indiquem o real sentido da mensagem (a repressão ao comércio informal – “camelôs” e camelódromos proliferados por todo o país). Na perspectiva e perfil de “A” (designador) somente possível a eliminação por meio da força policial em amplitude nacional). No contexto da mensagem (pequena) fica evidente o poder institucional da figura do designador e de sua manifestação, para determinar de forma autocrática a punição à atividade do trabalho informal. Naquele momento social as designações, significados e mesmo manifestações apresentavam, na visão de “B” (parcela insurgente) caráter autoritário, mandatário, mas esvaziadas da contrapartida social e resolutiva para a questão do desemprego e da pobreza.

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a indexação por sentido procede-se à combinação das expressões e períodos do decreto com a relação dos pressupostos e os aspectos da variável tempo-espaço-sociedade. Caso remanesça dúvida ou dificuldade para perceber formação da relação de forças imaginárias em relação ao sentido real então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4); busca-se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” recebedor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva.

Quadro 10 - *Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Decreto n. 2.781, de setembro de 1998*

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
IA (A) A IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o	O designador e com competência para emitir decreto para fiscalização e supervisão de ilícito comercial. Um conjunto de vocábulos e expressões no	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (orçamento e finanças). Ele é constituído de expressões próprias da área econômica e justiça

	sujeito colocado em A	qual estou inserido		Exige do leitor da CI habilidade específica.
IB (B) B IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º a 3º do OIJ em análise	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º a 3º do conteúdo do OIJ em análise Ele é o conjunto de vocábulos e expressões da área econômica e justiça orçamentária que constituem os artigos 1º ao 3º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa de fiscalização e supervisão	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de fiscalizar supervisionar e determinar punição ao transgressor.
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variáveis tempo-espaco-sociedade do OIJ.

Uma vez analisado o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 2.781/98):

Decreto presidencial
Repressão, contrabando, descaminho
Trabalho informal
Punição penal, administrativa

Lei n. 9.507/97 – terceiro Objeto Informacional Jurídico - OIJ, do segundo período tempo-espaço-sociedade (Fernando Henrique Cardoso 1996/2002)

Processando-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 1997 - (não é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Embora a lei seja da década de noventa permaneceram inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

No cenário mundial os acontecimentos de maior repercussão eram a primeira clonagem de um mamífero (ovelha Dolly); as mortes da Princesa Diana e Madre Tereza de Calcutá. No cenário nacional a prisão, na Costa Rica, da maior fraudadora de todos os tempos da Previdência Social brasileira (Georgina dos Santos) desvio de mais de cem milhões de dólares; crise e revolução no campo (Movimento dos Sem Terras) com vítimas fatais. Em relação ao objeto informacional em análise, reivindicações e “abaixo-assinados” para a regulamentação de dispositivo constitucional do “habeas data”.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

A interpretação jurídica pacificada era no sentido de que a regulamentação do *habeas data* significava um grande avanço na direção da ampliação dos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. O entendimento geral era de que esse remédio constitucional inspirado no direito americano de acesso a informações confidenciais ‘*Freedom of Information Act 1974* que foi modificado pelo *Freedom of Information Reform Act de 1978*, representava uma real possibilidade de acesso às informações pessoais e confidenciais guardadas nos arquivos da ditadura militar (perseguição política e registros de subversivos).

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva deste objeto conduz para o campo da investigação dos movimentos sociais reivindicatórios dos direitos à liberdade de expressão e liberdade políticas alvitadas na constância do regime ditatorial. Para determinados cidadãos ou famílias a regulamentação do *habeas datas* chegava com um significado especial de resgate da honra e da possibilidade de reparação dos danos morais ao nível dos direitos fundamentais.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

A formação do primeiro juízo sensitivo resultante da leitura das disposições gerais do OIJ induz o leitor profissional à verificação do enunciado constitucional (Art. 5, LXXII) transcrição a seguir:

LXXII - conceder-se-á "*habeas-data*": a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

Esse dispositivo constitucional permaneceu inerte por quase dez anos (1988/1997), embora dispusesse sobre a possibilidade de o cidadão conhecer sobre seus registros em banco de dados confidenciais, não havia, entretanto, o caminho o “modus operandi”, o qual só foi efetivado com a edição desta lei.

Neste objeto informacional jurídico é notável a aparição de expressões que sugerem a formação de determinadas construções mentais no agente recebedor da mensagem. O leitor profissional sensitivo, bem assim o próprio recebedor da mensagem (á época ou agora) inevitavelmente é conduzido para mentalização do referencial de ação e reação (ver item 4.5 em busca do sentido e figura 8 - Esquema reacional do comportamento). De qualquer forma ocorre um resultado comportamental para além da ideia da preocupação do agente designador (Estado) delinear os caminhos legais para verificação e modificação dos registros pessoais, de fato ele (o designador) chancela um mandado legal (uma lei nacional que regula o dispositivo da constituição) que possibilita o resgate dos status social do cidadão maculado no regime militar.

Neste tom, procede-se à leitura analisando a essência de cada período (ementa, preâmbulo, capítulo, artigo, parágrafo etc.). Nessa etapa importante atribuir especial valor aos aspectos

intrínsecos ao contexto da mensagem desvinculando-se dos vocábulos e palavras-chaves. Sempre que necessário o leitor profissional deve recorrer ou repassar cada um dos 16 (dezesesseis) pressupostos para formação da força imaginária para abstrair as possíveis designações, significados e mesmo manifestações de cunho subliminar ou ocultas no conteúdo de cada período (artigo, inciso) do OIJ. Na prática essa tarefa requer dissecar o OIJ para facilitar uma compreensão e construção mental do sentido de cada período (fragmento de texto) para posterior reunião das percepções assimiladas (quarta dimensão), cujo conjunto espera-se resultar na *indexação por sentido*.

A formação da força imaginária (Pêcheux) se revela, de modo geral, em todo o conteúdo deste OIJ, porém, a seguir são destacadas (negritadas) os fragmentos e períodos de maior relevância para a *indexação por sentido*, uma vez que as expressões transcendem para uma preocupação do agente designador quanto necessidade de dar “o caminho legal” o recebedor (sociedade) conhecer e exigir a modificação dos registros pessoais.

LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Regula o **direito de acesso a informações** e disciplina o **rito processual do habeas data**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. **Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.**

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão...

Art. 3º ...

Art. 4º Constatada a inexatidão de qualquer dado...

Art. 7º **Conceder-se-á habeas data:**

I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes **de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;**

II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil,...

I - ...;

II - ...; ou

III - ...

Art. 9º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via...

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando...

Art. 11. Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo.

Art. 12. Findo o prazo a que se refere o art. 9º, e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz para decisão a ser proferida em cinco dias.

Art. 13. **Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário... para que o coator:**

I - **apresente ao impetrante as informações a seu respeito**, constantes de registros ou bancos de dados; ou

II - **apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.**

Art. 14. **A decisão será comunicada ao coator**, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica deverão ser apresentados à agência expedidora, com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 15. ...

Art. 16. ...

Art. 17. ...

Art. 18. **O pedido de habeas data poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.**

Art. 19. **Os processos de habeas data terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto habeas-corpus e mandado de segurança.** Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 20. O julgamento do *habeas data* compete:

I - originariamente: Art. 21. São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificação, bem como a ação de *habeas data*.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 9.507/97) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Habeas Data - Direito a informação - Interesse público - Banco de dados - Entidade - Órgão público - Normas – Regulamentação.

Lei do Habeas Data.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 9.507/97) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Normas, Regulamentação, Direitos, Critérios, Relação, Requisição, solicitação, Acesso, Informações, Direito a informação, Correlação, Registro, Interesse público, Banco de dados, Entidade, Órgão público.

Fixação, Critérios, Procedimento, Definição, Competência, Julgamento, Concessão, Habeas Data.

Na sequência, por meio da leitura cognitiva sensitiva ancorada nos 16 (dezesesseis) pressupostos para a formação do leitor profissional percebe de pronto que esta lei carrega os elementos

invisíveis da quarta dimensão. As disposições dos artigos 1º ao 11º são incisivos para observação do real propósito da mensagem do designador (Estado) no sentido de franquear e ou permitir às vítimas e interessados conhecer sobre seus próprios registros e informações confidenciais mantidas nos órgãos públicos de investigação e informação. A estrutura linguística engendrada especialmente no artigo 7º:

para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II - para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.”

Chegam ao desvio do sentido indireto ou do caráter subliminar para ratificar de forma direta e límpida sobre a possibilidade do agente recebedor “B”, beneficiário da lei, exercer o poder de contestar, explicar, retificar e fazer anotar o que de fato é verdade sobre a sua pessoa.

À primeira impressão é que o *habeas data* chegava como um novo instrumento de modernização democrática, entretanto, dado o contexto social de época ele representava muito além, pois tinha como real propósito o que se chamou de “abertura ampla e irrestrita” dos arquivos confidenciais da ditadura. Embora não estejam presentes expressões muito próprias da linguagem do Direito, notadamente às de natureza hermenêutica, exatamente na verificação do contexto do tempo-espaço-sociedade desse OIJ, é possível ao leitor sensível a percepção da formação da força imaginária para além da mera competência do *habeas data*.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelos remédios constitucionais de garantia e exercício dos direitos fundamentais (*habeas corpus; habeas data; mandado de segurança; mandado de injunção, ação popular e ação civil pública*) enquanto instrumentos de cidadania. As invariantes estão representadas pelo poder do Estado para regulamentar o direito de acesso, ainda que contrariando interesses de terceiros (forças armadas). Por mais que houvesse o receio ou pressão indireta um determinado cidadão ou ente (com posição de “B” beneficiário da mensagem) estava resguardado para conhecer ou imergir na questão crucial ou real das informações pessoais, de qualquer natureza, sobre sua pessoa (verdadeiras ou não) mantidas sob a guarda confidencial dos Serviços de Inteligência e Informação.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);

-
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
 - Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas, manifestações e significações relativas ao sentido real do OIJ são de pronto colacionadas nas disposições dos artigos 2º ao 4º, a seguir transcritos. O designador (Estado) se manifesta ao emitir a mensagem de que, por meio do *habeas data*, todos tem direito:

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Constatada a inexatidão de qualquer dado a seu respeito, o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação.

§ 1º Feita a retificação em, no máximo, dez dias após a entrada do requerimento, a entidade ou órgão depositário do registro ou da informação dará ciência ao interessado.

§ 2º Ainda que não se constate a inexatidão do dado, se o interessado apresentar explicação ou contestação sobre o mesmo, justificando possível pendência sobre o fato objeto do dado, tal explicação será anotada no cadastro do interessado.

É perceptível a formação da força imaginária em relação às designações, significados e manifestações (no caso deste OIJ diretas e sem subterfúgios de linguagem). Importante observar que, mesmo na presença de uma linguagem transparente e direta, a disposição da estrutura deste texto legal conduz para a formação imaginária proposta por Pêcheux, na medida do arremesso da compreensão do leitor para além do aspecto meramente material do *habeas data* (acesso e publicação de dado pessoal).

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à leitura sensitiva de todos os períodos seguintes (artigos da lei) e, toda vez que remanescer dúvida ou dificuldade para perceber a formação da relação de forças imaginárias em cada período-ideia-sentido (SIM no fluxo), então aplica o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4), busca pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” recebedor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando se à produção da indexação sensitiva. Necessário observar que, no caso, o ciclo interpretativo tem funcionalidade para cada período ou ideia (artigo ou fragmento), ou seja, a análise fica vinculada à decifração da força imaginária gerada na relação de situação e posição dos próprios elementos linguísticos presentes no artigo ou fragmento textual em análise (sentidos da quarta dimensão).

Quadro 11 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	O designador de uma ordem, um comando intrínseco nos artigos 1º, 7º, 13º, 18º, 19º e 20º do OIJ. Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (hermenêutica, doutrina, jurisprudência, entre outros). Ele é constituído de hermenêutica, entre outros, interpretável por operadores do Direito e Profissionais habilitados da CI
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º, 7º, 13º, 18º, 19º e 20º do OIJ em análise	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º, 7º, 13º, 18º, 19º e 20º do OIJ em análise Ele é o conjunto de vocábulos e expressões que constituem os artigos 1º, 7º, 13º, 18º, 19º e 20º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa concessiva de direito e regulação de rito processual	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de normatizar, conceder permissão a sociedade em um dado tempo espaço.
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variantes tempo-espaço-sociedade.

Uma vez analisado todo o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos de toda a lei) faz-se, então, a junção, aglutinação eliminando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*.

Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido*:

Lei brasileira

Remédios constitucionais
Regulamentação do Habeas Data.

Decreto n. 3.294/99 – quarto Objeto Informacional Jurídico – OIJ do segundo período tempo-espaço-sociedade (Fernando Henrique Cardoso – 1996/2002)

Processando-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto Presidencial n. 3.294, de 15 de novembro de 1999

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 1999 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público-Brasileiro inalterados

Dinâmica social de época

Os acontecimentos internacionais de maior relevância a entrada do euro em circulação como moeda única da União Europeia; em Portugal o início do governo constitucional de Antônio Guterres; no Brasil, o início do segundo mandato de Fernando Henrique Cardoso. No campo da tecnologia o lançamento do sistema operacional Windows 2000 e a ameaça do “bug do milênio” o apagão tecnológico. Ao nível da dinâmica social em relação ao tema do decreto sociedade da informação (ou sociedade em rede) em análise havia uma espécie de “frenesi” no planeta em relação à nova era computacional, tanto na iniciativa privada quanto pública havia uma corrida para modernização e aparelhamento tecnológico mediante a aquisição de novas máquinas com processadores mais potentes; com maciços investimentos em capacitação e qualificação profissional no segmento da informática.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Uma iniciativa ao nível do Ministério da Ciência e Tecnologia em tom futurista, um tanto alegórica, para a instituição de uma força tarefa pública para aceleração dos projetos voltados para avanço da Internet no Brasil.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

Embora a expressão “sociedade da informação” fosse um tema de origem da década de quarenta, era recorrente sua utilização nas décadas seguintes para designação ou abordagem da evolução da sociedade em rede, tendo alcançado protagonismo com o surgimento da internet. Diversos projetos tecnológicos em todos os níveis de governo (União, estados e municípios) se encontravam em franca expansão, porém em descompasso, principalmente, em consequência das diferenças econômicas (orçamentos) de uns e de outros para investimento em tecnologia. O Decreto surge, basicamente, como um marco para a cooperação de uns com os outros e para organização e coordenação na difusão do principal instrumento para funcionamento da sociedade em rede (com o codinome sociedade da informação).

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 3.294/99) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Programa Sociedade da Informação (SOCINFO) - Criação - Internet – Desenvolvimento.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 3.294/99) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Programa, Sociedade, Informação, Objetivo, Viabilidade, Aumento, Velocidade, Acesso, Internet.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Este decreto foi recolhido da amostra inicial para integrar o “corpus” com o propósito de demonstração de um documento (Objeto Informacional Jurídico), cujas expressões de significação e designação dispensam grande preocupação com a formação da força imaginária. O OIJ não apresenta linguagem indireta ou subliminar do designador com outro propósito senão um mero ato de gestão com característica de projeção política de um ente Orgânico da estrutura do Governo (o Ministério), para transmitir a “B” (sociedade) a dimensão de uma ação futurista capaz assegurar vanguarda na corrida tecnológica. Do ponto de vista quanto a verificação do real sentido desnecessária a preocupação com aplicação dos pressupostos e com o ciclo interpretativo de formação da relação ação-reação entre designador e recebedor. A seguir, os destaques, em negrito: do decreto:

DECRETO Nº 3.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º **Fica instituído o Programa Sociedade da Informação, com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira.**

Art. 2º **O Ministério da Ciência e Tecnologia será o responsável pela coordenação das atividades e da execução do Programa.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pela corrida tecnológica avanço da comunicação em rede (internet). crise política e financeira na arte e cultura brasileiras, nas pressões sociais e movimentos reivindicatórios do setor. As invariantes aparentemente invisíveis, mas perceptíveis, quanto à intenção do designador “A” para impressionar “B” com projeção futurista.

Seguindo os processos do fluxograma,

-
- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
 - Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
 - Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

Assim, seguindo o fluxograma proposto *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 3.294/99):

Decreto Presidencial brasileiro

Sociedade da Informação, Programa Governo Federal

Internet, nova geração

Ministério Ciência Tecnologia

Terceiro período de governo (Luís Inácio Lula da Silva 2003/2010)

Lei n. 11.340/2006 - Primeiro Objeto Informacional Jurídico - OIJ, do terceiro período tempo-espaço-sociedade (Luís Inácio Lula da Silva 2003/2010)

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

2006 (não é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Permaneceram inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Um tema de alta complexidade vinculado principalmente aos aspectos culturais, sociológicos e psicológicos da formação e da posição da mulher no meio social. Uma escalada de movimentos pró-independência econômica, financeira e pessoal da mulher em relação à dominação do pai,

do marido, companheiro, namorado etc. e ruptura de tabus ligados ao “sexo frágil”. Uma escalada de movimentos de organização não-governamentais, de grupos femininos ou mesmo mulheres individuais (a exemplo de Maria da Penha Maia, cujo nome da lei simbolicamente é uma homenagem a ela pela luta em favor da igualdade das mulheres no meio social) exigindo a intervenção do Estado para cessar a recorrência de agressões, lesões corporais e assassinatos de mulheres em razão de gênero.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Reconhecimento da Lei Maria da Penha como um marco evolutivo da sociedade brasileira rumo à igualdade de gêneros. Reconhecimento unânime da lei como instrumento jurídico de alta complexidade com efeitos diretos e indiretos sobre os códigos civil, penal e outras leis, notadamente aquelas com disposições sobre o trabalho, a renda, carreiras públicas etc. Reconhecimento unânime sobre a necessidade de mudança de estruturas de funcionamento de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público e Poder Executivo para dar cumprimento às novas disposições de proteção, inserção e democratização da mulher na sociedade.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva dessa Lei (OIJ) decorre da formação de uma força invisível presente em numa determinada dinâmica social de tempo-espaco-sociedade na qual o agente designador (o Estado) é compelido à emissão de uma mensagem, um comando de efeito geral, cujos recebedores, a partir de então, ficam sujeitos às transformações e aceitação de um novo modelo de convivência em razão de gênero.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional. Por certo que com a prática sucessiva da leitura por sentido não mais seria necessário o exercício da leitura para busca de vocábulos principais.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 11.340/2006) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Mulher- Violência doméstica - Violência contra a mulher – Controle.

Família – Violência.

Mulher - Violência - Atendimento - Assistência - Autoridade policial – Proteção.

Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher - Criação

Casa de abrigo - Mulher – Dependente.

Mulher - Crime - Pena – Penalidade.

Mulher - Agressão - Programa – Recuperação.

Lei Maria da Penha.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 11.340/2006) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Normas, Combate, Prevenção, Violência, Agressão, Mulher.

Alteração, Dispositivos, Código Penal, Lei de Execução Penal, Correlação, Definição, Penalidade, Hipótese, Lesão corporal, Violência, Mulher.

Determinação, Criação, Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal, Atendimento, Processo, Julgamento, Execução Judicial, Defesa, Mulher, Alteração, Dispositivos, Código de Processo Penal, Correlação, Decretação, Prisão Preventiva, Garantia proteção, Urgência, Defesa, Mulher.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

A alta complexidade e o tamanho físico do OIJ em análise requer uma leitura integral de forma que se possa fazer o primeiro juízo sensitivo considerando o conteúdo geral e o propósito do OIJ no tempo -espaço-sociedade. Feita a leitura dinâmica sensitiva é sugerido que se proceda nova leitura com o mesmo propósito com apoio nos dezesseis pressupostos da formação da força imaginária para a prospecção da essência dos artigos ou períodos de relevância sensitiva para a contextualização necessária para a produção da *indexação por sentido* do todo. Da mesma forma dos OIJ anteriores procede-se à leitura analisando a essência de cada período (ementa, preâmbulo, capítulo, artigo, parágrafo etc.). Relembrando que nessa etapa importante atribuir especial valor aos aspectos intrínsecos ao contexto da mensagem desvinculando-se dos

vocábulos e palavras-chaves. Sempre que necessário recorrer ou repassar cada um dos 16 (dezesseis) pressupostos para formação da força imaginária para abstrair as possíveis designações, significados e mesmo manifestações de cunho subliminar ou ocultas no conteúdo do OIJ. Na prática essa tarefa requer dissecar o OIJ para facilitar uma compreensão e construção mental do sentido de cada período (fragmento de texto) para posterior reunião das percepções assimiladas (quarta dimensão), cujo conjunto espera-se resultar na *indexação por sentido*.

No caso específico dessa Lei é notável a aparição de estruturas linguísticas de outros objetos jurídicos de diferentes tempo-espço-sociedade, tais como códigos civis, penais, leis penais, leis sociais, funcionamentos de estruturas orgânicas de entes vinculados a diferentes Poderes da República que induzem à caracterização de determinadas construções mentais no leitor sensitivo. Essas construções mentais podem até estimular ou desenvolver no leitor a necessidade de verificar sobre os aspectos reacionais relacionados aos agentes recebedores. Essas reações observadas podem sugerir para além da ideia da mera preocupação do governo com a necessidade de proteger a mulher de toda forma de violência; pois podem conduzir para uma percepção da formação imaginária muito poderosa originadas nos movimentos de massa (amplamente analisados por Pêcheux na Análise Automática do Discurso). Esses movimentos em última análise promovem reações sistêmicas na relação agente designador, agente recebedor e no referencial da mensagem ou comando no tempo-espço-sociedade. Essas reações sistêmicas têm por natureza a capacidade de profundas transformações no meio social.

Em todo o corpo da lei (OIJ) são notáveis as ações e comandos que sugerem essas profundas transformações estruturais no funcionamento de um sistema tempo-espço-sociedade permeado por ranços culturais, machismo, e preterição da mulher nas escamas da sociedade. Os artigos e períodos despertam uma dada inquietação ou reação psicológica no profissional leitor da mensagem para a formação da força imaginária decorrente (Pêcheux) que indicam a todo momento à coação do agente recebedor para aceitação e prática de um novo comportamento ou conduta em razão do referencial e da força normativa da mensagem do agente designador (o Estado). A força invisível da massa demandante da mensagem é exercida sobre o agente designador e sobre o próprio agente recebedor enquanto parte opressiva da mulher na sociedade. Alguns destaques a seguir (expressões negritadas nos artigos ou fragmentos) transcendem para a construção de novo modelo sistêmico tempo-espço-sociedade relacionado à igualdade de gênero no País a partir da Lei Maria da Penha. Cada artigo ou período grifado contém o

respectivo comentário sobre a formação da força imaginária de Pêcheux para a geração da *indexação por sentido*.

Cria mecanismos para **coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de **Discriminação contra as Mulheres** e da Convenção Interamericana para Prevenir, **Punir** e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**; **altera o Código** de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Essa ementa da lei destaca o objeto literal que é a cessação da violência e da discriminação contra as mulheres por meio de punição a quem a pratica. Entretanto percebe-se no conjunto ou contexto da ementa um sentido para além da cessação da violência pela mera punição; a força imaginária nasce pela percepção de um desejo intrínseco do legislador (o agente designador) em redimensionar a posição da mulher na sociedade e colocar fim a toda forma de discriminação por questão de gênero, apoiando-se, inclusive nas convenções e tratados internacionais e reestruturação de poderes para tal fim. Ou seja, logo na ementa, notável o sentido para **igualdade de gênero** e transformação de estrutura orgânica no Estado para imposição ou aceitação de um novo paradigma social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria **mecanismos para coibir** e prevenir a **violência** doméstica e familiar **contra a mulher**, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros **tratados internacionais** ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º **Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.**

Art. 3º **Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.**

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º **Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.**

Nos artigos primeiro ao quarto ocorre a validação da força imaginária originada na ementa. Essa força decorre das circunstâncias sociais (referida no pressuposto de número 8) que induz a relação de ação e reação e compele o agente designador (o Estado) a se manifestar com significação por meio da criação de mecanismos e assunção de aspectos evolutivos externos (de tratados e acordos com outros países) em relação à nova dimensão da questão de gênero. Nessa nova dimensão social, provocada pelo agente receptor (fração da sociedade representada por pessoas e movimentos sociais) a mulher passa à proteção estatal independente de classe, raça, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, e tem assegurados o gozo dos direitos fundamentais à pessoa humana.

Um aspecto curioso na formação da força imaginária na ementa e no conjunto dos artigos (períodos) que arremetem para a segurança e proteção da mulher é que, embora, em nenhum momento se observa a menção ou citação dos movimentos de classes, esses movimentos desempenharam papel preponderante no Processo Legislativo e tencionaram o designador (o Estado) a intervir na dinâmica social daquele tempo espaço-espaço-sociedade. A construção desse OIJ foi profundamente marcada pela luta das mulheres, em especial, a Maria da Penha Maia, cuja lei foi posteriormente reconhecida formalmente em sua homenagem, enquanto figura aguerrida na busca pela punição exemplar em decorrência da questão de gênero e avanço da sociedade contra a cultura “machista” e subjugação da mulher.

É fato que essa proteção e segurança dos direitos arremete o leitor sensível para uma outra dimensão invisível na qual o agente designador (Estado) emite a mensagem com sentido e alcance para fora do próprio OIJ (lei). Ele se manifesta e faz significar para o agente receptor que a violação ou discriminação por questão de gênero agora é matéria de proteção estatal jurídica, inclusive com alcance pelos preceitos constitucionais da garantia dos direitos humanos.

Percebe-se de forma subliminar que o propósito precípua da lei não é dispor sobre a punição severa pela transgressão, mas, sobretudo, despertar naquele tempo-espaço-sociedade (Pêcheux) a nova dimensão das questões sociais de gênero, notadamente o direito à vida à

independência e à liberdade. Para tal fim o Estado incube responsabilidade à família à sociedade e ele próprio para criar as condições necessárias para a **igualdade de gênero**.

Um aspecto particular quanto à formação da força imaginária do sentido está nas disposições do artigo quarto no qual o agente designador se manifesta alertando que o objeto informacional jurídico (a Lei) deve ser interpretado considerando os fins sociais a que a lei se destina. Nesse aspecto convém lembrar os pressupostos de números treze e quinze. Esses pressupostos alertam para o fato de que a leitura documentária sensitiva do objeto informacional jurídico deve estar atenta às nuances da interpretação dos especialistas do direito em relação ao tempo, espaço e sociedade e à hermenêutica jurídica; considerar, ainda, que na leitura documentária em sentido discursivo, as abordagens interpretativas deve observar os elementos teleológicos, autenticidade, sistematização e resultados.

É nítido que a significação da mensagem extrapola para além da questão do ambiente doméstico (violência em especial contra a mulher praticada pela família, marido, entre outros, por questões de ranços culturais de subjugação). O agente designador, acionado pela força do movimento social (representado pelo agente recebedor) emite uma significação como ordem para readequação da questão de gênero na sociedade, notadamente para as situações de disparidades sociais baseadas na questão de gênero (diferença de renda, discriminação no trabalho, limitações em razão dos filhos, em razão da cor, entre outras situações que se vinculam aos ranços culturais, tabus e mitos), especialmente, sobre as condições peculiares das mulheres vítimas da violência doméstica e familiar.

TÍTULO II
DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)⁴⁵.

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

⁴⁵ A Lei complementar n. 150/2015 dispõe sobre a regulação do trabalho doméstico (Art. 27. Considera-se justa causa para os efeitos desta Lei [...] VII - o empregador praticar qualquer das formas de violência doméstica ou familiar contra mulheres de que trata o art. 5º da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006). Nesta Lei Complementar o Legislador cita requisitos da Lei n. 11.340/2006, ora em análise.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Nos destaques do título II capítulos I e II desse OIJ o agente designador define violência doméstica por meio de uma mensagem baseada na ação ou omissão, bem como qualquer forma de discriminação com destaque para a violência, a agressão física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Embora a expressão “violência doméstica” apresente uma significação restrita (o ambiente familiar) ocorre no referencial da mensagem um sentido oculto na medida em que o próprio agente designador promove ligações por meio de atualizações e aditamentos desde a edição da lei em 2006 para garantir e estender o alcance dos fins sociais para fora do ambiente doméstico. Uma vez que, as diversas alterações que essa lei vem sofrendo percebe-se muitas situações de conexões da questão de gênero para outros segmentos em sociedade a exemplo da Lei complementar n. 150 de 2015 que cuidou da regulação das relações da prestação do trabalho doméstico. Nessas arremetidas para outras dinâmicas no tempo-espaco-sociedade ficam explicitadas a formação de seguidas forças imaginárias relacionadas à preocupação do designador para garantir que a nova dimensão das questões de igualdade de gênero iniciada em

2006 seja efetiva para qualquer situação futura que venha interferir ou impactar no sentido real do avanço e amplitude da Lei Maria da Penha.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

.....
IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher.

Nos destaques do Título III, capítulo I, no artigo oitavo chama-se a atenção o comando do agente designador para distribuir a responsabilidade para os entes federativos na articulação das ações de prevenção. Essa articulação embora pareça uma harmonização tem um o sentido real que é a determinação do designador para que se cumpra a ordem para alterar estruturas orgânico-administrativas (a exemplo da criação das Delegacias especializadas para mulheres; ordem de atribuições especiais e cumulativas para a magistratura em todos os níveis como dever de proteger e preservar a mulher quando vítima por questão de gênero, entre outras). A força imaginária decorrente gerada no leitor sensetivo é de imediato a dúvida sobre a efetividade de tanta mudança, dúvida se a lei não será anacrônica e cumprirá de fato o fim social. Naquele tempo-espaço-sociedade caracterizado por reminiscências culturais de dominação masculina é possível que um leitor sensetivo colocasse em xeque a própria eficácia do real propósito legislativo. Isso de alguma forma interferiria ou dificultaria a construção de um sentido, ocorre que depois de mais de uma década não só o leitor sensetivo, mas a sociedade de um modo geral ainda se depara com os mitos da Maria da Penha. Esses mitos integram os manifestos de reconstrução social do Instituto Maria da Penha – IMP e estão descritos de forma integral no Anexo III; eles denotam as situações de contraforças ao sentido real da lei, entre outros, listados destacam-se por exemplo os jargões do tipo: "As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam."; "A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução."; "Para acabar com a violência, basta proteger as vítimas e punir os agressores."; "É melhor continuar na relação, mesmo sofrendo agressões, do que se separar e criar o filho sem o pai."; "Em briga de marido e mulher não se mete a colher." Por essas circunstâncias é que na fase de construção dessa lei ocorreram calorosas manifestações na Câmara dos Deputados e Senado Federal por ocasião da dinâmica do Processo Legislativo e, ainda, assim os termos legais foram

finalizados mais com características técnicas de linguagem jurídica do que propriamente com abordagem mais valorativa do real sentido que se esperava que era a mudança de comportamento social coletiva. Nesse sentido, vale resgatar os enunciados dos pressupostos 1, 2 e 3 da geração do sentido da força imaginárias, quais sejam:

(1) É a dinâmica social que determina a aceitação ou não de dado comportamento individual ou coletivo no tempo-espaço (situação e posição de Pêcheux). Essa dinâmica influencia a produção dos regramentos em sociedade;

(2) Todo objeto informacional (jurídico ou não) origina de um esquema “informacional” e “reacional” presente na relação “emissor-mensagem-receptor”;

(3) O surgimento de qualquer novo regramento jurídico está vinculado às circunstâncias específicas da linguagem no tempo e no espaço (por exemplo a hermenêutica jurídica, a doutrina e a jurisprudência), por isso, uma Constituição, uma lei ou norma sempre está carregada dos semantemas e lexemas jurídicos perceptíveis ou interpretáveis a partir do conhecimento de uma dada realidade linguística e cultural de época. (Pêcheux, 1969, p. 82)

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

.....
§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

.....
§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

CAPÍTULO III
DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

.....
Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Redação dada pela Lei nº 14.188, de 2021)

I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitarem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Observação: exclui a Lei Maria da Penha da competência dos Juizados Especiais Cíveis.

De forma instantânea o profissional leitor já percebe ou desconfia que há algo de estranho na condução da mensagem geral, pois se o propósito do Estado fosse de fato o interesse em preservar com o objetivo de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico, então as questões sobre “proteção especial”, restrição de acesso, sigilo e punição teriam que ser arremetidas para às já consagradas disposições estabelecidas nos códigos civil e penal brasileiros relativas ao sigilo, infração e dilapidação dos bens públicos e privados.

Na sequência, por meio da leitura cognitiva sensitiva ancorada nos 16 (dezesesseis) pressupostos para a formação do sentido, é notável que a lei está carregada dos elementos invisíveis da quarta dimensão.

As disposições gerais são produzidas (escritas) com uma estrutura linguística de comandos e de ordenação do agente designador de forma que o propósito é evidente a extensão e expansão das garantias legais para igualdade de gênero (inclusão nos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e legislação adjacente) os procedimentos de vigília, proteção e punição. O Estado (agente designador) cria uma estrutura própria dentro do Poder Judiciário denominada “Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” como órgão da Justiça Ordinária (regular) com competência civil e criminal própria para atuar especificamente na questão da igualdade de gênero.

Daí, que dado o contexto social de época aquelas medidas pareciam exageradas já que na concepção cultural convencional “machista” as mudanças não tinham muito sentido, pois já existia uma estrutura pronta para cuidar dos crimes de violência de qualquer natureza, logo a pergunta reverberava do outro lado (o lado “machista”): seria mesmo necessário tanta mudança estrutural? Essas mudanças não seriam apenas efeito da pressão dos movimentos sociais encabeçados por mulheres com excesso de radicalismo?

Ocorre que o tempo iria ratificar ou não essa necessidade de mudança extrema e, o que de fato ocorreu nos anos seguintes foi um fenômeno, uma transformação sem precedente nas relações conjugais em que os homens experimentaram a força e o poder de uma mensagem dura “ou se adequa à nova formação social e respeita a igualdade de gênero ou vai preso sem direito à fiança”.

O fato é que a lei pegou porque tinha por origem como referencial da mensagem a formação da força de classe (Pêcheux), neste caso, a classe de um lado oprimido representado por esposas, companheiras, namoradas, filhas, entre outras, que já não mais aceitavam a dominação masculina pela força bruta.

Como consequência principal surgiram “as medidas protetivas de urgência” para de toda forma afastar e proteger as potenciais vítimas dos potenciais agressores; e, as disposições transitórias para

Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Embora não estejam presentes nas disposições capitulares da lei as referências aos sentidos reais do propósito do Processo Legislativo, em todas as chamadas as significações arremetem para indicação de mudança de comportamento naquele tempo-espaço-sociedade. Não se verificam de forma direta expressões muito próprias da linguagem hermenêutica, porém os recursos de estrutura linguística com evidentes características de ordenação e comando não deixam dúvida para o leitor sensível (profissional) que o agente designador transmite a mensagem demonstrando toda a sua força e poder provocada por um segmento social que assim o exigiu.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

Neste OIJ as variantes estão representadas por um conjunto de ações desencadeadas por Organizações Não Governamentais e por outros diversos atores sociais, com destaque para Maria da Penha Maia, que por meio de uma escalada de atitudes coordenadas impuseram ao Estado uma demanda expressa para readequação do pensamento social naquele tempo-espaço. Oportunamente se valeram das dinâmicas já recorrentes em muitos Estados estrangeiros e principalmente exigindo o cumprimento das adesões feita pelo Governo brasileiro nos

segmentos dos direitos humanos e mitigação das questões de igualdade de gênero. As invariantes invariavelmente recaem novamente na questão do poder do Estado, que ele e somente ele, é capaz de estabelecer e impor uma nova forma de comportamento social. Por mais que estejam presentes em um dado tempo-espaco-sociedade interesses conflitantes ao nível de um mesmo agente (neste caso o receptor da mensagem dividido em grupos opostos) o designador é instado a tomar uma posição e assumir uma postura acatando um lado ou outro. Impreterivelmente o lado tutelado vai depender da inteligência e da percepção de “A” em relação a “B”, sendo que A e B são respectivamente os agentes que produziram o efeito mensagem e referencial da mensagem em conformidade, a princípio, com uma visão da necessidade de evolução social, escapando, sempre que possível, dos paliativos e subterfúgios dos enunciados disfarçados ou subliminares. A instabilidade, por seu turno, tem relação íntima os efeitos das invariantes (Pêcheux) geralmente determinada pela fragilidade da dinâmica social do momento marcada, neste caso, por forças de classe e grupos de interesses específicos.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

A seguir, a sequência dos títulos e capítulos dessa lei dão uma ideia de sua complexidade e dimensão da relação de força ação e reação no seu tempo-espaco-sociedade. As expressões designativas de ordem e comando presentes na estrutura titular e capitular já permitem ao leitor uma percepção de encadeamento formação de sentidos em escala no meio social:

Título I – Disposições preliminares

Título II – Da violência doméstica e familiar contra a mulher

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II – Das formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

Título III – Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

Capítulo I – Das medidas integradas de prevenção

Capítulo II – Da assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar

Capítulo III – Do atendimento pela autoridade policial

Título IV – Dos procedimentos

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II – Das medidas protetivas de urgência

Seção I - Disposições Gerais

Seção II - Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Seção III - Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Seção IV - Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência
Capítulo III – Da atuação do Ministério Público
Capítulo IV – Da assistência judiciária
Título V – Da equipe de atendimento multidisciplinar
Título VI – Disposições transitórias
Título VII – Disposições finais

As manifestações estão indicadas de subordinativa no conjunto de artigos, itens e incisos dentro de cada capítulo. Em sequência dependente cada ideia principal (força imaginária ou mesmo de forma explícita) as manifestações-mensagens aparecem em cada capítulo até que se forme uma ideia de contexto integral do sentido principal do OIJ (mudança comportamental) na questão da igualdade de gênero, assim encadeada:

(Art. 1º) O designador se manifesta no sentido de que foi compelido à ação de erradicar a violência contra a mulher com fundamento em dispositivo constitucional e Convenções Internacionais (os artigos 2º, 3º e 4º esclarecem as preliminares).

(Art. 5º) O designador define violência doméstica e familiar contra a mulher como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (neste artigo ele – designador – já se manifesta de forma explícita que o alcance do OIJ não é exclusivo para mulher e faz menção ao gênero).

(Art. 6º) Neste artigo a manifestação é avassaladora. O designador emite uma mensagem no sentido de que a violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir daquele momento, extrapola os regramentos internos (sistema jurídico nacional) e vai para o nível da violação dos direitos humanos.

(Art. 7º) Enumera as formas de violência contra a mulher (de gênero) que agora ferem os direitos humanos (física, psicológica, patrimonial e moral).

(Art. 8º e 9º com respectivos incisos e parágrafos) a manifestação-mensagem é voltada para as medidas a serem implementadas e aceitas por toda a sociedade (Agente recebedor) para reconhecer a posição social de gênero, assistir, integrar, acolher as vítimas e ou denunciar as transgressões.

(Art. 10º até o final artigo 46º) O designador se manifesta de forma determinativa e instrutiva para implementação da nova ordem social ao nível das estruturas estatais. Inicia uma sequência

de mensagem que alcança as estruturas do Poder Executivo e Judiciário, sem precedentes. Manifesta-se de forma clara, sem enunciados paliars, em relação ao papel da autoridade policial; novos procedimentos ao nível dos processos, julgamento e execução penal nos crimes de gênero; determinação de medidas especiais para proteção das vítimas; nova forma de assistência do Ministério Público; e por fim, manifesta-se com as disposições transitórias de adequação e implementação das alterações orgânicas no Estado, para o cumprimento dessa nova ordem.

As significações exaradas nas manifestações-mensagens do Manifestante conduzem ora para a necessidade de uma visão além da literalidade; ora se apresentam de maneira explícita e confortável para o leitor sensitivo. A necessidade de uma atenção especial para percepção da quarta dimensão do sentido tem vínculo com uma formação de força extra (fora do conteúdo) quando o designador se expressa ou se justifica sobre as questões impositivas de novos valores, principalmente os relacionados aos aspectos culturais convencionais e tabus daquele tempo-espaco-sociedade, em especial isso é notado na expressão “violência doméstica e familiar”. Paradoxalmente nenhuma violência haveria de ter caráter doméstico e familiar, contudo, a significação vai muito além, porque remonta na questão secular do “machismo” e dominação masculina nas relações afetivas e conjugais.

No caso dessa Lei (OIJ) o designador (Estado), por questão de cautela, tem que se posicionar pela quarta dimensão da mensagem e designar que a “violência doméstica e familiar” é algo que deve ser banido daquele tempo-espaco, não necessariamente por sua vontade, mas em decorrência do processo de relação de força da ação e reação, sob pena de desordem e descontrole social. Agora disfarçadamente ele tem que tomar partido de um lado da luta de classes e sugerir (determinar de forma subliminar ou paliar) que não mais é possível a manutenção do culturalismo machista que repousa dos idos da colonização e do império. E, para não ser taxativo (usar a mensagem da via indireta) cria ou se manifesta de forma alegórica por meio de uma expressão muito particular a “violência doméstica e familiar”.

Conforme abordagem detalhada no item 4.5 (em busca do sentido) e nas figuras 10 e 11, quando necessário, fica mais fácil a percepção da formação das forças imaginárias em relação às possíveis designações, significações paliars, de cunho subliminar ou ocultas no conteúdo de cada período do OIJ em análise. Importante observar que essa estrutura de formação imaginária

proposta por Pêcheux arremete para uma visão além do aspecto puramente material da Lei (OIJ em análise), pois a estrutura dos períodos (artigos), por si só constituem a representação da posição social do agente designador da mensagem (o Estado) cuja mensagem é transmitida para o receptor com uma identidade significativa do poder de “A” (designar) em relação a “B” receptor, ou seja, “quem sou eu para lhe falar assim”, que conduz inevitavelmente para uma condição subordinativa de “B”, em relação a “A” e à mensagem de “A”. Ou seja, a questão implícita cuja resposta subentende a formação imaginária correspondente representada na terceira coluna do quadro 4 “quem sou eu para que ele me fale assim”, que incondicionalmente conduz para um processo psicológico (referencial “R” de ação e reação) do comportamento de emissor e receptor baseado nas condições de “ponto de vista de A em relação a B e vice-versa” exatamente no ponto em que Pêcheux chama atenção para a formação da força imaginária dadas as condições “situação e posição” fragilidade e potencial de comando presentes na relação de designação, significação e manifestação sensitiva da mensagem. Essa relação é corroborada pelo processo discursivo de Pêcheux que quando manejado ou adaptado ao contexto de busca e investigação do real sentido do objeto pressupõe a existência de forças ou formações imaginárias que designam ordens ou comandos representados por situações e posições no tempo-espaço (1969, p. 82).

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à leitura sensitiva de todos os períodos (artigos da lei) e, toda vez que remanescer dúvida ou dificuldade para perceber a formação da relação de forças imaginárias em cada período-ideia-sentido (SIM no fluxo), então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4), busca se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando se à produção da indexação sensitiva. Necessário observar que, no caso, o ciclo interpretativo tem funcionalidade para cada período ou ideia (artigo ou fragmento), ou seja, a análise fica vinculada à decifração da força imaginária gerada na relação de situação e posição dos próprios elementos linguísticos presentes no artigo ou fragmento textual em análise (sentidos da quarta dimensão).

Quadro 12 - *Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Lei n. 11.340, de 7 de agosto 2006*

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente

			imaginária correspondente		
A	IA (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	O designador de uma ordem, um comando intrínseco nos artigos 1º ao 41º do OIJ	“Quem sou eu para lhe falar assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (hermenêutica, doutrina, jurisprudência, entre outros).
	IA (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Ele é constituído de hermenêutica, entre outros, interpretável por operadores do Direito e Profissionais habilitados da CI
B	IB (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º a 41º do conteúdo do OIJ em análise
	IB (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º a 41º do OIJ em análise	“Quem é ele para que me fale assim?”	Ele é o conjunto de vocábulos e expressões que constituem os artigos 1º a 41º do OIJ
A	IA (R)	“ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa, restritiva de direito	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de normatizar conduta social, restringir e ou conceder direitos e punir transgressores em uma dada sociedade no tempo e no espaço
B	IB (R)	“ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variáveis tempo-espaco-sociedade do OIJ.

Uma vez analisado todo o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos de toda a lei) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” o qual dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obteve-se a seguinte *indexação por sentido*:

Lei brasileira
 Maria da Penha
 Direitos humanos – Igualdade de gênero

Erradicação da violência contra a mulher
Nova ordem Estado e sociedade

Decreto n. 4.886/03 – segundo Objeto Informacional Jurídico – OIJ do terceiro período tempo-espaço-sociedade (Luiz Inácio Lula da Silva – 2003/2010)

Submetendo-se esse Decreto à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 4.886, de 20 de novembro de 2003

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2003 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Modificação do código civil, porém poucas modificações nas estruturas, termos jurídicos, padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Os acontecimentos internacionais de destaque a União Europeia chega a um acordo sobre "o primeiro instrumento de imigração legal" – o direito de reunificação familiar de imigrantes; a explosão do ônibus espacial Columbia (morte de todos os ocupantes). No Brasil, a posse de Luiz Inácio Lula da Silva em 1 de janeiro. (Lula) assume a Presidência da República com forte apoio popular e com a promessa de implementar um plano de governo focado na redução da pobreza, da desigualdade social e racial. Havia uma grande expectativa da sociedade, notadamente, da maioria que o elegeu, para ver implementadas as promessas de campanha não só para a satisfação de seus anseios, mas como forma de “oposição” ao programa neoliberal do governo anterior (Fernando Henrique Cardoso), considerado por muitos elitistas e voltado para a população rica. No tocante ao tema deste decreto (desigualdade racial) Lula cria, logo nos primeiros cem dias de governo, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, cujo primeiro relatório anual de atividade em fim de 2003

explicitava diretrizes para o enfrentamento da discriminação racial. A dinâmica social daquele momento sugeria a inauguração de uma nova página no tratamento dispensado pelo Estado aos brasileiros vítimas das “iniquidades” decorrentes da histórica discriminação e das desigualdades raciais.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

No meio jurídico a unanimidade de interpretação do objeto se apresentava como um grande passo da República na direção das questões de discriminações sociais (raça, cor, gênero etc.). Para muitos juristas um instrumento operacional para o resgate de séculos de discriminação e iniquidades, em especial da população negra. Para outros, possivelmente sob o prisma de um outro olhar desvinculado da ideologia política, o reconhecimento de que o novo governo estava mesmo disposto a manejar juridicamente matéria há muito esquecida ou desprezada pelos governantes anteriores.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse decreto (OIJ) remonta a um universo de sentidos o que de pronto é instigante ao leitor profissional porque logo nos dispositivos das “considerações” (um total de onze parágrafos) iniciados pela expressão “considerando” e em cada um o direcionamento para um dado tema ou problema de relevância e significância social. Daí que o Designador “A” (Estado Presidente da República) anuncia a mensagem (designação e manifestação) com o propósito de demonstrar para o agente “B” receptor (principalmente seus eleitores) que há intensão de “desenterrar” mexer em questões culturais seculares enviesadas pela sociedade como um todo.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 4.886/03) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) - Criação
Raça - Negros - Igualdade
Discriminação Racial

A indexação convencional desse OIJ (Decreto 4.886/03) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Política Nacional, Promoção, Igualdade, Raça, Combate, Discriminação Racial.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). O sentido real desse OIJ está intrínseco nas disposições dos 11 (onze) “Considerando” que formam o “preâmbulo”. Nesses parágrafos é possível a verificação da formação da força imaginária (Pêcheux) na medida em que cada um aborda por meio de uma estrutura linguística que direciona o leitor para a dimensão das variáveis tempo-espaco-sociedade. Não especificamente para a dinâmica social (variáveis) daquele momento (o ano de 2003); mas, possivelmente para todo o tempo-espaco-sociedade dos cinco séculos de existência da sociedade brasileira. Por isso, para a interpretação visando-se ao sentido em cada um dos parágrafos demanda uma releitura (inspeção) dos 16 (dezesesseis) pressupostos sugeridos nesta pesquisa como “guia” para identificação da força imaginária. A seguir, em análise, os 11 (onze) “Considerando” e os sentidos reais implícitos em seus enunciados-mensagens:

O “Considerando” de número um:

Considerando que o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

As expressões “redefinir o papel” para “traduzir igualdade” arremete o leitor profissional para a formação imaginária de um sentido próximo ou distante, segundo o qual o governo imediatamente anterior ou nenhum governo do passado prestou serviço público com iguais oportunidades. Então, é possível que na compreensão do leitor sensível o agente receptor desse enunciado-mensagem (ou pelo menos parte dele, enquanto sociedade) de alguma forma

aceitou, não só em relação ao governo anterior, mas possivelmente por cinco séculos, a prestação de serviço com parcialidade direcionada para alguns e para outros não.

Nesse sentido, dispõe o terceiro pressuposto:

É a dinâmica social que determina a aceitação ou não de dado comportamento individual ou coletivo no tempo-espaço (situação e posição de Pêcheux). Essa dinâmica influencia a produção dos regramentos em sociedade (Pêcheux, 1969, p. 82).

O “Considerando” de número dois:

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Nas expressões “princípios da transversalidade...” e “segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas continua sendo alvo predileto de toda sorte de mazelas, ...”, o Designador (o Estado Presidente da República) enuncia para o recebedor (toda a sociedade e não só os seus eleitores), que embora a parcela da sociedade representada pelos pobres e pelos negros, por cinco séculos, dedicados à edificação do país, foi a mais injustiçada, discriminada e ofendida de forma material e simbólica, seja pelos governos anteriores, seja pelo enviesamento cultural da própria sociedade como um todo.

Nesse sentido, dispõe o oitavo pressuposto:

O discurso, embora obedeça às coerções de estrutura, é da ordem do acontecimento da História; não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa (Pêcheux). Os acontecimentos sociais induzem a formação das forças de ação e reação e norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem.

Os “Considerando” de números três, quatro, cinco e seis:

Considerando que o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira; Considerando que o Governo Federal pretende fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Nesses quatro parágrafos o designador enuncia que vai romper com a histórica desigualdade das políticas públicas e, para isso irá aparelhar e reestruturar o estado por meio da criação de entes e instituições, em todos os níveis, para consecução desse objetivo; que, também, proverá todos os meios físicos, materiais e intelectuais para essa nova jornada. De fato, o que o designador transmite para o receptor (sociedade) como sentido real em relação ao enunciado-mensagem no contexto dos quatro parágrafos é que haverá uma reformulação ou mesmo reconstrução cultural dentro da própria “máquina pública” para mudança de mentalidade em relação a forma de ver e de cuidar da parcela “esquecida” formada pelos operários, em especial os negros. Dessa forma, a nova forma de fazer política pública para os pobres e para os negros transcende as estruturas orgânicas do Estado-União e canalizada também para os governos estaduais e municipais, porque passam a integrar os orçamentos desses entes federativos as rubricas orçamentárias específicas para reconstrução e socialização dos “esquecidos”. Essa era, pelo menos para aquele governo, a coisa certa a ser feita em favor dos edificadores da República, embora remanescesse as críticas e diferentes forma de pensar para aquela parcela da sociedade pró neoliberalismo, a qual se mantinha irredutível no sentido avesso ao estado “assistencialista”.

Nesse sentido, dispõe o segundo pressuposto:

Pêcheux erigiu o discurso como um instrumento de dimensão social (espaço-tempo) sustentado no axioma de que sempre existiram e sempre existirão os mecanismos de projeção de “A” (designador) e de reação de “B” (receptor) da mensagem e vice-versa para estabelecer as relações entre as situações (objetivamente definíveis) e as posições (respostas esperadas às situações).

Os “considerando” de números sete, oito, nove, dez e onze:

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, que define a discriminação racial como "toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social";

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia; e

Considerando, por derradeiro, que para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;

Nesses parágrafos a formação da força imaginária arremete o leitor para uma percepção de que, embora, o designador disponha de autonomia e soberania (avalizado por seu eleitor) para enfrentar o desafio, há uma preocupação do próprio designador que o motiva apoiar-se em invariantes para além do Estado, quais sejam, as convenções internacionais os pactos do qual o país foi signatário, os planos de ações e conferências internacionais. Isto, possivelmente, para demonstrar à “B” (parcela insurgente da sociedade recebedora) que a nova dimensão era uma tendência que extrapolava as raias do governo brasileiro, ou seja, não havia um propósito específico de contrariar os modelos políticos de um ou de outro governo do passado, mas seguir um novo curso para eliminação de todas as formas de discriminação racial, notadamente nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais.

Nesse sentido, dispõe o nono pressuposto:

O discurso é o lugar da instabilidade das estruturas, é onde se criam efeitos de sentido com a infringência ordenada às leis do sistema e aos interesses sociais (Pêcheux).

Todo o conteúdo logo após os “considerando” dedicam-se às instruções e orientações do designador para a implementação do novo paradigma social e, a partir disso, mediante a verificação da variável tempo-estado-sociedade daquele ano específico (2003), em referência ao tema do decreto, observam-se diversas ações de entes públicos e privados em todos os níveis. A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial retratou a primeira resposta efetiva de um Governo Federal a uma antiga formulação e a uma demanda do Movimento Negro, no sentido da implementação de uma política de promoção da igualdade racial. A seguir os destaques, em negrito, relacionados à formação da força imaginária do real sentido desse Objeto Informacional Jurídico-OIJ:

DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui a **Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial** - PNPIR e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e

Considerando que **o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos**, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Considerando que **o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação** que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e **articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira;**

Considerando que o **Governo Federal** pretende **fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais** para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a **Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação**, que define a discriminação racial como "toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social";

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram conclamados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia; e

Considerando, por derradeiro, que **para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR...

Art. 2º ...

Art. 3º ...

Art. 4º As despesas decorrentes...

Art. 5º Os procedimentos necessários...

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelas promessas de campanha (programa de governo) apresentadas pelo candidato eleito; e pela efetiva demonstração, ao assumir o governo, para emitir o enunciado-mensagem de redefinição do papel do estado para a prestação de serviços públicos. As invariantes estão representadas pelo poder do designador (posição de “A”) neste OIJ, com notável exercício de soberania tutelada pelo agente receptor “B” (apoio popular, parcela majoritária que o elegeu) para instaurar uma nova dimensão na prestação pública. A instabilidade, por seu turno, está presente na possível reação de “B” (parcela da sociedade contrária ao novo modelo), com evidente risco de colapso na própria divisão de forças em “B”, fazendo-se necessária a transcendência ou embasamento dessa nova dimensão nos atores ou agentes externo ao Estado e ao próprio agente receptor (os tratados e acordos internacionais) como tendência de mudança de paradigma.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

O designador (Estado) se manifesta por meio de uma mensagem-enunciado amparado na soberania e na estrutura orgânica do Estado, apoia-se em “B” (parcela da sociedade favorável), porque a maioria já o avalizou pela eleição. Verifica no conteúdo do decreto uma construção estrutural capaz de intuir o leitor para uma vastidão de questões sociais e culturais que impactam efetivamente na ruptura para um novo modelo de prestação de serviços na forma desejada. Assim, o sentido real extrapola a dinâmica regular de condução ou gestão de políticas públicas, exige adaptações orgânicas e mentais dentro da própria “máquina estatal” para a consecução dos objetivos. A imersão nos aspectos do tempo-espaço-sociedade para antes daquele momento específico é a chave para a formação da força imaginária. Procedendo-se à leitura sensitiva ancorada nos pressupostos é possível ao leitor a noção de que “A” (designador Presidente da República) tem consciência de um confronto com forças reacionárias históricas, é possível, ainda, a noção de que o decreto indica o marco inicial de uma nova forma de pensar o Estado.

Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à combinação das expressões e períodos do decreto com a relação dos pressupostos e os aspectos da variável tempo-espaço-sociedade. Caso remanesça dúvida ou dificuldade para perceber formação da relação de forças imaginárias em relação ao sentido real então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4); busca-se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” recebedor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva.

Quadro 13 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Decreto n. 4.886, de 20 de novembro de 2003

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	O designador e com competência para regulamentar por decreto uma lei. Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (direitos humanos, cultura, antropologia). Ele é constituído de expressões próprias da área direitos humanos, cultura, antropologia. Exige do leitor da CI habilidade específica.

B	IB (B)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigo 1º e ementa do OIJ em análise
	IB (A)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigo 1º e ementa do OIJ em análise	“Quem é ele para que me fale assim?”	Ele é o conjunto de vocábulos e expressões da área direitos humanos, cultura, antropologia que constituem o artigo 1º e ementa do OIJ
A	IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa compensativa	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de regulamentar lei com fim social.
B	IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variáveis tempos-espaço-sociedade do OIJ.

Uma vez analisado o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 4.886/03):

Decreto presidencial Brasil
Igualdade Racial - Política Nacional
Redefinição papel do Estado

Lei n. 12.244 – terceiro Objeto Informacional Jurídico – OIJ do terceiro período tempo-espaço-sociedade (Luiz Inácio Lula da Silva – 2003/2010)

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2010 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro inalterados

Dinâmica social de época

Os fatos internacionais mais marcantes o primeiro transplante total de face (rosto) humano; o Parlamento Português aprova lei que permite o casamento homoafetivo; a Espanha assume a Presidência da União Europeia; no Brasil é eleita Dilma Rousseff, Primeira Presidenta do Brasil. Em relação ao tema desta lei, movimentos reivindicatórios dos Conselhos Regionais e Federal de Biblioteconomia em defesa da profissão (exclusividade de formação em biblioteconomia) e universalização das bibliotecas.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

A lei era interpretada como uma resposta do governo Lula, no último ano de mandato, aos anseios da classe de profissionais da biblioteconomia para reserva profissional (exclusividade chefia de biblioteca ao bibliotecário); e, ainda, como uma iniciativa para aumentar a quantidade bibliotecas nas instituições de ensino públicas e privadas.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

As exposições de motivos do projeto de lei que deram origem à Lei n. 12.244/10 passaram por diversas alterações, porque havia na dinâmica do Processo Legislativo grupos contrários à ocupação exclusiva por bibliotecários dos cargos de chefia nas bibliotecas, em especial as bibliotecas públicas. Embora o decreto dispusesse sobre a universalização das bibliotecas, a ocupação dos cargos era a questão indireta principal, o que fez resultar a expressão constante do artigo terceiro: “respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis n^{os} 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.”

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 12.244/10) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Biblioteca escolar - Criação - Universalização – Obrigatoriedade
Instituição de ensino - Acervo documental - Livro - Material audiovisual - Pesquisa - Consulta - Estudo
Escola pública
Escola privada
Lei das bibliotecas

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 12.244/10) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Determinação, Obrigatoriedade, Instituição educacional, Estabelecimento de ensino, Escola pública, Escola particular, Instalação, Implantação, Biblioteca, Acervo bibliográfico, Livro.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Este decreto, embora de conteúdo pequeno, apresenta dois pontos que conduzem para a verificação da formação da força imaginária para a identificação do sentido real. O primeiro ponto é que a expressão “universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País” representa significação muito além da expansão da quantidade de bibliotecas, de fato, havia naquele tempo-espaço-sociedade um discurso ao nível Conselho Federal de Biblioteconomia-CFB, em parceria com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia-CRB para implantação de uma rede de informação dinâmica e eficaz, visando promover maior qualidade ao ensino público. Porém, esse discurso também apresentava um outro sentido indireto, o qual não era tanto a promoção de maior qualidade no ensino público, mas sim uma preocupação “velada” com o rumo da profissão de bibliotecário, já que em muitas bibliotecas públicas e privadas os cargos ou coordenações eram exercidos sem o requisito do curso. O segundo ponto é que, de fato, havia no primeiro escalão de governo, segmento da educação, uma nova tendência na formação para educação de base, em especial na rede pública de ensino. Daí que, a obrigatoriedade de

instituição e manutenção de uma biblioteca em cada escola poderia ser o caminho para a melhoria na formação de base, mas para isso o designador tinha noção de que era preciso a implementação de muitas outras políticas nesse campo. De qualquer forma este OIJ não apresenta grande dificuldade para verificação da formação da força imaginária porque o conteúdo se reduz mesmo ao enunciado-mensagem do designador “A” para ato de gestão como resposta ao movimento reivindicatório do recebedor “B” no sentido de que é exclusivo do bibliotecário o cargo de chefia das bibliotecas públicas e privadas; também é cediça a oportunidade que “A” tem para transmitir ao recebedor “B” (não só aos bibliotecários, mas à sociedade como um todo) que tem a intenção de expandir a base de bibliotecas do País, como estratégica para melhorar a educação de base. A seguir os destaques, em negrito, para a formação dos dois pontos de formação da força imaginária dessa lei:

LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.**

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º **Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços** progressivos para que a **universalização das bibliotecas escolares**, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de **dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.**

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pela demanda dos profissionais bibliotecários por meio do Conselho Federal e regionais da classe. As invariantes estão representadas pela competência do designador (Processo Legislativo) para em um só tempo atender às reivindicações de “B” e, por questão de oportunidade, inserir no enunciado-mensagem uma ação proativa em favor da nova forma de fazer de fazer política no segmento da educação de base. A singularidade da lei (apenas dois pontos) para formação da força imaginária, relativamente fácil para percepção do sentido

real, por meio da observação das variáveis tempo-espaco-sociedade, dispensa-se a preocupação com relação dos pressupostos e o ciclo interpretativo.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

Assim, seguindo o fluxograma proposto *indexação por sentido* do OIJ (Lei n. 12.244/10):

Lei brasileira
Criação de bibliotecas, Universalização
Bibliotecas escolares, Sistema de ensino público
Bibliotecas escolares, Sistema de ensino privado
Chefia exclusiva bibliotecário

Decreto n. 5.520/05 – quarto Objeto Informacional Jurídico – OIJ do terceiro período tempo-espaco-sociedade (Luiz Inácio Lula da Silva – 2003/2010)

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 5.520, de 24 de agosto de 2005

Espaco-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2005 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Poucas modificações nas estruturas, termos jurídicos, padrões doutrinários e hermenêuticos ac nível do Direito Público, ainda como reflexo das Modificação do código civil brasileiro.

Dinâmica social de época

No cenário internacional os acontecimentos de destaques morte do Papa João Paulo II; posse segundo mandato do presidente americano George Bush filho; eleições legislativas em Portugal com a vitória de José Sócrates; criação da plataforma *Youtube*. No Brasil a posse dos prefeitos e vereadores eleitos em 2004; plebiscito nacional sobre liberdade uso e comercialização de arma de fogo; e, no tocante ao tema do decreto, o segmento cultural, seus agentes celebravam a retomada das políticas governamentais de valorização da arte, cinema nacional e o retorno do Ministério da Cultura (extinto no governo Collor).

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

No meio jurídico a interpretação do objeto para alguns, mais uma ação de impacto do governo Lula, agora na direção do segmento da arte e cultura; para outros uma resposta estatal aos movimentos e pressões de organizações e agentes desse segmento em busca de recursos públicos e priorização de suas demandas, a exemplo de outras áreas que já haviam se beneficiado pelos mesmos métodos.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse decreto (OIJ) remonta mais à questão política do que propriamente à questão técnica em relação ao segmento cultural brasileiro. A recriação do Ministério da Cultura e a designação de Gilberto Gil para Ministro (cantor baiano de grande reputação no meio artístico, por conhecida postura de defesa dos interesses da classe artística e dos valores culturais do País) são aspectos das variáveis tempo-espaco-sociedade, daquele momento, que permitem ao leitor, além de uma interpretação em sentido de resgate e restauração da cultura, também a percepção de mais uma conduta ou caráter de mudança de referencial ou de paradigmas no perfil da gestão estatal daquele governo. O Designador “A” (Estado Presidente da República) anuncia a mensagem (designação e manifestação) com o propósito de demonstrar para o agente “B” receptor (sociedade, em especial o segmento da cultura) que dentro daquele governo a classe artística-cultural podia contar com um Ministro artista, que entendia acerca das necessidades e preocupações daquele segmento.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 5.520/05) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Sistema Federal de Cultura - Criação
Conselho Nacional de Política Cultural - Composição - Funcionamento - Competência - Membros
Comissão de Educação e Cultura - Câmara dos Deputados
Comissão de Educação - Senado Federal

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 5.520/05) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Sistema, Objetivo, Integração, Órgãos, Implementação, Promoção, Política Cultural, Efetivação, Plano Nacional, Cultura.
Definição, Objetivo, Composição, Funcionamento, Conselho Nacional, Política Cultural.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). O sentido real desse OIJ tem muito a ver com uma espécie de *gap* nas políticas públicas e escassez de investimentos na arte-cultura brasileira desde os idos do governo Collor. Além da extinção do Ministério da Cultura outras inúmeras instituições também foram extintas ou afetadas, notadamente pela falta de orçamento ou de prioridade nos anos seguintes ao processo de *Impeachment* de Collor. Esse OIJ surge como uma espécie de “tábua de salvação” com a reputação de Gilberto Gil, onde o Designador (Estado-Presidente da República) emite, enuncia uma mensagem, cujo teor tem alcance estrutural para restauração de todo um sistema. Pois, pelo menos na visão do Ministro da Cultura era preciso mostrar ao agente “B” (sociedade, em especial para o segmento da arte cultura) essa atitude de reconstrução ou restauração. Daí que, logo no artigo primeiro do decreto: institui-se o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as finalidades “de integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal; contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os

entes da federação e sociedade civil; articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.”, dando a entender que isso tudo deixou de existir ou nunca existiu. A seguir os destaques, em negrito, relacionados à formação da força imaginária do real sentido desse Objeto Informacional Jurídico-OIJ:

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º **Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC**, com as seguintes finalidades:

I - **integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;**

II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;

III - **articular ações** com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e

IV - **promover iniciativas** para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º **Integram o SFC:**

I - Ministério da Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:

a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

b) Agência Nacional de Cinema - ANCINE;

c) Fundação Biblioteca Nacional - BN;

d) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;

e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o SFC, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

I - exercer a coordenação-geral do Sistema;

II - estabelecer as orientações...;

III - emitir recomendações, resoluções...;

IV - desenvolver e reunir...;

V - sistematizar e promover...;

VI - subsidiar as políticas e ações...;

VII - auxiliar o Governo Federal...; e

VIII - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º **O SFC tem os seguintes objetivos:**

I - incentivar parcerias...;

II - reunir, consolidar e disseminar dados...;

-
- III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
 - IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer Cultural;
 - V - estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;
 - VI - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura;
 - VII - promover a cultura em toda a sua amplitude.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

Da mesma forma do decreto 4.886/03 as variantes estão representadas pelas promessas de campanha (programa de governo) apresentadas pelo candidato eleito; e pela efetiva demonstração, ao assumir o governo, para emitir o enunciado-mensagem de redefinição do papel do estado para a prestação de serviços públicos. As invariantes estão representadas pelo poder do designador (posição de “A”) neste OIJ, com notável suporte na figura pública do Ministro da Cultura para demonstrar ao agente receptor “B” (sociedade, em especial o público do segmento artístico cultural) a retomada ou pelo menos a intenção política de satisfação dos anseios e às reivindicações da classe. A instabilidade, por seu turno, está presente na possível descrença ou desconfiança de “B” (sociedade, em especial o público do segmento artístico cultural), em relação ao volume e alcance das metas.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

O designador (Estado Presidente da República) se manifesta por meio de uma mensagem-enunciado, embora de estravagante dimensão, agradava, de forma geral, ao agente “B” (sociedade e classe demandante). Demonstra intenção de unir e fortalecer as instituições artísticos-culturais, embora no meio dessas havia as crises setoriais e interesses muitas vezes diversos uns dos outros. É possível ao leitor sensível perceber no conteúdo do decreto uma construção estrutural mais alegórica do que propriamente técnica e realista. Assim, o sentido real extrapola a característica de uma ação-reação plausível, executável ao nível da gestão de políticas públicas. A leitura sensível ancorada nos pressupostos auxilia o leitor à noção de que “A” (designador Presidente da República) tem a necessidade de agir no sentido das promessas (programa de governo) para a satisfação das expectativas do agente receptor “B” receptor (sociedade, eleitores e classe demandante). Assim, seguindo o fluxograma proposto para a

indexação por sentido procede-se à combinação das expressões e períodos do decreto e abstrai os sentidos. Caso remanesça dúvida ou dificuldade para perceber formação da relação de forças imaginárias em relação ao sentido real então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4), busca-se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva.

Quadro 14 - *Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Decreto n. 5.520, de 24 de agosto 2005*

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	O designador e com competência para emitir decreto para regulamentação política cultural. Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem sou eu para lhe falar assim?” “Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (política cultural). Ele é constituído de expressões próprias da área da cultura e gestão pública, Exige do leitor da CI habilidade específica.
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 1º ao 4º do OIJ em análise	“Quem sou eu para que ele me fale assim?” “Quem é ele para que me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º ao 4º do conteúdo do OIJ em análise Ele é o conjunto de vocábulos e expressões da área da cultura que constituem os artigos 1º ao 4º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa compensativa	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial para produzir decreto regularador de política cultural
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir

		expressões de “A”		do contexto, das variáveis do tempo- espaço-sociedade do OIJ.
--	--	----------------------	--	---

Uma vez analisado o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 5.520/05):

Decreto presidencial Brasil
Sistema Federal de Cultura
Restauração políticas culturais

Quarto período de governo (Dilma Rousseff/Michel Temer 2011/2018)

Lei n. 12.527/2011 – primeiro Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quarto período tempo-espaço-sociedade (2011/2018 – Dilma Rousseff/Michel Temer)

Observação: esse OIJ foi analisado prioritariamente no item 4.8

Decreto n. 7.626/11 – segundo Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quarto período tempo-espaço-sociedade (2011/2018 – Dilma Rousseff/Michel Temer)

Submetendo-se esse decreto à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2011 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Sem alteração nas estruturas, termos jurídicos, padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público.

Dinâmica social de época

Como fatos de destaques internacionais a Primavera Árabe (movimentos de massas organizados por redes sociais, *ciberativismo*, contra as ditaduras nos países árabes); as mortes do terrorista Osama Bin Laden de Steve Jobs. No cenário nacional a posse da primeira Presidenta no Brasil (Dilma Rousseff); e uma proposta política, malsucedida, de divisão do estado do Pará; e, no tocante ao tema do decreto, crise no sistema penal marcada por violentas e sangrentas rebeliões nos presídios, principalmente no norte do País nos estados de Roraima e Amazonas.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

A interpretação do objeto, de forma geral, era no sentido de que o governo precisava dar uma resposta à sociedade em relação ao grave problema no sistema penal brasileiro.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse decreto (OIJ) é relativamente simples na medida que ao se verificar as variáveis do tempo-espaco-sociedade o leitor sensitivo percebe de imediato que o enunciado-mensagem do designador “A” (Estado – Presidenta da República) tem por objetivo demonstrar ao recebedor “B” (sociedade) a implementação de políticas públicas para mitigar a crise e falência do sistema prisional.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 7.626/11) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP) - Criação
Educação básica - Ensino - Prisão - Cadeia - Educação de jovens e adultos
Educação profissional
Educação tecnológica
Educação superior

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 7.626/11) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Programa de governo, Educação, Âmbito, Sistema penitenciário, Prisão.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). O sentido real desse OIJ, do ponto de vista político, tinha relação com a continuação de uma linha ou conduta de atuação voltada para os problemas sociais do País, iniciadas pelo Governo Lula. Porém, o sentido mais específico relacionava-se à necessidade de se empreender ações estatais na tentativa de conter as sangrentas rebeliões que se espalhavam pelos presídios nacionais. A Instituição e implantação de um Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional haveria de ser uma medida de duplo efeito, dar satisfação à sociedade acerca da ação do designador e, uma tentativa de intervir de forma orgânica no sistema carcerário. Esse OIJ surge como uma espécie de projeto-piloto do Ministério da Justiça, para entre outras políticas públicas voltadas para o segmento, tentar restaurar e humanizar os presídios. O enunciado-mensagem apresenta, politicamente, uma atitude proativa do designador para empreender nos presídios uma mudança de mentalidade pela formação da base ao ensino superior de jovens e adultos presidiários; promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação; integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade dos genitores. A seguir os destaques, em negrito, relacionados à formação da força imaginária do real sentido desse Objeto Informacional Jurídico-OIJ:

DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 21 e § 4º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,
DECRETA:

Art. 1º **Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.**

Art. 2º ...

Art. 3º **São diretrizes do PEESP:**

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis...; e

III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Parágrafo único. **Na aplicação do disposto neste Decreto** serão observadas as **diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação** e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 4º **São objetivos do PEESP:**

I - executar ações conjuntas e troca de informações...;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional...;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração...;

V - promover a formação...; e

VI - viabilizar as condições para...

Parágrafo único. **Para o alcance dos objetivos** previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para **assegurar os espaços físicos adequados** às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Art. 5º O PEESP será coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação.

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação, na execução do PEESP:

I - equipar e aparelhar...;

II - promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais;

III - fomentar a oferta de programas de alfabetização...; e

IV - promover a capacitação de professores e profissionais...

Art. 7º Compete ao Ministério da Justiça, na execução do PEESP:

Art. 8º O PEESP será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino.

§ 4º... No âmbito do Ministério da Educação, as demandas deverão ser veiculadas por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 9º O plano de ação a que se refere o § 2º do art. 8º deverá conter:

I - diagnóstico;

II - estratégias e metas; e

III - atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo....

Art. 10. Para a execução do PEESP poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. As despesas do PEESP correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos Ministérios da Educação e da Justiça....

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelas crises e rebeliões no sistema prisional, embora históricas e recorrentes, naquele tempo acirravam-se de maneira descontrolada. O designador (Estado – Presidenta) era compelido à ação, ainda que ela fosse de caráter político, pois era sabido que a implantação de um projeto daquela dimensão nas condições e superlotação era improvável. Era necessário mudanças estruturais para posterior execução de um projeto educacional dentro do sistema carcerário. As invariantes estão representadas pelo dever fazer do designador (posição de “A”). Pois, não era exatamente o segmento que “A” tivesse interesse empreender e consumir recursos, mas era inevitável. A instabilidade, por seu turno, estava presente em um possível desgaste ou comprometimento da imagem de “A” para “B” (sociedade), caso não demonstrasse um mínimo interesse para aquele segmento. Em face da linguagem direta do OIJ dispensada a utilização do ciclo para verificação da formação da força imaginária nos artigos e períodos.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

O designador (Estado Presidente da República) se manifesta por meio de uma mensagem-enunciado, embora de notada impossibilidade de execução sem a adoção de outras políticas de natureza estrutural, de qualquer forma demonstrava para o agente “B” (sociedade e classe demandante), uma intenção proativa para pelo menos iniciar na tratativa da grave questão presidiária.

Uma vez analisado o conteúdo do OIJ, sem grandes indicativos de formação de força imaginária, porque o sentido real é facilmente percebido, abstrai-se as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 7.626/11):

Decreto Presidencial Brasil
Sistema Prisional
Formação Educacional

Lei n. 12.484/11 – terceiro Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quarto período tempo-espaço-sociedade (2011/2018 – Dilma Rousseff/Michel Temer)

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 12.484, de 08 de setembro de 2011

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2011 - não é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro inalterados

Dinâmica social de época

Os fatos internacionais em destaque a Primavera Árabe (movimentos de massas organizados por redes sociais, *ciberativismo*, contra as ditaduras nos países árabes); as mortes do terrorista Osama Bin Laden e de Steve Jobs. No cenário nacional a posse da primeira Presidenta no Brasil (Dilma Rousseff); e, no tocante ao tema do decreto, havia uma movimentação acerca da segunda etapa (2008-2012) para o cumprimento das metas do Protocolo de Kyoto. O cultivo do bambu se apresentava como importante atividade rurícola nativa autossustentável e considerado excelente fixador natural de carbono (CO₂), capaz de contribuir para reduzir as emissões nocivas à camada de ozônio, com potencial para a geração dos desejados créditos de carbono.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

A lei era interpretada como uma iniciativa de duas vias porque era uma resposta do Processo Legislativo à iniciativa de parlamentares da região norte do País (notadamente do Acre e Amazonas) e, ainda, do próprio interesse da Presidenta Dilma Rousseff, em atenção às reivindicações de comunidades para obtenção de créditos para manejo sustentado e cultivo do bambu.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

O sentido real da lei tal qual tantas outras daquele tempo-espaco-sociedade (ano 2011) apontava para iniciativa conjunta do Poder Legislativo e Presidenta, mediante políticas públicas de incentivo a agricultura de subsistência de forma sustentável, e com a oportunidade focada na questão ambiental para à produção dos créditos de carbono.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 12.484) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu (PNMCB) - Criação.

Bambu - Plantio - Desenvolvimento - Incentivo - Manejo ecológico - Sustentabilidade - Produção - Extração - Serviços - Meio ambiente - Valorização - Pesquisa tecnológica - Desenvolvimento.

Agricultura Familiar - Alimentação - Produção sustentável - Produção agrícola - Comercialização

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 12.484) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Política nacional, Incentivo, Cultivo, Manejo ecológico, Extrativismo.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Essa lei, de conteúdo pequeno, embora não se referisse diretamente à questão do Protocolo de Kyoto (créditos de carbono) representava mais uma importante ação do agente designador (Processo Legislativo) na direção das questões ambientais com prioridade naquele tempo-espaço-sociedade em todo o planeta. Também ia de encontro aos anseios das pequenas comunidades, em especial da região norte do País, cuja precária fonte de renda originava-se da produção de brotos e ornamentos de bambu. Sem a presença de expressões ou significação indireta para a formação da força imaginária, os termos sensitivos no conteúdo da lei são transparentes e diretos, tais como: concessão de crédito rural sob condições especiais; assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção; certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização; entre outras. Esse OIJ não apresenta grande dificuldade para verificação da formação da força imaginária para abstração do sentido real porque o conteúdo se reduz mesmo ao enunciado-mensagem do designador “A” (produção de uma lei) como resposta aos anseios de políticos e comunidade local associada ao interesse no cumprimento de metas da segunda fase do Protocolo de Kyoto. A seguir os destaques, em negrito, para a formação dos dois pontos de formação da força imaginária dessa lei:

LEI Nº 12.484, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu** - PNMCB, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Brasil por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º **Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se** ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 3º São diretrizes da PNMCB:

I - **a valorização do bambu como produto agro-silvo-cultural** capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - **o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado**, cultivo e das aplicações do bambu;

III - **o desenvolvimento de polos de manejo sustentado, cultivo** e de beneficiamento de bambu, em especial nas regiões de maior ocorrência de estoques naturais do vegetal, em regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologias aplicáveis ao produto.

Art. 4º São instrumentos da PNMCB:

-
- I - **crédito rural sob condições favorecidas**, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;
- II - **assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção**;
- III - **certificação de origem e de qualidade dos produtos** destinados à comercialização.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelas demandas de “B” (políticos locais e comunidades do cultivo do bambu). As invariantes estão representadas pela competência do designador (Processo Legislativo) para transformar a demanda em lei e estabelecer na própria lei os mecanismos de fomento, crédito e custeios daquela atividade econômica de subsistência. As invariantes estão representadas pelo poder do designador (posição de “A”) para demonstrar a “B” (comunidade do bambu) interesse e preocupação com uma parcela da sociedade do norte do País relativamente esquecida ou relegada às distantes políticas públicas do centro do poder (Brasília). A instabilidade, por sua vez, possivelmente presente no anacronismo da própria lei já que do ponto de vista prático era difícil a efetiva chegada e controle dos recursos destinados àquele segmento. O OIJ é singular e de relativa facilidade para verificação da formação da força imaginária para percepção do sentido real, mediante à observação das variáveis tempo-espaco-sociedade.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

Assim, seguindo o fluxograma proposto a *indexação por sentido* do OIJ (Lei n. 12.484/11):

Lei brasileira

Agricultura de subsistência bambu

Sustentabilidade, Fomento, Crédito e custeio

Decreto n. 9.586/18 – quarto Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quarto período tempo-espaco-sociedade (2011/2018 – Dilma Rousseff/Michel Temer)

Submetendo-se esse decreto à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018.

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

2018 (é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Inalterados os termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Dentre os principais acontecimentos internacionais o Presidente dos Estados Unidos Donald Trump anuncia um ataque contra a Síria, com apoio da França e Reino Unido; os presidentes sul e norte coreanos comprometem-se à assinatura de um acordo de paz para encerrar oficialmente a Guerra das Coreias; No Brasil, é confirmada e aumentada para 12 anos e um mês a sentença de prisão do Juiz Sérgio Moro imposta ao ex-presidente Lula; e, no tocante ao tema do decreto restaurava-se ou retornava-se uma espécie de escalada de crimes e violências domésticas (feminicídios). Embora, não se percebesse os movimentos pró-independência econômica, financeira e pessoal da mulher em relação à dominação do pai, do marido, companheiro, namorado etc. e ruptura de tabus ligados ao “sexo frágil” (inerentes ao espaço-tempo-sociedade do ano de 2006 quando foi promulgada a Lei Maria da Penha), remanesciam, todavia, as circunstâncias ou eventos relacionados aos aspectos culturais, sociológicos e psicológicos da formação e da posição da mulher no meio social.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

Para muitos juristas e especialistas o Decreto apresentava-se como uma ação estatal de cumprimento das disposições da Lei Maria da Penha, com os mesmos fundamentos, exposições de motivos e argumentos de mais de uma década passada, utilizados para embasamento da lei número 11.340/2006 (Maria da Penha). Para outros, uma demonstração

de preocupação do Presidente Temer com a questão da violência doméstica que continuava a incomodar a sociedade.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva em relação ao conteúdo do decreto aproxima-se das mesmas variáveis ou circunstâncias que produzem a formação da força imaginária de Pêcheux em relação à lei Maria da Penha. Todavia, com um diferencial que era a criação de um ente de natureza mais política do que propriamente técnica, denominado Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres, com vínculo à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, cujo objetivo era ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, enfrentamento da violência doméstica e inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País. Por coincidência, os mesmos fundamentos da lei de 2006.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional. Por certo que com a prática sucessiva da leitura por sentido não mais seria necessário o exercício da leitura para busca de vocábulos principais.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 9.586/18) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (SINAPOM) - Criação - Ministério dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – Vinculação - Competência.

Mulher - Violência - Enfrentamento - Combate - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - Inclusão - Desenvolvimento cultural - Desenvolvimento econômico - Desenvolvimento social - Política pública - Conselho dos Direitos da Mulher - Estado (ente federado) - Município - Distrito Federal (Brasil).

Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher (PNaViD) - Criação - Atribuição - Implementação.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 9.586/18) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Sistema nacional, Política pública, Proteção, Direitos, Mulher, Plano nacional, Combate, Violência doméstica, Definição, Competência, Diretrizes gerais, Objetivo, Âmbito, Ministério dos Direitos Humanos.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

A seleção ou inclusão desse OIJ no *corpus* para fins de análise teve por propósito a demonstração de que, ao nível da gestão estatal pública, em especial no Brasil, ocorre com frequência uma repetição ou releitura de mesmos fundamentos e mesma retórica na produção dos atos de gestão (normativos ou administrativos). Uma rápida visita aos objetos informacionais públicos relativos à questão da violência doméstica no Brasil, dão conta de que muitas foram as iniciativas de natureza política de 2006 a 2018 relativas à instituição de projetos, programas e ações voltada para esse fim social. Todavia, poucas foram as medidas efetivamente consolidadas ou solidificadas. De qualquer forma, esse decreto se apresenta como mais uma intenção do designador (Estado-Presidente da República) em enunciar e manifestar-se no intuito de demonstrar para “B” (sociedade) que continua a preocupação, ainda que política, com a questão social da mulher. No caso dessa lei não ocorre a aparição de estruturas linguísticas com sentidos ocultos ou indiretos relacionados às questões de tabus ou enviesamento cultural de ordem “machista”, como exemplificados na Lei Maria da Penha. As expressões designativas, de manifestação e de significação contidas na mensagem, embora com caráter político, são claras e determinativas, conforme destaques, em negrito, a seguir:

DECRETO Nº 9.586, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

DECRETA :

CAPÍTULO I
DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
Seção I
Dos objetivos

Art. 1º **Fica instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres** - Sinapom, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, **com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.**

Seção II Dos princípios

Art. 2º ...

Das competências

Art. 3º...:

I -...;

II -...; e

X - garantir a publicidade e a transparência das informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas para as mulheres, aos conselhos e aos gestores estaduais, distritais e municipais.

Art. 4º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal...:

I - a criação de conselho dos direitos da mulher;

II - a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária;

III - a criação, a implementação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres, que deverão apresentar os seus planos de ação;

IV -...;

...

...; e

IX - o financiamento da execução de programas, ações e projetos das políticas públicas para as mulheres.

Seção IV Dos conselhos dos direitos das mulheres

Art. 5º Os conselhos dos direitos das mulheres a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º serão órgãos permanentes, consultivos ou deliberativos, não jurisdicionais.

CAPÍTULO II DO PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Art. 6º O Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher...

Seção I Dos princípios

Art. 7º...

Seção II Das diretrizes

Art. 8º São diretrizes... do PNaViD:

I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;

II - formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, inclusive por meio da adoção do formulário nacional de riscos;

III - investigação, punição e monitoramento da violência doméstica; e

IV - estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

Seção III **Dos objetivos**

Art. 9º São objetivos do PNaViD:

I - prevenir a violência doméstica;

II - aumentar o nível de sensibilização e o conhecimento da população sobre a violência doméstica;

III - dinamizar o trabalho em rede, com a promoção do intercâmbio de informações e de ações descentralizadas;

IV - estimular a eliminação de práticas tradicionais de desvalorização da mulher;

V - prevenir a vitimização secundária;

VI - incentivar a autonomia das mulheres na decisão sobre suas vidas e seus corpos;

VII - aprimorar a influência das mulheres nos acontecimentos em sua comunidade e em seu País;

VIII - garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para as mulheres;

IX - possibilitar formas de independência financeira às mulheres, especialmente às mulheres vítimas de violência doméstica;

X - promover a capacitação profissional das vítimas de violência doméstica;

XI - ampliar os meios de acolhimento de emergência;

XII - prevenir a reincidência dos agressores em crimes de violência doméstica;

XIII - promover programas de intervenção junto a jovens agressores;

XIV - intensificar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais que lidam direta ou indiretamente com a violência doméstica contra a mulher;

XV -...; e

XIX - destinar recursos orçamentários para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher.

De forma instantânea o leitor profissional faz correlação dos sentidos e os objetivos desse decreto com os da Lei Maria da Penha. Considerando que aquela lei foi detidamente analisada nesta pesquisa, sugere-se a verificação dos mesmos pressupostos utilizados para a verificação do sentido real na Maria da Penha, considerando-se, todavia, as variáveis do tempo-espaco-sociedade do ano de 2018 (edição desse decreto). A estrutura e disposições dos artigos são produzidas (escritas) em forma de comandos e de ordenação do agente designador, cujo propósito é evidente, a extensão dos mecanismos da lei de 2006. Naquele contexto social de época da lei aquelas medidas pareciam exatas e esperadas, porém no contexto de 2018, ressurgem como repetitivas e possivelmente desacreditadas. O fato é que a lei “pegou” porque tinha por origem como referencial da mensagem a formação da força de classe (Pêcheux), neste caso, a classe de um lado oprimido representado por esposas, companheiras, namoradas, filhas, entre outras; mas a situação em 2018 se apresentava completamente diferente, e o decreto meio que caiu no “vazio” das promessas de governo.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

Neste OIJ as variantes estão representadas, possivelmente, pelas ocorrências pontuais e isoladas de continuação da violência doméstica e feminicídio, sem necessariamente a ação ou movimentos coordenados de reivindicação ou pressão social. As invariantes invariavelmente recaem novamente na questão do poder do designador (Estado - Presidente da República), para estabelecer, ainda que somente com o viés político, uma repetida empreitada de estrutura orgânica para lidar com a questão social da mulher. A instabilidade, por seu turno, tem aparente relação com a questão social ou mesmo com o interesse político do designador na demonstração de atitude em relação ao segmento. No caso deste OIJ o ciclo da formação da força imaginária é o mesmo do aplicado à lei Maria da Penha.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas de ordem e comando presentes na construção do decreto são tão-somente para apresentação de uma estrutura orgânica estatal que deveria se estabelecer e funcionar. De toda forma, desnecessária a preocupação com a possibilidade de um enunciado-mensagem complexo do ponto de vista da formação da força imaginária, desnecessário, também o recurso do ciclo interpretativo, dada a exaustividade da análise realizada na Lei Maria da Penha. Uma vez lido o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 9.586/18):

Decreto Presidencial Brasil
Plano Nacional combate violência doméstica
Plano de Ação

Quinto período de governo (Jair Messias Bolsonaro 2019-2022-)

Lei n. 13.902/19 – primeiro Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quinto período tempo-espaço-sociedade (2019 – 2021 – Jair Bolsonaro)

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 13.902, de 13 de novembro de 2019

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2019 - é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro inalterados

Dinâmica social de época

Os fatos internacionais em destaque crises política e econômica na América Latina; Juan Guaidó se auto proclama presidente interino da Venezuela; manifestações violentas no Chile contra desigualdades socio econômicas; no Brasil, a posse do Presidente Jair Bolsonaro; o rompimento da barragem de Brumadinho em Minas Gerais, mais de duzentos mortos e cento e vinte duas pessoas desaparecidas; e, no tocante ao tema desta lei, já existia uma demanda antiga para o reconhecimento como profissão a atividade da pesca de subsistência (artesanal) de mariscos realizada pelas mulheres, em especial nas regiões de mangues e litorais do nordeste do Brasil.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

A lei era interpretada como um avanço no segmento do acolhimento social das mulheres que sustentavam filhos e famílias com a atividade de “cata” de mariscos. Não havia dúvida de que a lei surgia como instrumento de inclusão social das “marisqueiras”, garantindo lhes, entre outros, os benefícios da seguridade social.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

O sentido real da lei era dirigido para uma única questão, o reconhecimento da atividade de “cata” de mariscos realizada pelas mulheres como profissão e, isto era o suficiente para possibilitar àquelas pessoas a tutela estatal no tocante aos benefícios da aposentadoria, auxílios sociais, doença, entre outros.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 13.902/19) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Catador de mariscos - Mulher - Atividade profissional - Ocupação - Poder público - Apoio - Estímulo - Incentivo - Proteção - Cooperativa de pesca - Sociedade cooperativa - Associação de classe profissional – Criação.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 13.902/19) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Lei federal, Política, Desenvolvimento, Atividade, Mulher, Profissão, Pesca, Captura, Animal Invertebrado, Molusco, Origem, Mangue.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). Essa lei, de conteúdo pequeno, abarcava uma questão social de grande dimensão e se constituía como uma vitória de organizações não governamentais e movimentos sociais em favor da proteção da mulher “mãe de família” das regiões de manguezais e litoral. Em geral pessoas separadas ou “mães solteiras” que cuidavam da família e dos filhos com a ínfima renda obtida por meio da sofrida atividade de “cata” de mariscos de forma artesanal. Os movimentos e reivindicações transbordam para as bancadas de políticos, em especial do Nordeste e se transformam em projeto de lei que foi conduzido e aprovado pelo Processo Legislativo sem maiores dificuldades; embora

as resistências pontuais da área econômica do governo devido ao aumento de despesa em especial no segmento da seguridade social. Todavia, o designador “A” (Processo Legislativo) emite para o agente “B” (sociedade, em especial as organizações e movimentos pró-marisqueiras) uma mensagem clara: “considera-se marisqueira, para efeitos desta lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.” Sem a presença de expressões ou significação indireta para a formação da força imaginária, os termos sensitivos no conteúdo da lei são transparentes e diretos, o designador “A” produz uma lei como resposta aos anseios de uma comunidade silenciosa, sem instrução ou capacidade de organização em classe, porém muito bem acolhida e representada por movimentos das organizações não governamentais (Ongs). A seguir os destaques, em negrito, para a formação dos dois pontos de formação da força imaginária dessa lei:

LEI Nº 13.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as responsabilidades do poder público no apoio ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras.

Art. 2º Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Art. 3º Cabe ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras com vistas a estimular, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pelas demandas de “B” (representadas em primeiro passo por organizações não governamentais e posteriormente acolhidas por políticos). As invariantes estavam representadas pela competência do designador (Processo Legislativo) para determinar que a atividade de subsistência, artesanal e sazonal fosse reconhecida como profissão para os fins da proteção estatal. O designador (posição de “A”) demonstrava para “B” (sociedade) interesse e preocupação com uma parcela de brasileiras que seguia as agruras da vida alheia a qualquer olhar do poder público. A instabilidade estava presente na resistência orgânica de alguns setores do próprio governo para o receio de um desencadeamento de novas despesas já que existia muitas

outras atividades de caráter de subsistência familiar, por séculos desenvolvidas em todos os rincões do País (carvoarias, reciclagens de metal, lixões etc.). O OIJ é singular e de relativa facilidade para verificação da formação da força imaginária para percepção do sentido real, mediante à observação das variáveis tempo-espaço-sociedade, dispensada, portanto, a verificação por meio do ciclo interpretativo.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

Assim, seguindo o fluxograma proposto a *indexação por sentido* do OIJ (Lei n. 13.902/19):

Lei brasileira
Marisqueiras
Reconhecimento Profissão

Decreto n. 10.122/19 – segundo Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quinto período tempo-espaço-sociedade (2019/2021 – Jair Bolsonaro)

Submetendo-se esse decreto à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 10.122, de 21 novembro de 2019

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2019 - é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro inalterados.

Dinâmica social de época

Os fatos internacionais em destaque crises política e econômica na América Latina; rejeição do parlamento inglês ao programa de Thereza May para saída do Reino Unido da União Europeia; no Brasil, a posse do Presidente Jair Bolsonaro; o rompimento da barragem de Brumadinho em Minas Gerais; e, no tocante ao tema deste decreto, é certo que em qualquer parte do planeta falar em *startups* era assunto que despertava grande interesse ao nível da iniciativa privada e, mais ainda, ao nível dos governos. Entretanto, no Brasil o governo deixava, de forma confortável, essa questão afeta à iniciativa das pessoas e empresas privadas. Existia toda uma estrutura pública de organismos e entidades voltadas para os pequenos negócios (empreendedorismo), entretanto, oficialmente as *startups* não se beneficiavam das linhas de créditos, subsídios e incentivos.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

O decreto era interpretado como ato de gestão que acenava para uma possível futura inclusão dos projetos empresariais de *startups* no segmento de políticas públicas de interesse do governo, como atividade geradora de renda e emprego e fonte tributária que estava fora do “guarda-chuva” estatal.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

O sentido real do decreto era iniciar ou abrir espaço para equidade de tratamento dos empreendimentos e novos negócios iniciados por meio de projetos e ideias baseados na tecnologia de rede. O termo startup (começar algo novo na língua inglesa), no Brasil, relacionava-se, ainda, ao desenvolvimento de uma ideia ou negócio projetado para crescer rapidamente e absorver grandes mercados consumidores utilizando recursos da tecnologia em rede, notadamente a internet; possivelmente, por isso, a demora da ação pública porque considerava sobretudo os riscos ou mesmo como devaneios a maioria dos projetos que se dedicavam ao segmento (o sonho pela busca da *startup* unicórnio – uma expressão utilizada internacionalmente para referir-se às empresas baseadas na tecnologia de rede, que alcançavam mercado de um bilhão de dólares).

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 10.122/19) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio Start-Ups - Criação - Atribuição - Competência – Membro.
Empresa Start-Up

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 10.122/19) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Competência, Composição, Funcionamento, Comitê Nacional, Iniciativa, Apoio, Start-Up.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). O leitor sensitivo ao proceder a análise do conteúdo desse decreto de pronto percebe que a construção linguística utilizada aponta para um enunciado-mensagem ainda tenro ou tímido do ponto de vista da efetividade de uma política pública voltada para o segmento das empresas de tecnologia em rede; ou seja, o Designador “A” (Estado – Presidente da República) se manifesta, designa e oferece um significado aparentemente vazio, cujo sentido real não passa da ideia de que se institui um comitê com o fim mais de avaliar e conhecer o segmento, do que propriamente fomentar, incentivar, financiar e subsidiar suas atividades. Não havia notícia de pressão ou movimentos sociais pró *startups*, até mesmo, porque aqueles que a elas se dedicavam pouco ou nenhum interesse tinha com o setor público. Por certo que um ou outro parlamentar das regiões sudeste e sul do país se aventuravam com raros projetos de leis voltados para esse segmento; talvez daí, que o designador intenta ou acena para a produção de ato normativo (decreto) mais de caráter investigativo do que de cunho social para aquele segmento. O designador “A” (Estado – Presidente da República) emite para o agente “B” (sociedade) uma mensagem tímida: “Fica instituído o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Startups, com o objetivo de articular as

iniciativas do Poder Executivo federal destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como *startups*.” Sem a presença de expressões ou significação indireta para a formação da força imaginária, os termos sensíveis do conteúdo são basicamente de caráter técnico, dispensando-se, portanto, maior preocupação com a aplicação dos pressupostos e do ciclo interpretativo para a formação da força imaginária. A seguir os destaques, em negrito, para a formação dos possíveis pontos de formação da força imaginária desse decreto:

DECRETO Nº 10.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º **Fica instituído o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a Start-ups**, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo federal destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como **start-ups**.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional,,,:

I - articular as iniciativas e os programas.;

II - **promover troca de experiências** e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às **start-ups**;

III - **disponibilizar e atualizar plataforma** em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a **start-ups**; e

IV - **coletar e avaliar as informações** sobre as iniciativas de apoio às **start-ups** e os resultados obtidos.

Art. 3º **O Comitê Nacional** de Iniciativas de Apoio a Start-ups será composto por representantes dos **seguintes órgãos e entidades**:

I - um da **Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação** da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

II - um da **Secretaria de Empreendedorismo e Inovação** do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

X - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º **A Coordenação do Comitê Nacional** de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será...

§ 2º Cada membro do Comitê Nacional...

§ 3º Os membros do Comitê Nacional...

Art. 4º **O Comitê Nacional** de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** se reunirá, em caráter ordinário, **trimestralmente** e,...

Art. 5º O Comitê Nacional...

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

Nesse OIJ as variantes não se vinculavam necessariamente às demandas de grupos de interesse ou organizações não governamentais, caracterizam se por “ato de ofício” do próprio designador quanto à constituição de um comitê com aparente sentido de política pública. As invariantes estavam representadas pela própria competência do designador (Presidente) para acenar de forma

incipiente para uma futura possibilidade de aparato público de apoio e fomento às *startups*. O designador (posição de “A”) demonstrava para “B” (sociedade, ou o próprio governo) singelo interesse ou preocupação com um segmento que, sob a sua ótica, caminhava com as “próprias pernas”. Verifica-se uma possível ausência de instabilidade na relação de ação-reação, porque não havia pressão ou demanda incontida de “B” recebedor. O OIJ é de natureza técnica, de relativa facilidade para percepção de eventual formação da força imaginária para abstração do sentido real, pouco dependente da observação das variáveis tempo-espaco-sociedade. Também desnecessária a verificação das expressões dos artigos e períodos apoiada no ciclo interpretativo.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

Assim, seguindo o fluxograma proposto a *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 10.122/19):

Decreto Presidencial Brasil
Startups
Comitê Nacional

Lei n. 13.985/20 – terceiro Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quinto período tempo-espaco-sociedade (2019/2021 – Jair Bolsonaro)

Submetendo-se essa lei à dinâmica do fluxograma de processos de construção da *indexação por sentido* ela terá a seguinte conformação:

Identificação física do objeto informacional jurídico

Lei n. 13.985, de 07 de abril de 2020

Espaco-tempo do objeto informacional jurídico

Ano 2020 - é atual

Aspectos da linguagem jurídica

Sem modificação nas estruturas, termos jurídicos, padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

Como relevantes acontecimentos internacionais as primeiras ocorrências de mortes em escalas em razão do vírus surgido em 2019 (naquele ano o coronavírus ainda relativamente desconhecido quanto a origem e identificação genética); a Organização Mundial de Saúde declara a COVID-19 como doença pandêmica em escala mundial; John Biden é eleito Presidente dos Estados Unidos; no Brasil, a disparada de mortes causada pelo coronavírus; recorde de desmatamentos e queimadas no Centro-Oeste e Norte do País. No tocante ao assunto da lei havia muitas demandas judiciais em tribunais de todo o país reivindicando, entre outros benefícios em razão da dengue, Chikungunya e Zika vírus, as pensões para as crianças vítimas da síndrome congênita do Zika Vírus.

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

A unanimidade a interpretação era que a lei representava uma resposta concreta do Congresso Nacional (Processo Legislativo) às pressões de entidades e famílias nos tribunais para a obtenção de tutela (amparo) estatal para assistência à saúde e financeira às mais de cinco mil crianças nascidas entre 2015 e 2019 com microcefalia e outras complicações. em razão da contaminação intrauterina pela Zika Vírus.

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva desse OIJ caracteriza-se como um exemplo emblemático dos efeitos da dinâmica da ação-reação de Pêcheux determinada pela variável espaço-tempo-sociedade. O agente designador “A” (Estado) é submetido a um desencadeamento de demandas do agente receptor “B” (sociedade) que, motivado por forças endógenas ou exógenas e por circunstâncias inesperadas e incontroladas do ponto de vista de equilíbrio social, exige por todas as formas e

por todas as vias a ação de “A” (obriga o designador a se manifestar). Daí que a relação ação-reação se torna instável e, as reações, em especial do demandante (o agente “B”), extrapolam para qualquer forma de apelo em direção a “A”. Assim a visão de “B” sobre “A” não é mais fundada em um ente poderoso e capaz (o Estado), mas sim, fundada, na perspectiva de que “A” embora, totalmente impotente e fragmentado, tem a obrigação de reagir por meio de qualquer um de seus sistemas ou subsistemas orgânicos (entes públicos). Assim, “B” apela e espera uma resposta de qualquer via estatal que lhe possa satisfazer a necessidade originada do “caos”; esse “caos”, na visão de “B”, consequência da inércia anterior ou da incapacidade do designador para se antecipar à calamidade. A realidade social daquele tempo-espço era caótica do ponto de vista da saúde pública, a população assolada pelas doenças dengue, Chikungunya e Zika vírus, transmitidas pelo mosquito *Aedes egipty*. A instabilidade era mais acirrada com o nascimento de milhares de crianças com a síndrome congênita da Zika vírus, em consequência do auto índice de contaminação da população de gestantes.

Leitura documentária convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 13.985/20) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Pensão especial - Previdência e Assistência Social - Microcefalia - Pessoa com deficiência - Zika vírus - Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Indenização - Licença à gestante - Salário-maternidade - Direitos - Benefício previdenciário.

A indexação convencional desse OIJ (Lei n. 13.985/20) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Pensão especial, Pensão vitalícia, Criança, Microcefalia, Vítima, Zika, Beneficiário, Benefício de prestação continuada.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Procede-se à leitura analisando a essência de cada período (artigos, incisos e parágrafos). O sentido real desse OIJ pode ser mais bem compreendido a partir da verificação do desdobramento ou derivação de uma série de eventos que envolvia a crise e descontrole estatal em relação às precárias condições da saúde pública, em especial no segmento das doenças causadas pelo mosquito. As estatísticas públicas indicavam mais de 10 milhões de casos em cada ano; dos quais 1,3 milhões de contaminações, a cada ano, a partir de 2015; eram de natureza grave e resultavam em internações e mortes. Do total de casos graves cerca de 55% eram de dengue hemorrágica, 33% Chikungunya severa, 10,7% Zika vírus severos e, 0,5% a 1,3% casos de Zika vírus congênito (adquirida pelo feto na gestação). Eram intensas as campanhas públicas e privadas de instrução e prevenção nos meios de comunicação de massa, também eram intensas as ações de fiscalizações de “criadouros”, e a pulverização de inseticidas e praguicidas nas cidades e vilarejos; todavia, as medidas mostravam-se cada vez mais incipientes ou ineficazes, o que resultava em altos níveis de hospitalizações e óbitos causados pelas doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes egypti*. No caso Zika vírus congênito os milhares de nascituros deficientes provocavam fortes reações sociais inclusive a inibição de novas gravidezes em face do risco da microcefalia e outras anomalias fetais. Esses aspectos presentes nas variáveis tempo-espaço-sociedade são de fundamental importância para a compreensão da formação da força imaginária do real sentido desse objeto informacional. O agente designador, nesse caso representado por diversos “braços” do poder público, o Estado (União, estados e municípios); o Ministérios da Saúde e todas as suas ramificações; o Ministério Público; o Poder Judiciário, entre outros, eram demandados ou acionados de todas as formas pela agente recebedor “B” (neste caso representado pela sociedade como um todo; pelas vítimas e famílias de vítimas fatais; pelas Organizações não-governamentais; representações de classes e sindicatos de trabalhadores e, em especial pelas famílias com filhos portadores da Zika vírus congênito).

O oitavo pressuposto, sugerido como um dos dezesseis passos para a verificação da formação da força imaginária:

O discurso, embora obedeça às coerções de estrutura, é da ordem do acontecimento da História; não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa (Pêcheux). Os acontecimentos sociais induzem a formação das forças de ação e reação e norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem.

É, dentre outros, o principal condutor para verificação do sentido real do enunciado-mensagem desse OIJ; embora o designador (representado por todos os segmentos do poder estatal, em todos os níveis) fosse coagido para se manifestar, designar e dar significação às demandas de toda ordem que originavam de “B” (sociedade), tudo parecia pouco ou ineficiente. Inúmeros atos administrativos, atos normativos, atos de gestão e até mesmo leis surgiam a todo momento na tentativa de demonstrar para o agente receptor “B” (sociedade) que havia um dinamismo do designador “A” para compreender e atender aos anseios e demandas recorrentes. Um exemplo, dentre tantos, de ação proativa do designador para atender essas demandas foi a concessão (pagamento) do Benefício de Prestação Continuada – BPC para as mães de crianças nascidas com a doença. Todavia a medida era considerada ínfima pela sociedade em face das necessidades das crianças que nasciam com a doença incurável; além disso, era de caráter temporário no máximo por dois anos; como consequência eram inúmeras as ações judiciais contra o Estado para garantir perenidade no pagamento do benefício e inúmeras ações demandando pensões vitalícias para aquelas vítimas. O Processo Legislativo designador “A”, ao nível do Processo Legislativo, sofre grande pressão de toda ordem, inclusive com fortes movimentos de bancadas parlamentares de todo o País, então, reage pontualmente no caso das reivindicações relacionadas à Zika vírus congênito, e emite uma resposta, um enunciado-mensagem, edita a lei (resposta rápida e eficaz) para a situação. Edita, então, essa lei 13.985/20.

O leitor profissional logo percebe que a estrutura linguística e as expressões contidas nos artigos não ensejam a aparição de sentidos ocultos ou subterfúgios, pois o enunciado-mensagem contido no objeto jurídico é claro e direto: a lei institui uma pensão especial destinada às crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, em substituição ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Seguridade Social. Ou seja, o auxílio financeiro para assumir a condição de vitaliciedade.

O leitor também logo percebe que a edição dessa lei arremete para uma formação imaginária, possivelmente para um sentido, que vai para além da ideia de que a reação do agente receptor “B” (sociedade), em certas circunstâncias das variáveis tempo-espaco, pode influenciar um universo de outras variáveis e desencadear uma reação em cadeia em “A” (designador). Entretanto, nesse OIJ, o designador Estado não mais está representado por ou outro ator (um presidente da república ou ente estatal), mas por um conjunto de sistemas, subsistemas e organismos do próprio Estado que podem reagir a qualquer momento e oferecer uma resposta

(solução) às demandas sociais. Então, é possível que na compreensão do leitor sensível, os agentes designadores (agora entendidos como o conjunto de sistemas e subsistemas orgânicos constituídos por todos os Poderes e órgãos públicos do Estado) se apresentavam como potenciais manifestantes de enunciados-mensagens para acudir aquela situação da calamidade. Nesse sentido, o terceiro e oitavo pressupostos, sugeridos nesta pesquisa como ferramenta para a verificação da força imaginária em busca do sentido real do objeto, dispõem:

Terceiro pressuposto

É a dinâmica social que determina a aceitação ou não de dado comportamento individual ou coletivo no tempo-espaço (situação e posição de Pêcheux). Essa dinâmica influencia a produção dos regramentos em sociedade (Pêcheux, 1969, p. 82).

Oitavo pressuposto:

O discurso, embora obedeça às coerções de estrutura, é da ordem do acontecimento da História; não há acontecimento fora dos quadros do tempo, do espaço e da pessoa (Pêcheux). Os acontecimentos sociais induzem a formação das forças de ação e reação e norteiam o referencial da relação designação, manifestação e significação da mensagem.

A seguir os destaques do OIJ, em negrito, que permitem a formação dessa força imaginária de reação intempestiva, surgida ao nível do designador Processo Legislativo, mas que poderia surgir a qualquer momento, em qualquer lugar, ao nível de qualquer ente (Processo Legislativo, Ministério Público, Poder Judiciário etc.):

LEI Nº 13.985, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **Fica instituída a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019**, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º **A pensão especial será mensal, vitalícia e intransferível** e terá o valor de um salário mínimo.

§ 2º ...

Art. 2º O requerimento da pensão especial...

Parágrafo único. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a síndrome congênita adquirida e a contaminação pelo vírus da zika.

Art. 3º **As despesas decorrentes** do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de **Responsabilidade da União**.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas pela grande quantidade ações judiciais contra o Estado relacionadas à calamidade pública no segmento das doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes egypti*; pelos movimentos de toda ordem presentes na sociedade em relação a essa questão. As invariantes estão representadas pelo poder potencial do designador enquanto um conjunto de subsistemas e organismos que poderiam reagir a qualquer momento e oferecer uma resposta (solução) às demandas sociais. Nesse OIJ a posição de “A” (designador) perde o *status* de uma figura soberana e é pulverizada para todos os organismos estatais com poderes para oferecer uma resposta (solução) às demandas e pressões de “B” (sociedade). A instabilidade, por seu turno, está presente, possivelmente, nos aspectos de vulnerabilidade social, insegurança e incertezas em relação ao descontrole estatal sobre a saúde pública naquele espaço-tempo-sociedade, notadamente sobre as doenças de dengue, Chikungunya, Zica vírus e Zica vírus congênito.

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

Um designador específico (no caso o Processo Legislativo) se manifesta por meio de uma mensagem-enunciado mandatário e ordenatório dirigido ao próprio designador (Estado-União Federal) no sentido de que a partir dali independente de qualquer hipótese, a demanda de “B” (vítimas do Zica vírus congênito) passava à condição de beneficiário de pensão vitalícia. Assim, seguindo o fluxograma proposto para a *indexação por sentido* procede-se à combinação das expressões e períodos da lei com a relação dos pressupostos e os aspectos da variável tempo-espaço-sociedade. Caso remanesça dúvida ou dificuldade para perceber formação da relação de forças imaginárias em relação ao sentido real então aplica-se o ciclo interpretativo da formação imaginária de Pêcheux (quadro 4); busca-se pelo sentido real do período ou fragmento com apoio

nas posições e situações de “A” designador e “B” receptor e retorna para a condensação, aglutinação da ideia sentido visando-se à produção da indexação sensitiva.

Quadro 15 - Ciclo interpretativo da formação da força imaginária aplicado ao conteúdo dos Objetos Informativos Jurídicos - Lei n. 13.985, de 07 de abril de 2020

Expressão que designa as formações imaginárias	Significação da Expressão	Significação do período-ideia-sentido	Questão implícita cuja “pergunta” subentende a formação imaginária correspondente	Questão implícita cuja “resposta reflexo” subentende a formação imaginária correspondente
A IA (A) IA (B)	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em A	O designador e com competência para produzir uma lei que cria benefício social.	“Quem sou eu para lhe falar assim?”	Eu sou feito de linguagem de natureza específica (justiça, cidadania e orçamento público).
	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em A	Um conjunto de vocábulos e expressões no qual estou inserido	“Quem é ele para que eu lhe fale assim?”	Ele é constituído de expressões próprias da área justiça, cidadania e orçamento público. Exige do leitor da CI habilidade específica.
B IB (B) IB (A)	Imagem do lugar de B para o sujeito colocado em B	Um sentido que depende de habilitação e qualificação para ser percebido, compreendido	“Quem sou eu para que ele me fale assim?”	Eu integro um período-ideia intrínseco nos artigos 1º a 3º do conteúdo do OIJ em análise
	Imagem do lugar de A para o sujeito colocado em B	Um sentido, uma ideia central gerada pela força das disposições dos artigos 2º a 10º do OIJ em análise	“Quem é ele para que me fale assim?”	Ele é o conjunto de vocábulos e expressões da área justiça, cidadania e orçamento público que constituem os artigos 1º ao 3º do OIJ
A IA (R)	“Ponto de vista” de A sobre R	Uma Mensagem normativa compensativa	“De que lhe falo assim?”	Do meu potencial de produzir lei com fim social.
B IB (R)	“Ponto de vista” de B sobre R	Um sentido intrínseco gerado a partir dos termos e expressões de “A”	“De que ele me fala assim?”	Da essência da mensagem que “A” produz que somente pode ser compreendida a partir do contexto, das variáveis tempo-espaço-sociedade. do OIJ.

Uma vez analisado o conteúdo do OIJ e abstraídas as ideias-sentidos dos períodos (artigos ou conjunto de artigos do decreto) faz-se, então, a junção, aglutinação cortando expressões em excesso ou repetitivas e gera o “resumo” que dá origem à *indexação por sentido*. Ao se descartar

ou eliminar os termos repetitivos obtém-se a seguinte *indexação por sentido* do OIJ (Lei n. 13.985/20):

Lei brasileira

Zica vírus congênito

Pensão vitalícia

Responsabilidade objetiva

Decreto 10.568 – quarto Objeto Informacional Jurídico – OIJ, do quinto período tempo-espaco-sociedade (2019/2022- – Jair Messias Bolsonaro)

Identificação física do objeto informacional jurídico

Decreto n. 10.568, de 09 de dezembro de 2020.

Espaço-tempo do objeto informacional jurídico

2020 (é atual)

Aspectos da linguagem jurídica

Sem alteração dos termos jurídicos e padrões doutrinários e hermenêuticos ao nível do Direito Público Brasileiro.

Dinâmica social de época

No âmbito internacionais as primeiras ocorrências de mortes em escalas em razão do vírus surgido em 2019 (naquele ano o coronavírus ainda relativamente desconhecido quanto a origem e identificação genética); a Organização Mundial de Saúde declara a COVID-19 como doença pandêmica em escala mundial; John Biden é eleito Presidente dos Estados Unidos; no Brasil, a disparada de mortes causada pelo coronavírus; recorde de desmatamentos e queimadas nas regiões Centro-Oeste e Norte do País. No tocante ao tema deste decreto continuava a escalada de crimes violentos contra as mulheres (feminicídios).

Interpretação jurídica/operadores do Direito da época

O decreto apresentava-se como uma continuação das políticas do Estado para conter a violência doméstica, com os mesmos fundamentos utilizados no embasamento da Lei n. 11.340/2006 (Maria da Penha).

Identificação do sentido objeto informacional jurídico

A identificação sensitiva em relação ao conteúdo do decreto aproxima-se das mesmas variáveis e circunstâncias verificadas na formação da força imaginária da lei Maria da Penha. Porém, com o

diferencial de natureza mais política do que propriamente técnica na medida que se instituíra um “Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio”.

Leitura documental convencional

Procede-se à leitura visando compulsar basicamente os vocábulos, palavras-chaves de designação, significação e manifestação da mensagem. A leitura documental convencional é sugerida tão-somente para satisfazer o hábito do profissional leitor para o destaque dos vocábulos e palavras-chaves que formariam a indexação tradicional ou convencional. Por certo que com a prática sucessiva da leitura por sentido não mais seria necessário o exercício da leitura para busca de vocábulos principais.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 10.568/20) elaborada pela Câmara dos Deputados foi assim definida:

Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio - Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio - Criação - Elaboração - Atribuição - Competência - Membro - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Vinculação.

A indexação convencional desse OIJ (Decreto n. 10.568/20) elaborada pelo Senado Federal foi assim definida:

Criação, Comitê, Grupo interministerial, Plano nacional, Combate, Feminicídio, Âmbito, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Definição, Competência, Composição, Funcionamento.

Leitura documental por sentido (sensitiva)

Da mesma forma do Decreto n. 9.568/18 este OIJ demonstra ao nível da gestão estatal pública, em especial no Brasil, ocorre com muita frequência a repetição ou releitura de mesmos fundamentos e mesma retórica na produção dos atos normativos de natureza mais política do que técnico-operacional relativos ao enfrentamento dos problemas sociais. Uma rápida visita aos objetos informacionais (em especial os decretos presidenciais) sobre violência doméstica, verifica-se que muitas foram as iniciativas de natureza política no período de 2006 (edição da Lei Maria da Penha) a 2020 (ano deste decreto). Entretanto, poucas foram as medidas efetivamente consolidadas ou efetivadas em relação ao enfrentamento dessa questão social. De toda sorte, esse decreto se apresentava como mais uma intenção do designador (Estado-Presidente da República)

em enunciar e manifestar-se no intuito de demonstrar para “B” (sociedade) que continuava a preocupação, ainda que política, para o enfrentamento à violência doméstica. Neste decreto também não ocorre estruturas linguísticas com sentidos ocultos ou indiretos relacionados às questões de tabus ou enviesamento cultural de ordem “machista”, como exemplificados na lei Maria da Penha. As expressões designativas, de manifestação e de significação contidas no enunciado, embora o caráter político, são claras conforme destaques, em negrito, a seguir:

DECRETO Nº 10.568, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a” da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê...

Parágrafo único. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio **terá como objetivo enfrentar todas as formas de femicídio, com ênfase no femicídio íntimo, a partir de ações integradas e intersetoriais.**

Art. 2º **O Comitê** Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio **será composto por** representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Mulher, ...

a) um da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres,

b) um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - dois do Ministério da Justiça...;

III - um do Ministério da Cidadania;

IV - um do Ministério da Saúde; e

V - um do Ministério da Educação.

§ 1º Cada membro **do** Comitê terá um suplente,..

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam...

§ 3º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes,,,

Art. 3º ...

Art. 4º,,,

Art. 5º A participação no Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º **O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio terá duração de dois meses, prorrogável uma vez por igual período.**

Art. 7º **O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio elaborará e aprovará:**

I - **o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio;** [...]

De forma rápida, o leitor profissional faz correlação dos sentidos e os objetivos desse decreto semelhantes ao Decreto n. 9.568/18. Considerando que aquele foi analisado nesta pesquisa, sugere-se a verificação dos mesmos pressupostos utilizados para a verificação do sentido real, todavia deve ser observar que as variáveis do tempo-espaço-sociedade são do ano de 2020 (edição desse decreto). A estrutura e disposições dos artigos são produzidas (escritas) em forma

de comandos e de ordenação do agente designador, cujo propósito é evidente, a extensão dos mecanismos da Lei de 2006 (Maria da Penha). Naquele contexto social de época da lei aquelas medidas pareciam exatas e esperadas, porém no contexto de 2020, ressurgem como repetitivas e possivelmente á desacreditadas pela sociedade. O fato é que a lei “pegou” porque tinha por origem como referencial da mensagem a formação da força de classe (Pêcheux), naquele caso, a classe representada por esposas, companheiras, namoradas, filhas, entre outras; mas a situação em 2020 se apresentava completamente diferente, e o decreto meio que caiu na vala das “intenções políticas”.

Avalia variantes, invariantes e Instabilidades de estruturas (criação do efeito sentido)

As variantes estão representadas, possivelmente, além da continuação da violência doméstica e feminicídio, pela necessidade dos gestores públicos demonstrarem iniciativas, ainda que políticas, para combate ao “feminicídio”. As invariantes recaem novamente na esfera da competência do poder do designador (Estado - Presidente da República), para produzir o mandamento. uma repetida reunião de organismos e entes do Poder Executivo para lidar com a questão social da violência contra a mulher. A instabilidade, por seu turno, tem aparente relação com a demanda social, mas também com o interesse político de auto projeção do designador na demonstração de atitude em relação ao problema. Desnecessário o recurso do ciclo interpretativo, dada a exaustividade na análise da Lei 11.340/06 (Maria da Penha).

Seguindo os processos do fluxograma:

- Analisa expressões designativas por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa manifestações por sentido (período-ideia-sentido);
- Analisa significações por sentido (período-ideia-sentido).

As expressões designativas de ordem e comando presentes na estrutura do decreto são tão-somente para ilustrar a estrutura e composição do comitê. Dessa forma, desnecessária a preocupação com a possibilidade de um enunciado-mensagem complexo do ponto de vista da formação da força imaginária, desnecessário, também o recurso do ciclo interpretativo, dada a exaustividade na análise do tema noutros objetos (Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e Decreto n. 9.568/18).

A seguir a *indexação por sentido* do OIJ (Decreto n. 10.568/20):

Decreto Presidencial Brasil
Feminicídio Enfrentamento
Comitê Interestadual

Conclusão

No curso deste estudo foi salientado por inúmeras vezes que o profissional da informação deve ter especial atenção ao analisar um objeto informacional de natureza específica, em especial o objeto de natureza jurídica, de forma a privilegiar ao máximo a observação e percepção dos eventuais sentidos intrínsecos, indiretos ou ocultos em suas estruturas linguísticas tais como expressões de época e hermenêutica do Direito. Entretanto, mesmo com a delimitação de um período extenso de 40 (quarenta) anos para pré-seleção dos 100 (cem) objetos jurídicos que compõe a amostra inicial e, dela a posterior depuração do “corpus” para 10 (dez) leis e 10 (dez) decretos presidenciais, não se verificou excepcional relevância das nuances relacionadas à hermenêutica jurídica ou às expressões próprias do Direito para a compreensão dos sentidos nos objetos. Isso não quer dizer que o propósito do estudo não foi alcançado, ou que a tese não foi efetivamente validada, porque esses elementos (hermenêutica e expressões de época) foram relativizados, na medida que só ocorreram mudanças pontuais na linguagem jurídica em duas ocasiões; na reedição do código civil em 2003 e alterações estruturais no código penal em 2018.

Em sentido oposto, a quase ausência de alterações na linguagem jurídica nos quarenta anos, contribuíram em muito para vitalizar o outro viés da pesquisa – o sentido intrínseco nos objetos. Por isso, parece mesmo que os aspectos de maior relevância para a identificação e sistematização dos sentidos reais que preconizaram a construção da *indexação por sentido* ficaram por conta do protagonismo da formação da força imaginária discursiva de Pêcheux, conforme as inferências conclusivas a seguir.

Inferência conclusiva em sentido geral

A constatação geral resultante deste estudo é no sentido de que, ao se reconhecer a organização do conhecimento humano como um sistema funcional da Ciência da Informação, dedicado à representação, preservação e recuperação de objetos produzidos por todas as demais ciências, então a superação dos desafios impostos aos profissionais dessa área, no que tange à melhoria da eficácia e à qualidade desse sistema, representa um passo na evolução e colaboração com as demais ciências.

Uma constatação mais associada à temática do estudo foi no sentido de que as teorias e as abordagens mais contemporâneas, em especial as pesquisas científicas desenvolvidas no

campo da recuperação da informação, sugerem que a ascensão das ciências cognitivas e consequentemente da linguística textual científica exige uma modernização da indexação para a dimensão do sentido, a qual deve ser independente do modelo convencional dos vocábulos controlados e palavras-chaves.

Outra constatação, de natureza teórica, alinha-se com o pensamento de Bräscher ao afirmar que a Ciência da Informação é de natureza semiótica porque investiga as outras ciências com o fim de organizar, preservar e recuperar todos os sistemas informacionais presentes numa sociedade moderna (Bräscher, 2012, p. 12). Por isso, a Ciência da Informação é também interdisciplinar e como as demais ciências apoia na linguística, filosofia, terminologia, entre outras para se firmar no conjunto evolutivo do conhecimento humano. Ainda no campo da constatação teórica infere-se que de fato “a eficiência da comunicação científica depende da precisão no uso de termos e seus respectivos conceitos” (Bräscher & Café, 2008, p. 2).

Inferência conclusiva quanto a problemática

O desafio proposto era responder à pergunta: **Como a Ciência da Informação, no âmbito da organização do conhecimento de informações de natureza jurídica específica, pode evoluir de uma indexação convencional para uma *indexação por sentido*?**

A resposta à pergunta foi construída passo a passo por meio das fases da pesquisa desde o estado da arte até à materialização da *indexação por sentido*, mediante o desenvolvimento de 16 (dezesesseis) pressupostos e criação de um fluxograma de processos. Os pressupostos originaram da observação cognitiva dos fundamentos teóricos da análise do discurso (Pêcheux) sobre a formação da força imaginária e harmonizados com as bases prático-teóricas da Ciência da Informação. A combinação desses princípios (pressupostos) com a fluxograma de processos guiou a análise documentária dos objetos informacionais que compuseram o *corpus* para uma nova dimensão da indexação.

Em um primeiro momento surgiu dúvida ou receio quanto a escolha do fluxograma de processo para o manejo dos pressupostos para a demonstração de que é possível indexar por sentido. Em princípio parecia que a utilização dos modelos equacionais (algoritmos) propostos por Pêcheux na análise automática do discurso seriam o melhor caminho para essa demonstração, porém logo se percebeu que a utilização dos algoritmos substitutivos é de natureza muito complexa para a constatação dos sentidos ocultos nos objetos de natureza específica, embora

fosse essa a maestria de Pêcheux em relação ao discurso.

As variáveis endógenas e exógenas que correspondem aos 16 (dezesseis) pressupostos, na perspectiva deste estudo, são determinantes para a percepção da formação da força imaginária, principalmente porque a essência e o sentido real de todo objeto informacional, em especial o de natureza jurídica é mais facilmente percebido ao nível da quarta dimensão da mensagem. A quarta dimensão da mensagem conforme trabalhada e demonstrada no curso da pesquisa é um campo abstrato do sentido que extrapola a tríade da manifestação-designação-significado da mensagem e de seu referencial.

Nesse sentido Rodrigues-Leite (2004, p. 69) alertou que o agente da informação (um bibliotecário, por exemplo) tem que se preocupar com o sentido e o referencial da mensagem e, para isso precisa lançar mão de métodos eficazes e racionais para caracterizar, descrever, justificar e compreender os fenômenos intrínsecos e extrínsecos vinculados à organização do conhecimento. É possível, ou pelo menos o que se deseja, é que o leitor profissional que desenvolver habilidade para a análise de documentos específicos o faça com uma visão holística voltada para a quarta dimensão da mensagem, pois, no mínimo na perspectiva deste estudo, a indexação das leis e decretos não deve se restringir somente às palavras-chaves retiradas do conteúdo desses objetos jurídicos.

Inferência conclusiva quanto aos objetivos geral e específicos

Duas relevantes considerações de Orlandi e Costa (2019, p. 9-16) no prefácio à tradução brasileira da obra *Análise automática do discurso* de Pêcheux contribuíram de forma significativa para o estabelecimento dos objetivos geral e específicos deste estudo. Orlandi e Costa ao mencionarem que a obra, é o resultado da tese de doutorado de Michel Pêcheux e reúne os pensamentos do autor que constituem os fundamentos da análise discursiva, ressaltaram que:

a) a análise do discurso de Pêcheux é “como a construção de andaimes para a produção de uma ciência da linguagem que traz em si a marca de campos metafóricos.” (p. 9);

b) para Pêcheux as condições de produção do discurso “o sujeito não representa a presença física de organismos individuais, mas posições na estrutura de uma formação social, constituídas por formações imaginária que são projeções das formações ideológicas no discurso, através das formações discursivas”. (p. 10).

Essas duas considerações foram a centelha para a intuição sobre o propósito da pesquisa, pois foram elas que possibilitaram a mentalização do objetivo geral sobre a forma de um novo olhar para repensar a indexação de um objeto informacional jurídico, foi a partir delas que foi possível “subir nos andaimes de Pêcheux” para alcançar uma visão da ciência da linguagem que traz em si “a marca de campos metafóricos”.

A propositura do novo modelo holístico de indexação com base em uma amostra “corpus” experimental composta por dispositivos legais previamente selecionados foi a relação de equivalência pensada de forma análoga ao conjunto dos discursos analisados por Pêcheux. Os fundamentos teóricos e práticos da Ciência da Informação tiveram o condão de representar as ferramentas necessárias à construção do novo modelo sobre a égide da Análise do Discurso.

Os objetivos específicos foram explorados como derivações constitutivas e contributivas da ideia dessa nova possibilidade para representação do objeto informacional jurídico sob a perspectiva de que os sujeitos da mensagem (designador, receptor ou ambos) nem sempre representa a presença física de organismos individuais, mas posições na estrutura de uma formação social em um determinado tempo e espaço.

Inferência conclusiva quanto às premissas

Estabelecer premissas possíveis e acreditar que suas validações com apoio em uma teoria da riqueza e complexidade da Análise de Discurso de Pêcheux é sem dúvida uma jornada gratificante. Ter a convicção de que é possível avançar em determinados fundamentos teóricos e práticos da Ciência da Informação ao ponto, por exemplo, de evoluir de uma leitura documental convencional para uma possível leitura sensitiva foi a recompensa dessa jornada.

A possibilidade de construção de um processo mental cognitivo baseado no conhecimento prévio e observação das condições (variáveis) do tempo-espaço-sociedade de produção dos objetos informacionais do corpus para perceber a formação da força imaginária do sentido de Pêcheux também foi uma forma de recompensa ao esforço empreendido na exaustiva análise dos objetos jurídicos.

A *indexação por sentido* resultante da análise dos conteúdos dos objetos informacionais do corpus, na perspectiva deste estudo, sugere um melhor desempenho na recuperação de objetos informacionais jurídicos. Espera-se com essa melhoria de desempenho por uma nova dimensão

da indexação (a dimensão do sentido real) realizada pelos profissionais da área da Ciência da Informação.

Inferência conclusiva quanto aos resultados

Os resultados alcançados, diferentemente de uma volumosa produção estatística a exemplo de uma pesquisa de campo, aqui neste estudo são estabelecidos pelo conjunto dos padrões obtidos com a *indexação por sentido* de cada um dos 20 (vinte) Objetos Informativos Jurídicos – OIJ analisados, submetidos ao fluxograma de processo da formação da força imaginária.

É possível uma melhor visualização desses resultados no quadro 6. Na primeira coluna estão listados em ordem cronológica crescente os objetos (OIJ) do corpus. Na segunda coluna estão descritos os padrões das indexações convencionais de cada objeto realizadas pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados (Brasil). Por fim, na terceira coluna estão descritos os novos padrões obtidos com a *indexação por sentido*:

Quadro 16 - Resultados comparativos indexação convencional x indexação por sentido

Objeto informativo jurídico	Indexação convencional	Indexação por sentido
1º Período (1990-1995)		
Lei n. 8.142/90	(Câmara dos Deputados) SUS - Participação - Comunidade - Gestão - Transferência - Recursos financeiros – Saúde. (Senado Federal) Normas, Participação, Comunidade, Gestão, Sistema Único de Saúde (SUS), Transferência, Recursos Financeiros, Área, Saúde.	Lei brasileira Sistema Único de Saúde – SUS Participação financeira Estados e Municípios Fiscalização comunitária Conselho de saúde, supervisão
Decreto n. 51/91	(Câmara dos Deputados) Cinema - Filme brasileiro - Secretaria - Cultura nacional. (Senado Federal) Fixação, Prazo, Conclusão, Obrigatoriedade, e realização, Brasil, Serviço Técnico, Transcrição, Cópia, Reprodução, Filme Nacional. Normas, Filme Nacional, Autenticação.	Decreto presidencial Filme nacional – autenticação vídeo fonográfica

<p>Lei n. 8.159/91</p>	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Lei dos Arquivos - Política Nacional de arquivos Públicos e Privados. Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ) - Acervo arquivístico - Identificação - Classificação - Avaliação - Guarda - Preservação – Normatização.</p> <p>Arquivo Público - Documento público - Produção - Recebimento Arquivo Privado - Interesse público - Interesse social.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Normas Política nacional Arquivo Público Arquivo Privado Ministério da Justiça (MJ) Arquivo privado, normas, acesso Documento público, sigilo, criação Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), vinculação</p>	<p>Lei brasileira</p> <p>Arquivos Públicos e Privados Proteção especial da informação arquivística Direito de acesso – Sigilo e limitações – Penalidades Gestão Estatal de acervos arquivísticos</p>
<p>Decreto n. 1.020/93</p>	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular – Regulamento. Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular – Recursos.</p> <p>Caixa Econômica Federal Ministério do Bem-Estar Social Comitê Nacional de Habitação.</p> <p>Casa própria.</p> <p>Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - Empréstimos, financiamentos etc.</p> <p>Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Empréstimo, financiamento etc.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Aplicação, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (EHAP), Fundos, Gestor, Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES) .</p> <p>Beneficiário, Fundo de Custeio de programas de Habitação Popular</p>	<p>Decreto presidencial</p> <p>Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular-Regulamentação – Financiamento. Saneamento básico – Água - Esgoto População baixa renda.</p>

	<p>(FEHAP), População carente, Renda mensal, Salário mínimo.</p> <p>Competência, Caixa Econômica Federal (CEF), Operação financeira, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP).</p> <p>Competência, Ministro de Estado, Ministério da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES), Critérios, Convênio, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Administração Pública.</p> <p>Critérios, Concessão, Empréstimo, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP).</p> <p>Destinação, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Habitação, Saneamento, Educação sanitária, Desempenho funcional.</p> <p>Liberação, Recursos financeiros, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Secretaria do Tesouro Nacional (STN).</p> <p>Objetivo, Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP), Construção, Habitação popular, Urbanização, Segurança, Higiene.</p> <p>Recursos financeiros, Fundo de Custeio de programas de Habitação Popular (FEHAP), Fonte, Depósito, Caixa Econômica Federal (CEF), Movimentação, Ministério do da Habitação e do Bem-Estar Social (MBES).</p> <p>Regulamentação, Fundo de custeio de Programas de Habitação Popular (FEHAP).</p>	
2º Período (1995-2002)		
Lei n. 9.278/96	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Família - Regulamentação - Dispositivos - Constituição Federal - Reconhecimento - Estado civil - União - Permanência - Homem -</p>	<p>Lei brasileira</p> <p>Artigo constitucional - Regulamentação Reconhecimento União Estável- Homem, Mulher.</p> <p>Destinação patrimonial por dissolução ou morte.</p>

	<p>Mulher - Característica - Estabilidade - Forma - Entidade familiar.</p> <p>Partilha de bens - Extinção - Dissolução - União - Casamento - Morte - Homem – Mulher.</p> <p>União - Estabilidade - Casal - Companheiro - Companheira - Competência - Exclusividade - Juiz - Vara de família - Julgamento – Matéria.</p> <p>Lei da União Estável</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Competência, Exclusividade, Juiz, Vara de Família, Julgamento, Matéria, Correlação, União, Estabilidade, Casal, Homem, Mulher, Companheiro, Companheira.</p> <p>Normas, Partilha de bens, Correlação, Extinção, Dissolução, União, Casamento, Hipótese, Morte, Homem, Mulher.</p> <p>Regulamentação, Dispositivos Constituição Federal, Correlação, Reconhecimento, Estado Civil, União, Permanência, Homem, Mulher, Característica, Estabilidade, Forma, Entidade familiar, Família.</p>	
Decreto n. 2.781/98	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Programa Nacional - Combate - Contrabando - Descaminho - Prevenção - Repressão - Infração penal – Criação.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Programa Nacional, Combate, Contrabando, Descaminho, Objetivo, Prevenção, Repressão Infração Penal</p>	<p>Decreto presidencial</p> <p>Repressão, contrabando, descaminho</p> <p>Trabalho informal</p> <p>Punição penal, administrativa</p>
Lei n. 9.507/97	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Habeas Data - Direito a informação - Interesse público - Banco de dados - Entidade - Órgão público - Normas – Regulamentação.</p> <p>Lei do Habeas Data.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Normas, Regulamentação, Direitos, Critérios, Relação, Requisição,</p>	<p>Lei brasileira</p> <p>Remédios constitucionais</p> <p>Regulamentação do Habeas Data.</p>

	<p>solicitação, Acesso, Informações, Direito a informação, Correlação, Registro, Interesse público, Banco de dados, Entidade, Órgão público.</p> <p>Fixação, Critérios, Procedimento, Definição, Competência, Julgamento, Concessão, Habeas Data.</p>	
Decreto n. 3.294/99	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Programa Sociedade da Informação (SOCINFO) - Criação - Internet – Desenvolvimento.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Programa, Sociedade, Informação, Objetivo, Viabilidade, Aumento, Velocidade, Acesso, Internet.</p>	<p>Decreto Presidencial brasileiro Sociedade da Informação, Programa Governo Federal</p> <p>Internet, nova geração</p> <p>Ministério Ciência Tecnologia</p>
3º Período (2003-2010)		
Lei 11.340/2006	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Mulher- Violência doméstica - Violência contra a mulher – Controle.</p> <p>Família – Violência.</p> <p>Mulher - Violência - Atendimento - Assistência - Autoridade policial – Proteção.</p> <p>Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher - Criação</p> <p>Casa de abrigo - Mulher – Dependente.</p> <p>Mulher - Crime - Pena – Penalidade.</p> <p>Mulher - Agressão - Programa – Recuperação.</p> <p>Lei Maria da Penha.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Normas, Combate, Prevenção, Violência, Agressão, Mulher.</p> <p>Alteração, Dispositivos, Código Penal, Lei de Execução Penal, Correlação, Definição, Penalidade, Hipótese, Lesão corporal, Violência, Mulher.</p>	<p>Lei brasileira</p> <p>Maria da Penha</p> <p>Direitos humanos – Igualdade de gênero</p> <p>Erradicação da violência contra a mulher</p> <p>Nova ordem Estado e sociedade</p>

	Determinação, Criação, Juizado Especial Cível, Juizado Especial Criminal, Atendimento, Processo, Julgamento, Execução Judicial, Defesa, Mulher, Alteração, Dispositivos, Código de Processo Penal, Correlação, Decretação, Prisão Preventiva, Garantia proteção, Urgência, Defesa, Mulher.	
Decreto n. 4.886/03	(Câmara dos Deputados) Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) - Criação Raça - Negros - Igualdade Discriminação Racial. (Senado Federal) Criação, Política Nacional, Promoção, Igualdade, Raça, Combate, Discriminação Racial	Decreto presidencial Brasil Igualdade Racial - Política Nacional Redefinição papel do Estado
Lei n. 12.244/10	(Câmara dos Deputados) Biblioteca escolar - Criação – Universalização - Obrigatoriedade Instituição de ensino - Acervo documental - Livro - Material audiovisual - Pesquisa - Consulta – Estudo. Escola pública Escola privada Lei das bibliotecas (Senado Federal) Determinação, Obrigatoriedade, Instituição educacional, Estabelecimento de ensino, Escola pública, Escola particular, Instalação, Implantação, Biblioteca, Acervo bibliográfico, Livro.	Lei brasileira Criação de bibliotecas, Universalização Biblioteca escolar, Sistema de ensino público Biblioteca escolar, Sistema de ensino privado Chefia exclusiva bibliotecário
Decreto n. 5.520/05	(Câmara dos Deputados) Sistema Federal de Cultura – Criação. Conselho Nacional de Política Cultural - Composição - Funcionamento - Competência – Membros. Comissão de Educação e Cultura - Câmara dos Deputados Comissão de Educação - Senado Federal.	Decreto presidencial Brasil Sistema Federal de Cultura Restauração políticas culturais

	<p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Sistema, Objetivo, Integração, Órgãos, Implementação, Promoção, Política Cultural, Efetivação, Plano Nacional, Cultura.</p> <p>Definição, Objetivo, Composição, Funcionamento, Conselho Nacional, Política Cultural.</p>	
4º Período (2011-2018)		
Lei n. 12.484/11	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Bambu - Plantio - Desenvolvimento - Incentivo - Manejo ecológico - Sustentabilidade - Produção - Extração - Serviços - Meio ambiente - Valorização - Pesquisa tecnológica - Desenvolvimento.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Política nacional, Incentivo, Cultivo, Manejo ecológico, Extrativismo.</p>	<p>Lei brasileira</p> <p>Agricultura de subsistência bambu</p> <p>Sustentabilidade, Fomento, Crédito e custeio</p>
Decreto n. 7.626/11	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP) – Criação.</p> <p>Educação básica - Ensino - Prisão - Cadeia - Educação de jovens e adultos.</p> <p>Educação profissional</p> <p>Educação tecnológica</p> <p>Educação superior</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Programa de governo, Educação, Âmbito, Sistema penitenciário, Prisão.</p>	<p>Decreto Presidencial Brasil</p> <p>Sistema Prisional</p> <p>Formação Educacional</p>
Lei n. 12.527/11	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Constituição Federal (1988) – Regulamentação.</p> <p>Informação - Acesso - Órgão público - Administração Pública - Administração Federal - União - Estado (ente federado) - Distrito Federal (Brasil) - Município -</p>	<p>Lei brasileira</p> <p>Acesso à informação pública</p> <p>Transparência gestão estatal</p> <p>Direitos humanos – Acesso arquivos pessoais - Regime militar.</p>

	<p>Administração direta - Administração indireta - Autarquia - Fundação pública - Empresa pública - Sociedade de economia mista - Poder Executivo - Poder Legislativo - Câmara dos Deputados - Senado Federal - Tribunal de Contas - Poder Judiciário - Ministério Público - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) - Entidade sem fins lucrativos.</p> <p>Direito à Informação - Garantia - Documento - Documento sigiloso - Documento público - Informação - Pessoal - Interesse público - Pessoa com deficiência - Deficiência física - Execução orçamentária - Execução financeira - Divulgação - Internet - Cópia - Fotocópia - Reprodução - Fornecimento - Certificação - Documento original - Autenticidade - Autenticação - Indeferimento - Interposição de recurso - Prazo - Sigilo.</p> <p>Direitos humanos - Violação - Acesso - Restrição - Autoridade pública - Agente público.</p> <p>Informação - Classificação - Reclassificação - Desclassificação - Competência - Presidente da República - Vice-Presidente da República - Ministro de Estado - Comandante - Comando da Aeronáutica - Comando do Exército - Comando da Marinha - Chefe - Missão diplomática.</p> <p>Informação sigilosa.</p> <p>Informação reservada.</p> <p>Informação secreta.</p> <p>Informação pessoal.</p> <p>Comissão Mista de Reavaliação de Informações - Criação - Competência.</p> <p>Servidor público civil - Responsabilidade - Superior hierárquico - Informação - Conhecimento - Apuração - Crime - Improbidade administrativa - Cargo público - Emprego público - Função pública.</p> <p>Transparência administrativa.</p>	
--	--	--

	<p>Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional - Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC) - Competência - Comitê Gestor - Criação – Membro.</p> <p>Lei de Acesso à Informação.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Critérios, Procedimento, Acesso, Liberação, Divulgação, Documento público, Documento sigiloso, Informação sigilosa, Âmbito, Administração pública.</p> <p>Critérios, Classificação, Documento sigiloso, Correlação, Prazo, Liberação, Divulgação.</p> <p>Criação, Comissão mista, Objetivo, Reavaliação, Classificação, Documento sigiloso, Âmbito, Administração pública.</p>	
Decreto n. 9.586/11	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres (SINAPOM) - Criação - Ministério dos Direitos Humanos - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres – Vinculação - Competência.</p> <p>Mulher - Violência - Enfrentamento - Combate - Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - Inclusão - Desenvolvimento cultural - Desenvolvimento econômico - Desenvolvimento social - Política pública - Conselho dos Direitos da Mulher - Estado (ente federado) - Município - Distrito Federal (Brasil).</p> <p>Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher (PNaViD) - Criação - Atribuição - Implementação.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Sistema nacional, Política pública, Proteção, Direitos, Mulher, Plano nacional, Combate, Violência doméstica, Definição, Competência, Diretrizes gerais, Objetivo, Âmbito, Ministério dos Direitos Humanos.</p>	Decreto Presidencial Brasil Plano Nacional combate violência doméstica Plano de Ação
5º Período (2019-2022-)		
Lei n. 13.902/19	(Câmara dos Deputados)	Lei brasileira

	<p>Catador de mariscos - Mulher - Atividade profissional - Ocupação - Poder público - Apoio - Estímulo - Incentivo - Proteção - Cooperativa de pesca - Sociedade cooperativa - Associação de classe profissional - Criação.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Lei federal, Política, Desenvolvimento, Atividade, Mulher, Profissão, Pesca, Captura, Animal Invertebrado, Molusco, Origem, Mangue.</p>	<p>Marisqueiras Reconhecimento Profissão</p>
Decreto n. 10.122/19	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio Start-Ups - Criação - Atribuição - Competência – Membro.</p> <p>Empresa Start-Up.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Competência, Composição, Funcionamento, Comitê Nacional, Iniciativa, Apoio, Start-Up.</p>	<p>Decreto Presidencial Brasil Start-up Comitê Nacional</p>
Lei n. 13.985/20	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Pensão especial - Previdência e Assistência Social - Microcefalia - Pessoa com deficiência - Zika vírus - Benefício de Prestação Continuada (BPC) - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - Indenização - Licença à gestante - Salário-maternidade - Direitos - Benefício previdenciário.</p> <p>(Senado Federal)</p> <p>Criação, Pensão especial, Pensão vitalícia, Criança, Microcefalia, Vítima, Zika, Beneficiário, Benefício de prestação continuada.</p>	<p>Lei brasileira Zica vírus congênito Pensão vitalícia Responsabilidade objetiva</p>
Decreto n. 10.568/20	<p>(Câmara dos Deputados)</p> <p>Comitê Intersetorial do Pano Nacional de Enfretamento ao Femicídio - Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio - Criação - Elaboração - Atribuição - Competência - Membro - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Vinculação.</p>	<p>Decreto Presidencial Brasil Femicídio Enfrentamento Comitê Interestadual</p>

	(Senado Federal)	
	Criação, Comitê, Grupo interministerial, Plano nacional, Combate, Femicídio, Âmbito, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Definição, Competência, Composição, Funcionamento.	

Na introdução foi observado que, na perspectiva de Passos (1994, p. 364), a informação jurídica é diferente de outros objetos informacionais dada a sua longevidade, complexidade e volume. Essa diferença foi manejada no curso deste estudo com uma visão ou reconhecimento de que a produção de objetos informacionais jurídicos, em especial de leis, é uma dinâmica diária em todo o planeta, por isso deve haver uma preocupação permanente no que tange a eficácia em suas recuperações a qualquer tempo – com a maior precisão possível, ainda que se trate de uma lei derogada ou revogada. As diferentes características das informações jurídicas são razões suficientes para justificar a modernização e mais eficiência na recuperação, por exemplo, de leis, decretos, atos ordenatórios ou disciplinares. Uma nova representação com o uso de uma estrutura metodologia adequada pode constituir ou induzir um avanço dos processos de recuperação dos objetos informacionais de natureza específica.

Na introdução também foi visto que nas lições prático-teóricas convencionadas e consagradas por renomados autores, a síntese de um determinado objeto informacional constitui ação ou tarefa de “apresentação concisa dos pontos relevantes de um documento” (NBR 6028, 2003, p. 1). A ideia de concisão dos pontos relevantes tem sido há muito tempo levada a termo para a produção da indexação documental tal qual como conhecida atualmente. Ou seja, consiste na ação de produzir uma determinada sequência, geralmente em escala decrescente da área assunto até que se afunile para a palavra-chave mais próxima que se vincula à identificação do objeto. Por exemplo, a indexação feita pelo Senado Federal para a Lei n. 8.159/91 (Normas, Política nacional, Arquivo Público, Arquivo Privado, Ministério da Justiça (MJ), Definição, Arquivo Privado, Normas, Acesso, Sigilo, Documento Público, Criação, Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), Vinculação) inicia com a expressão “Normas, Política Nacional...” e termina com Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ. De fato, o último nível da indexação é o agente mais interessado, diga-se o mais próximo em termos de relevância de recuperação do assunto analisado.

Isto não quer dizer que esta lei não será recuperada com esta estrutura descritiva, entretanto, deve se admitir que se esta estrutura for submetida implementada para busca (mecânica ou software) a varredura iniciar-se-á pelas normas, depois política nacional, depois arquivos públicos, privados, até alcançar o último nível no caso o CONARQ. Independentemente do tipo de busca (mecânica ou software) é possível que haverá uma recuperação muito extensa de diversos objetos informacionais jurídicos, entre tantos possivelmente a Lei n. 8.159/91.

A *indexação por sentido* (Lei brasileira, Arquivos Públicos e Privados, Proteção especial da informação arquivística, Direito de acesso – Sigilo e limitações – Penalidades, Gestão Estatal de acervos arquivísticos) obtida com o método proposto neste estudo tomando-se por exemplo a Lei n. 8.159/91 inicia com a expressão “Lei brasileira...” e passa direto para arquivos públicos e privados e proteção especial da informação arquivística. A combinação dos termos arquivos públicos e privados com a proteção especial da informação arquivística foi produzida no fluxograma de processo com suporte nos pressupostos (variáveis) do tempo-espaço-sociedade. É possível que se esta estrutura “por sentido”, da mesma forma, for implementada para busca (mecânica ou software) a varredura já será iniciada pelas leis e, ao alcançar o nível dos arquivos combinados com a expressão proteção especial da informação arquivística por certo que essa lei será já recuperada.

Em qualquer das hipóteses importante lembrar que a subjetividade e a “liberdade” da indexação franqueada e ou permitida ao profissional da informação prevalece, entretanto, a diferença sensível é que na primeira hipótese (indexação convencional) essa “liberdade” é exercida, mas não se desvincula das palavras-chaves ou mesmo dos vocabulários controlados, enquanto na *indexação por sentido* a essência da mensagem é o fiel. Conforme já observado ainda não existe um “sentido controlado”, porém, na perspectiva do método ora proposto o fator resultante da *indexação por sentido* de qualquer objeto Informacional jurídico da amostra terá um padrão muito próximo quando realizada por profissionais de diferentes bibliotecas. Isto, porque a construção das ideias-sentido decorre naturalmente de um processo sistemático e autêntico baseado na teoria de formação das forças imaginárias (Pêcheux), enquanto a indexação convencional é baseada na abstração das palavras-chaves de determinadas partes do documento.

Logo, tanto a indexação convencional quanto a *indexação por sentido* servem ao mesmo propósito. O diferencial, então, volta-se para os requisitos de eficácia e eficiência na recuperação dos objetos. Não há dúvida de que a evolução social impõe a celeridade e qualidade aos processos de recuperação da informação.

A compreensão da essência e da natureza singular dos conteúdos jurídicos foi percutida mediante a combinação da leitura documentária sensitiva e da análise do discurso para o tratamento dos objetos do corpus. Pelo menos ao nível deste estudo a junção das duas técnicas demonstrou a possibilidade de identificação de sentidos relevantes intrínsecos nos períodos (artigos, itens, parágrafos) das leis e decretos, cujo teor não seria compreendido ou percebido somente pelas palavras-chaves.

De alguma forma o resultado esperado quanto à propositura de um novo modelo, uma nova forma de pensar o tratamento e a recuperação do objeto jurídico, ainda que não se pareça efetivamente alcançado, pelo menos induz a perspectiva para indexação cognitiva baseada na construção de processos mentais vinculados às variáveis tempo-espaco-sociedade que acima de tudo são os requisitos primordiais de Pêcheux para se chegar ao verdadeiro sentido de uma mensagem. Por conseguinte, há que se levar em consideração que a recuperação de qualquer informação dos mais diversos campos do conhecimento humano fica cada vez mais complexa porque evoluíram do papel para a dimensão virtual e linguagem das estruturas codificadas para informatizadas; ao longo dos anos passaram a exigir cada vez mais responsabilidade do profissional da informação quanto à acuidade para as questões vinculadas às nuances da informatização e da globalização.

Não é excesso lembrar que Atienza (1979, p. 19) já se inquietava com a quantidade e o crescimento exponencial da legislação, e por isso “era urgente o bibliotecário se habituar com esse tipo de informação e se especializar em seu tratamento e organização”. Mais do que antes o título sugestivo do livro de Pierre Bourdieu *O que falar quer dizer*, traz convicção de que não há palavras inocentes nas estruturas e conteúdo dos objetos informacionais (2008, p. 27), em especial as leis, pois ficou evidenciado que cada uma pode assumir diferentes configuração em sentido a depender das variáveis tempo-espaco-sociedade.

Por fim, longe da crítica negativa, importante observar que os procedimentos ou mesmo as etapas do tratamento e organização da informação, ao nível da indexação, permanecem em patamar convencional há mais de meio século. A sociedade neste mesmo meio século evoluiu para era cibernética, sendo que as características e padrões dos objetos informacionais, de um modo geral, veem evoluindo na mesma velocidade. Assim, para organizar e recuperá-los com qualidade e eficiência é preciso acompanhar e verificar em todas as ciências suas novas formações linguísticas, bem como compreender os sentidos pretendidos, para que seja possível sintetizar (indexar) com qualidade as designações, manifestações, significações e, principalmente, que seja possível armazenar o sentido real, a quarta dimensão do objeto informacional.

Referências bibliográficas

- Albrechtsen, H. (1993). Subject analysis and indexing: from automated indexing to domain analysis. *The Indexer*, 18(4) 219-224.
<https://pdfs.semanticscholar.org/d124/b3c48d681d2cd77f612ee2d9602850747e07.pdf>
- Albrechtsen, H. & Hjørland, B. (1997). Information Seeking and Knowledge Organization: The presentation of a new book. *Knowl. Org.*, 24(3), 136-144.
- Araújo Júnior, R. H. (2007). *Precisão no processo de busca e recuperação da informação*. Thesaurus.
- Aristóteles (2016). *Ética à Nicômaco*. Martim Claret.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (2003). *NBR 6028: informação e documentação – resumo - apresentação*. ABNT.
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (2005). *NBR: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação*. ABNT.
- Atienza, C. A. (1979). *Documentação jurídica: introdução à análise e indexação de atos legais*. Achiamé.
- Barreto, A. A. (1994). A questão da informação. *São Paulo em Perspectiva*, 8(4).
http://www.seade.gov.br/produtos/spp/v08n04/v08n04_01.pdf
- Barros, T. H. B. (2015). *Uma trajetória da arquivística a partir da análise do discurso: inflexões histórico-conceituais*. Cultura Acadêmica. (Coleção PROPG Digital-UNESP).
<http://hdl.handle.net/11449/138613>.
- Barros, T. H. B. 2017. Discurso, informação e conhecimento: perspectivas iniciais à Ciência da Informação. *Brazilian Journal of Information Studies: Research Trends*, 11(3), 26-33.
<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjis/article/view/6680/4650>
- Benveniste, E. (1989). *Problemas de linguística geral II*. Tradução de Eduardo Guimarães et. al. Revisão técnica da tradução Eduardo Guimarães. Pontes.
- Betti, E. (2007). *A interpretação da lei e dos atos jurídicos*. (5. ed.). Martins Fontes.
- Bittar, E.C. B. (2001). *Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito*. Saraiva.
- Borko, H. (1968). Information Science: What is it? *American Documentation*, 19(1), 3-5, Jan.
- Bourdieu, P. (2008). *A economia das trocas linguísticas: o que falar quer dizer*. (2. ed.). EDUSP.
- Braga, K. S. (2007). Aspectos relevantes para a seleção de metodologia adequada à pesquisa social em Ciência da Informação. In Mueller, S. P. M. (2007). *Métodos para a pesquisa em Ciência da Informação*. Thesaurus. 17-38.
- Brandão, H. N. B. (2004). *Introdução a análise do discurso*. (2. ed.) Editora da Unicamp.
- Bräscher, M. (2012). Prefácio. In Cardoso Filho, J. C., Lima, J. L. O., Alvares, L., Schiessl, M., Santos, M. M., Shintaku, M., Pato, P. R. G. & Albuquerque, S. *Organização da informação e do*

conhecimento: conceitos, subsídios interdisciplinares e aplicações. Organização de Lilian Alvares. B4 Editores.

Bräscher, M. & Café, L. (2008). Organização da informação ou organização do conhecimento? In ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – ENANCIB, 9. <http://enancib.ibict.br/index.php/enancib/ixenancib/paper/viewFile/3016/2142>.

Brasil (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf

Brasil (1991). Decreto n. 51, de 8 de março de 1991. Dispõe sobre filme nacional, autenticação de videofonograma e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0051imprensa.htm

Brasil (1993). *Decreto n. 1.020, de 27 de dezembro de 1993*. Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular -FEHAP, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D1020.htm

Brasil (1998). *Decreto n. 2.781, de 14 de setembro de 1998*. Institui o Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2781.htm#textoimpressao

Brasil (1999). *Decreto n. 3.294, de 15 de dezembro de 1999*. Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3294.htm

Brasil (2003). *Decreto n. 4.886, de 20 de novembro de 2003*. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4886.htm

Brasil (2005). *Decreto n. 5.520, de 24 de agosto de 2005*. Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5520.htm

Brasil (2011). *Decreto n. 7.626, de 24 de novembro de 2011*. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm

Brasil (2018). *Decreto n. 9.586, de 27 de novembro de 2018*. Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/D9586.htm

Brasil (2019). *Decreto n. 10.122, de 21 de novembro de 2019*. Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/D10122.htm

Brasil (2020). *Decreto n. 10.568, de 9 de dezembro de 2020*. Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10568.htm

Brasil (1990). *Lei n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990*. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8142.htm

-
- Brasil (1991). *Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991*. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18159.htm
- Brasil (1996). *Lei n. 9.278, de 10 de maio de 1996*. Regula o [§ 3º do art. 226 da Constituição Federal](#). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19278.htm
- Brasil (1997). *Lei n. 9.507, de 12 de novembro de 1997*. Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19507.htm
- Brasil (2006). *Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm
- Brasil (2010). *Lei n. 12.244, de 24 de maio de 2010*. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/112244.htm
- Brasil (2011a). *Lei n. 12.484, de 8 de setembro de 2011*. Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112484.htm
- Brasil (2011b). *Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/112527.htm
- Brasil (2019). *Lei n. 13.902, de 13 de novembro de 2019*. Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/lei/113902.htm
- Brasil (2020). *Lei n. 13.985, de 7 de abril de 2020*. Institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113985.htm
- Buckland, M. (1991). Information is thing. *Journal of the American Society of Information Science*, 42(5), 351-360. <https://ppggoc.eci.ufmg.br/downloads/bibliografia/Buckland1991.pdf>
- Bursill-Hall, G. L. (1972). *Thomas of Erfurt: Grammatica speculativa*. London: Longmans.
- Caleti, C. R. & Vidal, P.W.G. T. (2016). A dinâmica jurídica das fontes do Direito: entre separação de poderes e democracia. *Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional*, 4(1), 325-346. <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/150>
- Capurro, R. (2007). Epistemología y ciencia de la información. *Enl@nce: Revista Venezolana de Información, Tecnología y Conocimiento*, 4(1), 11-29, enero/abril. <https://dialnet.unirioja.es/revista/7671/A/2007>

-
- Capurro, R. & Hjørland, B. (2007). O conceito de informação. Trad. Ana Maria Pereira Cardoso, Maria da Glória Achtschin Ferreira, Marco Antônio de Azevedo. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 12(1), 148-207, jan./abr. <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/54>.
- Carvalho Filho, J. dos S. (2007). *Manual de Direito Administrativo*. (19. ed., rev., ampl.). Lumen Juris.
- Castanha, R. C. G., Lima, L. de M. & Martinez-Ávila, D. (2017). Análise do discurso sob a perspectiva bibliométrica nos estudos de Ciência da Informação no Brasil. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 22(1), 17-37, jan./mar.
- Cavalcante Filho, J. T. (2020). *Processo legislativo constitucional*. (4. ed., rev., ampl. e atual.). Ed. JusPodivm.
- Cavalcante, M. M. (2021). *Os sentidos do texto*. Contexto.
- Chaumier, J. (1988). Indexação: conceitos, etapas e instrumentos. *Rev. bras. Bibliotecon. e Doc.*, 21(1/2), 63-79. <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/viewFile/388/362>
- Chehab, G. C. (2012). A lei complementar no direito brasileiro. *Revista de informação legislativa*, 49(193), 191-203, jan./mar. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496567>
- Cintra, A. M. M. (1983) Elementos de linguística para estudos de indexação. *Ciência da Informação*, 12(1), 5-22. <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/190/190>
- Cintra, A. M. M. (1987). Estratégias de leitura em documentação. In Smit, J. W., Vale, E. A. do, Cintra, A. M. M., Cunha, I. M. R. F., Tálamo, M. de F. G. M., Kobashi, N. T. & Amaro, R. K. O. P. (1987). *Análise documentária: a análise da síntese* (27-35). Ibict.
- Cuenca, M. J. & Hilferty, J (2007). *Introducción a la lingüística cognitiva*. Editorial Ariel.
- Cunha, I. M. R. F. (1987). Análise documentária. In In Smit, J. W., Vale, E. A. do, Cintra, A. M. M., Cunha, I. M. R. F., Tálamo, M. de F. G. M., Kobashi, N. T. & Amaro, R. K. O. P. (1987). *Análise documentária: a análise da síntese* (37-60). Ibict.
- Cunha, I. M. R. F. (1990). *Do mito à análise documentária*. EdUSP. (Teses, 11)
- Cunha, I. M. R. F., Kobashi N. Y. & Amaro, R. K. O. F (1989). *Análise documentária: considerações teóricas e experimentações*. Federação Brasileira de Associação de Bibliotecários (FEBAB).
- Cunha, M. B. da & Cavalcanti, C. R. de O. (2008). *Dicionário de Biblioteconomia e Arquivologia*. Briquet de Lemos/Livros.
- Danuello, J. C. (2007). *Produção científica docente em tratamento temático da informação no Brasil: uma abordagem métrica como subsídio para a análise do domínio* [dissertação de mestrado, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências]. Repositório Institucional – Universidade Estadual Paulista. <http://hdl.handle.net/11449/95532>.
- Deleuze, G. (2009). *Lógica do sentido*. Tradução Luiz Roberto Salinas Fortes. Perspectiva.
- Dias, E. W. & Naves, M. M. L. (2013). *Análise de assunto: teoria e prática*. (2. ed.). Briquet de Lemos/Livros.
- Dias, E. W., Naves M. M. L. & Moura, M. A. (2001). O usuário-pesquisador e a análise de assunto. *Perspect. cienc. inf.*, 6(2), 205-221. <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/429>

-
- Du Pasquier, C. (1937). *Introduction à la théorie générale et à la philosophie du droit*. Editora: Sirey.
- Everett, D. L. (2019). *Linguagem: a história da maior invenção da humanidade*. Ed. Contexto.
- Ferreira, A. C. (2017). *Análise de assunto da informação jurídica: proposta de um modelo de leitura técnica de acórdãos no contexto do controle externo*. [dissertação de mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais]. Repositório Institucional – Universidade Federal de Minas Gerais <http://hdl.handle.net/1843/BUBD-AX2JM6>
- Ferreira, M. C. L. (2003). O caráter singular da língua na análise do discurso. *Organon: Revista do Instituto de Letras da UFRGS*, 17(35), 190-200. <https://doi.org/10.22456/2238-8915.30023>
- Fiorin, J. L. (2009). *Elementos de análise do discurso*. (14. ed.). Ed. Contexto.
- Fiorin, J. L. (2016). *As astúcias da enunciação: as categorias de pessoa, espaço e tempo*. (3. ed.). Ed. Contexto.
- Fiorin, J. L. (2019). *Em busca do sentido: estudos discursivos*. (2. ed.). Ed. Contexto.
- Fontanelli, S. A. (2018). *Diretrizes para organização disseminação e recuperação dos atos normativos da Agência Nacional de Mineração*. [dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo (USP), Escola de Comunicações e Artes]. Repositório Institucional - Universidade de São Paulo <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27163/tde-14032019-170242/pt-br.php>
- Foucault, M. (1986). *A arqueologia do saber*. Forense.
- Foucault, M. (2010). *A ordem do discurso*. Edições Loyola.
- Freitas, L. S. (2010). A análise do discurso e o campo informacional: usos atuais e alcance epistemológico: uma atualização. *InCID: R. Ci. Inf. e Doc.*, 1(1), 32-55.
- Friede, R. (2015). *Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica*. (9. ed.). Manole.
- Fujita, M. S. L. (1988). PRECIS: I Precis: Perspectiva histórica e técnica do seu desenvolvimento e aplicação. *Rev. bras. Bibliotecon. e Doc.*, 21(1/2), 21-45. <https://rbbd.febab.org.br/rbbd/article/viewFile/388/362>.
- Fujita, M. S. L. (2004). A Leitura Documentária na perspectiva de suas variáveis: leitor-texto-contexto. *DataGramaZero*, 5(4), 1-23. <http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/7646>
- Fujita, M. S. L., Agustín Lacruz, M. Del C. & Gómez Díaz, R. (2012). A situação atual da indexação nas tarefas bibliotecárias. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 17(1), 94-109.
- Gadet, F. & Hak, T. (orgs.) (2014). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. (5. ed.). Editora da Unicamp.
- Garcia, V. C., Redigolo, F. M., Barros, T. H. B. & Moraes, J. B. E. de (2019). Política de indexação e seus sentidos: um estudo a partir da Análise do Discurso. *Informação & Informação*, 24(1), 169-189. <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/32239>

-
- García Gutiérrez, A. L. (1984). *Linguística documental: aplicación a la documentación de la comunicación social*. Editorial Mitre.
- Gardin, J. C. (1966). Elements d' un modele pour la description des lexiques documentaires. *Bulletin des Bibliothèques de France*, 5, 171-182.
- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. (6. ed.). Atlas
- Guimarães, J. A. C. (1988). *A recuperação temática da informação em direito do trabalho no Brasil: propostas para uma linguagem de indexação na área*. [dissertação de mestrado, Escola de Comunicação e Artes, Universidade de São Paulo].
- Guimarães, J. A. C., Matínez-Ávila, D., Martins, A. & Gomes, P. H. C. (2017). Análise de domínio em Ciência da Informação: uma análise da produção científica internacional. *Scire*, 23(2), 37-43.
- Haroche, C. L.; Henry, P. & Pêcheux, M. (1971). La sémantique et la coupure saussurienne: langue, langage, discours. *Langages*, 6(24), 93-106. https://www.persee.fr/doc/lgge_0458-726x_1971_num_6_24_2608
- Henry, P. (1969). Os fundamentos teóricos da “análise automática do discurso” de Michel Pêcheux. Tradução Bethania S. Mariani. In Gadet, F. e Hak, T.(orgs.) (2014). *Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Unicamp, 11-38.
- Jakobson, R. (1963). *Essais de linguistique générale*. Éditions de Minuit.
- Joseph, M. (2002). *O Trivium: as artes liberais da lógica, gramática e retórica*. Realizações.
- Koch, I. V. (2020). *O texto e a construção dos sentidos*. (10. ed.). Contexto.
- Kwasnik, B. H. (1999). The role of classification in knowledge representation and discovery. *Library Trends*, 48(1), 22-47. https://www.ideals.illinois.edu/bitstream/handle/2142/8263/librarytrendsv48i1d_opt.pdf
- Lancaster, F. W. (2004). *Indexação e resumos: teoria e prática*. (2. ed.). Briquet de Lemos/ Livros
- Lara, M. L. G. (1993). *Representação documentária: em jogo a significação* [dissertação de mestrado, Universidade de São Paulo]. Repositório Institucional - Universidade de São Paulo. <https://doi.org/10.11606/D.27.2019.tde-21112019-154348>
- Le Coadic, Y-F. (1994). *A Ciência da Informação*. Tradução Maria Yêda F. S. Figueiras Gomes. Briquet Lemos /Livros.
- Lima, J. A. de O. (2007). Pesquisa-ação em Ciência da Informação. In Mueller, S. P. M. (2007). *Métodos para a pesquisa em Ciência da Informação* (63-82). Thesaurus.
- Lima, L. M. (2021). *Modelo de Análise documental de textos literários pela perspectiva da análise do discurso: um estudo dos contos de Clarice Lispector* [tese doutorado, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Filosofia e Ciência]. Repositório Institucional - Universidade Estadual Paulista. <http://hdl.handle.net/11449/204441>
- Mainueneau, D. (2006). *Discurso literário*. Tradução de Adail Sobral. Contexto.
- Marconi, M. de A. & Lakatos, E. M. (2004). *Metodologia científica*. (4. ed., rev., e ampl.). Atlas.

-
- Martins, R. & Almeida, C. C. de. (2012). *Direito e Ciência da Informação: uma possibilidade de interface disciplinar*. Ibersid, 6, 145-152. <http://hdl.handle.net/11449/114679>
- Mazière, F. (2007). *A análise do discurso: história e práticas*. Parábola Editora.
- Mazzola, R. B. (2015). *O cânone visual: as belas-artes em discurso*. Cultura Acadêmica. <http://hdl.handle.net/11449/138600>
- McKay, J. & Marshall, P. (2001), The dual imperatives of action research. *Information Technology & People*, 14(1), 46-59. <https://doi.org/10.1108/09593840110384771>
- Mello, C. A. B. de (2006). *Curso de Direito Administrativo*. (21. ed.) Malheiros.
- Mendes, R. G. (2013). *A quarta dimensão do direito*. Editora Zênite.
- Mendes, R. R. (2010). *Conhecimentos básicos sobre o bibliotecário jurídico: ferramentas e fontes da informação*. <http://repositorio.furg.br/handle/1/5952>.
- Miranda, A. C. C. de & Miranda, E. S. de (2017). Fontes de informação jurídica. *Encontros Bibli: Revista Eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação*, 22 (50), 76-90. <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2017v22n50p76>.
- Miranda, N. C. M. C. de (2019). *Análise de assunto das imagens de cartões-postais do acervo da Alaíde Lisboa de Oliveira: o uso do aboutness e do ofness*. (dissertação de mestrado). UFMG. <http://hdl.handle.net/1843/31576>.
- Miranda, R. & Santos, C. A. C. M. Dos (2018). Documentação jurídica: interfaces da leitura documentária, linguagem e análise do discurso no tratamento da informação. *RDBCI: Rev. Digit. Bibliotecon. Cienc. Inf.*, 16(3), 299-316. <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8650313/pdf>
- Montesquieu, C. de S. (1996). *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes.
- Moraes, J. B. E., Lima, L. M. & Caprioli, M. S. (2016). Análise do discurso e ciência da Informação: aportes teóricos para organização e representação da Informação. *Scire*. 22(2), 75-85. <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/168051>
- Moraes, J. B. E. Moreira, W. & Lima, L. M. (2016). *Linguística documentária e Análise do Discurso: um mapeamento entre conceitos*. In Seminário em Ciência da Informação: fenômenos emergentes em Ciência da Informação, Londrina-PR, Brasil. <http://www.uel.br/eventos/cinf/index.php/secin2016/secin2016/paper/viewFile/328/183>
- Morris, J. (2010). Individual differences in the interpretation of text: implications for information. *Journal of the American Society for Information Science and Technology*, 61(1), 141-149. *RePEc:bla:jinfst:v:61:y:2010:i:1:p:141-149*
- Moura, M. A. (2004). Leitor-bibliotecário: interpretação, memória e as contradições da subjetividade. *Perspectiva em Ciência da Informação*, 9(2), 158-169.
- Naves, M. M. L. (1996). Análise de assunto: concepções. *Revista de Biblioteconomia de Brasília*, 20(2), 215-226. <http://www.brapci.inf.br/index.php/article/download/8824>
- Naves, M. M. L. (2001). Estudo de fatores interferentes no processo de análise de assunto. *Perspect. Cienc. Inf.*, 5(2), 189-203. <http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/view/428>

-
- Orlandi, E. P. (1996). *A linguagem e seu funcionamento: as formas do discurso*. (4. ed.). Pontes.
- Orlandi, E. P. (1999). *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. Pontes.
- Orlandi, E. P. (2008). *Discurso e leitura*. (5. ed.). Editora: Cortez
- Orlandi, E. P. (2009). *O que é linguística*. Editora Brasiliense.
- Orlandi, E. P. (2020). *Análise do discurso: princípios e procedimentos*. (13. ed.). Pontes.
- Orlandi, E. P. & Costa, Greciely (2019). Análise automática do discurso. Tradução Eni Puccinelli Orlandi e Greciely Costa. Pontes.
- Ortega, C. D. & Lara, M. L. G. de (2010). A noção de documento: de Otlet aos dias atuais. *DataGramZero – Revista de Ciência da Informação*, 11(2). <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/45489>
- Otlet, P. (2018). *Tratado de documentação: o livro sobre o livro: teoria e prática*. Organização Antônio Agenor Briquet Lemos. Tradução Taiguara Villela Aldabalde et al. Briquet de Lemos/livros. Tradução de: *Traité de Documentation: le livre sur le livre: théorie et pratique*. Bruxelles: Mundaneum, 1934. https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/32627/1/LIVRO_TratadoDeDocumenta%C3%A7%C3%A3o.pdf
- Passos, E. J. L. (1994). O controle da informação jurídica no Brasil: a contribuição do Senado Federal. *Revista Ci. Inf.*, 23(3), 363-368. <http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/537/537>
- Passos, E. J. L. & Barros, L. V. (2009). *Fontes de informação para pesquisa em Direito*. Briquet de Lemos.
- Pêcheux, M. (1969). Análise automática do discurso (AAD-69). Tradução Eni Puccinelli Orlandi. In *Gadet, F. e Hak, T. (orgs.)(2014). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Unicamp, 59-158.
- Pêcheux, M. (2014). *Semântica e discurso: uma crítica a afirmação do óbvio*. (5. ed.). Tradução Eni Puccinelli Orlandi, Lourenço Chacon Jurado Filho, Manoel Luiz Gonçalves Corrêa e Silvana Mabel Serrani. Editora: Unicamp.
- Pêcheux, M. (2015) *O discurso: estrutura ou acontecimento*. (7. ed.). Tradução Eni P. Orlandi. Pontes Editores.
- Pêcheux, M. & Fuchs, C. (1975). A propósito da análise automática do discurso: atualização e perspectivas (1975). Tradução Péricles Cunha. In *Gadet, F. e Hak, T. (orgs.) (2014). Por uma análise automática do discurso: uma introdução à obra de Michel Pêcheux*. Unicamp, 159-249.
- Pinheiro, L. V. R. & Ferrez, H. D. (2014). *Tesouro Brasileiro de Ciência da Informação*. Rio de Janeiro: IBICT. http://sitehistorico.ibict.br/publicacoes-e-institucionais/tesouro-brasileiro-de-ciencia-da-informacao-1/copy_of_TESAUROCOMPLETOFINALCOMCAPA24102014.pdf
- Praça, F. S. G. (2015). Metodologia da pesquisa científica: organização estrutural e os desafios para redigir o trabalho de conclusão. *Revista Eletrônica “Diálogos Acadêmicos”*, 8(1), 72-87. <http://uniesp.edu.br/sites/biblioteca/revistas/20170627112856.pdf>
- Proulx, A. (1997). Brokeback Mountain. *The New Yorker*. <https://www.newyorker.com/magazine/1997/10/13/brokeback-mountain>

-
- Reale, M. (2001). *Lições preliminares de Direito*. (25. ed.). Saraiva. Ebook.
https://aprender.ead.unb.br/pluginfile.php/40071/mod_resource/content/1/Livro%20Miguel%20Reale
- Reis, D. M. A. dos (2019). *A leitura documentária de bibliotecários jurídicos: um estudo realizado a partir de aspectos da semiose e teoria da inferência observados na estrutura textual de doutrina*. (tese de doutorado, Universidade Estadual Paulista). Repositório Institucional – Universidade Estadual Paulista. <http://hdl.handle.net/11449/181849>
- Rodrigues-Leite, J. E. (2004). *A construção pública do conhecimento: linguagem e interação na cognição social*. [tese de doutorado, Universidade Federal de Pernambuco]. Repositório Institucional – Universidade Federal de Pernambuco. <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7729>
- Rubi, M. P. (2004). *A política de indexação na perspectiva do conhecimento organizacional*. [dissertação de mestrado, Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências]. Repositório Institucional – Universidade Estadual Paulista. https://www.marilia.unesp.br/Home/PosGraduacao/.../rubi_mp_me_mar.pdf
- Santos, J. C. G., Mello, M. R. G. de & Valentim, M. L. P. (2020). A interdisciplinaridade entre os campos da Ciência da Informação e do Direito. *Cadernos de Informação Jurídica*, 7(1), 104-135. <https://brapci.inf.br/index.php/res/download/145312>
- Saussure, F. (2006). *Curso de linguística geral*. (27. ed.). Organizado por Charles Balley e Albert Sechehaye com a colaboração de Albert Riedlinger. Tradução Antônio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. Cultrix.
- Selltiz, C., Jahoda, M., Deutsch, M. & Cook, S. (1975). *Métodos de pesquisa nas relações sociais*. Tradução Dante Moreira. Editora: E.U.P.
- Shera, J. (1980). Sobre Biblioteconomia, documentação e Ciência da Informação. In Foskett, D. J., Mikhailov, A. I., Ghernyi, A. I., Gilyarevskyi, R. S. & Shera, J. H. (1980). *Ciência da Informação ou informática?* Tradução Hagar Espanha Gomes. Calunga.
- Silva, A. G. (2010). *Fontes de informação jurídica: conceitos e técnicas de leitura para o profissional da informação*. Interciência.
- Simões, M.G. de M. (2015). *Resumo documental: uma incursão à (des)construção concetual na literatura científica*. Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Simões, M.G. de M., Borges, M. M., Freitas, M. C. V. de & Ferreira, C. (2013). *O resumo estruturado como recurso na disseminação da produção científica na área da saúde*. In Congresso ISKO Espanha e Portugal. http://eprints.rclis.org/20874/1/ISKO2013_Resmo.pdf.
- Smiraglia, R. P. (2013). Domain coherence within knowledge organization: people, interacting theoretically, across geopolitical and cultural boundaries. Proceedings of the Annual Conference of CAIS / Actes Du congrès Annuel De l'ACSI. <https://doi.org/10.29173/cais601>
- Smit, J. W., Vale, E. A. do, Cintra, A. M. M., Cunha, I. M. R. F., Tálamo, M. de F. G. M., Kobashi, N. T. & Amaro, R. K. O. P. (1987). *Análise documentária: a análise da síntese*. Ibict.
- Soares, R. M. F. (2019). *Hermenêutica e interpretação jurídica*. (4. ed.). Saraiva.
- Souza, A. E. de, Alves, C. R. da S. T., Keitel, A. M. & Keitel, A. L. M. (2018). Discurso e sociedade: a democratização do acesso ao direito/justiça pela simplificação da linguagem jurídica. *Estudos da Lingua (gem)*, 16(2), 81-93. <https://doi.org/10.22481/el.v16i2.4897>

-
- Tálamo, M. de F. G. M. & Lara, M. L. G. de (2006). O campo da linguística documentária, *Transinformação*, 18(3), 203-211. <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-37862006000300004>
- Terra, A. L. (2017). Processos cognitivos na leitura documental: o que faz o indexador quando lê? In Fujita, M. S. L., Neves, D. A. de B, Dal'avedove, P. R. (2017). *Leitura documentária: estudos avançados para indexação*. Cultura Acadêmica (51-67). <https://doi.org/10.36311/2017.978-85-7983-917-7>
- Tripp, D. (2005). Pesquisa-ação: uma introdução metodológica. *Educação e Pesquisa*, 31(3), 443-466. <https://doi.org/10.1590/S1517-97022005000300009>
- Trujillo, A. F. (1974). *Metodologia da ciência*. Editora: Kennedy.
- Vale, E. A. do. Linguagens de indexação (1987). In Smit, J. W., Vale, E. A. do, Cintra, A. M. M., Cunha, I. M. R. F., Tálamo, M. de F. G. M., Kobashi, N. T. & Amaro, R. K. O. P. (1987). *Análise documentária: a análise da síntese (12-26)*. Ibict.
- Van Dijk, T. A. (2019). *Cognição, discurso e interação*. (7. ed.). Apresentação e organização de Ingedore Villaça Koch. Contexto.
- Vogel, M. J. M. (2009). A influência da Jean-Claude Gardin e a linha francesa na evolução do conceito de linguagem documentária. *Perspectivas em Ciência da Informação*, 14(número especial), 80-92.

Anexo I

Textos completos das 10 (dez) Leis Ordinárias inseridas no fluxograma de formação da força imaginária (Pêcheux)

LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Vide Lei nº 8.689, de 1993

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência de Saúde; e
- II - o Conselho de Saúde.

§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

§ 3º O Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems) terão representação no Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º A representação dos usuários nos Conselhos de Saúde e Conferências será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

§ 5º As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho.

Art. 2º Os recursos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) serão alocados como:

I - despesas de custeio e de capital do Ministério da Saúde, seus órgãos e entidades, da administração direta e indireta;

II - investimentos previstos em lei orçamentária, de iniciativa do Poder Legislativo e aprovados pelo Congresso Nacional;

III - investimentos previstos no Plano Quinquenal do Ministério da Saúde;

IV - cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. Os recursos referidos no inciso IV deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde.

Art. 3º Os recursos referidos no inciso IV do art. 2º desta lei serão repassados de forma regular e automática para os Municípios, Estados e Distrito Federal, de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Enquanto não for regulamentada a aplicação dos critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, será utilizado, para o repasse de recursos, exclusivamente o critério estabelecido no § 1º do mesmo artigo. (Vide Lei nº 8.080, de 1990)

§ 2º Os recursos referidos neste artigo serão destinados, pelo menos setenta por cento, aos Municípios, afetando-se o restante aos Estados.

§ 3º Os Municípios poderão estabelecer consórcio para execução de ações e serviços de saúde, remanejando, entre si, parcelas de recursos previstos no inciso IV do art. 2º desta lei.

Art. 4º Para receberem os recursos, de que trata o art. 3º desta lei, os Municípios, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com:

I - Fundo de Saúde;

II - Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7 de agosto de 1990;

III - plano de saúde;

IV - relatórios de gestão que permitam o controle de que trata o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

V - contrapartida de recursos para a saúde no respectivo orçamento;

VI - Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), previsto o prazo de dois anos para sua implantação.

Parágrafo único. O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, implicará em que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.

Art. 5º É o Ministério da Saúde, mediante portaria do Ministro de Estado, autorizado a estabelecer condições para aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de dezembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Alceni Guerra

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1990

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991.

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

Art. 2º - Consideram-se arquivos, para os fins desta Lei, os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

Art. 4º - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Art. 5º - A Administração Pública franqueará a consulta aos documentos públicos na forma desta Lei.

Art. 6º - Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS PÚBLICOS

Art. 7º - Os arquivos públicos são os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias. Regulamento

§ 1º - São também públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por instituições de caráter público, por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos no exercício de suas atividades.

§ 2º - A cessação de atividades de instituições públicas e de caráter público implica o recolhimento de sua documentação à instituição arquivística pública ou a sua transferência à instituição sucessora.

Art. 8º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam objeto de consultas freqüentes.

§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 9º - A eliminação de documentos produzidos por instituições públicas e de caráter público será realizada mediante autorização da instituição arquivística pública, na sua específica esfera de competência.

Art. 10º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

CAPÍTULO III DOS ARQUIVOS PRIVADOS

Art. 11 - Consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de suas atividades. Regulamento

Art. 12 - Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional. Regulamento

Art. 13 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social não poderão ser alienados com dispersão ou perda da unidade documental, nem transferidos para o exterior. Regulamento

Parágrafo único - Na alienação desses arquivos o Poder Público exercerá preferência na aquisição.

Art. 14 - O acesso aos documentos de arquivos privados identificados como de interesse público e social poderá ser franqueado mediante autorização de seu proprietário ou possuidor. Regulamento

Art. 15 - Os arquivos privados identificados como de interesse público e social poderão ser depositados a título revogável, ou doados a instituições arquivísticas públicas. Regulamento

Art. 16 - Os registros civis de arquivos de entidades religiosas produzidos anteriormente à vigência do Código Civil ficam identificados como de interesse público e social. Regulamento

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE INSTITUIÇÕES ARQUIVÍSTICAS PÚBLICAS

Art. 17 - A administração da documentação pública ou de caráter público compete às instituições arquivísticas federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais.

§ 1º - São Arquivos Federais o Arquivo Nacional os do Poder Executivo, e os arquivos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. São considerados, também, do Poder Executivo os arquivos do Ministério da Marinha, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Exército e do Ministério da Aeronáutica.

§ 2º - São Arquivos Estaduais os arquivos do Poder Executivo, o arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 3º - São Arquivos do Distrito Federal o arquivo do Poder Executivo, o Arquivo do Poder Legislativo e o arquivo do Poder Judiciário.

§ 4º - São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo.

§ 5º - Os arquivos públicos dos Territórios são organizados de acordo com sua estrutura político-jurídica.

Art. 18 - Compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo Federal, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos.

Parágrafo único - Para o pleno exercício de suas funções, o Arquivo Nacional poderá criar unidades regionais.

Art. 19 - Competem aos arquivos do Poder Legislativo Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Federal no exercício das suas funções, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 20 - Competem aos arquivos do Poder Judiciário Federal a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário Federal no exercício de suas funções, tramitados em juízo e oriundos de cartórios e secretarias, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda.

Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei.

CAPÍTULO V
DO ACESSO E DO SIGILO DOS DOCUMENTOS PÚBLICOS

(Revogado pela Lei nº 12.527, de 2011)

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Ficarà sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.

Art. 26 - Fica criado o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), órgão vinculado ao Arquivo Nacional, que definirá a política nacional de arquivos, como órgão central de um Sistema Nacional de Arquivos (SINAR).

§ 1º - O Conselho Nacional de Arquivos será presidido pelo Diretor-Geral do Arquivo Nacional e integrado por representantes de instituições arquivísticas e acadêmicas, públicas e privadas.

§ 2º - A estrutura e funcionamento do conselho criado neste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de janeiro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.1991 e retificado em 28.1.1991

LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996.

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.

Art. 2º São direitos e deveres iguais dos conviventes:

I - respeito e consideração mútuos;

II - assistência moral e material recíproca;

III - guarda, sustento e educação dos filhos comuns.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

§ 1º Cessa a presunção do **caput** deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união.

§ 2º A administração do patrimônio comum dos conviventes compete a ambos, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Dissolvida a união estável por rescisão, a assistência material prevista nesta Lei será prestada por um dos conviventes ao que dela necessitar, a título de alimentos.

Parágrafo único. Dissolvida a união estável por morte de um dos conviventes, o sobrevivente terá direito real de habitação, enquanto viver ou não constituir nova união ou casamento, relativamente ao imóvel destinado à residência da família.

Art. 8º Os conviventes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, requerer a conversão da união estável em casamento, por requerimento ao Oficial do Registro Civil da Circunscrição de seu domicílio.

Art. 9º Toda a matéria relativa à união estável é de competência do juízo da Vara de Família, assegurado o segredo de justiça.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.
Brasília, 10 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Milton Seligman

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.5.1996

LEI Nº 9.507, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997.

Mensagem de veto

Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Parágrafo único. Considera-se de caráter público todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações.

Art. 2º O requerimento será apresentado ao órgão ou entidade depositária do registro ou banco de dados e será deferido ou indeferido no prazo de quarenta e oito horas.

Parágrafo único. A decisão será comunicada ao requerente em vinte e quatro horas.

Art. 3º Ao deferir o pedido, o depositário do registro ou do banco de dados marcará dia e hora para que o requerente tome conhecimento das informações.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º Constatada a inexatidão de qualquer dado a seu respeito, o interessado, em petição acompanhada de documentos comprobatórios, poderá requerer sua retificação.

§ 1º Feita a retificação em, no máximo, dez dias após a entrada do requerimento, a entidade ou órgão depositário do registro ou da informação dará ciência ao interessado.

§ 2º Ainda que não se constate a inexatidão do dado, se o interessado apresentar explicação ou contestação sobre o mesmo, justificando possível pendência sobre o fato objeto do dado, tal explicação será anotada no cadastro do interessado.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º (VETADO)

Art. 7º Conceder-se-á *habeas data*:

I - para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II - para a retificação de dados, quando não se prefera fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III - para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do Código de Processo Civil, será apresentada em duas vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I - da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de dez dias sem decisão;

II - da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de quinze dias, sem decisão; ou

III - da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de quinze dias sem decisão.

Art. 9º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se notifique o coator do conteúdo da petição, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações que julgar necessárias.

Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, quando não for o caso de *habeas data*, ou se lhe faltar algum dos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento caberá recurso previsto no art. 15.

Art. 11. Feita a notificação, o serventuário em cujo cartório corra o feito, juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao coator, bem como a prova da sua entrega a este ou da recusa, seja de recebê-lo, seja de dar recibo.

Art. 12. Findo o prazo a que se refere o art. 9º, e ouvido o representante do Ministério Público dentro de cinco dias, os autos serão conclusos ao juiz para decisão a ser proferida em cinco dias.

Art. 13. Na decisão, se julgar procedente o pedido, o juiz marcará data e horário para que o coator:

I - apresente ao impetrante as informações a seu respeito, constantes de registros ou bancos de dados; ou

II - apresente em juízo a prova da retificação ou da anotação feita nos assentamentos do impetrante.

Art. 14. A decisão será comunicada ao coator, por correio, com aviso de recebimento, ou por telegrama, radiograma ou telefonema, conforme o requerer o impetrante.

Parágrafo único. Os originais, no caso de transmissão telegráfica, radiofônica ou telefônica deverão ser apresentados à agência expedidora, com a firma do juiz devidamente reconhecida.

Art. 15. Da sentença que conceder ou negar o *habeas data* cabe apelação.

Parágrafo único. Quando a sentença conceder o *habeas data*, o recurso terá efeito meramente devolutivo.

Art. 16. Quando o *habeas data* for concedido e o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento do recurso ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo para o Tribunal a que presida.

Art. 17. Nos casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos demais Tribunais caberá ao relator a instrução do processo.

Art. 18. O pedido de *habeas data* poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Art. 19. Os processos de *habeas data* terão prioridade sobre todos os atos judiciais, exceto *habeas-corpus* e mandado de segurança. Na instância superior, deverão ser levados a julgamento na primeira sessão que se seguir à data em que, feita a distribuição, forem conclusos ao relator.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão não poderá exceder de vinte e quatro horas, a contar da distribuição.

Art. 20. O julgamento do *habeas data* compete:

I - originariamente:

a) ao Supremo Tribunal Federal, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, contra atos de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

c) aos Tribunais Regionais Federais contra atos do próprio Tribunal ou de juiz federal;

d) a juiz federal, contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

e) a tribunais estaduais, segundo o disposto na Constituição do Estado;

f) a juiz estadual, nos demais casos;

II - em grau de recurso:

a) ao Supremo Tribunal Federal, quando a decisão denegatória for proferida em única instância pelos Tribunais Superiores;

b) ao Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão for proferida em única instância pelos Tribunais Regionais Federais;

c) aos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão for proferida por juiz federal;

d) aos Tribunais Estaduais e ao do Distrito Federal e Territórios, conforme dispuserem a respectiva Constituição e a lei que organizar a Justiça do Distrito Federal;

III - mediante recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, nos casos previstos na Constituição.

Art. 21. São gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação de justificação, bem como a ação de *habeas data*.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Rezende

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.11.1997

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: (Vide Lei complementar nº 150, de 2015)

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CAPÍTULO I DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

III - encaminhamento à assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

§ 4º Aquele que, por ação ou omissão, causar lesão, violência física, sexual ou psicológica e dano moral ou patrimonial a mulher fica obrigado a ressarcir todos os danos causados, inclusive ressarcir ao Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, os custos relativos aos serviços de saúde prestados para o total tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar, recolhidos os recursos assim arrecadados ao Fundo de Saúde do ente federado responsável pelas unidades de saúde que prestarem os serviços. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 5º Os dispositivos de segurança destinados ao uso em caso de perigo iminente e disponibilizados para o monitoramento das vítimas de violência doméstica ou familiar amparadas por medidas protetivas terão seus custos ressarcidos pelo agressor. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 6º O ressarcimento de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo não poderá importar ônus de qualquer natureza ao patrimônio da mulher e dos seus dependentes, nem configurar atenuante ou ensejar possibilidade de substituição da pena aplicada. (Vide Lei nº 13.871, de 2019) (Vigência)

§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

§ 8º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no § 7º deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º A inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de violência doméstica, quando se tratar de crime contra a mulher, obedecerá às seguintes diretrizes: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - salvaguarda da integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - não revitimização da depoente, evitando sucessivas inquirições sobre o mesmo fato nos âmbitos criminal, cível e administrativo, bem como questionamentos sobre a vida privada. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º Na inquirição de mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de testemunha de delitos de que trata esta Lei, adotar-se-á, preferencialmente, o seguinte procedimento: (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

I - a inquirição será feita em recinto especialmente projetado para esse fim, o qual conterà os equipamentos próprios e adequados à idade da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou testemunha e ao tipo e à gravidade da violência sofrida; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

II - quando for o caso, a inquirição será intermediada por profissional especializado em violência doméstica e familiar designado pela autoridade judiciária ou policial; (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

III - o depoimento será registrado em meio eletrônico ou magnético, devendo a degravação e a mídia integrar o inquérito. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis, inclusive os de assistência judiciária para o eventual ajuizamento perante o juízo competente da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VI-A - verificar se o agressor possui registro de porte ou posse de arma de fogo e, na hipótese de existência, juntar aos autos essa informação, bem como notificar a ocorrência à instituição responsável pela concessão do registro ou da emissão do porte, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento); (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

IV - informação sobre a condição de a ofendida ser pessoa com deficiência e se da violência sofrida resultou deficiência ou agravamento de deficiência preexistente. (Incluído pela Lei nº 13.836, de 2019)

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

Art. 12-A. Os Estados e o Distrito Federal, na formulação de suas políticas e planos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, darão prioridade, no âmbito da Polícia Civil, à criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams), de Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher.

Art. 12-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

§ 3º A autoridade policial poderá requisitar os serviços públicos necessários à defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar e de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 13.505, de 2017)

Art. 12-C. Verificada a existência de risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida: (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

I - pela autoridade judicial; (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

II - pelo delegado de polícia, quando o Município não for sede de comarca; ou (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

III - pelo policial, quando o Município não for sede de comarca e não houver delegado disponível no momento da denúncia. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III do **caput** deste artigo, o juiz será comunicado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e decidirá, em igual prazo, sobre a manutenção ou a revogação da medida aplicada, devendo dar ciência ao Ministério Público concomitantemente. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

§ 2º Nos casos de risco à integridade física da ofendida ou à efetividade da medida protetiva de urgência, não será concedida liberdade provisória ao preso. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14-A. A ofendida tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 1º Exclui-se da competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a pretensão relacionada à partilha de bens. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

§ 2º Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, a ação terá preferência no juízo onde estiver. (Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)
- III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- IV - determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

Seção II **Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor**

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III **Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida**

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Seção IV

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante

laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 38-A. O juiz competente providenciará o registro da medida protetiva de urgência. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Parágrafo único. As medidas protetivas de urgência serão registradas em banco de dados mantido e regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, garantido o acesso do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade das medidas protetivas. (Incluído pela Lei nº 13.827, de 2019)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....
IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....
II -

.....
f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....
§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....
§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.8.2006

LEI Nº 12.244 DE 24 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nºs 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Carlos Lupi

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.5.2010

LEI Nº 12.484, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Incentivo ao Manejo Sustentado e ao Cultivo do Bambu - PNMCB, que tem por objetivo o desenvolvimento da cultura do bambu no Brasil por meio de ações governamentais e de empreendimentos privados.

Art. 2º Os incentivos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se ao manejo sustentado das formações nativas e ao cultivo de bambu voltado para a produção de colmos, para a extração de brotos e obtenção de serviços ambientais, bem como à valorização desse ativo ambiental como instrumento de promoção de desenvolvimento socioeconômico regional.

Art. 3º São diretrizes da PNMCB:

I - a valorização do bambu como produto agro-silvo-cultural capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;

II - o desenvolvimento tecnológico do manejo sustentado, cultivo e das aplicações do bambu;

III - o desenvolvimento de polos de manejo sustentado, cultivo e de beneficiamento de bambu, em especial nas regiões de maior ocorrência de estoques naturais do vegetal, em regiões cuja produção agrícola baseia-se em unidades familiares de produção e no entorno de centros geradores de tecnologias aplicáveis ao produto.

Art. 4º São instrumentos da PNMCB:

I - crédito rural sob condições favorecidas, em especial no que se refere a taxas de juros e prazos de pagamento;

II - assistência técnica durante o ciclo produtivo da cultura e as fases de transformação e de comercialização da produção;

III - certificação de origem e de qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º Na implementação da política de que trata esta Lei, compete aos órgãos competentes:

I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados para o manejo sustentado, o cultivo, os serviços ambientais e as aplicações dos produtos e subprodutos do bambu;

II - orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;

III - incentivar o cultivo e a utilização do bambu pela agricultura familiar;

IV - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos derivados do bambu;

V - estimular o comércio interno e externo de bambu e de seus subprodutos;

VI - incentivar o intercâmbio com instituições congêneres nacionais e internacionais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de setembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Mendes Ribeiro Filho

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Afonso Florence

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor

necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. (Vide Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

- I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - secreta: 15 (quinze) anos; e
- III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. (Regulamento)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV **Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação**

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: (Regulamento)

I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:

- a) Presidente da República;
- b) Vice-Presidente da República;
- c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;
- d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e
- e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - assunto sobre o qual versa a informação;
- II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. (Regulamento)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

- I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;
- III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. (Regulamento)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: (Regulamento)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005; e

II - os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardoso

Celso Luiz Nunes Amorim

Antonio de Aguiar Patriota

Miriam Belchior

Paulo Bernardo Silva

Gleisi Hoffmann

José Elito Carvalho Siqueira

Helena Chagas

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho

Maria do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

LEI Nº 13.902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Mensagem de veto

Dispõe sobre a política de desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as responsabilidades do poder público no apoio ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelas mulheres marisqueiras.

Art. 2º Considera-se marisqueira, para efeitos desta Lei, a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção.

Art. 3º Cabe ao poder público estimular a criação de cooperativas ou associações de marisqueiras com vistas a estimular, por intermédio da participação coletiva, o desenvolvimento da atividade.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

Damara Regina Alves

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.11.2019

LEI Nº 13.985, DE 7 DE ABRIL DE 2020

Institui pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a pensão especial destinada a crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º A pensão especial será mensal, vitalícia e intransferível e terá o valor de um salário mínimo.

§ 2º A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos ou com o BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º O reconhecimento da pensão especial ficará condicionado à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo.

§ 4º A pensão especial será devida a partir do dia posterior à cessação do BPC ou dos benefícios referidos no § 2º deste artigo, que não poderão ser acumulados com a pensão.

§ 5º A pensão especial não gerará direito a abono ou a pensão por morte.

Art. 2º O requerimento da pensão especial de que trata esta Lei será realizado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a síndrome congênita adquirida e a contaminação pelo vírus da zika .

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União.

Art. 4º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) adotarão as medidas necessárias para a operacionalização da pensão especial de que trata esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 5º No caso de mães de crianças nascidas até 31 de dezembro de 2019 acometidas por sequelas neurológicas decorrentes da Síndrome Congênita do Zika Vírus, será observado o seguinte:

I - a licença-maternidade de que trata o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o salário-maternidade de que trata o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será devido por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Fica revogado o art. 18 da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

Brasília, 7 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Onyx Lorenzon

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.4.2020 - Edição extra

Anexo II

Textos completos dos 10 (dez) Decretos Presidenciais inseridos no fluxograma de formação da força imaginária (Pêcheux)

DECRETO Nº 51, DE 8 DE MARÇO DE 1991.

(Vide Decreto nº 10.930, de 2022) Vigência

Dispõe sobre filme nacional, autenticação de videofonograma e dá outras providências .

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 6.281, de 9 de dezembro de 1975, e no inciso XI do art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980,

DECRETA:

Art. 1º Filme nacional é o produzido por empresa brasileira de capital nacional e aquele resultante de acordos internacionais de co-produção.

Parágrafo único. Extinguir-se-á em 31 de dezembro de 1991 a obrigatoriedade da realização, no Brasil, dos serviços técnicos de trilha sonora, revelação, mixagem, transcrição, copiagem e reprodução de filme nacional.

Art. 2º Compete às partes interessadas estebelecer, mediante contrato, o pagamento pela exibição do filme nacional de curta metragem.

Art. 3º A autenticação por etiquetagem, que distingue as cópias de videofonogramas de que trata o inciso XI do art. 117 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, introduzido pelo art. 1º da Lei nº 6.800, de 25 de junho de 1980, é a realizada pela Secretaria da Cultura da Presidência da República, por intermédio do seu sistema de emissão e fornecimento de etiquetas de controle, que poderá ser executado mediante convênios ou contratos com órgãos públicos ou entidades públicas ou particulares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 92.488, de 24 de março de 1986.

Brasília, 08 de março de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 11.3.1991

DECRETO Nº 1.020, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular -FEHAP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as disposições contidas no art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 13 de julho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular - FEHAP, criado pelo art. 20 da Lei Complementar nº 77 de 13 de julho de 1993, destina-se exclusivamente à habitação de interesse social.

Art. 2º Inclui-se na destinação a que se refere o art. 1º o desenvolvimento de projetos habitacionais integrados, compreendendo ações em habitação, saneamento e apoio ao desenvolvimento comunitário de educação sanitária e capacitação profissional, além de ações complementares.

§ 1º Serão objeto das ações mencionadas neste artigo os projetos que visem atender à população com renda mensal de até três salários mínimos.

§ 2º As ações integradas a serem desenvolvidas incluirão, necessariamente, os investimentos em habitação, assim entendidos aqueles que visem a construção de moradias, a urbanização de áreas degradadas, a aquisição de materiais de construção, a produção de lotes urbanizados e melhorias habitacionais.

§ 3º Entendem-se como ações complementares aos investimentos habitacionais aquelas vinculadas à implantação de infra-estrutura e equipamentos comunitários em conjuntos habitacionais.

§ 4º As ações de melhoria habitacional têm por objeto dotar as unidades habitacionais de condições adequadas de segurança e higiene.

Art. 3º Para a realização do objetivo a que se refere o artigo anterior, o FEHAP disporá dos seguintes recursos:

I - vinte por cento do produto da arrecadação do Imposto sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 1993;

II - receitas decorrentes de suas operações;

III - recursos previstos na Lei de Orçamento;

IV - remuneração a que se refere o art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, alterado pelo art. 8º da Lei nº 8.177 de 1º de março de 1991;

V - outros que lhe venham a ser atribuídos.

Art. 4º Os recursos do FEHAP serão depositados em conta específica na Caixa Econômica Federal e movimentados pelo Ministério do Bem-Estar Social.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o "caput" deste artigo serão remunerados na forma estabelecida no inciso IV do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os recursos do FEHAP serão aplicados a fundo perdido, à exceção do que dispõe o art. 10, e geridos pelo Ministério do Bem-Estar Social segundo diretrizes, procedimentos e rotinas definidas em ato próprio pelo Ministro de Estado titular da pasta.

§ 1º O Comitê Nacional da Habitação órgão consultivo, criado por Decreto de 4 de julho de 1991, e reestruturado por Decreto de 5 de novembro de 1993, vinculado ao Ministério do Bem-Estar Social, prestará assessoria na formulação das diretrizes gerais para aplicação dos recursos do FEHAP.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional - STN liberar os recursos referidos neste artigo, obedecendo os seguintes prazos máximos, para o crédito em favor do Ministério do Bem-Estar Social:

a) recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês: até o vigésimo dia;

b) recursos arrecadados do 11º ao vigésimo dia de cada mês: até o trigésimo dia;

c) recursos arrecadados do 21º dia ao final de cada mês: até o décimo dia do mês subsequente.

Art. 6º O agente operador do FEHAP é a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 7º Compete ao Gestor do FEHAP:

I - praticar todos os atos necessários à gestão do FEHAP;

II - expedir atos normativos relativos à gestão e à aplicação dos recursos do FEHAP;

III - estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos relativos às operações do FEHAP;

IV - proceder à análise e aprovação dos projetos a serem financiados pelo FEHAP;

V - celebrar convênios ou instrumentos similares de natureza financeira, necessários à implementação dos programas e projetos do FEHAP;

VI - acompanhar a execução dos programas e projetos do FEHAP;

VII - elaborar e aprovar a programação orçamentária do FEHAP;

VIII - fiscalizar a execução dos empreendimentos realizados com recursos do FEHAP, ressalvado o disposto no inciso II do art. 8º deste Decreto;

IX - examinar e aprovar as prestações de contas, balancetes e balanços elaborados pelo agente operador do FEHAP;

X - publicar no Diário Oficial da União os atos administrativos referentes ao FEHAP.

Art. 8º Compete ao Agente Operador do FEHAP:

I - praticar todos os atos necessários à operação do FEHAP, de acordo com as diretrizes, procedimentos, rotinas e prioridades estabelecidas pelo Gestor do FEHAP;

II - acompanhar, fiscalizar e controlar os recursos emprestados ao FGTS, nos termos do art. 10 deste Decreto;

III - contabilizar os recursos do FEHAP, registrando à parte do seu sistema contábil todos os atos e fatos referentes ao Fundo;

IV - elaborar os balancetes mensais, balanços anuais e relatórios gerenciais do FEHAP.

Art. 9º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social poderá elaborar convênios com entidades da administração pública, visando à complementação de suas ações para o atendimento do disposto no inciso VI do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. O FEHAP concederá empréstimo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para conclusão das construções das unidades habitacionais a que se refere o § 5º do art. 20 da Lei Complementar nº 77, de 1993, e contratadas até 31 de dezembro de 1991 pela Caixa Econômica Federal, com recursos oriundos do referido Fundo. Parágrafo único. O empréstimo será concedido mediante a destinação de até quarenta por cento dos recursos previstos no inciso I do art. 3º deste Decreto, sob as seguintes condições:

- a) remuneração idêntica à conferida às contas vinculadas do FGTS;
- b) período de carência, quanto ao pagamento do empréstimo, de doze meses;
- c) vencimento no prazo de 36 meses, contados a partir do encerramento do prazo de carência.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Fernando Henrique Cardoso

Jutahy Magalhães Júnior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.1993.

DECRETO Nº 2.781, DE 14 DE SETEMBRO DE 1998

Institui o Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho.

- Ver mais...
- Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 2019 (Vigência)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, e tendo em vista o disposto nos arts. 144, § 1º, inciso II, e 237, todos da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho, destinado a criar condições para a realização conjunta de tarefas e atividades, pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, relativas à prevenção e repressão dos ilícitos penais e administrativos referentes à importação e exportação de bens.

Art. 2º Fica criada a Comissão Coordenadora do Programa referido no artigo anterior, com a finalidade de examinar e aprovar planos para a realização conjunta de suas tarefas e atividades, bem assim acompanhar a sua execução.

§ 1º A Comissão será composta por um representante de cada um dos seguintes órgãos e Ministérios, indicado pelo respectivo titular e designado em ato do Secretário da Receita Federal:

- I - da Secretaria da Receita Federal, que a presidirá;
- II - do Departamento de Polícia Federal;
- III - da Casa Militar da Presidência da República;
- IV - do Ministério do Exército;
- V - do Ministério da Aeronáutica;
- VI - do Ministério da Marinha.

§ 2º A Comissão funcionará nas dependências da Secretaria da Receita Federal.

Art. 3º As tarefas e atividades no âmbito do Programa Nacional de Combate ao Contrabando e ao Descaminho serão executadas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e pelo Departamento de Polícia Federal.

Art. 4º Para a operacionalização das tarefas e atividades compreendidas no Programa a que se refere este Decreto, a Secretaria da Receita Federal e o Departamento de Polícia Federal, no prazo de trinta dias, celebrarão convênio de cooperação que deverá prever e definir, entre outros aspectos:

- I - a forma de planejamento e execução de ações conjuntas de interesse comum;
- II - os recursos humanos e materiais, especialmente aeronaves, embarcações e equipamentos de informática, que os convenientes disponibilizarão para o atendimento dos objetivos do convênio; referidas no inciso V do art. 2º ;
- III - o provimento de recursos financeiros à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Receita Federal para o custeio de transporte, alimentação e pousada dos servidores do Departamento de Polícia Federal, participantes de operações demandadas por aquela Secretaria que envolvam deslocamento da sede de trabalho, caso aquele

Departamento não disponha de recursos suficientes para custear as referidas despesas.consignatárias referidas nos incisos III e VI do art. 2º ;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Renan Calheiros

Pedro Malan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.9.1998

DECRETO Nº 3.294, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Sociedade da Informação, com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira.

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia será o responsável pela coordenação das atividades e da execução do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ronaldo Mota Sardenberg

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.1999

DECRETO Nº 4.886, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e

Considerando que o Estado deve redefinir o seu papel no que se refere à prestação dos serviços públicos, buscando traduzir a igualdade formal em igualdade de oportunidades e tratamento;

Considerando que compete ao Estado a implantação de ações, norteadas pelos princípios da transversalidade, da participação e da descentralização, capazes de impulsionar de modo especial segmento que há cinco séculos trabalha para edificar o País, mas que continua sendo o alvo predileto de toda sorte de mazelas, discriminações, ofensas a direitos e violências, material e simbólica;

Considerando que o Governo Federal tem o compromisso de romper com a fragmentação que marcou a ação estatal de promoção da igualdade racial, incentivando os diversos segmentos da sociedade e esferas de governo a buscar a eliminação das desigualdades raciais no Brasil;

Considerando que o Governo Federal, ao instituir a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, definiu os elementos estruturais e de gestão necessários à constituição de núcleo formulador e coordenador de políticas públicas e articulador dos diversos atores sociais, públicos e privados, para a consecução dos objetivos de reduzir, até sua completa eliminação, as desigualdades econômico-raciais que permeiam a sociedade brasileira;

Considerando que o Governo Federal pretende fornecer aos agentes sociais e instituições conhecimento necessário à mudança de mentalidade para eliminação do preconceito e da discriminação raciais para que seja incorporada a perspectiva da igualdade racial;

Considerando-se que foi delegada à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial a responsabilidade de fortalecer o protagonismo social de segmentos específicos, garantindo o acesso da população

negra e da sociedade em geral a informações e idéias que contribuam para alterar a mentalidade coletiva relativa ao padrão das relações raciais estabelecidas no Brasil e no mundo;

Considerando os princípios contidos em diversos instrumentos, dentre os quais se destacam:

- a Convenção Internacional sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação, que define a discriminação racial como "toda exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objetivo anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício em um mesmo plano de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico e social";

- o documento Brasil sem Racismo, elaborado para o programa de governo indicando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas áreas do trabalho, emprego e renda, cultura e comunicação, educação e saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais;

- o Plano de Ação de Durban, produto da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, no qual governos e organizações da sociedade civil, de todas as partes do mundo, foram concludados a elaborar medidas globais contra o racismo, a discriminação, a intolerância e a xenofobia; e

Considerando, por derradeiro, que para se romper com os limites da retórica e das declarações solenes é necessária a implementação de ações afirmativas, de igualdade de oportunidades, traduzidas por medidas tangíveis, concretas e articuladas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR, contendo as propostas de ações governamentais para a promoção da igualdade racial, na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º A PNPIR tem como objetivo principal reduzir as desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra.

Art. 3º A Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial fica responsável pela coordenação das ações e a articulação institucional necessárias à implementação da PNPIR.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública federal prestarão apoio à implementação da PNPIR.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação da PNPIR correrão à conta de dotações orçamentárias dos respectivos órgãos participantes.

Art. 5º Os procedimentos necessários para a execução do disposto no art. 1º deste Decreto serão normatizados pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 21.11.2003

ANEXO

POLÍTICA NACIONAL

DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

I - OBJETIVO GERAL

- Redução das desigualdades raciais no Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos, com reconhecimento das demandas mais imediatas, bem como das áreas de atuação prioritária.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

• Defesa de direitos

- Afirmação do caráter pluriétnico da sociedade brasileira.

- Reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional.

- Reconhecimento das religiões de matriz africana como um direito dos afro-brasileiros.

- Implantação de currículo escolar que reflita a pluralidade racial brasileira, nos termos da Lei 10.639/2003.

- Tombamento de todos os documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, de modo a assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos a propriedade de suas terras.

- Implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórias em ambientes de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental.
- **Ação afirmativa**
- Eliminação de qualquer fonte de discriminação e desigualdade raciais direta ou indireta, mediante a geração de oportunidades.
- **Articulação temática de raça e gênero**
- Adoção de políticas que objetivem o fim da violação dos direitos humanos.

III - PRINCÍPIOS

Transversalidade

- Pressupõe o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial como premissas e pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas de governo.
- As ações empreendidas têm a função de sustentar a formulação, a execução e o monitoramento da política de promoção de igualdade racial, de modo que as áreas de interesse imediato, agindo sempre em parceria, sejam permeadas com o intuito de eliminar as desvantagens de base existentes entre os grupos raciais.

Descentralização

- Articulação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.
- Apoio político, técnico e logístico para que experiências de promoção da igualdade racial, empreendidas por Municípios, Estados ou organizações da sociedade civil, possam obter resultados exitosos, visando planejamento, execução, avaliação e capacitação dos agentes da esfera estadual ou municipal para gerir as políticas de promoção de igualdade racial.

Gestão democrática

- Propiciar que as instituições da sociedade assumam papel ativo, de protagonista na formulação, implementação e monitoramento da política de promoção de igualdade racial.
- Estimular as organizações da sociedade civil na ampliação da consciência popular sobre a importância das ações afirmativas, de modo a criar sólida base de apoio social.
- Participação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, composto por representantes governamentais e da sociedade civil, na definição das prioridades e rumos da política de promoção de igualdade racial, bem como potencializar os esforços de transparência.

IV - DIRETRIZES

Fortalecimento institucional

- Empenho no aperfeiçoamento de marcos legais que dêem sustentabilidade às políticas de promoção de igualdade racial e na consolidação de cultura de planejamento, monitoramento e avaliação.
- Adoção de estratégias que garantam a produção de conhecimento, informações e subsídios, bem como de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental

- Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, os Ministérios e demais órgãos federais, visando garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial em todas as políticas governamentais, tais como, saúde, educação, desenvolvimento agrário, segurança alimentar, segurança pública, trabalho, emprego e renda, previdência social, direitos humanos, assistência social, dentre outras.
- Estabelecimento de parcerias entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e os diferentes entes federativos, visando instituir o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial

- Fomento à informação da população brasileira acerca dos problemas derivados das desigualdades raciais, bem como das políticas implementadas para eliminar as referidas desigualdades, por intermédio da mídia, da promoção de campanhas nacionais de combate à discriminação, difundindo-se os resultados de experiências exitosas no campo da promoção da igualdade racial.
- Estimulo à criação e à ampliação de fóruns e redes que não só participem da implementação das políticas de promoção da igualdade racial como também de sua avaliação em todos os níveis.

Melhoria da qualidade de vida da população negra

- Inclusão social e ações afirmativas.
- Instituição de políticas específicas com objetivo de incentivar as oportunidades dos grupos historicamente discriminados, por meio de tratamento diferenciado.

Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro

- Participação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações internacionais.

V - AÇÕES

- Implementação de modelo de gestão da política de promoção da igualdade racial, que compreenda conjunto de ações relativas à qualificação de servidores e gestores públicos, representantes de órgãos estaduais e municipais e de lideranças da sociedade civil.
 - Criação de rede de promoção da igualdade racial envolvendo diferentes entes federativos e organizações de defesa de direitos.
 - Fortalecimento institucional da promoção da igualdade racial.
 - Criação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
- Aperfeiçoamento dos marcos legais.
 - Apoio às comunidades remanescentes de quilombos.
 - Incentivo ao protagonismo da juventude quilombola.
 - Apoio aos projetos de etnodesenvolvimento das comunidades quilombolas.
 - Desenvolvimento institucional em comunidades remanescentes de quilombos.
 - Apoio sociocultural a crianças e adolescentes quilombolas.
 - Incentivo à adoção de políticas de cotas nas universidades e no mercado de trabalho.
 - Incentivo à formação de mulheres jovens negras para atuação no setor de serviços.
 - Incentivo à adoção de programas de diversidade racial nas empresas.
 - Apoio aos projetos de saúde da população negra.
 - Capacitação de professores para atuar na promoção da igualdade racial.
 - Implementação da política de transversalidade nos programas de governo.
 - Ênfase à população negra nos programas de desenvolvimento regional.
 - Ênfase à população negra nos programas de urbanização e moradia.
 - Incentivo à capacitação e créditos especiais para apoio ao empreendedor negro.
 - Celebração de acordos de cooperação no âmbito da Alca e Mercosul.
 - Incentivo à participação do Brasil nos fóruns internacionais de defesa dos direitos humanos.
 - Celebração de acordos bilaterais com o Caribe, países africanos e outros de alto contingente populacional de afro-descendentes.
 - Realização de censo dos servidores públicos negros.
 - Identificação do IDH da população negra.
 - Construção do mapa da cidadania da população negra no Brasil.

DECRETO Nº 5.520, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Institui o Sistema Federal de Cultura - SFC e dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO SISTEMA FEDERAL DE CULTURA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Federal de Cultura - SFC, com as seguintes finalidades:

- I - integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Federal;
- II - contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e sociedade civil;
- III - articular ações com vistas a estabelecer e efetivar, no âmbito federal, o Plano Nacional de Cultura; e
- IV - promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional.

Art. 2º Integram o SFC:

- I - Ministério da Cultura e os seus entes vinculados, a seguir indicados:
 - a) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

- b) Agência Nacional de Cinema - ANCINE;
- c) Fundação Biblioteca Nacional - BN;
- d) Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
- e) Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- f) Fundação Cultural Palmares - FCP; e (Redação dada pelo Decreto nº 6.973, de 2009)
- g) Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM; (Incluído pelo Decreto nº 6.973, de 2009)

Parágrafo único. Outros órgãos poderão integrar o SFC, conforme dispuser ato do Ministro de Estado da Cultura.

Art. 3º Ao Ministério da Cultura, órgão central do SFC, compete:

- I - exercer a coordenação-geral do Sistema;
- II - estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão, consensuadas no plenário do CNPC e nas instâncias setoriais referidas nos §§ 3º a 6º do art. 12;
- III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SFC, observadas as diretrizes sugeridas pelo CNPC;
- IV - desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SFC, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos da União;
- V - sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública federal, a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativos à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda da União;
- VI - subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicos do Governo e do Estado brasileiro;
- VII - auxiliar o Governo Federal e subsidiar os entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais; e
- VIII - coordenar e convocar a Conferência Nacional de Cultura.

Art. 4º O SFC tem os seguintes objetivos:

- I - incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;
- II - reunir, consolidar e disseminar dados dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pelo Ministério da Cultura;
- III - promover a transparência dos investimentos na área cultural;
- IV - incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer cultural;
- V - estimular a implantação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura;
- VI - promover a integração da cultura brasileira e das políticas públicas de cultura do Brasil, no âmbito da comunidade internacional, especialmente das comunidades latino-americanas e países de língua portuguesa; e
- VII - promover a cultura em toda a sua amplitude, encontrando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, e fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural brasileiro e universal.

CAPÍTULO II DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL – CNPC

Art. 5º ao art. 24 (Revogado pelo Decreto nº 9.891, 2019)

Brasília, 24 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2005

DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 17 a 21 e § 4º do art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional - PEESP, com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Art. 2º O PEESP contemplará a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior.

Art. 3º São diretrizes do PEESP:

I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;

II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal;

e

III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Art. 4º São objetivos do PEESP:

I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;

II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;

III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;

IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;

V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e

VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Art. 5º O PEESP será coordenado e executado pelos Ministérios da Justiça e da Educação.

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação, na execução do PEESP:

I - equipar e aparelhar os espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais;

II - promover a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos de bibliotecas nos estabelecimentos penais;

III - fomentar a oferta de programas de alfabetização e de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais; e

IV - promover a capacitação de professores e profissionais da educação que atuam na educação em estabelecimentos penais.

Art. 7º Compete ao Ministério da Justiça, na execução do PEESP:

I - conceder apoio financeiro para construção, ampliação e reforma dos espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais;

II - orientar os gestores do sistema prisional para a importância da oferta de educação nos estabelecimentos penais; e

III - realizar o acompanhamento dos indicadores estatísticos do PEESP, por meio de sistema informatizado, visando à orientação das políticas públicas voltadas para o sistema prisional.

Art. 8º O PEESP será executado pela União em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, podendo envolver Municípios, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e instituições de ensino.

§ 1º A vinculação dos Estados e do Distrito Federal ocorrerá por meio de termo de adesão voluntária.

§ 2º A União prestará apoio técnico e financeiro, mediante apresentação de plano de ação a ser elaborado pelos Estados e pelo Distrito Federal, do qual participarão, necessariamente, órgãos com competências nas áreas de educação e de execução penal.

§ 3º Os Ministérios da Justiça e da Educação analisarão os planos de ação referidos no § 2º e definirão o apoio financeiro a partir das ações pactuadas com cada ente federativo.

§ 4º No âmbito do Ministério da Educação, as demandas deverão ser veiculadas por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR de que trata o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.

Art. 9º O plano de ação a que se refere o § 2º do art. 8º deverá conter:

I - diagnóstico das demandas de educação no âmbito dos estabelecimentos penais;

II - estratégias e metas para sua implementação; e

III - atribuições e responsabilidades de cada órgão do ente federativo que o integrar, especialmente quanto à adequação dos espaços destinados às atividades educacionais nos estabelecimentos penais, à formação e à contratação de professores e de outros profissionais da educação, à produção de material didático e à integração da educação de jovens e adultos à educação profissional e tecnológica.

Art. 10. Para a execução do PEESP poderão ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com consórcios públicos ou com entidades privadas.

Art. 11. As despesas do PEESP correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas aos Ministérios da Educação e da Justiça, de acordo com suas respectivas áreas de atuação, observados os limites estipulados pelo Poder Executivo, na forma da legislação orçamentária e financeira, além de fontes de recursos advindas dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Fernando haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.11.2011

DECRETO Nº 9.586, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres e o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006,

DECRETA :

CAPÍTULO I **DO SISTEMA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

Seção I **Dos objetivos**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres - Sinapom, vinculado à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, com o objetivo de ampliar e fortalecer a formulação e a execução de políticas públicas de direitos das mulheres, de enfrentamento a todos os tipos de violência e da inclusão das mulheres nos processos de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

Seção II **Dos princípios**

Art. 2º O Sinapom será norteado pelos princípios da universalidade, da integralidade, da gratuidade, da equidade e da transversalidade, consideradas as especificidades, as diversidades, a intersetorialidade e a regionalidade.

Seção III **Das competências**

Art. 3º Compete ao Ministério dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional de Política para Mulheres:

- I - formular e coordenar a execução da Política Nacional para as Mulheres;
- II - coordenar e prestar apoio administrativo ao Sinapom;
- III - estabelecer as diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sinapom;
- IV - atualizar e fortalecer o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, em conjunto com os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade civil, com a participação prioritária de mulheres em todas as etapas dos processos;
- V - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, as Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres, com intervalo máximo de quatro anos;

VI - prestar assistência técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento dos seus sistemas de políticas para as mulheres;

VII - contribuir para a qualificação e a ação em rede do Sinapom em todos os entes federativos;

VIII - financiar, com os demais entes federativos, a execução das políticas públicas para as mulheres;

IX - estabelecer formas de colaboração com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para a execução das políticas públicas para as mulheres; e

X - garantir a publicidade e a transparência das informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas para as mulheres, aos conselhos e aos gestores estaduais, distritais e municipais.

Art. 4º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal poderão integrar o Sinapom, independentemente de adesão, desde que estabeleçam, no seu território:

I - a criação de conselho dos direitos da mulher;

II - a elaboração de planos de políticas públicas para as mulheres, de forma a garantir a sua inclusão na lei orçamentária;

III - a criação, a implementação e o fortalecimento dos organismos de políticas para as mulheres, que deverão apresentar os seus planos de ação;

IV - a coordenação do Sinapom;

V - os planos de políticas para as mulheres, em conformidade com o PNPM, com a participação da sociedade civil, em especial de mulheres, em todas as etapas dos processos;

VI - a criação, o desenvolvimento e a manutenção de programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas para as mulheres;

VII - a edição de normas complementares para a organização e o funcionamento do Sinapom, em âmbito estadual, distrital e municipal;

VIII - a criação de instrumentos para estimular a colaboração entre os entes federativos para a execução das políticas públicas para as mulheres; e

IX - o financiamento da execução de programas, ações e projetos das políticas públicas para as mulheres.

§ 1º As unidades federativas integrantes do Sinapom informarão à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos os dados necessários para a coordenação do Sistema.

§ 2º A Rede Brasil Mulher, instituída pelo Decreto nº 9.223, de 6 de dezembro de 2017, implementará suas ações em articulação com o Sinapom.

Seção IV

Dos conselhos dos direitos das mulheres

Art. 5º Os conselhos dos direitos das mulheres a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º serão órgãos permanentes, consultivos ou deliberativos, não jurisdicionais, aos quais compete tratar das políticas públicas para as mulheres e garantir o exercício dos direitos das mulheres, considerada a sua diversidade.

Parágrafo único. A função primordial dos conselhos dos direitos da mulher é garantir a participação e o controle social dos movimentos de mulheres, por meio de suas representantes, na definição, no planejamento, na execução e na avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres.

CAPÍTULO II

DO PLANO NACIONAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Art. 6º O Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica contra a Mulher - PNaViD é o conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que norteará a estratégia de combate à violência doméstica a ser implementada pelos três níveis de governo, de forma integrada e coordenada, com vistas à preservação da vida e à incolumidade física das pessoas, à manutenção da ordem pública, ao enfrentamento à violência doméstica e à sua prevenção e ao apoio às mulheres vitimadas.

§ 1º O PNaViD visará também à criação de estruturas de apoio e de atendimento, à coordenação da recuperação dos agressores, à qualificação dos profissionais que lidam com a violência doméstica contra a mulher, ao engajamento da sociedade e à transparência e à publicidade das boas práticas.

§ 2º O PNaViD se integrará às políticas em curso, especialmente àquelas cujo desenvolvimento impactará nas ações de segurança pública, saúde, educação, justiça e assistência social e nas políticas setoriais que tangenciam a equidade de gênero, observada a transversalidade, com vistas à promoção de um ambiente sem discriminação e seguro para todos.

Seção I

Dos princípios

Art. 7º O PNaViD será norteadado pelos seguintes princípios:

I - garantia dos direitos fundamentais;

II - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e às garantias individuais e coletivas;

III - respeito à diversidade;

IV - equidade;

V - autonomia das mulheres;

- VI - laicidade do Estado;
- VII - universalidade das políticas;
- VIII - justiça social;
- IX - transparência e publicidade; e
- X - participação e controle social.

Seção II Das diretrizes

Art. 8º São diretrizes do PNaViD:

- I - prevenção, sensibilização e educação sobre a violência doméstica como uma questão estrutural e histórica de opressão das mulheres;
- II - formação e capacitação de profissionais para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher, inclusive por meio da adoção do formulário nacional de riscos;
- III - investigação, punição e monitoramento da violência doméstica; e
- IV - estruturação das redes de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal.

Seção III Dos objetivos

Art. 9º São objetivos do PNaViD:

- I - prevenir a violência doméstica;
- II - aumentar o nível de sensibilização e o conhecimento da população sobre a violência doméstica;
- III - dinamizar o trabalho em rede, com a promoção do intercâmbio de informações e de ações descentralizadas;
- IV - estimular a eliminação de práticas tradicionais de desvalorização da mulher;
- V - prevenir a vitimização secundária;
- VI - incentivar a autonomia das mulheres na decisão sobre suas vidas e seus corpos;
- VII - aprimorar a influência das mulheres nos acontecimentos em sua comunidade e em seu País;
- VIII - garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais para as mulheres;
- IX - possibilitar formas de independência financeira às mulheres, especialmente às mulheres vítimas de violência doméstica;
- X - promover a capacitação profissional das vítimas de violência doméstica;
- XI - ampliar os meios de acolhimento de emergência;
- XII - prevenir a reincidência dos agressores em crimes de violência doméstica;
- XIII - promover programas de intervenção junto a jovens agressores;
- XIV - intensificar a formação e o aperfeiçoamento de profissionais que lidam direta ou indiretamente com a violência doméstica contra a mulher;
- XV - colher e tratar dados estatísticos que permitam sistematizar o conhecimento e a informação sobre os casos de violência doméstica contra a mulher;
- XVI - promover estudos que permitam aperfeiçoar o conhecimento em matéria de violência doméstica contra a mulher;
- XVII - criar instrumentos de monitoramento de estatísticas sobre violência doméstica contra a mulher;
- XVIII - estruturar as redes de atendimento à mulher em situação de violência nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal; e
- XIX - destinar recursos orçamentários para a prevenção e o combate à violência doméstica contra a mulher.

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos no PNaViD direcionarão a formulação das metas, das ações e dos indicadores a serem elaborados e desenvolvidos pelos gestores públicos em todas as esferas de governo.

Art. 10. O PNaViD será implementado por meio de estratégias que garantam a integração, a coordenação e a cooperação federativa, a interoperabilidade, a capacitação dos profissionais, a complementaridade, a dotação de recursos humanos, o diagnóstico dos problemas a serem enfrentados e a excelência técnica.

Parágrafo único. O PNaViD será revisto a cada cinco anos.

Art. 11. Ato do Ministério dos Direitos Humanos regulamentará o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.11.2018

DECRETO Nº 10.122, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**, com o objetivo de articular as iniciativas do Poder Executivo federal destinadas às empresas nascentes de base tecnológica que se enquadrem como **start-ups**.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**:

I - articular as iniciativas e os programas do Poder Público de apoio a **start-ups** no âmbito da administração pública federal;

II - promover troca de experiências e boas práticas em iniciativas que envolvam o apoio às **start-ups**;

III - disponibilizar e atualizar plataforma em formato digital com registro de iniciativas públicas de apoio a **start-ups**; e

IV - coletar e avaliar as informações sobre as iniciativas de apoio às **start-ups** e os resultados obtidos.

Art. 3º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - um da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

II - um da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - um do Banco Central do Brasil;

IV - um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VI - um da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

VII - um da Financiadora de Estudos e Projetos;

VIII - um da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial;

IX - um da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; e

X - um do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

§ 1º A Coordenação do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será exercida, alternadamente, pelo período de um ano, pelos representantes de que tratam os incisos I e II do **caput**, e será iniciada pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Cada membro do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º Os membros do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados por seu Coordenador, observado o disposto no art. 7º.

Art. 4º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por requerimento de, no mínimo, três de seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** é de maioria absoluta.

Art. 5º O Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** poderá instituir grupo consultivo técnico com o objetivo de assessorar o Comitê na formulação de propostas e recomendações relativas às competências previstas no art. 2º.

Art. 6º Instituído o grupo consultivo técnico na forma prevista no art. 5º, este será composto por até dez representantes do setor privado e de organizações da sociedade civil, com reconhecida atuação na área de empreendedorismo inovador.

§ 1º O mandato dos membros do grupo consultivo técnico será de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do grupo consultivo técnico serão escolhidos pelo Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** dentre os especialistas de notório saber na área de empreendedorismo e inovação e serão designados pelo Coordenador do Comitê.

Art. 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** será exercida pela Secretaria responsável pela Coordenação do Comitê, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

Art. 8º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups**, a critério de seu Coordenador, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.

Art. 9º Os membros do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** e de seu grupo consultivo técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação dos representantes no Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** e em seu grupo consultivo técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. O relatório de acompanhamento das atividades executadas durante o exercício será encaminhado pelo Coordenador do Comitê Nacional de Iniciativas de Apoio a **Start-ups** ao Ministro de Estado da Economia e ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Júlio Francisco Semeghini Neto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.11.2019

DECRETO Nº 10.568, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a” da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com a finalidade de elaborar o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio terá como objetivo enfrentar todas as formas de feminicídio, com ênfase no feminicídio íntimo, a partir de ações integradas e intersetoriais.

Art. 2º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, que o presidirá; e
- b) um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo:

- a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e
- b) um da Secretaria Nacional de Justiça;

III - um do Ministério da Cidadania;

IV - um do Ministério da Saúde; e

V - um do Ministério da Educação.

§ 1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 3º O Presidente do Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e de organizações da sociedade civil que atuem no enfrentamento ao feminicídio para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 3º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações, serão especificados no ato de convocação das reuniões do Comitê.

§ 2º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será exercida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º A participação no Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio terá duração de dois meses, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 7º O Comitê Intersetorial do Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio elaborará e aprovará:

I - o Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio; e

II - o relatório final das atividades, com as atas das reuniões.

§ 1º O Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio e o relatório final das atividades do Comitê serão encaminhados ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no prazo de dez dias, contado da sua aprovação.

§ 2º O Comitê será extinto após a elaboração e a aprovação dos documentos de que trata este artigo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.12.2020

Anexo III

Mitos da violência doméstica – Instituto Maria da Penha (IMP)

1.

"As mulheres apanham porque gostam ou porque provocam."

Quem é vítima de violência doméstica passa muito tempo tentando evitá-la para assegurar sua própria proteção e a de seus filhos. As mulheres ficam ao lado dos agressores por medo, vergonha ou falta de recursos financeiros, sempre esperando que a violência acabe, e **nunca para manter a violência**.

2.

"A violência doméstica só acontece em famílias de baixa renda e pouca instrução."

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.

3.

"É fácil identificar o tipo de mulher que apanha."

Não existe um perfil específico de quem sofre violência doméstica. Qualquer mulher, em algum período de sua vida, pode ser vítima desse tipo de violência.

4.

"A violência doméstica não ocorre com frequência."

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar, num ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em que quase 30% dos crimes ocorrem nos domicílios. Além disso, uma pesquisa do DataSenado (2013) revelou que 1 em cada 5 brasileiras assumiu que já foi vítima de violência doméstica e familiar provocada por um homem. Os resultados da Fundação Perseu Abramo, com base em estudo realizado em 2010, também reforçam esses dados – para se ter uma ideia, a cada 2 minutos 5 mulheres são violentamente agredidas. Outra confirmação da frequência da violência de gênero é o ciclo que se estabelece e é constantemente repetido: aumento da tensão, ato de violência e lua de mel. Nessas três fases, a mulher sofre vários tipos de violência (física, moral, psicológica, sexual e patrimonial), que podem ser praticadas de maneira isolada ou não.

5.

"Para acabar com a violência, basta proteger as vítimas e punir os agressores."

Tanto a proteção das vítimas quanto a punição dos agressores são importantes no **combate** à violência. Mas isso não é suficiente, principalmente porque a violência doméstica e familiar contra as mulheres é um problema estrutural, ou seja, ocorre com frequência em todos os estratos sociais, obedecendo a uma lógica de agressões que já são mapeadas pelo ciclo da violência. Daí surge a necessidade também de ações sequenciadas para o **enfrentamento** da violência de gênero, tais como inserir essa discussão nos currículos escolares de maneira multidisciplinar; criar políticas públicas com medidas integradas de prevenção; promover pesquisas para gerar estatísticas e possibilitar uma sistematização de dados em âmbito nacional; realizar campanhas educativas para a sociedade em geral (empresas, instituições públicas, órgãos governamentais, ONGs etc.); e difundir a Lei Maria da Penha e outros instrumentos de proteção dos direitos humanos das mulheres.

6.

"A mulher não pode denunciar a violência doméstica em qualquer delegacia."

A violência doméstica pode, sim, ser denunciada em qualquer delegacia, sem perder de vista, entretanto, que a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) é o órgão mais capacitado para realizar ações de prevenção, proteção e investigação dos crimes de violência de gênero. O acesso à justiça é garantido às mulheres no art. 3º da [Lei Maria da Penha](#).

7.

"Se a situação fosse tão grave, as vítimas abandonariam logo os agressores."

Grande parte dos feminicídios ocorre na fase em que as mulheres estão tentando se separar dos agressores. Algumas vítimas, após passarem por inúmeros [tipos de violência](#), desenvolvem uma sensação de isolamento e ficam paralisadas, sentindo-se impotentes para reagir, quebrar o [ciclo da violência](#) e sair dessa situação.

8.

"É melhor continuar na relação, mesmo sofrendo agressões, do que se separar e criar o filho sem o pai."

Muitas mulheres acreditam que suportar as agressões e continuar no relacionamento é uma forma de proteger os filhos. No entanto, eles vivenciam e sofrem a violência com a mãe. Isso pode ter consequências na saúde e no desenvolvimento das crianças, pois elas correm o risco não só de se tornarem vítimas da violência, mas também de reproduzirem os atos violentos dos agressores.

9.

"Em briga de marido e mulher não se mete a colher./Roupa suja se lava em casa."

A violência sofrida pela mulher é um problema social e público na medida em que impacta a economia do País e absorve recursos e esforços substanciais tanto do Estado quanto do setor privado: aposentadorias precoces, pensões por morte, auxílios-doença, afastamentos do trabalho, consultas médicas, internações etc. De acordo com o § 2º do art. 3º da [Lei Maria da Penha](#), é de responsabilidade da família, da sociedade e do poder público assegurar às mulheres o exercício dos "direitos à vida, à segurança, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". Além disso, desde 2012, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a [Lei Maria da Penha](#) é passível de ser aplicada mesmo sem queixa da vítima, o que significa que qualquer pessoa pode fazer a denúncia contra o agressor, inclusive de forma anônima. Achar que o companheiro da vítima "sabe o que está fazendo" é ser condescendente e legitimar a violência num contexto cultural machista e patriarcal. Quando a violência existe em uma relação, ninguém pode se calar.

10.

"Os agressores não sabem controlar suas emoções."

Se isso fosse verdade, eles também agrediriam chefes, colegas de trabalho e outros familiares, e não somente a esposa, as filhas e os filhos. A violência doméstica não é apenas uma questão de "administrar" a raiva. Os agressores sabem como se controlar, tanto que não batem no patrão, e sim na mulher ou nos filhos. Além disso, eles agem dessa maneira porque acreditam que não haverá consequências pelos seus atos.

11.

"A violência doméstica vem de problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais."

Muitos homens agredem as suas mulheres sem que apresentem qualquer um desses fatores.

12.

"A Lei Maria da Penha é inconstitucional."

É comum ver argumentos de que a [Lei Maria da Penha](#) fere a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso I, segundo o qual “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta constituição”. Assim, o problema estaria no fato de que a lei teria tratado a violência doméstica e familiar pelo viés de gênero, o que, para muitos, seria uma “discriminação” do sexo masculino, pois marcaria uma diferenciação entre homens e mulheres e infringiria o princípio da isonomia. No entanto, esse princípio não significa uma igualdade literal, mas prescreve que sejam tratadas igualmente as situações iguais e desigualmente as desiguais. Ora, as mulheres enfrentam desvantagens históricas dentro do contexto machista e patriarcal em que vivemos, as quais vão desde o trabalho, passando pela participação política e o acesso à educação, até as relações familiares, entre outras. Dessa forma, a [Lei Maria da Penha](#), longe de privilegiar as mulheres em detrimento dos homens, tem uma atuação imprescindível para equilibrar as relações e proteger as mulheres em situação de risco e violência, visando uma igualdade real, e não apenas teórica. Por fim, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal (STF) também já se posicionou quanto a essa questão, decidindo pela constitucionalidade da lei.

13.

"A Lei Maria da Penha pode ser aplicada tanto para o homem quanto para a mulher."

A [Lei Maria da Penha](#) será aplicada para proteger todas as pessoas que se identificam com o **gênero feminino** e que sofram violência em razão desse fato – conforme o parágrafo único do art. 5º da lei, a violência doméstica e familiar contra a mulher pode se configurar independentemente de orientação sexual. Inclusive, alguns tribunais de justiça já aplicam a legislação para mulheres transexuais. Quanto ao homem, ele será colocado diante da Lei n. 11.340/2006 sempre que for considerado um agressor. Se ele for vítima, serão aplicados os dispositivos previstos no Código Penal, e não aqueles presentes na [Lei Maria da Penha](#).

14.

"A Lei Maria da Penha só foi feita para as mulheres se vingarem dos homens."

A [Lei Maria da Penha](#) cria mecanismos para enfrentar e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, ou seja, trata-se de uma lei elaborada para proteger as mulheres, trazendo inclusive definições claras e precisas sobre a violência de gênero. Todo homem que se tornar um agressor infringe a lei e viola os direitos humanos das mulheres. Portanto, é preciso fazer o registro de ocorrência para que a autoridade policial realize os procedimentos necessários tanto para a proteção da vítima quanto para a investigação dos fatos. Diante disso, em vez de falar em “vingança”, deve-se falar em “justiça”.

COMO BUSCAR AJUDA

As mulheres devem procurar, em primeiro lugar, um **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRM)** em sua cidade. Lá elas podem buscar orientações para entender melhor a situação pela qual estão passando, obter informações sobre a [Lei Maria da Penha](#) e de como romper o [ciclo da violência](#). Dessa forma, as mulheres vão se empoderar e decidir o melhor momento de fazer a denúncia.

Nos locais em que não existe esse equipamento, é possível acionar o **Ligue 180**, um serviço disponibilizado pelo Governo Federal, que funciona 24 horas por dia durante todos os dias da semana. Por meio desse canal, a mulher pode saber onde existe um Centro de Referência de Atendimento à Mulher ou uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), bem como conseguir outras informações que precisar. É possível também dirigir-se diretamente a uma DEAM, sobretudo se a mulher estiver sob ameaça ou sofrendo violência física.

Todos esses passos são muito importantes para quem é vítima da violência de gênero. E quando a mulher revela as agressões que sofre, ela dá um passo importante para quebrar o ciclo. Essa atitude, muitas vezes difícil, ajuda a diminuir o seu isolamento e solidão; por isso, deve ser apoiada e incentivada. O primeiro passo para o acolhimento da mulher em situação de violência é dar crédito aos seus relatos. Mensagens positivas e palavras de apoio vão dar segurança e melhorar a autoestima da vítima, podendo ser preciosas para encorajá-la a sair dessa situação: “Você não está sozinha”, “Eu me preocupo com você e, juntas, vamos buscar a sua segurança e bem-estar”, “Eu acredito em você”, “A sua vida é importante para nós”, “Nenhuma a menos”, “O que você deseja fazer? Como posso te ajudar?”.

Com a Lei Maria da Penha, não é preciso mais que as mulheres sofram caladas por anos.

UMA VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA É POSSÍVEL E CERTAMENTE TERÁ UM NOVO SIGNIFICADO.

Referências

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 27 jul. 2018.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** Secretaria de Transparência. Mar. 2013. FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. **Violência doméstica.** 2010. Disponível em: <http://csbh.fpabramo.org.br/sites/default/files/cap5.pdf>. Acesso em: 18 out. 2010.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.** Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Quanto custa o machismo?** Parceria com o Instituto Maria da Penha e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2012. Disponível em: <http://www.siemaco.com.br/upload/publicacao/img2-Cartilha-Quanto-custa-o-machismo-2871.pdf>. Acesso em: 11 out. 2018.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015.** Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília (DF), 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 23 out. 2018.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. Ministério dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/>. Acesso em: 14 ago. 2018.



A Central de Atendimento à Mulher é um serviço criado para o combate à violência contra a mulher e oferece três tipos de atendimento: registros de denúncias, orientações para vítimas de violência e informações sobre leis e campanhas.

Não se cale, denuncie.